

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2025 EXECUTIVO

Ementa: Institui a revisão do Plano Diretor, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal, e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências.

05/05



Todas as elaborações e atividades mencionadas acima estão contidas neste relatório, resultando no relatório geral da 1ª Fase, contendo o cronograma físico de execução, metodologia de trabalho a ser adotada no processo e análise da capacidade institucional do município de Manguairinha.

3.1.3. Estratégias de Ação

Ao longo da realização da 1ª Fase são previstos 04 (quatro) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

3.1.3.1. Reunião técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços (Item 3.1.1 do termo de referência)

Objetivo: Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente.

Quantidade: 01 (uma) reunião.

Responsável: Equipe Técnica Municipal (ETM).

Participantes: Consultoria, Equipe Técnica Municipal, Supervisão (PARANACIDADE), Prefeito Municipal; Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM).

Data prevista: A primeira reunião técnica de assinatura do contrato ocorrerá ao dia 24/06/2021.



3.1.3.2. Reunião Técnica Preparatória (item 3.1.2 do termo de referência)

Objetivo :Definir formulários e amostras de pesquisados para avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município; organizar e complementar os dados e informações para a realização das atividades da 1ª Fase; e definir os procedimentos necessários à realização da:

- a) avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citado no item 2.3 do Termo de Referência);
- b) Oficina “Leitura Técnica” (citado no item 3.13 do Termo de Referência);
- c) 1ª Audiência Pública (citado no item 3.14 do Termo de Referência).

Quantidade: 01 (uma) Reunião.

Responsável: Equipe da Consultoria.

Participantes: ETM, supervisão (PARANACIDADE), membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e demais representantes do poder executivo.

Data prevista: 05/08/2021.

3.1.3.3. Oficina “Leitura Técnica” – “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município” (item 3.1.3 do termo de referência)

Objetivo: Analisar os dados e informações de modo a avaliar o desempenho do planejamento e gestão urbana do município (citado no item 2.3 do Termo de Referência).

Quantidade: 01 (uma) Reunião.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).

Participantes: ETM, supervisão (PARANACIDADE), membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 11/08/2021.

3.1.3.4. 1ª Audiência Pública - Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (item 3.1.4 do termo de referência)

Objetivo: Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas e debater questões relativas ao processo de revisão do PDM, colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes e apresentar os levantamentos sobre o Planejamento e Gestão Urbana do município, devidamente analisados e validados pela ETM e Supervisão.

Quantidade: Uma Audiência.

Responsável: Equipe da Consultoria (incluindo facilitador).

Participantes: ETM, supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo,

representantes do poder executivo, representante do Ministério Público, população e associações representativas de vários segmentos da comunidade.

Data prevista: 11/08/2021.

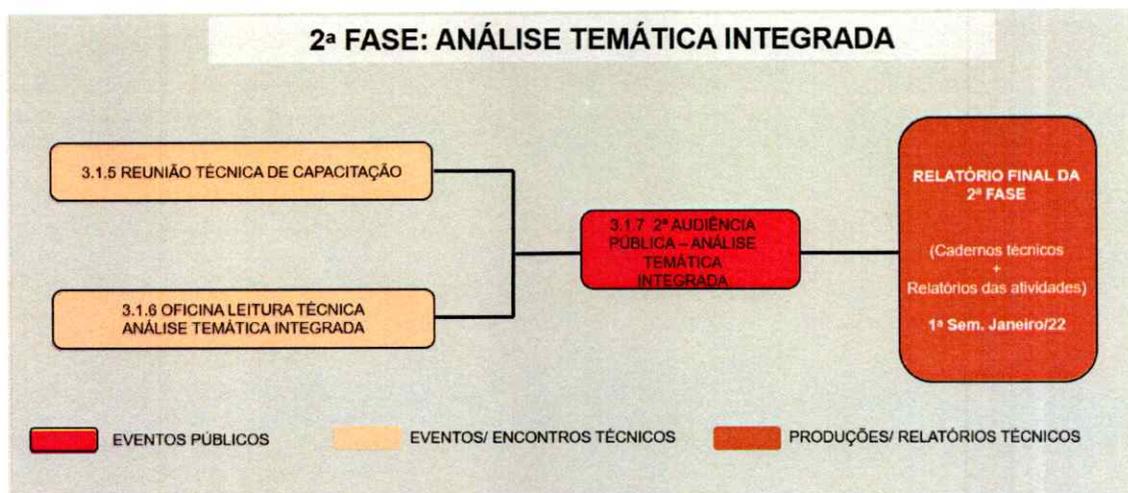
3.1.4. Prazos de Execução

O prazo total de execução da primeira fase é de 30 dias, devendo, portanto, ser entregue o relatório final da 1ª Fase ao final do mês de agosto/2021.

3.1.5. Recursos Humanos para Execução:

Para execução da 1ª FASE toda a equipe técnica será mobilizada.

3.2. 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA



3.2.1. Objetivo desta Fase

Esta fase consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal. Neste momento, serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Mangueirinha tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

3.2.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase

Esta fase será subdividida em três partes de análises técnicas, as quais são:

PRIMEIRA PARTE

Diagnosticar a realidade atual do município a partir de estudos e levantamentos de dados disponíveis em Sites Oficiais, Cadastros Públicos, Mapas, Imagens, Levantamentos de Campo, Audiências Públicas, Planos Setoriais e Legislações vigentes:

1. Inserções e Características Regionais do Município

Identificar, localizar, e caracterizar as atuais condições da infraestrutura de acesso ao Município pelos diferentes modais de transporte; caracterizar a

participação na economia regional; e identificar o papel do município na rede urbana brasileira.

2. Caracterizações Socioeconômicas e Ambientais

Levantar e mapear os aspectos socioeconômicos e ambientais, tendo como bases dados oficiais do IBGE, do TCE, INEA, IBAMA, entre outros institutos de Pesquisa: população total, urbana e rural; distribuição, densidade e crescimento populacional; PIB; IDH-M; renda; pobreza; migração; pirâmide etária; população economicamente ativa; dados sociais; dinâmica econômica com identificação do perfil produtivo, atividades predominantes e os indicadores de trabalho; e caracterização de patrimônios ambientais.

3. Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópica e de antrópicos

Mapear, avaliar e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s)), visando a identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica, avaliando a evolução nestes 10 anos.

4. Uso e ocupação atual do solo

Mapear, avaliar e analisar o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas Áreas Urbanas e Áreas de Expansão Urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

5. Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Analisar e avaliar o atendimento qualitativo e quantitativo e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, ao longo destes 10 anos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

SEGUNDA PARTE

Construir análises integradas e mapas síntese, a partir da relação entre os dados e características levantados na PRIMEIRA PARTE, conforme descrição a seguir:

1. Uso e ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

A partir dos resultados das atividades da PRIMEIRA PARTE, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência das legislações vigentes (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes).

2. Expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos

Avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao perímetro urbano, meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

3. Condições gerais de moradia e fundiárias

A partir dos resultados da atividade 2.6. e 2.7 do Termo de Referência e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

TERCEIRA PARTE

1. Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana

Avaliar a adequação (levando em conta as propostas elencadas, levantando o percentual de ações executadas/implementadas, e compatibilizando com a realidade atual):

- a) do sistema viário básico;
- b) do deslocamento individual não motorizado, observando as necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho;
- c) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

2. Capacidade de investimento do município

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município de Manguairinha, levando em consideração a evolução dos últimos 10 anos, visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), do PDM.

3. Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes

Levantar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente, de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Conselho Municipal de Saúde. Avaliar a estrutura, vigência e funcionamento/atuação.

4. Síntese da Análise Temática Integrada
-

Sistematizar os resultados obtidos das atividades 2.4 a 2.12 do Termo de Referência, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

5. Objetivos para o desenvolvimento municipal

A partir da síntese da Análise Temática Integrada, item 2.13 do Termo de Referência, definir objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no item 1.1 do Termo de Referência.

3.2.3. Estratégias de Ação

Ao longo da realização da 2ª Fase são previstos 03 (três) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

3.2.3.1. Reunião Técnica de Capacitação (item 3.1.5 do termo de referência)

Objetivo: Apresentar métodos e técnicas para executar todas as atividades previstas para esta segunda fase, incluindo as análises técnicas mencionadas nos itens de 2.4 a 2.14 e os eventos aqui descritos mencionados nos itens de 3.1.5 a 3.1.7 do termo de referência.

Quantidade: 1 (uma) reunião.

Metodologia: Através de projeção gráfica elaborada pela consultoria, com conteúdo de fácil entendimento visual, serão apresentadas as técnicas de trabalho e resultados esperados na análise temática integrada, incluindo exemplos referenciais de trabalhos realizados em outros municípios no que diz respeito a análises técnicas. Quanto a eventos serão apresentadas as metodologias e resultados esperados para os eventos, principalmente os que envolvem participação social, serão apresentados modelos de artes de divulgação para apreciação dos participantes.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 3ª semana de agosto de 2021 ou 11ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.2.3.2. Oficina de Leitura Técnica - “Análise Temática Integrada” (item 3.1.6 do termo de referência)

Objetivo: Caracterizar tecnicamente as condições qualitativas e quantitativas da cidade e do município, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citado nos itens 2.4 a 2.14 do termo de referência).

Quantidade: 01 (uma) oficina.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 1ª semana de outubro de 2021 ou 17ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.2.3.3. 2ª Audiência Pública - “Análise Temática Integrada” (item 3.1.7 do termo de referência)

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições qualitativas e quantitativas da cidade e do município, conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada (citados nos itens 2.4 a 2.14 do Termo de Referência), considerando a Oficina de Leitura Técnica.

Quantidade: 01 (uma) Audiência.

Responsável: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo, representantes do poder executivo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Data prevista: 2ª semana de dezembro de 2021 ou 26ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.2.4. Prazos de Execução

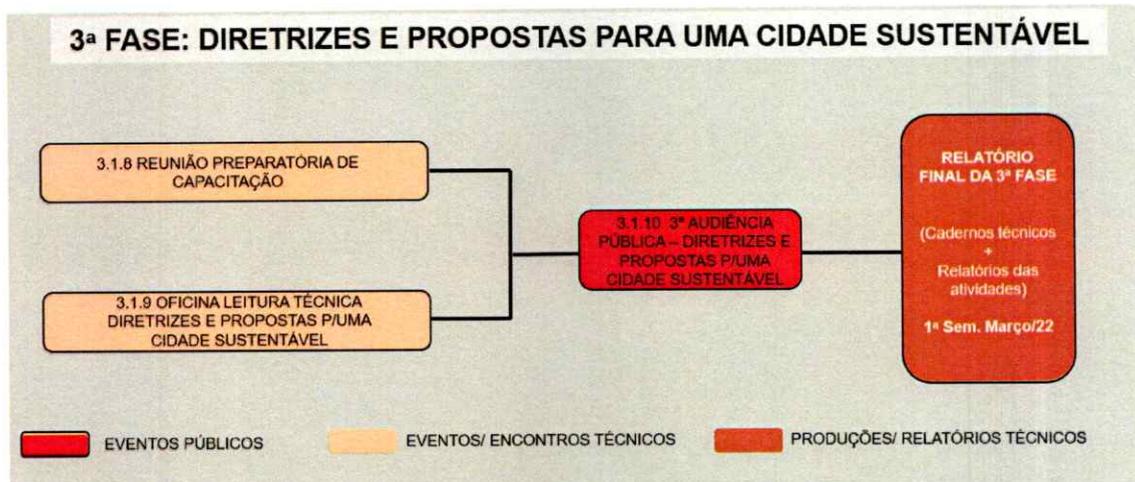
O prazo total de execução da segunda fase é de 240 dias, sendo 120 dias para a primeira parte, 180 dias para a segunda parte e 240 dias para a terceira parte.

3.2.5. Recursos Humanos para Execução

Para execução da 2ª FASE toda a equipe técnica será mobilizada, uma vez que a análise temática integrada será uma análise multidisciplinar



3.3. 3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL



3.3.1. Objetivo desta Fase

A elaboração desta fase estará totalmente subsidiada pelo diagnóstico (análise temática integrada) construído de forma participativa, apresentado na fase anterior desta forma todas as diretrizes e propostas estarão pautadas por alguma necessidade, tecnicamente ou coletivamente, levantada.

Lembrando que, em seu conjunto, o Plano Diretor deverá prever de forma coerente os conteúdos mínimos indicados no Art. 1º da Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades:

- I. as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
- II. as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
- III. os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV. os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.

3.3.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase

Esta Fase prevê 3 cadernos de propostas com definição de diretrizes para:

1. Ordenamento territorial

Após análise e avaliação das Diretrizes e Propostas elencadas e realizadas no PDM atual, definir diretrizes de ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo o macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

2. Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável

Definir propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

3. Instrumento urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística – que poderão ser aplicáveis à realidade municipal, podendo ser utilizados para intervir na realidade local conforme os objetivos, diretrizes e propostas definidos, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a delimitação das áreas onde estes serão aplicados.

3.3.3. Estratégias de Ação

Ao longo da realização da 3ª Fase são previstos 03 (três) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

3.3.3.1. Reunião técnica de capacitação (item 3.1.8 do termo de referência)

Objetivo: Apresentar métodos e técnicas para executar todas as atividades previstas para esta terceira fase, incluindo as diretrizes e propostas, eventos técnicos e eventos públicos.

Quantidade: 1 (uma) reunião.

Metodologia: Através de projeção gráfica elaborada pela consultoria, com conteúdo de fácil entendimento visual, serão apresentadas as técnicas de trabalho e resultados esperados quando da definição de diretrizes e propostas, incluindo exemplos referenciais de trabalhos realizados em outros municípios. Quanto aos eventos, serão apresentadas as metodologias e resultados esperados para os eventos, principalmente os que envolvem participação social, serão apresentados modelos de artes de divulgação para apreciação dos participantes.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 2ª semana de janeiro de 2022 ou 30ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.3.3.2. Oficina de Leitura Técnica – “Diretrizes e Propostas para uma Cidade sustentável” (item 3.1.9 do termo de referência)

Objetivo: Definir, de forma participativa, diretrizes de reordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e propostas para garantir os direitos à cidade sustentável.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC);

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 4ª semana de fevereiro de 2022 ou 36ª semana a contar do início dos trabalhos.

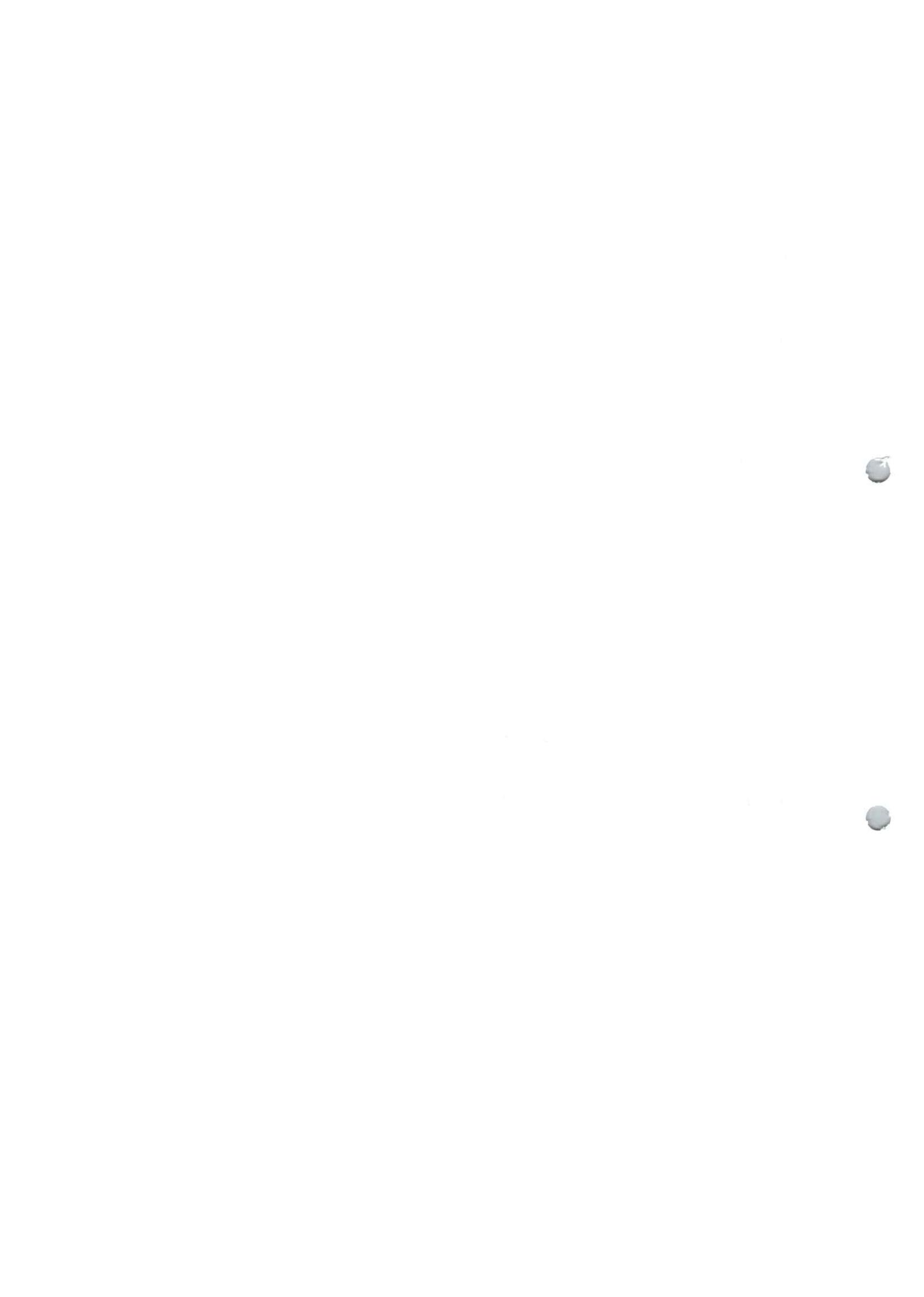
3.3.3.3. 3ª Audiência Pública – “Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável” (item 3.1.10 do termo de referência)

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes, a definição de diretrizes de ordenamento territorial, instrumentos urbanísticos e soluções específicas, para garantir os direitos à cidade sustentável.

Quantidade: 1 (uma) audiência;

Responsável: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo, representantes do poder executivo, representantes do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Data prevista: 4ª semana de fevereiro de 2022 ou 36ª semana a contar do início dos trabalhos.



3.3.4. Prazos de Execução

O prazo total de execução da terceira fase é de 300 dias a contar do início dos trabalhos.

3.3.5. Recursos Humanos para Execução

Para execução da 3ª FASE toda a equipe técnica será mobilizada, uma vez que a definição de propostas carece de discussões entre equipe multidisciplinar.

3.4. 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM



3.4.1. Objetivo desta Fase

Esta fase visa a consolidação em projeto de lei das propostas discutidas e aprovadas na fase anterior. O objetivo é também estruturar o sistema de planejamento e gestão para monitoramento da aplicação do PDM, contando, inclusive, com Sistema de Informações Municipais (S.I.M.). Também, nesta fase, será elaborado o Plano de Ação e Investimento - PAI.

3.4.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase

É previsto, nesta fase, a elaboração de 04 cadernos de propostas, sendo que um destes se tratará do compilado das minutas dos projetos de lei de institucionalização do PDM e suas leis complementares. Os 04 cadernos de propostas previstos são:

1. Plano de Ação e Investimentos – PAI

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, considerando as atividades das Fases anteriores, contendo:

- a) ação e/ou investimento;
- b) valor;
- c) prazo de execução;

- d) fontes de recursos;
- e) indicação da diretriz prevista no PDM em que a ação está vinculada;
- f) indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/ Metas em que a ação está vinculada; e
- g) outros itens que poderão auxiliar quando da incorporação das ações e/ou investimentos no PPA, LDO e LOA, se julgados necessários.

Tabela 2 – Estrutura Mínima do PAI

Ação e/ou Investimento	Valor (R\$)	Prazo de execução (5 anos)					Fontes de Recursos	ODS / Metas
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano		

2. Institucionalização do PDM

Analisar as leis existentes no município e elaborar minutas de anteprojeto de revisão e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos:

- a) Lei do Plano Diretor de Manguelrinha, que disponha, no mínimo, de:
 - i) diretrizes para ordenamento territorial (macrozoneamentos municipal e urbano);
 - ii) diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
 - iii) instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
 - iv) análise e avaliação da composição/representatividade, número de membros, atribuições, desempenho, atuação e do regimento do Conselho;
 - v) sistema de acompanhamento e controle do plano, contemplando o órgão gerenciador (GPT).

- b) Lei do Perímetro Urbano e de Área de Expansão Urbana;
- c) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- d) Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotadas pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- e) Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;
- f) Lei do Código de Edificações e Obras;
- g) Lei do Código de Posturas;
- h) Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas no PDM.

3. Sistema de planejamento e gestão do PDM

Elaborar proposta de:

- a) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- b) sistema de informações municipais;
- c) perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- d) equipamentos e programas de informática;
- e) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho;
- f) sistema de indicadores de monitoramento;
- g) análise/avaliação do sistema de planejamento e, se for o caso, apresentar proposta de alteração.

4. Estrutura organizacional

A partir dos resultados das atividades programadas para a 4ª fase e visando somente os ajustes necessários à implementação do PDM, identificar e propor alterações/ajustes/aprimoramento na legislação vigente referente a:

- a) Estrutura Organizacional;
- b) Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- c) Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- d) Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Planejamento;
- e) Código Tributário;
- f) Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

3.4.3. Estratégia de Ação

Ao longo da realização da 4ª Fase são previstos 06 (seis) eventos com envolvimento e pautas diversos, os quais serão descritos abaixo incluindo o número do item conforme referenciado no Termo de Referência.

3.4.3.1. Reunião técnica de capacitação (item 3.1.11 do termo de referência)

Objetivo: Apresentar métodos e técnicas para executar todas as atividades previstas para esta terceira fase, incluindo as diretrizes e propostas, eventos técnicos e eventos públicos.

Metodologia: Através de projeção gráfica elaborada pela consultoria, com conteúdo de fácil entendimento visual, serão apresentadas as técnicas de trabalho e resultados esperados quando da definição de diretrizes e propostas, incluindo exemplos referenciais de trabalhos realizados em outros municípios. Quanto a eventos, serão apresentadas as metodologias e resultados esperados para os eventos, principalmente os que envolvem participação social, serão apresentados modelos de artes de divulgação para apreciação dos participantes.

Quantidade: 1 (uma).

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 2ª semana de março de 2022 ou 38ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.4.3.2. Oficina de leitura técnica – “Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do PDM” (item 3.1.12 do termo de referência)

Objetivo: Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, analisar as minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas, analisar propostas de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional.

Quantidade: 1 (uma) reunião.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 4ª semana de abril de 2022 ou 44ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.4.3.3. 4ª Audiência pública – “Plano de Ação e Investimentos (PAI) e institucionalização do PDM” (item 3.1.13 do termo de referência)

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes, as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, as minutas e anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas, o sistema de planejamento e gestão do PDM, e os ajustes das estruturas organizacionais

Quantidade: 1 (uma) audiência.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC) (*incluindo facilitador*).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo, representantes do poder executivo, representantes do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Data prevista: 4ª semana de abril de 2022 ou 44ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.4.3.4. Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal –
“Pactuação do Plano Diretor Municipal” (item 3.1.14 do termo
de referência)

Objetivo: Submeter à apreciação dos participantes, a síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação.

Quantidade: 1 (uma) conferência pública.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC) (*incluindo facilitador*).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo, representantes do poder executivo, representantes do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Data prevista: 4ª semana de abril de 2022 ou 44ª semana do início dos trabalhos.

3.4.3.5. Reunião técnica de consolidação (item 3.1.15 do termo de
referência)

Objetivo: Ajustar as análises e respectivos documentos, relativos às atividades da 4ª Fase, em decorrência da 4ª Audiência Pública e da Conferência da Revisão do PDM.

Quantidade: 1 (uma) reunião.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e representantes do poder executivo.

Data prevista: 4ª semana de abril de 2022 ou 44ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.4.3.6. Reunião técnica de coordenação e de capacitação (item 3.1.16 do termo de referência)

Objetivo: Entrega formal dos documentos de revisão do PDM pela consultoria e capacitação para os procedimentos necessários à implementação do PDM.

Quantidade: 1 (uma) reunião.

Responsável: Equipe Técnica da Consultoria (ETC).

Participantes: ETM, Supervisão (PARANACIDADE), Prefeito Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), representantes do poder legislativo e demais representantes do poder executivo.

Data prevista: 4ª semana de abril de 2022 ou 44ª semana a contar do início dos trabalhos.

3.4.4. Prazos de Execução

O prazo total de execução da 4ª fase é de 330 dias a contar do início dos trabalhos.

3.4.5. Recursos Humanos para Execução

Para a institucionalização do Plano Diretor de Manguelrinha os principais responsáveis técnicos entre a equipe de consultoria da empresa, serão os coordenadores gerais, assistente social e os advogados.

5. DIRETRIZES INICIAIS DE DIVULGAÇÃO E EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - PLANO DE MÍDIA

Recentemente, o País vem se mostrando mais participativo e seus habitantes demonstrando maior interesse em serem consultados a respeito da percepção dos problemas (diagnóstico) e das soluções apontadas (os próprios planos de ação). Direito esse garantido para o planejamento de cidade, principalmente, através do Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 de 2001.

É, pois, com este espírito, que se propõe a presente forma de realização dessa aproximação com os habitantes de Mangueirinha no processo de revisão de seu Plano Diretor Municipal, em consonância ao solicitado pelo Governo Estadual, pelo Governo Federal e pelo Termos de Referência para contratação de Consultoria Especializada.

Ao recolher a apreciação dos atores sociais locais a respeito do crescimento do município de Mangueirinha, a expectativa dos consultores é de que os resultados dos presentes eventos se traduzem em importantes subsídios à realização dos estudos diagnósticos da situação atual, identificando os principais problemas e gargalos e a sinalização de hipóteses de sua solução.

Esta aproximação visa uma maior participação social nas ações de governo, devendo ser tratada como um aprendizado para ambas as partes, em que ganha a população ao explicitar sua visão dos problemas a serem enfrentados e ganha a política pública a ser estabelecida, em transparência e interlocução social. Em todas as fases do processo de revisão do PDM são previstos canais de consulta pública, conforme exposto na ilustração abaixo.

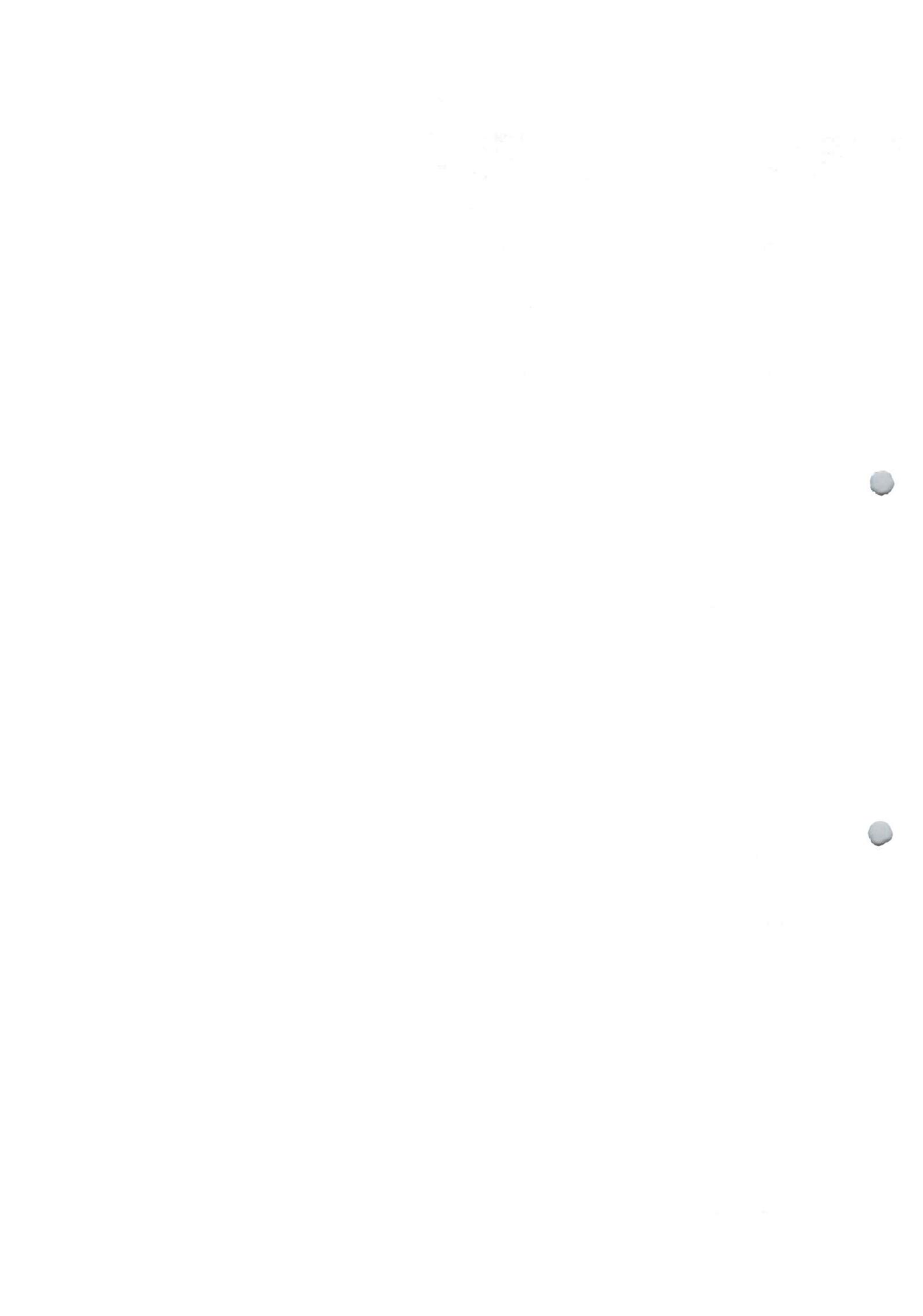


Figura 3 - Distribuição de eventos de consulta e participação ao longo das fases de trabalho

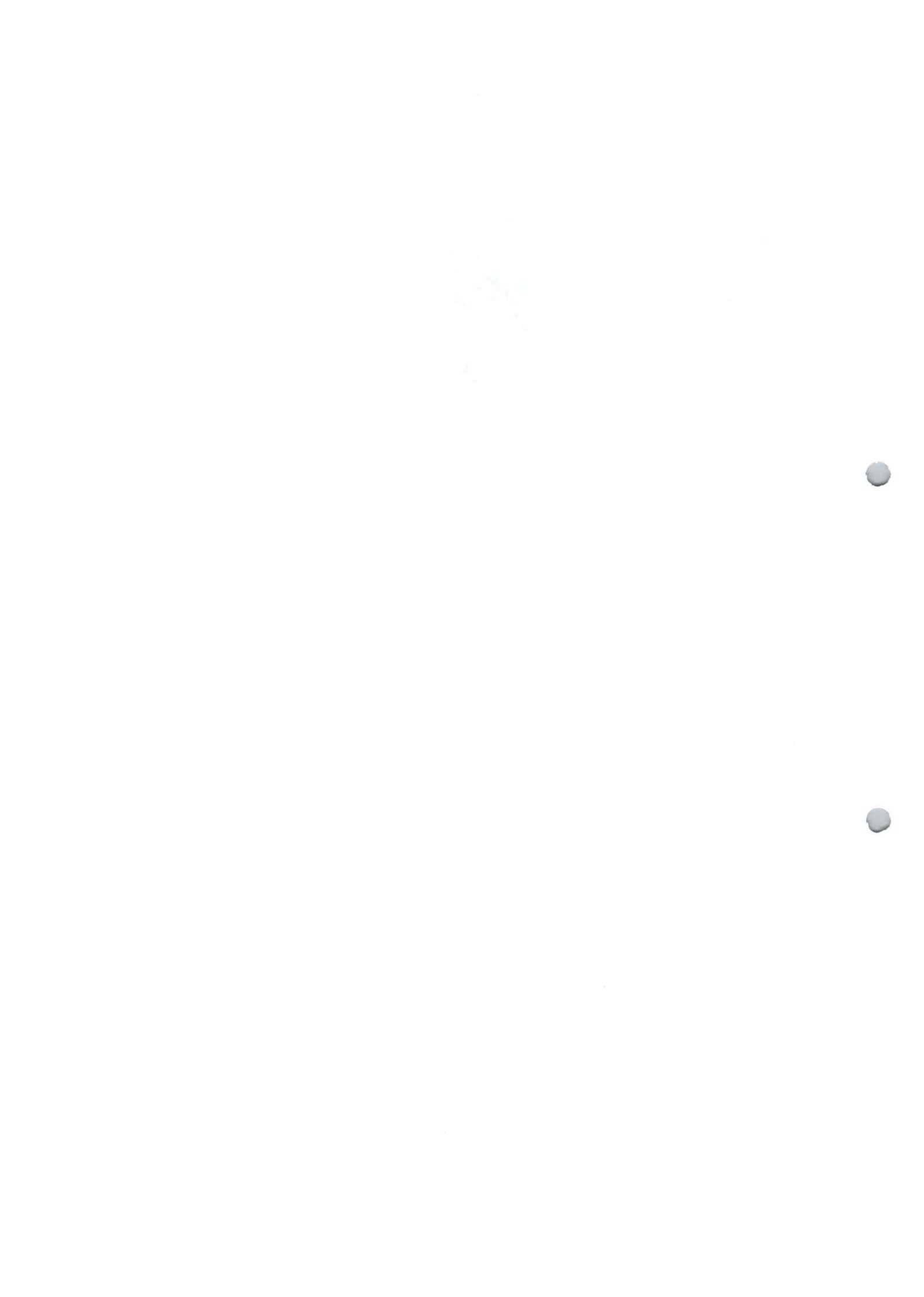


Ressalta-se que além do material de divulgação a ser elaborado conforme plano de mídia aqui descrito, a Equipe técnica da consultoria contratada, ao produzir produtos técnicos o fará da forma mais didática possível. As peças técnicas serão elaboradas, sempre que possível, em linguagem gráfica e com mapas. Dessa forma garante-se que diferentes níveis sociais, etários e população sem conhecimento técnico específico da área, possam entender a leitura técnica e outros produtos que compõem o processo de revisão do Plano Diretor de Mangueirinha.

5.1. OBJETIVOS DA AMPLA DIVULGAÇÃO E PÚBLICO ALVO

As estratégias de divulgação do processo de revisão do Plano Diretor de Mangueirinha visam atingir a maior parcela possível da população, objetivando, portanto, a divulgação para grupos sociais e etários diversos. Portanto, não se pretende adotar apenas um meio de divulgação.

Quanto mais heterogêneo o público atingido pela divulgação do processo e, conseqüentemente, mais heterogênea a origem dos participantes no processo,



mais completo e pautado pela realidade local será o produto final deste processo de revisão.

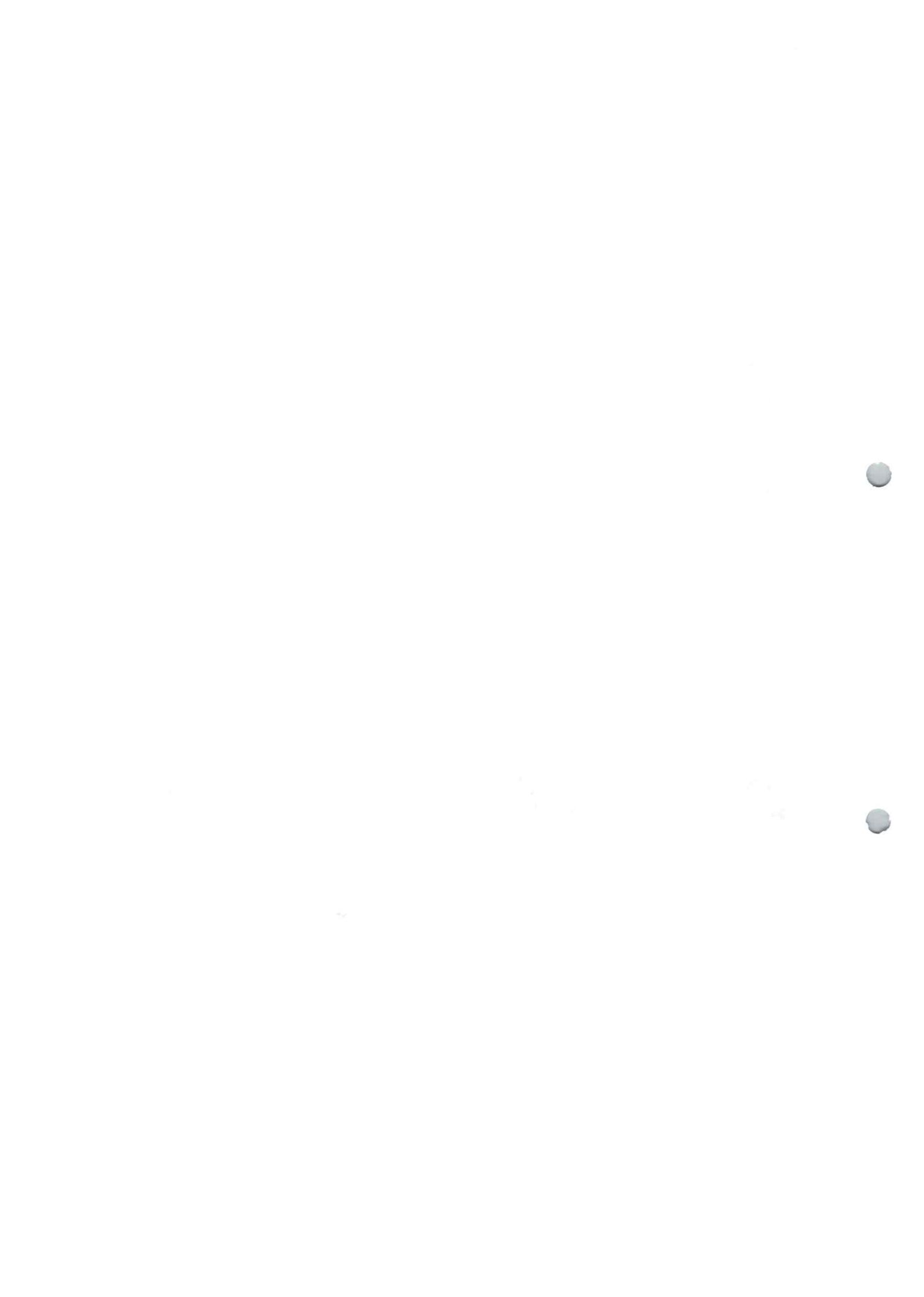
5.2. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO - MEIOS E MATERIAL A SER UTILIZADO

Antes de se detalhar qualquer estratégia de divulgação, será atribuída uma identidade visual para o trabalho, através do estabelecimento de um padrão cromático e desenho de uma logo específica e exclusiva para o PDM. Tal identidade visual será determinante para a elaboração de qualquer material relacionado ao Plano Diretor de Mangueirinha. Produtos técnicos, cartilhas, banners, divulgação on-line, entre outros, seguirão a identidade visual aqui estabelecida, após sua aprovação pela equipe municipal.

Uma vez estabelecida a identidade visual e aprovada pela equipe municipal, serão elaborados os materiais de divulgação para cada meio de comunicação escolhido. Os meios de comunicação elencados para que se atinja a maior heterogeneidade de público alvo e seus respectivos materiais a serem elaborados são:

MÍDIA	MATERIAL A SER ELABORADO
Publicidade na internet (sites ou redes sociais)	Banner de linguagem rápida e 01 parágrafo descritivo
Jornais	Banner de linguagem rápida
Banners Impressos	Banner em alta resolução (medidas 0,8 m x 1,20m)
Folhetos impressos	Cartilhas didáticas e textos informativos
Rádios locais	Spot de rádio

Os materiais serão elaborados pela empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, seguindo a identidade visual acordada e



posteriormente esses materiais serão encaminhados para conhecimento e aprovação da equipe municipal. Uma vez aprovados pela equipe municipal, a prefeitura providenciará a impressão dos materiais de divulgação e/ou a veiculação nos canais de comunicação e redes sociais da Prefeitura Municipal.

6. EQUIPE TÉCNICA

O plano diretor e instrumentos complementares serão elaborados por profissionais devidamente qualificados, com comprovada experiência de trabalho de acordo com as exigências para cada perfil técnico.

Além da equipe técnica principal, uma equipe de apoio será mobilizada para bom andamento dos trabalhos dentro dos prazos. A equipe técnica principal é composta pelos seguintes profissionais:

- Arquiteta e Urbanista – Especialista em Administração Pública;
- Arquiteto e Urbanista - Especialista em Planejamento de Cidades;
- Engenheiro Ambiental – Especialista em Gestão de Municípios
- Engenheiro Ambiental – Especialista em Gestão de Municípios e Geoprocessamento;
- Biólogo;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Agrônomo;
- Advogado – Especialista em Administração Pública
- Assistente Social – Especialista em Educação
- Administradora;

A equipe técnica da consultoria contratada dispõe de profissionais multidisciplinares com ampla experiência na elaboração de Planos Diretores Municipais bem como especializações na área. Entre os profissionais, estabelece-se um Coordenador Geral e um Coordenador Técnico, ambos arquitetos e urbanistas para atuarem como responsáveis do contrato, ficando responsáveis para resolver e responder sobre todos os assuntos pertinentes à metodologia e conteúdo técnico das fases.

6.1. TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR EIXO TEMÁTICO

Tabela 2 - Participação da equipe técnica por eixo temático.

EIXO TEMÁTICO	ITENS	PROFISSIONAL
ORDENAMENTO TERRITORIAL	Histórico de Ocupação	Arquiteto e Urbanista
	Contexto Metropolitano e Regional	Arquiteto e Urbanista
	Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural	Arquiteto e Urbanista / Engenheiro Agrônomo
	Infraestrutura e Serviços públicos	Engenheiro Civil
	Legislação Territorial e Instrumentos Vigentes	Arquiteto e Urbanista
HABITAÇÃO	Déficit Habitacional	Arquiteto e Urbanista
	Produção Habitacional	Arquiteto e Urbanista
	Regularização Fundiária	Advogado
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	Infraestrutura e sistema viário para todos os modais	Arquiteto e Urbanista/ Engenheiro Civil
	Sistema de Transporte Coletivo, integração	Arquiteto e Urbanista/ Engenheiro Civil
ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	Caracterização econômica do município	Administrador
	Aspectos populacionais	Assistente Social
	políticas e equipamentos públicos	Assistente Social
	Orçamento e finanças públicas	Administrador
PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL	Bens socioambientais e paisagem	Arquiteto e Urbanista Engenheiro Ambiental / Engenheiro Agrônomo
	Fragilidades ambientais	Engenheiro Ambiental
	Qualidade Ambiental	Engenheiro Ambiental
	Bens socioculturais e paisagem	Arquiteto e Urbanista
	Gestão patrimonial	Arquiteto e Urbanista/ Advogado
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Unidades de Conservação	Engenheiro Ambiental
	Gestão Ambiental	Engenheiro Ambiental
	Saneamento Ambiental	Engenheiro Ambiental
GESTÃO URBANA	Estrutura Administrativa	Advogado
	Estrutura Participativa	Assistente Social
	Análise da Legislação	Advogado/ Arquiteto e Urbanista

6.2. PERMANÊNCIA DA EQUIPE POR FASE DE TRABALHO

Tabela 3 – Cronograma de permanência da equipe por fase de trabalho.

PROFISSIONAL	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4
Arquiteto e Urbanista (COORDENADOR TÉCNICO)				
Arquiteto e Urbanista				
Engenheiro Civil				
Engenheiro Ambiental Especialista em Gestão de Municípios				
Engenheiro Ambiental Especialista em Geoprocessamento				
Engenheiro Ambiental Especialista em Direito Ambiental				
Engenheiro Agrônomo				
Biólogo				
Advogado				
Assistente Social				
Administradora				

6.3. RESPONSABILIDADES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

6.3.1. Equipe Técnica da Consultoria (ETC)

A ETC deverá desenvolver as atividades, e elaborar os produtos constantes dos itens 2 e 3 do Termo de Referência. A ETC tem como atribuições:

- a) assegurar a construção do processo de revisão do PDM, de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, com levantamentos de dados *in loco*, informações, pesquisas e realização dos eventos;
- b) elaborar, avaliar e validar junto ao(à) Coordenador(a) da ETC, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- c) contatar órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal), associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para subsidiar no levantamento de dados, informações para elaboração dos documentos referentes à revisão do PDM;
- d) elaborar, avaliar e validar junto ao(à) Coordenador(a) da ETC, os dados, informações e documentos produzidos em cada uma das fases contidas no Termo de Referência;
- e) encaminhar ao(à) Coordenador(a) da ETC, os produtos elaborados e adequados relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência para análise da ETM;
- f) atender às solicitações da ETM e Supervisão (PARANACIDADE) quanto a alterações, exclusões, complementações e compatibilização nos documentos elaborados e entregues ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, mesmo que a medição já tenha sido realizada, tendo por base o Termo de Referência;

- g) participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal;
- h) entregar os produtos de acordo com o exigido no Termo de Referência.

6.3.2. Coordenador(a) da ETC

O coordenador da ETC para a revisão do Plano Diretor Municipal, tem como atribuições:

- a) coordenar a ETC e todos os trabalhos relativos à revisão do PDM;
- b) coordenar, verificar e analisar o levantamento de dados, para a sistematização, elaboração e compatibilização dos produtos relativos a cada uma das fases de revisão do PDM;
- c) coordenar, avaliar e validar os conteúdos dos produtos elaborados pela ETC e disponibilizar o material produzido em cada fase para apreciação e aceitação da ETM;
- d) coordenar e auxiliar no agendamento, preparação dos materiais, participar de reuniões, oficinas, audiências públicas e conferência do PDM, intermediando a condução destes processos e entrega dos produtos resultantes, junto à ETC, Coordenador(a) da ETM, e demais envolvidos;
- e) encaminhar à coordenação da ETM os produtos adequados e compatibilizados, relativos a cada uma das fases conforme conteúdo descrito no Termo de Referência, após solicitação do(a) Coordenador(a) da ETM;
- f) coordenar e verificar a emissão de notas referentes a medições dos produtos de cada fase, e enviar juntamente com demais documentos necessários, incluindo Laudo de Acompanhamento, conforme modelo disponibilizado pela Supervisão (PARANACIDADE), ao(à) Coordenador(a) da ETM;

- g) coordenar e verificar os documentos referentes aos trâmites de faturamento e pagamento dos serviços medidos, junto ao(à) Coordenador(a) da ETM e Prefeitura Municipal, para posterior envio à Supervisão (PARANACIDADE);
- h) coordenar, analisar e/ou elaborar a emissão de ofício para aditivo contratual, e encaminhar para parecer do(a) Coordenador(a) da ETM, parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, e posterior envio à Supervisão (PARANACIDADE), para anuência prévia;
- i) solicitar audiência prévia ao(à) Coordenador(a) da ETM quando da substituição do(a) Coordenador(a) ou demais integrantes da ETC.

6.3.3. ETM

Esta equipe participará ao longo de todo processo de revisão do PDM e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas. A ETM tem como atribuições:

- a) assegurar a construção do processo de revisão do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- b) avaliar e validar junto com a Consultoria e o CMP, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- c) recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;
- d) emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, tendo por base o Termo de Referência;

- e) encaminhar à supervisão (PARANACIDADE) as suas análises técnicas e os produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência para análise técnica do PARANACIDADE;
- f) avaliar as sugestões apontadas pela Supervisão (PARANACIDADE) quanto à sua análise técnica e encaminhar à Consultoria;
- g) dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- h) participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

6.3.4. Coordenador(a) da ETM

O(A) Coordenador(a) da ETM, tem como atribuições:

- a) coordenar e fiscalizar o processo de revisão do PDM;
- b) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria, relativos a cada uma das fases, conforme o Termo de Referência, após aceitação da ETM;
- c) efetuar a medição dos produtos de cada fase, por meio de laudo de acompanhamento, conforme modelo fornecido pela Supervisão (PARANACIDADE), após aprovação pela ETM;
- d) encaminhar os trâmites para faturamento e pagamento dos serviços executados junto à Supervisão (PARANACIDADE), após medição;
- e) emitir parecer técnico e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de aditivo contratual e encaminhar à Supervisão (PARANACIDADE) para anuência prévia;
- f) emitir parecer técnico e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de

- substituição do(a) coordenador(a) ou demais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- g) solicitar anuência prévia à Supervisão (PARANACIDADE), para a substituição do(a) coordenador(a) ou demais profissionais integrantes da ETC;
 - h) solicitar anuência prévia à Supervisão (PARANACIDADE), para substituição do coordenador da ETM
 - i) dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal, para o encaminhamento do processo de revisão do PEM;
 - j) mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a Consultoria;
 - k) tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações;

6.3.5. Conselho Municipal de Planejamento (CMP)

O CMP, juntamente com a ETM, deverá acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo da revisão do PDM, e posteriormente, contribuir para a revisão dos instrumentos legais de sua criação no que se refere às suas atribuições, composição e funcionamento.

O CMP deverá ter como atribuições, sem prejuízo das competências asseguradas em seus atos de criação:

- a) acompanhar as reuniões, audiências públicas e conferência da revisão do PDM;
- b) participar de reuniões técnicas de capacitação, oficinas de leitura técnica, audiências públicas e conferência municipal;
- c) contribuir na revisão coletiva do PDM;
- d) cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação democrática de representação da sociedade na revisão do PDM;

- e) auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de revisão do PDM.

6.3.6. Supervisão

A supervisão (PARANACIDADE) tem como atribuições:

- a) emitir análise técnica (Escritório Regional/PARANACIDADE) referente ao processo licitatório realizado pelo município para contratação de serviços técnicos de consultoria para a revisão do PDM para posterior análise e emissão de parecer jurídico (PJU/PARANACIDADE);
- b) participar da reunião de assinatura do contrato entre o município e a Consultoria, orientando a ETM, Consultoria e CDM quanto às respectivas responsabilidades e atribuições, assim como informando das responsabilidades e atribuições da supervisão durante o processo de revisão do PDM, fazendo a leitura analítica do Termo de Referência;
- c) zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referências;
- d) avaliar previamente a compatibilidade dos apontamentos das análises técnicas emitidas pela ETM referente a cada fase com os produtos apresentados pela Consultoria, tendo por base o Termo de Referência, informando a ETM, que adaptará sua análise técnica e a encaminhará à Consultoria;
- e) atestar as medições efetuadas pelo Coordenador da ETM para o repasse dos recursos de financiamento referentes a cada fase da revisão do PDM;
- f) emitir parecer técnico referente a pedidos de aditivo contratual;
- g) dar anuência prévia para a substituição do coordenador e demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;
- h) dar anuência prévia para a substituição do coordenador da ETM;
- i) emitir termo de recebimento definitivo após a medição da última fase da revisão do PDM.

7. PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO

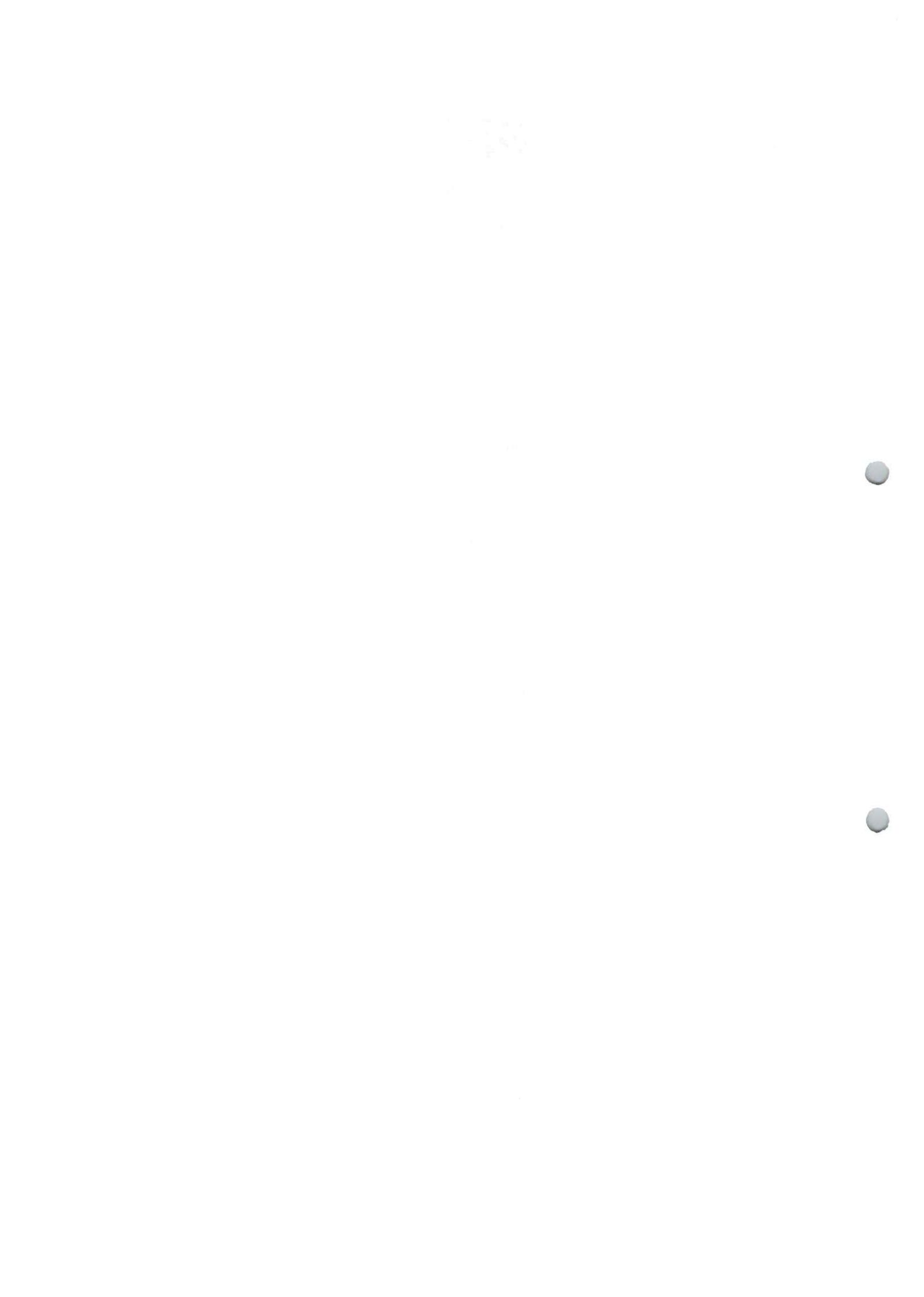
7.1. OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DO PDM VIGENTE O Plano Diretor de Manguairinha, aprovado em 27 de outubro de 2011, através da Lei Municipal nº 1.682/2011 precisa ter suas diretrizes analisadas permitindo uma verificação, se há instrumentos e estratégias para sua aplicação imediata, ou seja, se é autoaplicável ou se ficou limitado por necessidade de regulamentações posteriores. No caso de serem necessárias regulamentações posteriores, os capítulos seguintes irão analisar a eficiência dessas fases posteriores ao constatar a regulamentação dos instrumentos urbanos e implantação do Conselho Municipal da Cidade – CMC ou similar, a análise do **Item 7.8 – Desempenho do Conselho de Desenvolvimento Municipal**, que verifica a existência e eficiência do CDM é fundamental para entender se as regulamentações posteriores seguiram o princípio de transparência e participação social preconizados pelo Estatuto da Cidade e Resolução nº 25/05 do ConCidades.

Quanto a implementação do PDM, são possíveis 3 classificações para sua eficiência, no que diz respeito atendimento das diretrizes:

1. O plano não contempla as diretrizes do Estatuto da Cidade;
2. O município elaborou o Plano, mas ele depende, para sua aplicação, de detalhamento em outras leis ou da regulamentação dos instrumentos; e
3. O plano é autoaplicável.

Após leitura, nota-se que o município elaborou o Plano, mas ele depende, para sua aplicação, de detalhamento em outras leis ou da regulamentação de instrumentos. Nota-se uma conexão entre objetivos das matérias urbanísticas complementares, com o Plano Diretor Municipal

No entanto, um fato que foi observado que em muito diminui a eficiência dos objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente é de que as legislações urbanísticas complementares, por serem separadas, permitem revisões também



separadas e nem sempre as revisões estão em total conformidade com o previsto pelo PDM e com a transparência social recomendada.

O foco neste item é análise dos objetivos, diretrizes e proposições do PDM. Sobre a existência de regulamentação urbanística complementar e desempenho do sistema de planejamento e gestão, e do Conselho, serão objeto de análise nos itens **7.3 – regulamentação da legislação urbanística vigente**, **7.7 – sistema de planejamento e gestão do PDM vigente**, e **7.8 – desempenho do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM)**, respectivamente.

Outra análise necessária quanto aos objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente, é se essas confrontam problemáticas estruturais de Manguairinha, identificadas em 2011, ano de implementação do Plano. Nota-se coerência com as necessidades observadas, que geraram o plano de ação que foi base do PDM vigente.

O Plano Diretor de Manguairinha – Lei Municipal nº 1682 de 27 de outubro de 2011, foi promulgado após a instituição do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). É estruturado em 08 títulos, o PDM aborda objetivos que vão de encontro ao Estatuto da Cidade, incluindo definição de diretrizes para cumprimento da função social da propriedade urbana e políticas setoriais.

É definido, no Plano Diretor de Manguairinha, como princípio fundamental, a busca do desenvolvimento sustentável do município, considerando o contexto físico-biológico, socioeconômico e cultural.

A respeito dos objetivos gerais, o PDM vigente visa a promoção humana e a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico, a gestão democrática do Município, e o ordenamento do território.

Identificou-se a segregação em matérias legislativas diferentes, o Art. 4º do Plano Diretor dispõe uma relação de 08 leis e códigos complementares ao Plano Diretor. Entre elas, a lei de uso e ocupação do solo, ou seja, matéria que de fato regula e garante a função social da propriedade, é tratada em normativa

separada. São leis e códigos específicos e complementares ao Plano Diretor de Manguairinha, conforme art. 4º:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei do Sistema Viário;
- V. Lei do Código de Obras;
- VI. Lei do Código de Posturas;
- VII. Lei 1.116/2001 – regulamenta a outorga de permissão de uso de espaços públicos do município de Manguairinha;
- VIII. Lei 1.624/2011 – dispõe sobre anuência do Município no processo de Instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas e de Centrais Geradoras Hidrelétricas.

Ao passo que o parágrafo primeiro do mesmo artigo define que outras leis poderão vir a integrar o PDM desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural, mencionem em seu texto a condição de ser componente do conjunto de legislação complementares ao PDM e que definam ligações entre os seus dispositivos com os dispositivos das demais leis já integrantes ao Plano Diretor de Manguairinha.

O PDM também define como parte integrante de sua lei, o volume que faz referência ao mapeamento dos macrozoneamentos do município.

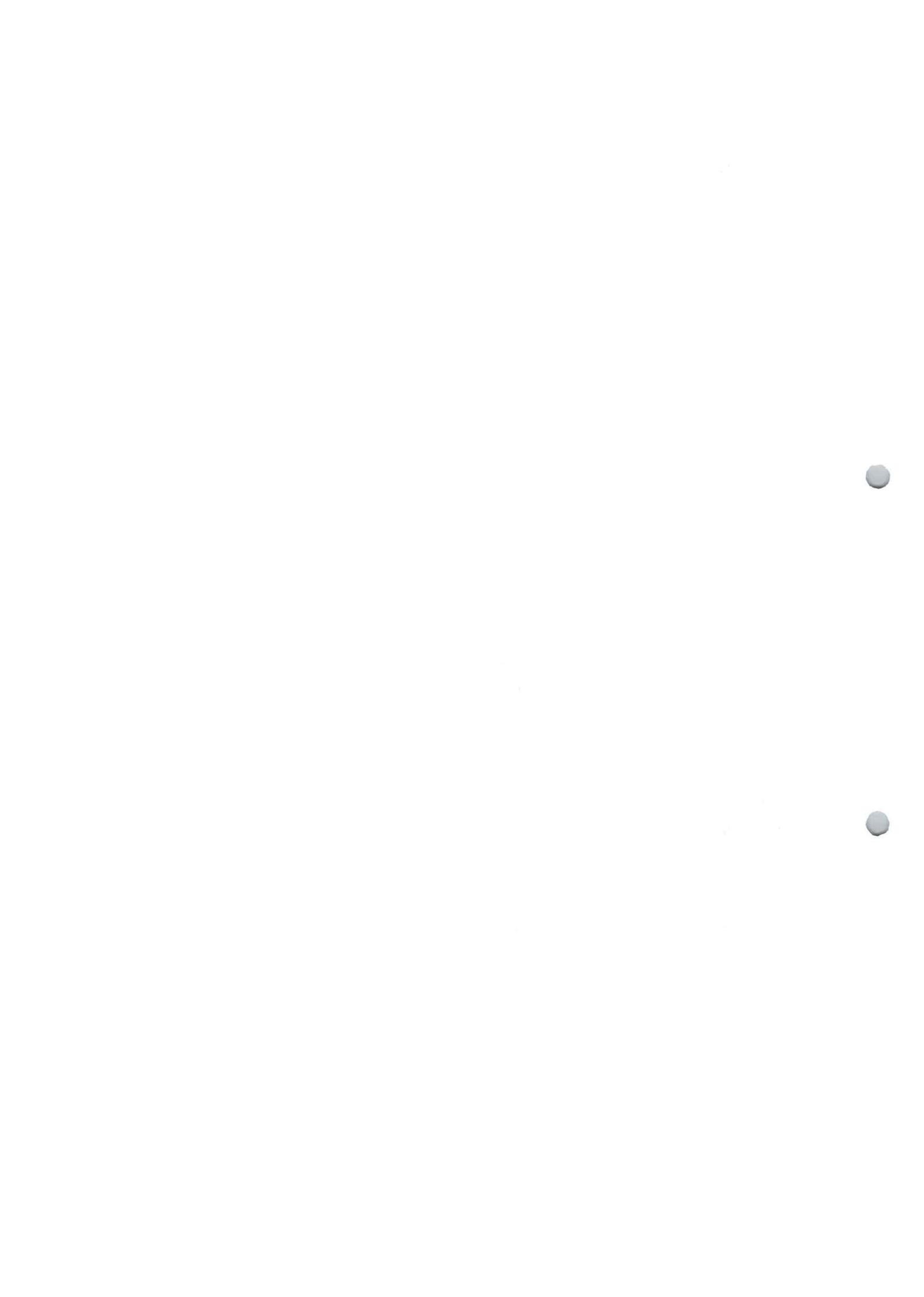
As matérias legislativas segregadas não foram elaboradas em conjunto com o Plano Diretor, o que dificulta a compatibilidade e a coerência entre si. Essas matérias permitem revisões posteriores que podem não seguir a preconização de participação social e transparência previstas pelo Estatuto da Cidade e pela Resolução nº 25/2005 do ConCidades. As leis e códigos complementares ao Plano Diretor vigente, relacionados no *caput* do art. 4º, serão objeto de análises específicas no **item 7.3 – regulamentação de legislação urbanística vigente**, presente neste mesmo relatório.

A função social da propriedade urbana, abordada em um capítulo específico do Plano Diretor de Manguueirinha, conceitua função social da propriedade descrevendo os critérios que caracterizam o cumprimento da função social da propriedade, através do Art. 108.

O Art. 108 determina que a propriedade cumpre sua função social quando atende os seguintes requisitos:

- a) Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- b) Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, vizinhos e usuários dos serviços;
- c) A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
- d) Compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Para efetividade do Plano Diretor e garantia de sua autoaplicabilidade é importante que o Plano Diretor aponte as áreas nas quais são passíveis de aplicação de instrumentos urbanos para garantia de cumprimento da função social da propriedade. No Plano Diretor de Manguueirinha, no entanto, não é explicitado em quais áreas são passíveis de se fazer o cumprimento da função social da propriedade. Já no parágrafo primeiro do Art. 139, fica definido que a utilização do instrumento jurídico-urbanístico do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória visa o cumprimento da função social da propriedade por meio da indução da ocupação de lotes vazios urbanos. A mesma situação é notável no inciso I do parágrafo único do art. 142, que define que a aplicação do IPTU progressivo no tempo tem por objetivo o cumprimento da função social da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.



No entanto, não foi verificado, durante a vigência do Plano Diretor de Manguoeirinha, nenhuma medida para notificação de propriedades que se enquadram em tal situação, nem mesmo a aplicação de instrumentos para atendimento aos princípios estabelecidos no Capítulo I – Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, do Título VI – Dos instrumentos do desenvolvimento territorial. Bem como, não foram identificadas situações de aplicação do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme Capítulo II, do mesmo Título VI do Plano Diretor vigente.

Para tanto, o parágrafo segundo do art. 139 define que lei específica deverá definir as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme georreferenciamento. Assim como, estabelecido pelo art. 143, lei específica, baseada no § 1º do art. 7º do Estatuto da Cidade, deverá definir as alíquotas progressivas e as áreas e/ou locais de abrangência, para aplicação do instituto do IPTU progressivo no tempo.

A regulamentação de instrumentos urbanísticos, incluindo a prevista pelos art. 139 e art. 143, serão abordados no **Item 7.4 – implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade**, deste mesmo relatório. A princípio foi constatado que não houve regulamentação conforme consta no Plano Diretor de Manguoeirinha.

O PDM impõe a necessidade e implementação de um sistema de planejamento e gestão, através do Capítulo III do Título IV – da Gestão Democrática, em que estabelece a estrutura e os processos de gestão e planejamento, visando a eficiência e eficácia da gestão municipal. O Sistema de Planejamento e Gestão previsto no PDM de Manguoeirinha, determina como parte integrante o Conselho de Desenvolvimento Municipal. Uma análise do sistema de planejamento e gestão será melhor abordada neste relatório, no **Item 7.7 – sistema de planejamento e gestão do PDM vigente**.

Entre os objetivos, diretrizes e proposição do PDM vigente, são abordadas as políticas setoriais, através do Título II, que trata da promoção humana e

qualidade de vida, definindo que as políticas públicas de promoção humana e de qualidade de vida são de interesse da coletividade, e dever do Estado, em conjunto com a sociedade civil, formular, decidir, executar e fiscalizar os resultados das mesmas.

O art. 12 do PDM salienta que os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas no mesmo estão voltadas ao conjunto da população do município, sobretudo àquelas de baixa renda, como forma a se garantir a sua sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, tendo vista a recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.

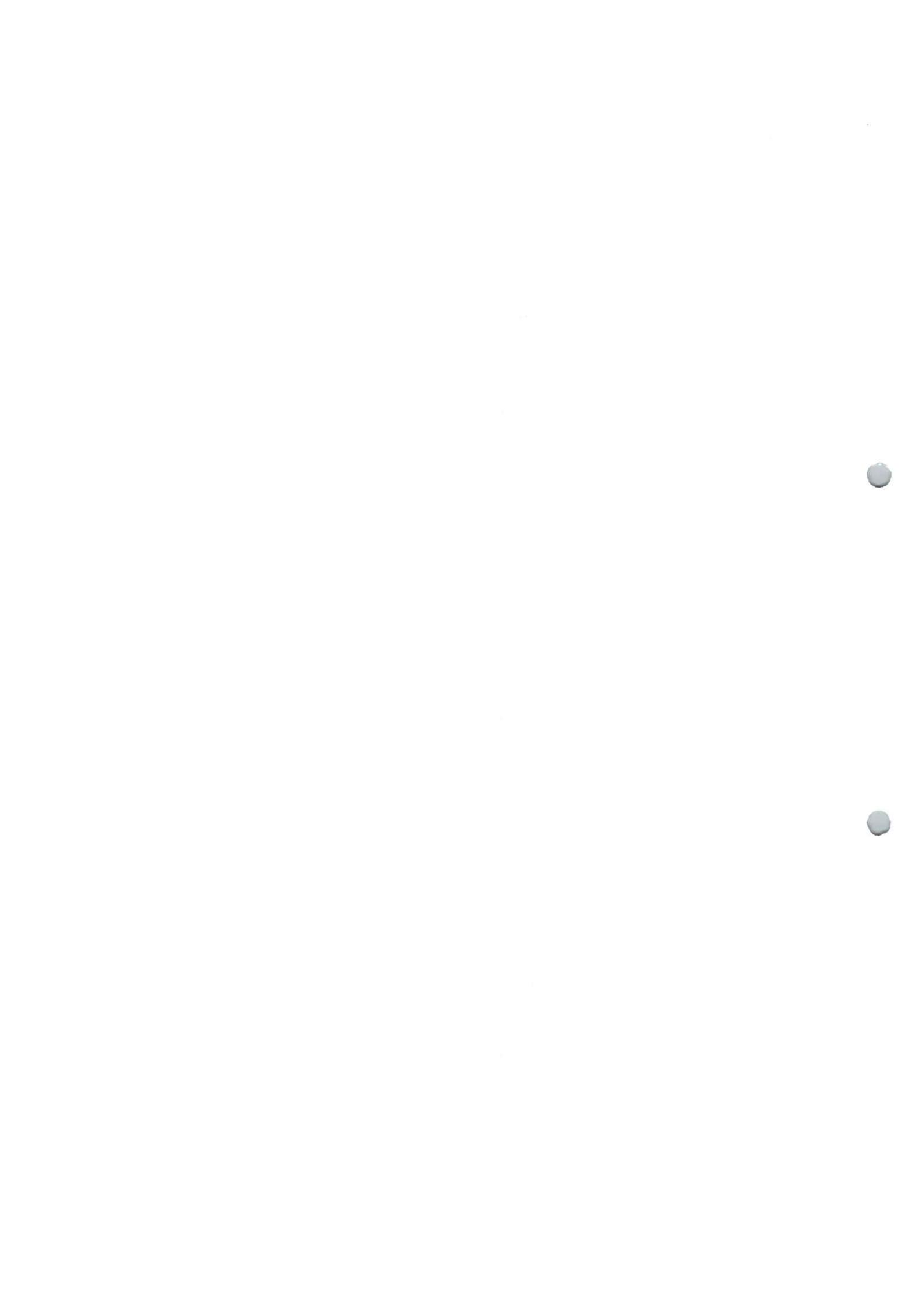
São Políticas Setoriais de Promoção Humana e Qualidade da Vida presentes no Plano Diretor de Manguieirinha:

- Política Municipal de Saúde;
- Política Municipal de Educação;
- Política Municipal de Assistência Social;
- Política Municipal de Cultura;
- Política Municipal de Esportes e Lazer;
- Política Municipal de Habitação;
- Política Municipal Ambiental.

Já o Título III – Do Desenvolvimento Econômico Municipal, trata das demais políticas setoriais preconizadas pelo PDM. São Políticas Setoriais voltadas ao Desenvolvimento Econômico Municipal:

- Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Política de Desenvolvimento Rural;

Para cada política setorial, seja de promoção humana e qualidade de vida, como de desenvolvimento econômico municipal, são apontados princípios e diretrizes.



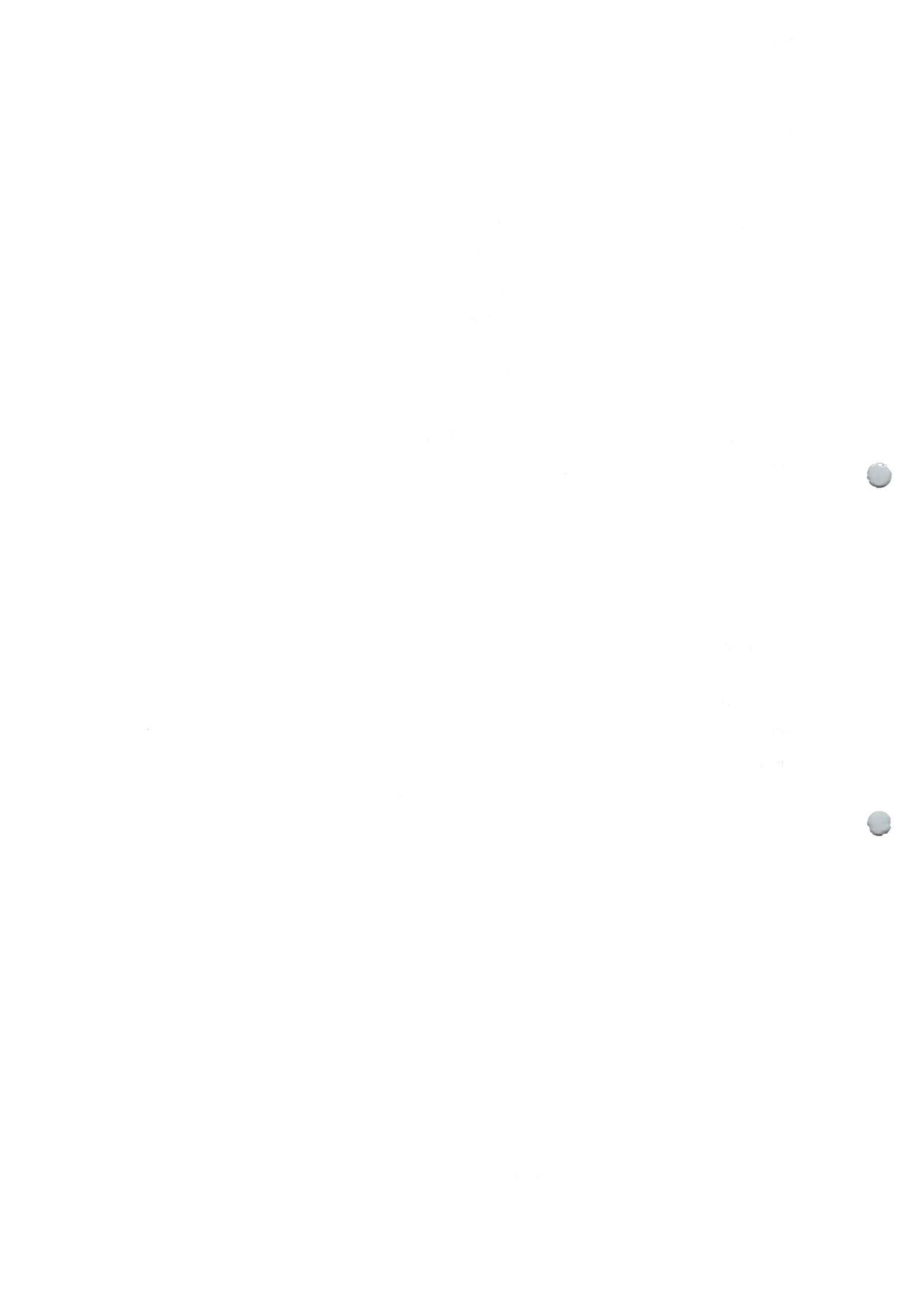
7.2. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS – PAI

O Plano de Ação e investimentos – PAI vigente é objeto de estudo neste relatório. Conforme art. 102 do Plano Diretor de Manguairinha, o Plano de Ação contém propostas com os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.

Já no art. 103, é definido que o PAI é parte integrante do PDM e deve fundamentar integralmente a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei do Orçamento Municipal de Manguairinha, seguindo os termos do art. 40, § 1º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Conforme informações da Prefeitura, o PAI não foi elaborado em tempo hábil, quando da elaboração do PDM vigente. Em 2017, ocorreu a elaboração do Plano de Ação e Investimentos, com essas características apresentadas abaixo, como uma revisão do PAI inexistente.

O quadro detalhamento das ações do PAI será exposto aqui e avaliado em oficina técnica de avaliação do sistema de planejamento e gestão. A tabela abaixo, apresenta os seguintes conteúdos relacionados a cada ação: órgão responsável; proposta; tema – ação (projeto/atividade); prazo de execução, conforme lei municipal nº 2012/2018, que altera dispostos do Anexo I – PAI.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PROPOSTA:	Educação - expansão e qualidade		
Ações Produtos - Metas			
Manutenção, construção e Melhorias de Unidades Escolares			Longo prazo
Manutenção, construção e Melhorias de Unidades de Educação Infantil			Longo prazo
Construção de Quadras Cobertas nas Escolas	Curto prazo		
Manter as Atividades do Ensino Fundamental	Curto prazo		
Manter as Atividades do Ensino Infantil	Curto prazo		
Manter o Programa Transporte Escolar	Curto prazo		
Manter Merenda Escolar	Curto prazo		
Manter EJA	Curto prazo		
Manter apoio ao Ensino Superior	Curto prazo		

Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos	Curto prazo		
Incentivos para renovação da frota de transporte escolar	Curto prazo		
Implantação de transporte escolar para educação infantil no perímetro urbano	Curto Prazo		
Manter e ampliação dos laboratórios de informática nas escolas	Curto Prazo		
Manter parques infantis para as creches e praças	Curto Prazo		
Révisão do Plano de Cargos e salários para o Magistério	Curto Prazo		
Instituir Ensino em Tempo Integral em todas as escolas do município			Longo prazo
Aquisição de veículo tipo Van para o Departamento de Educação		Médio Prazo	
Aquisição de material escolar para os alunos	Curto Prazo		
Aquisição de uniforme para educação infantil	Curto Prazo		
Aquisição de uniforme para educação fundamental (1ª a 5ª ano)	Curto Prazo		
Aquisição veículos para o Departamento de Educação	Curto Prazo		
Construção de um novo depósito para merenda escolar	Curto Prazo		
Construção de brinquedoteca nas escolas	Curto Prazo		
Refrigeração e climatização das salas de aulas	Curto Prazo		
Aquisição de projetor multimídia para as escolas	Curto Prazo		
Construção de refeitório em cada escola		Médio Prazo	
Constituir o Fundo Rotativo para descentralizar a gestão de recursos da educação	Curto Prazo		
Aquisição de micro-ônibus escolar		Médio Prazo	
Adquirir de notebook/netbook para alunos e professores da rede municipal de ensino	Curto Prazo		
Construção de novo espaço físico para a Secretaria de Educação e Cultura	Curto Prazo		
Climatização dos ambientes da Secretaria de Educação e Cultura	Curto Prazo		
Aquisição de novo mobiliária para a Secretária		Médio	

		Prazo	
Infomatização da secretaria	Curto Prazo		
Aquisição de estadiômetro infantil e adolescente	Curto Prazo		
Construção de Parques Infantis nas escolas municipais			Longo prazo
Revitalização do espaço na Praça Olímpio Santos Farol do Saber para funcionar uma Biblioteca		Médio Prazo	
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
PROPOSTA:	Desenvolvimento Cultural		
Ações Produtos – Metas			
Construção da Casa da Cultura		Médio prazo	
Promoção de Atividades e Eventos Culturais	Curto prazo		
Reforma e Manutenção do Centro de Eventos			Longo prazo
Fomentar o Artesanato Municipal	Curto prazo		
Incentivar a Cultura local	Curto prazo		
Apolar a Banda Municipal, com suprimentos de uso e consumo.	Curto prazo		
Estabelecer anualmente a Decoração Natalina na cidade	Curto prazo		
Incentivo ao uso da Biblioteca Municipal	Curto prazo		
Incentivo a Inclusão digital social		Médio prazo	
Promoção de Feiras de Livros		Médio prazo	
Aquisição de veículo exclusivo ao departamento de Cultura	Curto Prazo		
Criação do coral municipal	Curto Prazo		
Promover eventos e atividades culturais	Curto prazo		
Atividades artísticas na Expomang	Curto prazo		
Festival Valores de Nossa Terra	Curto prazo		
Realizar festival regional/nacional FESPIMAN		Médio prazo	

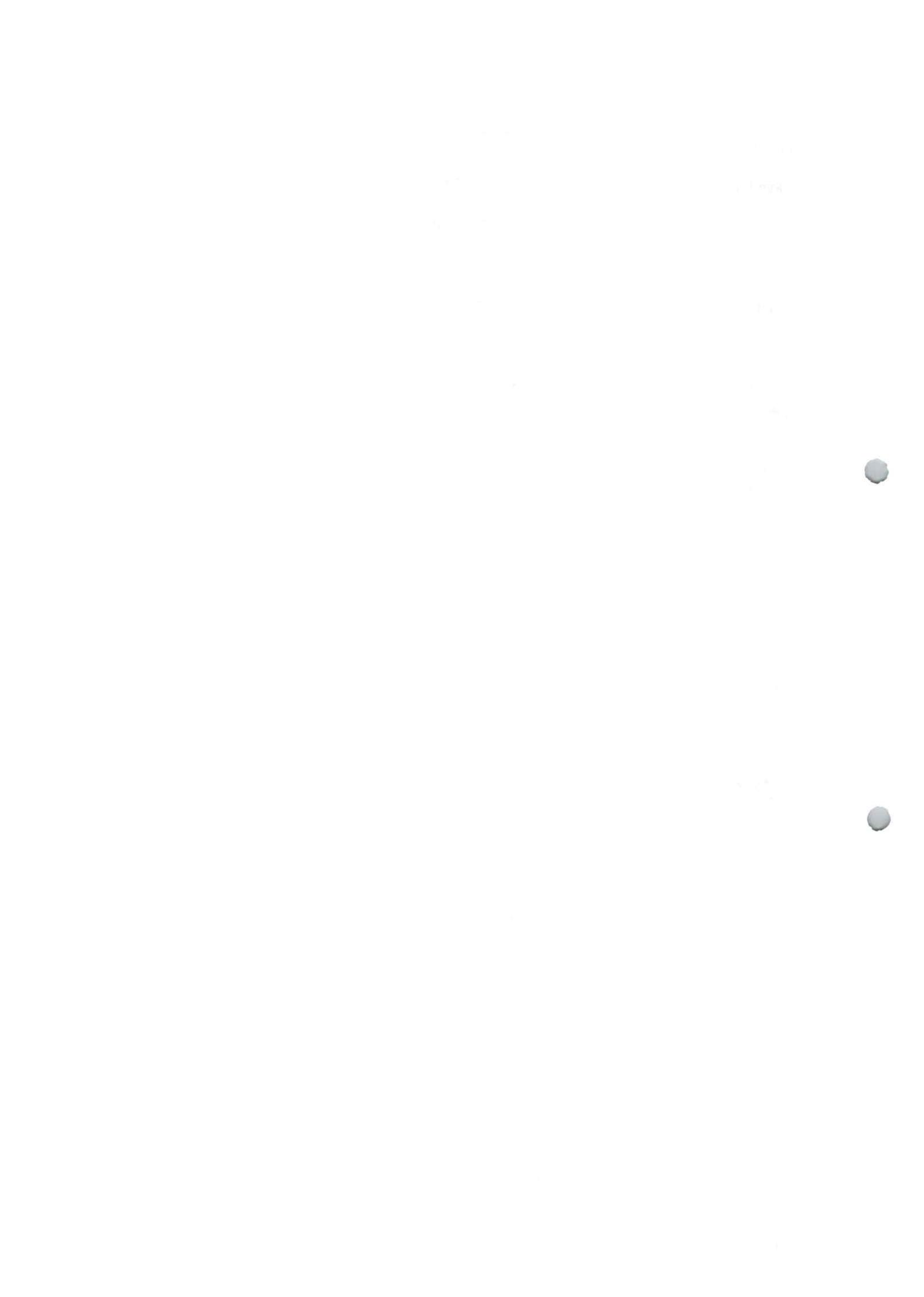
Realização mostra/festival de dança		Médio prazo	
Realização da mostra/festival/encontro de teatro e circo		Médio prazo	
Realizar encontro de bandas e fanfarras	Curto Prazo		
Realizar a mostra Só Risos, com show Stand Up	Curto Prazo		
Criar o grupo municipal de Teatro	Curto prazo		
Construção da Escola Municipal de Artes	Curto prazo		
Treinamento e Desenvolvimento de professores de todos os segmentos	Curto prazo		
Criação do Museu Municipal			Longo prazo
Resgate histórico			Longo prazo
Apoio a calouros em eventos em outras cidades/estados		Médio Prazo	
Aquisição de doces em datas especiais para alunos das oficinas	Curto prazo		
Criação de caravana cultural		Médio prazo	
Políticas de incentivo a cultura indígena		Médio prazo	
Atividades cívicas de 7 de setembro	Curto prazo		
Encontros e eventos sociais, rua do lazer	Curto prazo		
Criação do conselho municipal de cultura		Médio Prazo	
Festival municipal escolar da Canção	Curto prazo		
Calendário municipal de eventos	Curto prazo		
Eventos culturais de aniversário do município	Curto prazo		
Criação da orquestra sinfônica			Longo prazo
Realização da noite cultural (show de talentos)	Curto prazo		
Escolha do prato típico	Curto prazo		
Criação de evento social, Hora do Mate	Curto		

	prazo		
Realização de evento Semana Farróupilha	Curto prazo		
Lanche para os alunos das oficinas	Curto prazo		
Estender as atividades do Departamento de Cultura para o interior do município.	Curto prazo		
SECRETARIA DE FINANÇAS			
PROPOSTA:	Operações Especiais		
Ações Produtos – Metas			
Manutenção dos Encargos da Dívida - Empréstimos Dívida honrada	Curto prazo		
Manutenção dos Encargos da Dívida - INSS Dívida honrada			Longo prazo
Manutenção dos Encargos da Dívida - FGTS Dívida honrada			Longo prazo
Manutenção dos Encargos da Dívida – PASEP			Longo prazo
SECRETARIA DE CONTABILIDADE			
PROPOSTA:	Gestão Contábil, Financeira e Tributária.		
Ações Produtos – Metas			
Convênio com Entidades de Apoio ao Município		Médio prazo	
Modernização da Divisão de Tributação		Médio prazo	
Fomento as Atividades do Dpto de Contabilidade		Médio prazo	
Revisão permanente do Código Tributário Municipal	Curto prazo		
Aquisição de veículos para o Dpto Financeiro		Médio prazo	
Manter anualmente parcelamento de tributos municipais		Médio prazo	
PROCURADORIA			
PROPOSTA:	Assistência Jurídica		
Ações Produtos – Metas			
Assistência e representação Jurídica	Curto prazo		
Conciliação das Lels Municipais		Médio prazo	
Cumprir sentenças, acordos judiciais, precatórios e obrigações correlatas.	Curto prazo		

SECRETARIA DE GABINETE			
PROPOSTA:		Fortalecimento da Administração Superior	
Ações Produtos – Metas			
Assistência ao Departamento Municipal de Governo	Curto prazo		
Assessoramento ao Gabinete do Prefeito	Curto prazo		
Fortalecimento da Junta de Serviço Militar	Curto prazo		
Efetivar o Sistema de Controle Interno	Curto prazo		
Ações Produtos – Metas			
Construção do Legislativo Municipal			Longo prazo
Manutenção das atividades Administrativas do Legislativo	Curto prazo		
Manutenção das Atividades do Legislativo	Curto prazo		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
PROPOSTA:		Compras Governamentais	
Ações Produtos – Metas			
Melhorias no controle centralizado de Compras	Curto prazo		
Melhorias no controle de frota municipal	Curto prazo		
Atender os princípios da transparência e economicidade das compras	Curto prazo		
Capacitar a equipe de licitações e compras.	Curto prazo		
Melhorias no sistema licitatório as modalidades de pregão presencial, pregão eletrônico e registro de preço.	Curto prazo		
Construção do almoxarifado central	Curto prazo		
PROPOSTA:		Desenvolvimento e Capacitação Institucional	
Ações Produtos – Metas			
Realizar capacitação permanente dos Servidores Municipais	Curto prazo		
Revisão do Plano de cargos e salário para todos os servidores	Curto prazo		
Realização de Concurso Público	Curto prazo		

Implementar política de Segurança do Trabalho	Curto prazo		
Instituir política permanente de acompanhamento e desempenho		Médio prazo	
Realizar palestras de motivação e valorização		Médio prazo	
Promover encontros de socialização entre servidores		Médio prazo	
Apoiar o desenvolvimento pessoal dos servidores		Médio prazo	
Criar programa de aperfeiçoamento profissional		Médio prazo	
Estimular a participação em cursos de formação profissional		Médio prazo	
Integralizar todas as ações setoriais através do Sistema de Informações Municipais		Médio prazo	
Estimular a participação social na gestão pública	Curto prazo		
Realização de confraternização entre os funcionários públicos		Médio prazo	
Subsídios a Associação dos Servidores Municipais – ASSERMAM		Médio prazo	
Instituir programa de controle médico de saúde ocupacional		Médio prazo	
Restruuturação Departamento de Planejamento		Curto prazo	
Qualificar funcionários da Secretaria de Administração e Planejamento		Curto prazo	
PROPOSTA:	Apoio Administrativo Operacional		
Ações Produtos – Metas			
Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos			Longo prazo
Melhorias e Reformas de Unidades de Assistência Social			Longo prazo
Fortalecimento das atividades do Depto de Administração	Curto prazo		
Qualificar as atividades do Departamento de Recursos humanos	Curto prazo		
Fomentar as Atividades do Departamento de Obras e Engenharia	Curto prazo		
Modernizar as Atividades do Departamento de tesouraria	Curto prazo		
Modernizar as atividades e integrar o Departamento de Planejamento	Curto prazo		

Melhorias de web site		Médio prazo	
Manter e fomentar os serviços Departamento de Viação	Curto prazo		
Manter as Atividades do Consórcio Intermunicipal PINHAIS	Curto prazo		
Criação do Sistema Municipal de Informações		Médio prazo	
Manter e melhorar o Portal da Transparência	Curto prazo		
Aquisição de computadores, softwares e periféricos.		Médio prazo	
Aquisição de veículos para o departamento de administração		Médio prazo	
Melhorar a qualidade do sistema operacional – programas e softwares	Curto Prazo		
Aquisição de micro-ônibus para transporte de trabalhadores do serviço de obras e engenharia		Médio prazo	
Aquisição de caminhão munick para o serviço de iluminação pública			
Construção de barracão para almoxarifado/depósito para arquivo de documentos contábeis e administrativos, almoxarifado/depósito			Longo prazo
Construção de sala para arquivo de documentos contábeis e administrativos			Longo prazo
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA			
PROPOSTA:	Construção de infraestrutura Urbana e Revitalização de áreas		
Ações Produtos – Metas			
Execução de pavimentação asfáltica: Bairro Vila Nova Bairro Pitu	Curto Prazo		
Bairro Vila Esperança Bairro Vila Gomes			
Revitalização de áreas urbanas	Curto Prazo		
Execução de melhorias em Vias Urbanas	Curto Prazo		
Execução de pavimentação poliédrica urbana		Médio Prazo	
Conservação e manutenção das academias existentes	Curto Prazo		



Construção de Academias de Terceira Idade:		Médio Prazo	
Criação de Parque Ecológico		Médio Prazo	
Realizar recape asfáltico		Médio Prazo	
Pavimentação asfáltica		Médio Prazo	
Disponibilizar contrapartida para construção de nova Delegacia de Polícia Civil			Longo Prazo
Construção de moradias e regularização fundiária nos bairros			Longo Prazo
Construção de pontos de ônibus		Médio Prazo	
Criação de Parque ambiental		Médio Prazo	
Readequação da sinalização de trânsito urbano		Médio Prazo	
Aquisição de terreno para o CIRETRAN.			Longo Prazo
Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura		Médio Prazo	
Revitalização da Praça Olímpio Santos		Médio Prazo	
Regularização de loteamentos irregulares			Longo Prazo
Adequação dos passeios de acordo com as normas brasileiras para acessibilidade			Longo Prazo
Reforma e ampliação do terminal rodoviário			Longo Prazo
Efetuar melhorias no Centro de Eventos Darci Gubert, e climatização dos ambientes		Médio Prazo	
Realização de paisagismo nas praças e vias públicas da cidade	Curto Prazo		
Realizar drenagem urbana – ampliação e melhorias			Longo Prazo
Implantação de Praça no Bairro Darci Velga		Médio Prazo	
Aquisição de veículos		Médio Prazo	
Construção de parques infantis nas praças	Curto Prazo		
Construção de ponte sobre Rio Vila Nova		Médio Prazo	
Viabilização de unidade de Bombeiro Comunitário		Médio	

		Prazo	
Construção de bueiros no perímetro urbano	Curto Prazo		
Implantação de praça nos bairro do quadro urbano		Médio Prazo	
Implantação de sistema de monitoramento 24h das principais vias públicas	Curto Prazo		
Construção de calçadas nos passeios públicos		Médio Prazo	
Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas calçadas e prédios públicos	Curto Prazo		
Melhorias nos prédios públicos, regularizar as vias públicas/faixas elevadas	Curto Prazo		
Realizar recape asfáltico		Médio prazo	
Pavimentação asfáltica		Médio prazo	
Construção de pontos de ônibus		Médio prazo	
Criação de Parque ambiental			Longo prazo
Readequação da sinalização de trânsito urbano e rural		Médio prazo	
Aquisição de terreno para o CIRETRAN			Longo prazo
Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura		Médio prazo	
Revitalização da Praça Olímpio Santos		Médio prazo	
Regularização de loteamentos irregulares		Médio prazo	
Adequação dos passeios de acordo com as normas brasileiras para acessibilidade		Médio prazo	
Reforma e ampliação do terminal rodoviário			Longo prazo
Efetuar melhorias no Centro de Eventos Darci Gubert, e climatização dos ambientes		Médio prazo	
Realização de paisagismo nas praças e vias públicas da cidade			Longo prazo
Realizar drenagem urbana – ampliação e melhorias		Médio prazo	
Aquisição de veículos		Médio prazo	
Construção de parques infantis nas praças		Médio prazo	



Construção de ponte sobre Rio Vila Nova		Médio prazo	
Viabilização de unidade de Bombeiro Comunitário			Longo prazo
Construção de bueiros no perímetro urbano		Médio prazo	
Implantação de praça nos bairro do quadro urbano			Longo prazo
Aquisição de terrenos na área urbana para implementar infraestrutura urbana			Longo prazo
Construção de iluminação baixa nos passeios das vias públicas			Médio prazo
Implantação de sistema de monitoramento 24h das principais vias públicas – monitoramento da cidade		Médio prazo	
Construção de calçadas nos passeios públicos			
Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas calçadas e prédios públicos			Longo prazo
Melhorias nos prédios públicos, regularizar as vias públicas/faixas elevadas			Longo prazo
PROPOSTA: Saneamento Básico			
Ações Produtos – Metas			
Ampliar o atendimento de Saneamento Rural			Longo prazo
Construir sistema de distribuição de água nas comunidades:			Longo prazo
Construir módulos sanitários no perímetro urbano e rural		Médio Prazo	
Atender 100% as residências urbanas com água tratada		Médio Prazo	
Construir e ampliar a rede de esgoto sanitário no perímetro urbano		Médio Prazo	
Construir um canal de coleta de esgoto – interceptor - para ampliar o atendimento da rede de esgoto			
Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico		Médio Prazo	
Elaborar Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos		Médio Prazo	
SECRETARIA DE ESPORTE			
PROPOSTA: Promoção de Esportes e Lazer			
Ações Produtos - Metas			

Melhorias e Reformas de Unidades Esportivas	Curto prazo		
Construção de Unidades Esportivas	Curto Prazo		Longo Prazo
Promover atividades de Esportes e Lazer	Curto Prazo		
Promoção de torneios e campeonatos nas diversas modalidades	Curto Prazo		
Implementar escolinhas de treinamento desportivo	Curto Prazo		
Incentivar a prática esportiva nas comunidades do interior	Curto Prazo		
Fomentar o Conselho do Esporte e a Justiça Desportiva		Médio Prazo	
Adquirir de veículos para o Departamento de Esportes		Médio Prazo	
Recuperar gramado do campo de futebol do Complexo Esportivo			Longo Prazo
Reconstruir o campo de futebol sete do Complexo Esportivo			Longo Prazo
Iluminar o campo de futebol do Complexo Esportivo		Médio Prazo	
Construir quadras cobertas nas escolas municipais			Longo Prazo
Construir academias de ginástica ao ar livre		Médio Prazo	
Iluminação e melhorias da pista do complexo Esportivo José Dias de Almeida	Curto Prazo		
Construção parque infantil no complexo José Dias de Almeida	Curto Prazo		
Construção quadra de esportes Bairro Gomes, Nova Esperança, Vila Verde			Longo Prazo
Construção parque s infantis nos bairros, Vila Verde, Nova Esperança, Gomes e Portugal		Médio Prazo	
Contratação de profissionais específicos na área de atuação das escolinhas	Curto Prazo		
PROPOSTA:	Procedimentos Legislativos		
Ações Produtos – Metas			
Construção do prédio Legislativo Municipal			Longo prazo
Manutenção das atividades Administrativas do Legislativo	Curto prazo		
Manutenção das Atividades do Legislativo	Curto prazo		

SECRETARIA DA AGRICULTURA			
PROPOSTA:	Desenvolvimento Rural		
Ações Produtos – Metas			
Promover a construção e melhoria das moradias rurais - Habitação Rural			Longo prazo
Subsidiar a construção de casas no meio rural – Habitação Rural			Longo prazo
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas:		Médio prazo	
Promoção de atividades de Fomento a Agropecuária	Curto prazo		
Incentivo a Agricultura Familiar	Curto prazo		
Subsidiar as atividades da EMATER	Curto prazo		
Promoção de atividades para desenvolvimento agrícola		Médio prazo	
Implementar atividades de regularização fundiária no meio rural		Médio prazo	
Incentivo ao desenvolvimento de agroindústrias			Longo prazo
Ampliar investimento para promover o desenvolvimento rural		Médio prazo	
Garantir Assistência técnica aos pequenos agricultores	Curto prazo		
Investir na melhoria genética do gado leiteiro	Curto prazo		
Promoção de Cursos de qualificação do produtor rural	Curto prazo		
Incentivo a Agricultura familiar aos povos indígenas	Curto prazo		
Fomento a compra direta de alimentos para a merenda escolar	Curto prazo		
Aquisição de veículos para o Departamento de Agricultura	Curto prazo		
Investir na qualificação e na produção leiteira	Curto prazo		
Construção de abastecedores de pulverizador			Longo prazo
Subsidiar a associação central de Produtores rurais na realização de feiras de comercialização de produtos		Médio prazo	
Fomento a comercialização dos produtos da	Curto		

Agricultura familiar local	prazo		
Realização de Feiras e Exposições Agropecuárias	Curto prazo		
Apoio às técnicas de recuperação e conservação do solo	Curto prazo		
Aquisição de calcário e demais corretivos do solo	Curto prazo		
Incentivo a recuperação e proteção da mata ciliar		Médio prazo	
Incentivo a instalação de Agroindústrias			Longo prazo
Fomentar programa de incentivo a piscicultura	Curto prazo		
Incentivar a produção de hortaliças e frutos	Curto prazo		
Implementação de hortas escolares	Curto prazo		
Apoio ao cooperativismo e associativismo dos produtores rurais	Curto prazo		
Subsídios e subvenções as cooperativas e associações de produtores rurais		Médio prazo	
Inventariar novas potencialidades de exploração sustentável de recursos naturais:			Longo prazo
Investir na transformação dos recursos naturais em matéria prima		Médio prazo	
Implantar programa municipal de pavimentação com pedras irregulares dentro das propriedades rurais			Longo prazo
Subsidiar viagens aos produtores para palestras e encontros tecnológicos			Médio prazo
Limpeza e construção de silos de silagens			Curto prazo
Perfuração de poços artesianos			Curto prazo
Construção de espaço para a feira livre			Médio prazo
Sinalizar as comunidades			Médio Prazo
Criação de Parque Ecológico			Longo prazo
SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL			
PROPOSTA:	Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais		
Ações Produtos – Metas			

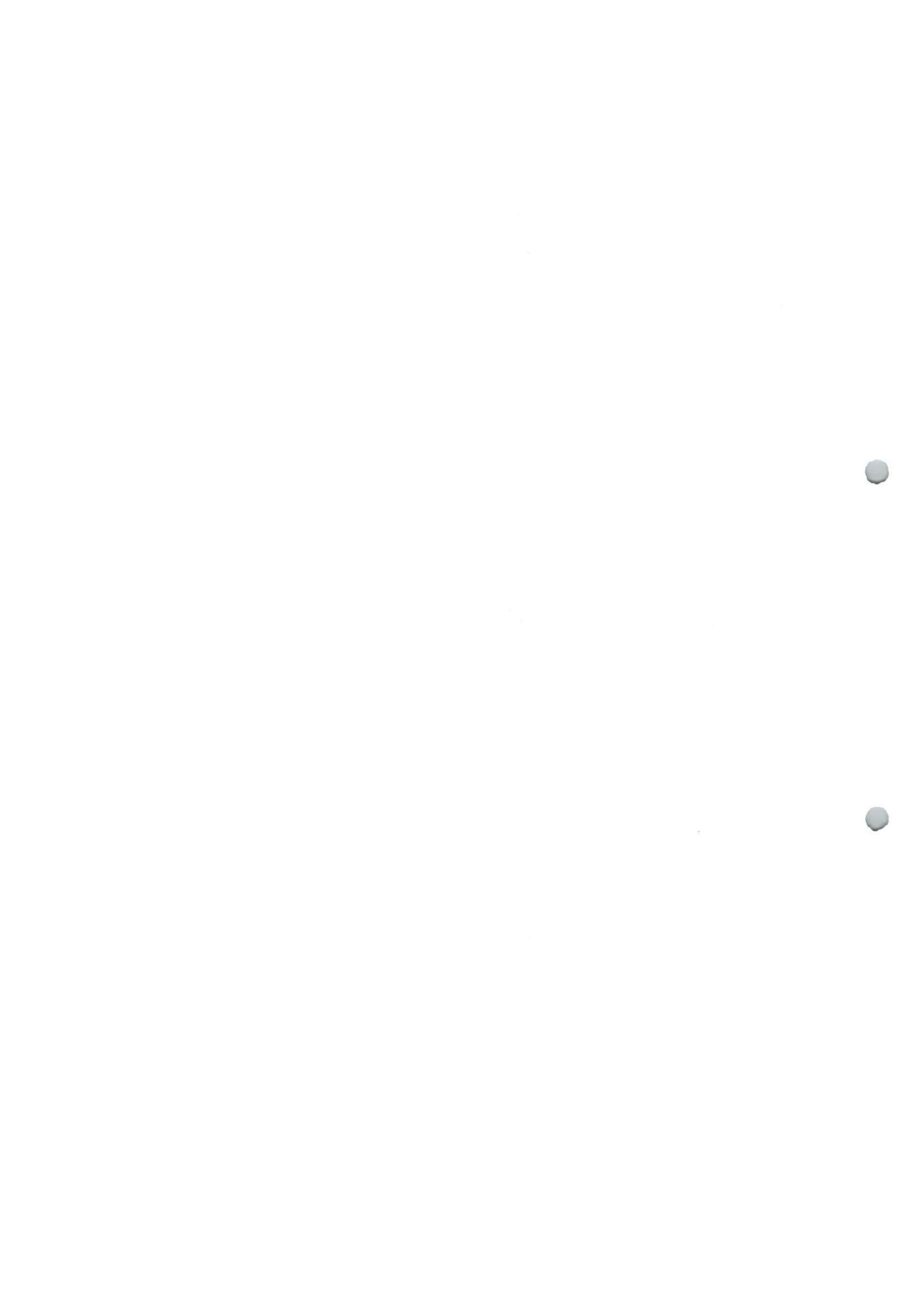
Readequação de Estradas Rurais	Curto prazo		
Construção de Pontes e buéiros	Curto prazo		
Pavimentação de Estradas Rurais c/ Pedras Irregulares		Médio prazo	
Manutenção de Estradas rurais	Curto prazo		
Realizar recape asfáltico na estrada de acesso a comunidade da Estil		Médio prazo	
Pavimentação poliédrica de estradas rurais		Médio prazo	
Pavimentação asfáltica em estrada vicinais com pavimentação poliédrica		Médio prazo	
PROPOSTA: Manutenção, modernização e Ampliação do Parque Rodoviário			
Ações Produtos - Metas			
Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários:			Longo prazo
Manutenção das Máquinas e Equipamentos		Médio prazo	
Aquisição de veículos utilitários para Departamento de Viação		Médio prazo	
Construção de barracão para garagem de máquinas			Longo prazo
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO			
PROPOSTA: Fomento a Industrialização e a Comercialização			
Ações Produtos - Metas			
Incentivo as atividades da Indústria e Comércio local	Curto prazo		
Apoio as Feiras e Exposições		Médio prazo	
Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Curto prazo		
Promoção do desenvolvimento profissional	Curto prazo		
Realização da EXPOMANG	Curto prazo		
Fomento a abertura de novas empresas		Médio prazo	
Instituir programa de formação profissional		Médio prazo	
Apoio a Micro e Pequenas Empresas		Médio	

		prazo	
Fomentar o trabalho do Agente de Desenvolvimento			
Promover o Banco Social	Curto prazo		
Aquisição de veículos para o Departamento de Indústria e Comércio	Curto prazo		
Incentivo ao Micro Empreendedor Individual	Curto prazo		
Regularização fundiária do Parque Industrial.		Médio prazo	
Instalação de Incubadora de novas Empresas		Curto prazo	
Fomentar a indústrias através de incentivos fiscais, barracões e equipamentos.		Médio prazo	
Manter o Parque Industrial.	Curto prazo		
Aquisição de terreno para Parque Industrial	Curto prazo		
Instituir Serviço de Apoio e Assessoria Empresarial.	Curto prazo		
Ampliação do Parque de Exposição	Curto prazo		
Subsídios à instalação de novas empresas	Curto prazo		
Apoio à Implantação de Indústria na Reserva Indígena		Médio prazo	
Pavimentar com pedras irregulares as ruas do novo Parque Industrial		Médio prazo	
Construir trevo de acesso ao Parque Industrial			Longo prazo
Utilizar os recursos naturais e suas riquezas como forma de atrair investimentos no setor industrial		Médio prazo	
Construção do Centro Empresarial			Longo prazo
Construção de parque Industrial no interior do município			Longo prazo
SECRETARIA DE SAÚDE			
PROPOSTA:	Promoção da Saúde e Combate a doenças		
Ações Produtos - Metas			
Ampliação e melhoria dos serviços de Saúde Pública		Médio Prazo	
Ampliação e melhorias nas unidades de saúde		Médio	

		Prazo	
urbanas e rurais			
Manter 7 Equipes de ESF - Estratégica da Saúde da família: ESF – Paraná ESF – Covó ESF – Vila Verde ESF – Morro Verde ESF – Central ESF – Invernada do Nardo ESF – ESTIL	Curto prazo		
Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Curto Prazo		
Instaurar e manter 7 Equipes de saúde bucal. ESB Central, Vila Verde, Paraná, Estil, Invernada do Nardo, Morro verde, Covó			Curto Prazo
Promover a Vigilância Sanitária Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	Curto Prazo		
Manter programa de Educação em Saúde visando: Combate ao uso de drogas Orientação sexual para adolescentes Combate ao consumo de álcool DSTs Nutrição e promoção da Saúde	Curto prazo		
Promoção da Saúde do Idoso	Curto Prazo		
Construção da Unidade Básica de Saúde Paraná Construção da Unidade Básica Vila Verde Construção da Unidade Básica do Itá	Curto prazo		
Construção da Sede Própria da Clínica			Longo Prazo
Informatização das Unidades Básicas de Saúde		Médio Prazo	
Construção da Sede Própria do CAPS			Longo Prazo
Manutenção e renovação permanente da frota de veículos		Médio Prazo	
Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências,	Médio		

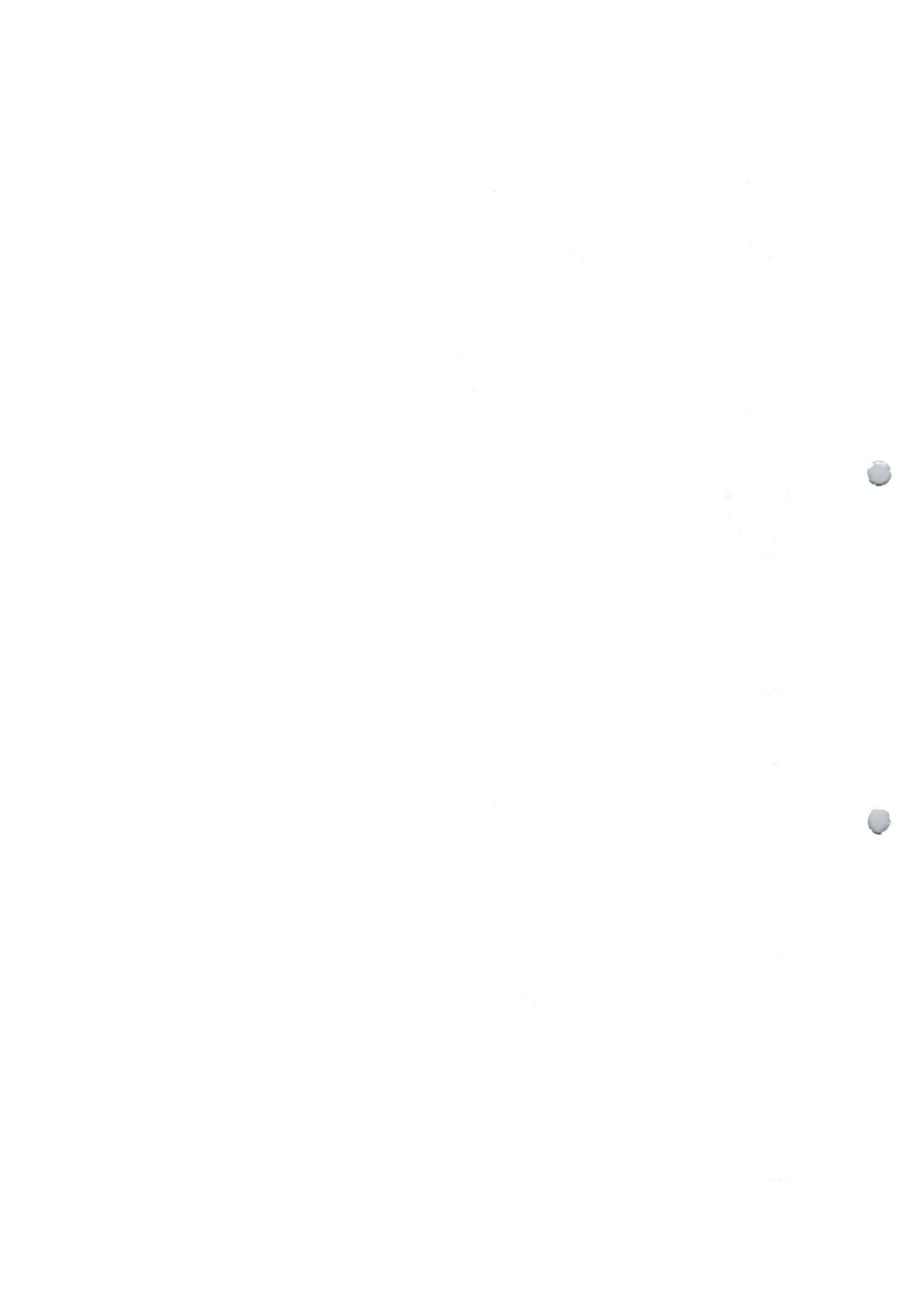
com expansão e adequação de Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar, de serviço de atendimento, articulada às outras redes de atenção.	Prazo		
Manutenção da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento das dependências de crack e outras drogas.		Médio Prazo	
Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de Útero; bem como reduzir as subnotificações das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória a fim de traçar com fidelidade o Perfil Epidemiológico do Município.	Curto prazo		
Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde	Curto prazo		
Reestruturação e Melhoria nas condições de Atendimento em Saúde através da compra de novos equipamentos e mobiliários.		Médio prazo	
Promoção de Saúde da População através da viabilização junto ao Ministério da Saúde de uma Academia da Saúde no perímetro urbano.		Médio Prazo	
Manutenção e renovação da frota de veículos		Médio prazo	
Participação no Consórcio Intermunicipal de Urgência - CIRUSPAR - rede SAMU	Curto prazo		
Manutenção a informações entre todas as unidades de Saúde	Curto prazo		
Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento UPA, de serviços de atendimento móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.		Médio prazo	
Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.	Curto prazo		
Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de Útero; bem como reduzir as subnotificações das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória a fim de traçar com fidelidade o Perfil Epidemiológico do Município.	Curto prazo		
Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas,	Curto prazo		

visando o fortalecimento das ações de promoção e prevenção.			
Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.	Curto prazo		
Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS.	Curto prazo		
Reestruturação e Melhoria nas condições de Atendimento em Saúde através da compra de novos equipamentos e mobiliários.		Médio prazo	
Construção da farmácia central		Médio prazo	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
PROPOSTA:	Incentivo ao Desenvolvimento Turístico SEMATUR		
Ações Produtos – Metas			
Atualizar Elaborar inventário turístico			Longo prazo
Elaborar Plano Municipal de Turismo		Médio prazo	
Manter Incentivo as atividades de Turismo	Curto prazo		
Incentivar a Reativação do Grupo dos Tropeiros e Rota Local		Médio prazo	
Oportunizar investimentos em turismo rural		Médio prazo	
Manter as atividades de pesca esportiva	Curto prazo		
Manter os eventos de Ciclo turismo e Circuito M.T.B	Curto prazo		
Incentivar e Promover Eventos de Motocross e Mototrilha	Curto prazo		
Auxiliar nos eventos da Semana Cultural Indígena	Curto prazo		
Construir Estrutura Turística e área de camping público as margens do lago Salto Segredo			Longo prazo
Urbanizar os loteamentos de veraneio no lago Salto Segredo		Médio prazo	
Divulgar e Ampliar a Caminhada dos devotos do Monge João Maria	Curto prazo		
Apoiar a realização de Encontros de Carros Antigos	Curto prazo		
Incentivar os Eventos de Vôo livre		Médio	



		prazo	
Incentivar os Eventos de Gaiola Cross		Médio prazo	
Criar e Divulgar Evento com Prato Típico aniversário do município		Médio prazo	
Incentivar a Instalação Café Foto Parada no Sto Antônio Posse		Médio prazo	
Criação de Parques Ambientais		Médio prazo	
Apontar possíveis locais para tombamento histórico			Longo prazo
Criar e fomentar site gratuito de divulgação de imóveis para locação de veraneio nas margens ribeirinhas e áreas de turismo rural	Curto prazo		
Subsidiar projetos e eventos na área de turismo e ecoturismo	Curto prazo		
Criação do Museu indígena		Médio prazo	
PROPOSTA:	Proteção ao Meio Ambiente - SEMATUR		
Ações Produtos – Metas			
Implantação do Novo viveiro Municipal		Médio prazo	
Manter Incentivo às atividades proteção ao Meio Ambiente (Recicla Mangueirinha)	Curto prazo		
Implantar a coleta seletiva de lixo e calendário para Terceirizada e Assoc. Cocamang	Curto prazo		
Manter cooperativa de catadores de materiais recicláveis	Curto prazo		
Manutenção do centro de triagem de resíduos, melhoramento e regularização documental		Médio prazo	
Instituir programa de proteção de fontes e nascentes – Projeto Águas Mangueirinha	Curto prazo		
Manter e ampliar o programa de reflorestamento		Médio prazo	
Fomentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente		Médio prazo	
Manter Roteiro da Caminhada Ecológica e ampliar calendário com novas rotas	Curto prazo		
Manter datas representativas ligadas ao meio ambiente	Curto prazo		
Criar e aplicar campanhas educativas de conscientização ambiental (Recicla Mangueirinha)	Curto prazo		
Manter Assistência Técnica Ambiental a produtores rurais	Curto prazo		

Levantamento e melhorias na legislação da política ambiental municipal		Médio prazo	
Criar divisão administrativa de gestão do Cemitério Municipal		Médio prazo	
Aquisição de veículos/Máquinas e Equipamentos para melhor andamento das atividades		Médio prazo	
Criar Campanhas de Combate à Incêndio	Curto prazo		
Criar Campanhas de Combate a Caça	Curto prazo		
Criar Campanhas de Combate a Pesca Predatória	Curto prazo		
Criar RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural		Médio prazo	
Formalizar as APPS como RPPNS		Médio prazo	
Reorganizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente	Curto prazo		
Subsídios à organização de catadores de materiais recicláveis		Médio prazo	
PROPOSTA:	Infraestrutura Urbana - SEMATUR		
Ações Produtos – Metas			
Execução de pavimentação asfáltica: Bairro Vila Nova Bairro Pitu	Curto prazo		
Bairro Vila Esperança Bairro Vila Gomes			
Revitalização de áreas urbana	Curto prazo		
Execução de melhorias em Vias Urbanas	Curto prazo		
Execução de pavimentação poliédrica urbana		Médio prazo	
Conservação e manutenção das academias existentes	Curto prazo		
Construção de Academias de Terceira Idade:		Médio prazo	
Criação de Parque Ecológico		Médio prazo	
Realizar recape asfáltico		Médio prazo	
Pavimentação asfáltica Estradas Rurais			Longo prazo



Construção de pontos de ônibus		Médio prazo	
Readequação da sinalização de trânsito urbano e rural		Médio prazo	
Alteração Sentido Trânsito de algumas vias urbanas em acordo com Detran		Médio prazo	
Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura		Médio prazo	
Revitalização da Praça Olímpio Santos		Médio prazo	
Regularização de loteamentos irregulares			Longo prazo
Adequação dos passeios de acordo com as normas brasileiras para acessibilidade			Longo prazo
Reforma e ampliação do Terminal rodoviário			Longo prazo
Efetuar melhorias no Centro de Eventos Darci Gubert, e climatização dos ambientes		Médio prazo	
Realização de paisagismo nas praças e vias públicas da cidade	Curto prazo		
Realizar drenagem urbana – ampliação construção e melhorias			Longo prazo
Implantação de Praça no Bairro Darci Veiga			Longo prazo
Aquisição de novos veículos		Médio prazo	
Construção de parques infantis em praças públicas	Curto prazo		
Plano de Arborização Municipal Urbana			Longo prazo
Construção de ponte sobre Rio Vila Nova – Jardim Europa		Médio prazo	
Projeto para Implantação de unidade de Brigada Voluntária de Incêndio		Médio prazo	
Implantação de sistema de monitoramento 24h das principais vias públicas	Curto prazo		
Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas calçadas e prédios públicos	Curto prazo		
Melhorias nos prédios públicos, regularizar as vias públicas/faixas elevadas	Curto prazo		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROPOSTA:	Política Social Básica e Especial		
Ações Produtos - Metas			

Manutenção de atividades de assistência social em geral	Curto prazo		
Incentivo a terceira idade - Idosos	Curto prazo		
Proteção alimentar as famílias de baixa renda	Curto prazo		
Instituir programa de acesso a benefícios eventuais	Curto prazo		
Instituir Frente de trabalho social		Médio prazo	
Apoio às atividades do CRAS	Curto prazo		
Ampliar e qualificar atendimento na Casa Lar	Curto prazo		
Fomentar o Fundo Municipal de Assistência Social	Curto prazo		
Oportunizar a participação do Conselho de Assistência Social	Curto prazo		
Aquisição de 2 veículos tipo furgão		Médio prazo	
Aquisição de um veículo para o CRAS	Curto prazo		
Construção de Centro de Atenção Psicossocial		Médio prazo	
Construção de Centro de Referência Especializado em Assistência Social		Médio prazo	
Curso de capacitação dos membros dos Conselhos Municipais	Curto prazo		
Disponibilizar Internet social - banda larga gratuita	Curto prazo		
Ampliação do prédio da Assistência Social		Médio prazo	
Aquisição de veículos para Departamento de Assistência Social	Curto prazo		
Estímulo à realização de feiras de artesanato e de culinária	Curto prazo		
Promover cursos para desenvolvimento do artesanato e culinária local	Curto prazo		
Construir Casa de Apoio			Longo prazo
Construção do Centro dia para os idosos			Longo prazo
Ampliação e reforma do CRAS			Longo prazo
Construção do Museu Indígena		Médio	

		prazo		
PROPOSTA:	Proteção a Criança e Adolescente			
Diretrizes (Formas de implementação)				
Ações Produtos – Metas				
Apoio atividades de Proteção a Criança e Adolescente	Curto Prazo			
Desenvolvimento de Programa Social a Profissionalização de Adolescentes	Curto Prazo			
Ampliar programa Menor Aprendiz	Curto Prazo			
Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Curto Prazo			
Fomentar o Fundo da Infância e Adolescência – FIA	Curto Prazo			
Fortalecer a atuação do Conselho Tutelar	Curto Prazo			
Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar	Curto Prazo			
Construção de sede própria para o Conselho Tutelar e demais conselhos assistenciais	Curto Prazo			
Intensificar as ações do FICA, em parceria com o Ministério Público	Curto Prazo			
Realizar capacitação permanente dos Conselheiros	Curto Prazo			
Instituir equipe técnica multidisciplinar no Conselho Tutelar	Curto Prazo			
Aquisição de brindes em homenagem ao dia da criança, para o estímulo da alegria e o desenvolvimento saudável.	Curto Prazo			
PROPOSTA:	Proteção Social e Especial ao Idoso			
Ações Produtos – Metas				
Assistência a Terceira Idade	Curto Prazo			
Atividades recreativas para combater o sedentarismo	Curto Prazo			
Implantação de academias de terceira idade – ATI	Curto Prazo			
Apoio ao Clube dos Idosos	Curto Prazo			
Subsídios e subvenções as associações de idosos	Curto Prazo			
Aquisição de micro-ônibus para assistência aos idosos	Curto Prazo			

Realizar confraternização em comemoração ao dia do idoso	Curto Prazo		
Aquisição de brindes em homenagem ao dia do idoso, como forma de reconhecimento e valorização a terceira idade	Curto Prazo		
Implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;	Curto Prazo		
Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.	Curto Prazo		
PROPOSTA: Apoio aos Povos Indígenas			
Ações Produtos – Metas			
Assistência de Saúde Básica aos Povos Indígenas	Curto Prazo		
Investir em Atividades de Assistência Social aos Povos Indígenas	Curto Prazo		
Incentivo para Agricultura Familiar aos Povos Indígenas	Curto Prazo		
Efetuar o repasse do ICMS Ecológico	Curto Prazo		
Subsidiar a construção de nova unidade Escolar Indígena		Médio Prazo	
Aquisição de patrulha agrícola para a associação indígena		Médio Prazo	
Apoio à preservação cultural indígena	Curto prazo		
Valorizar ações de preservação ambiental da área indígena	Curto Prazo		
Subsidiar a associação de produtores indígenas			Longo Prazo
Fornecer assistência técnica agrícola aos produtores indígenas	Curto Prazo		
Promover o Ecoturismo na área indígena	Curto Prazo		
Incentivo de geração de empregos na área indígena	Curto Prazo		
Construir via marginal a PR 281 na sede da Reserva Indígena - ciclovia			Longo Prazo
Pavimentar com pedras irregulares a via marginal a PR 281 na sede da Reserva Indígena		Médio Prazo	
Construir stands para comercialização do artesanato indígena, ao longo da via marginal a PR 281 na sede da aldeia			Longo Prazo

PROPOSTA: Habitações de Interesse Social			
Ações Produtos – Metas			
Elaborar Plano de Habitação de Interesse Social	Curto Prazo		
Viabilizar construção de moradias populares			Longo Prazo
Promover o desfavelamento da Vila Esperança, com a construção de novas moradias.		Médio Prazo	
Promover a regularização fundiária da Vila Esperança, Bairro Gomes e Bairro Portugal.		Médio Prazo	
Reurbanização dos bairros Vila Esperança, Gomes e Portugal.			Longo Prazo
Promover melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda			Longo Prazo
PROPOSTA: Segurança Alimentar e Nutricional			
Ações Produtos – Metas			
Programa Segurança Alimentar e Nutricional	Curto Prazo		
Realizar compra direta de alimentos da Agricultura familiar para a merenda escolar	Curto Prazo		
Combater e erradicar a fome		Médio Prazo	
Fomentar campanhas sobre alimentação saudável.	Curto Prazo		
Incentivo as práticas de cultivo agroecológico de alimentos		Médio Prazo	
Promoção de cursos de culinária e aproveitamento nutricional dos alimentos		Médio Prazo	
SECRETARIA DE APOIO A POLÍTICA PARA MULHERES			
PROPOSTA: Política às Mulheres			
Ações Produtos - Metas			
Apoio e valorização dos Clubes de Mães.	Curto prazo		
Subsídios às associações de mulheres na forma de Clube de Mães e entidade sociais e comunitárias		Médio prazo	
Estímulo à realização de feiras de artesanato e de culinária	Curto prazo		
Promover cursos de treinamento e desenvolvimento para integrantes dos clubes de mães	Curto prazo		
Promover cursos profissionalizantes de autonomia econômica			Longo prazo

Construções reforma e ampliação dos clubes de mães		Médio Prazo	
Aquisição de brindes em homenagem ao dia internacional da mulher, como forma de reconhecimento e valorização.	Curto prazo		
Palestras preventivas e campanhas	Curto prazo		
Capacitação para funcionários da Secretaria	Curto prazo		
Curso profissionalizantes para público-alvo		Médio prazo	
Construção de Cozinha na Sede do Departamento		Médio prazo	
Aquisição de mobiliário	Curto prazo		
Aquisição de veículo	Curto prazo		

7.3. REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE

É necessário que a legislação urbanística rompa a prática tecnocrática de que zoneamento, parcelamento, e uso e ocupação do solo se resumam a parâmetros técnicos, por vezes divergentes ao pacto social realizado com o Plano Diretor Municipal.

Conforme informações da Prefeitura Municipal, a legislação urbanística conta com as seguintes leis implementadas:

1. Lei do Perímetro Urbano

Lei nº 1669/2011

2. Lei de Uso e Ocupação do Solo

Lei nº 2054/2018

3. Lei de Parcelamento do Solo

Lei nº 525/1980

Alterações:

Lei do Parcelamento do Solo: Lei nº 1537/2009;

Lei do Parcelamento do Solo: Lei nº 1830/2014.

4. Lei do Sistema Viário

Lei nº 2053/2018

5. Código de Obras

Lei Municipal nº 529/1981

6. Código de Posturas

Lei Municipal nº 528/1980

7. Regulamenta a outorga de permissão de uso de espaços públicos do município de Mangueirinha

Lei nº 1116/2001

8. Anuência do Município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)

Lei nº 1624/2011

Abaixo consta quadro comparativo entre legislação complementar determinada pelo Art. 4 do PDM e a legislação complementar, de fato, implementada em Mangueirinha.

LEIS COMPLEMENTARES AO PDM (ART. 4)	EXISTENCIA	IDENTIFICAÇÃO	ALTERAÇÕES
Lei de Perímetro Urbano	IMPLEMENTADO	Lei nº 1669/2011	-
Lei de Uso e Ocupação do Solo	IMPLEMENTADO	Lei nº 2054/2018	-
Lei do Parcelamento do Solo	IMPLEMENTADO	Lei nº 525/1980	Lei do Parcelamento do Solo: Lei nº 1537/2009; Lei do Parcelamento do Solo: Lei nº 1830/2014.
Lei do Sistema Viário	IMPLEMENTADO	Lei nº 2053/2018	-
Código de Obras	IMPLEMENTADO	Lei Municipal nº 529/1981	-
Código de Posturas	IMPLEMENTADO	Lei Municipal nº 528/1980	-
Lei da outorga de permissão de uso de espaços públicos do município de Mangueirinha	IMPLEMENTADO	Lei nº 1116/2001	-
Lei da Anuência do Município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)	IMPLEMENTADO	Lei nº 1624/2011	-

7.4. IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

O inovador conteúdo do Estatuto da Cidade são os instrumentos para promoção da política urbana, em especial na esfera municipal. São expostos os instrumentos que visam alcance da função social da propriedade sem os quais as diretrizes relacionadas à esta são cartas de intenções de difícil alcance.

Os instrumentos constantes no Estatuto da Cidade se classificam de acordo com sua natureza, em tributários; financeiros ou econômicos; jurídicos; administrativos e políticos. Se encontram estabelecidos, também como instrumentos da política urbana, os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; o planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e o planejamento municipal.

Abaixo, segue redação do art. 4º do Estatuto da Cidade:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – Planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – Planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – Institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – Institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

o) transferência do direito de construir;

p) operações urbanas consorciadas;

- q) regularização fundiária;
- r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito;
- ~~t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
(Incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)~~
- t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
(Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)
- ~~u) legitimação de posse. (Incluído pela Medida Provisória nº 459,
de 2009)~~
- u) legitimação de posse. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)

VI – Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

O PDM vigente estabelece, em seu art. 138, que são instrumentos de indução do desenvolvimento territorial, os seguintes instrumentos:

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) Direito de Superfície;



- d) Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV
- e) Consórcio imobiliário;
- f) Direito de preempção;
- g) Transferência do direito de construir;
- h) Usucapião especial de imóvel urbano.

APLICABILIDADE DOS INSTITUTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS APLICÁVEIS À REALIDADE LOCAL		
INSTRUMENTOS PREVISTOS (PELO ESTATUTO DA CIDADE E GARANTIDOS PELO PDM VIGENTE)	SITUAÇÃO LEGAL DO INSTRUMENTO NO MUNICÍPIO	APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DESDE A VIGENCIA DO PDM (DESDE 2011)
Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
IPTU Progressivo no tempo	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
Desapropriação	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
Outorga Onerosa do Direito de Construir e da alteração de uso do solo	Não é previsto pelo PDM	NÃO FOI UTILIZADO
Da transferência do direito de construir	Previsto no PDM.	NÃO FOI UTILIZADO
Direito de preempção	Previsto no PDM.	NÃO FOI UTILIZADO
Do Consórcio Imobiliário	Previsto no PDM, exige regulamentação posterior que não foi promulgada.	NÃO FOI UTILIZADO
Do Estudo e Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança	Previsto no PDM.	NÃO FOI UTILIZADO

7.5. ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, EDIFICAÇÕES E OBRAS, E LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E AINDA DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS POSTURAS MUNICIPAIS

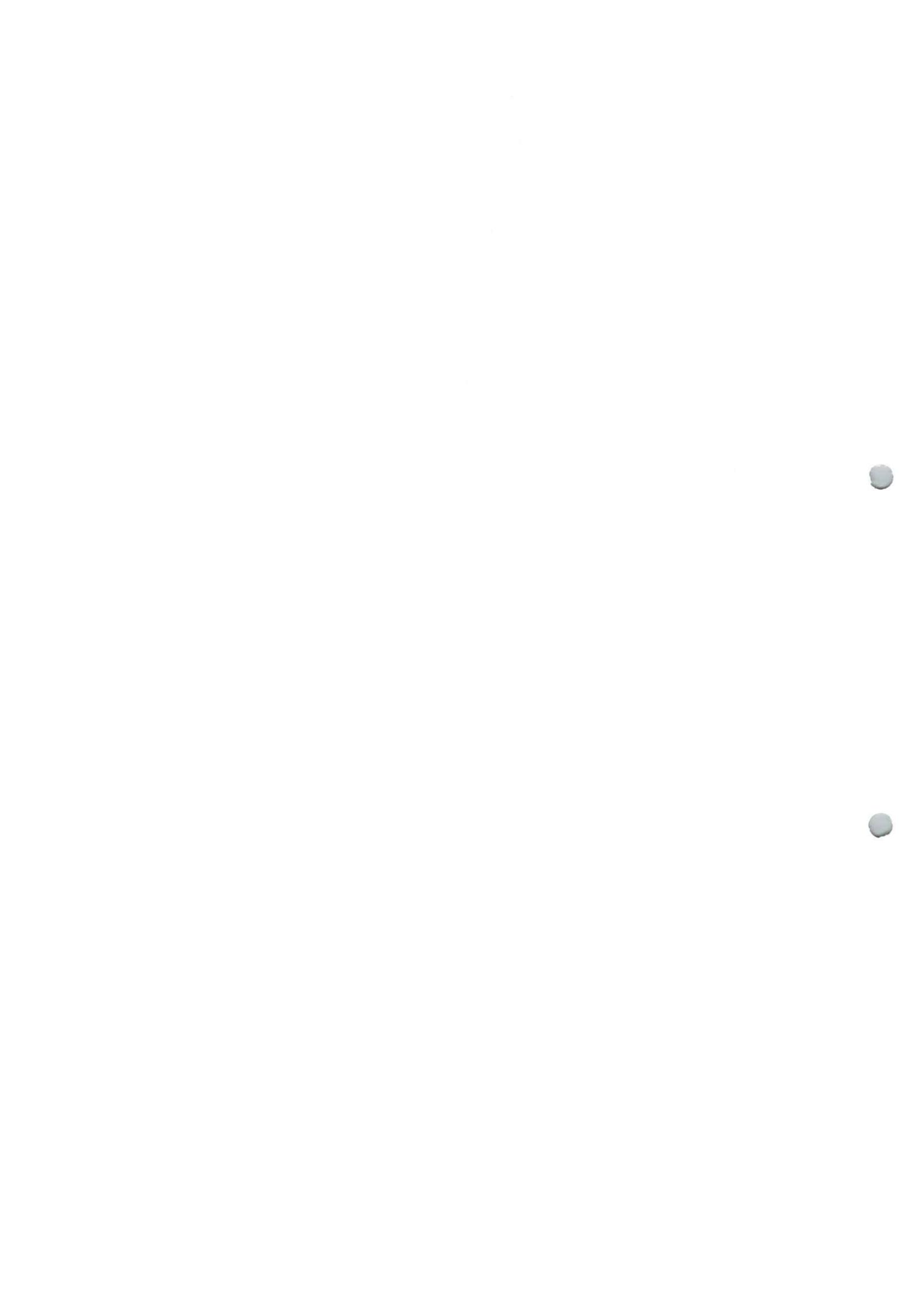
Foi verificado junto à Prefeitura Municipal, que a quantidade de profissionais (arquitetos / engenheiros / projetistas) atuantes em elaboração de projetos de infraestrutura urbana são 05 profissionais – 03 engenheiros civis, 01 geógrafa/secretária executiva e 01 biólogo.

Uma profissional engenheira civil, ligada a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, é a responsável pela divisão de fiscalização e obras no município, portanto a verificação de eficiência da fiscalização será realizada junto a mesma.

Quanto as posturas municipais, não foi identificado profissional responsável pela fiscalização e monitoramento dessa matéria no Município.

Foi questionado aos profissionais relacionados a elaboração de projetos de infraestrutura urbana se houve aplicação de parcerias público x privadas (PPP) para financiamento de projetos urbanos no município nos últimos anos, sendo apontado que não houve nenhum tipo de parceria ou convênios.

Segundo informações da Prefeitura Municipal, o corpo técnico municipal é bem servido, e atualmente está sendo realizada uma reorganização e reestruturação das unidades administrativas, para que o corpo técnico seja melhor aproveitado quanto às suas capacidades e necessidades.



7.6. PROVISÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

No Plano Diretor vigente, Lei Municipal nº 1.682/2011, aborda-se diretrizes e princípios para prestação de serviços públicos. Conforme se apontou no PAI, seguiu-se as mesmas diretrizes. Aqui serão apontados os princípios e diretrizes previstos no PDM, espera-se, em seguida levar as diretrizes e previsão do PAI para avaliação em uma oficina técnica a ser realizada com os membros do executivo, legislativo e ministério público. Lembrando que a exposição do PAI foi realizada no **item 7.2 - implementação do plano de ação e investimento – PAI**, deste mesmo relatório e que uma análise aprofundada da existência e capacidade dos serviços públicos serão elaborados na fase posterior, de diagnóstico, a 2ª Fase de trabalho, conforme abordado no **item 3.2 – 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA**, deste mesmo relatório. O objetivo neste momento é entender as diretrizes existentes no Plano Diretor vigente, o reflexo das mesmas no PAI, para que na próxima fase seja verificada a eficiência e eficácia das referidas diretrizes.

DA POLÍTICA DE SAÚDE

São princípios para a política municipal de saúde, conforme art. 16 do PDM:

- integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
- ênfase em programas de ação preventiva;
- humanização do atendimento; e
- gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde.

São diretrizes da política municipal de saúde, conforme art. 17 do PDM:

- reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
- aprimorar o modelo assistencial;

- ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção, conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
- promover programas de educação em saúde, incluindo os de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;
- executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos;
- promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo, no seu contexto familiar, social e laboral;
- aprimorar os mecanismos de controle social, garantindo a realização da Conferência Municipal de Saúde no mínimo a cada 2 anos bem como a gestão participativa no sistema municipal de saúde e o funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
- assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

São ações estratégicas para a política municipal de saúde, conforme art. 18 do PDM:

- ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde, na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana, nos Distritos e na área rural, bem como o número de equipes do Programa Saúde da Família;
- implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;
- ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, e implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;

- oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e garantir o acesso aos serviços de alta complexidade conforme as necessidades em parceria com o Estado e com a União;
- implementar serviços de saúde mental;
- implementar os sistemas de informações para gestão da saúde;
- aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social;
- implementar política de educação permanente em saúde e em saúde do trabalhador;
- investir na prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, além de ações de tratamento, reinserção social de dependentes, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis tais como, crianças, adolescentes, jovens e população em situação de rua.

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

São princípios da política municipal de educação, conforme art. 19 do PDM:

- acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária e de qualidade, construída democraticamente;
- articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural;
- autonomia de instituições educacionais, quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- a formação, o desenvolvimento profissional e a valorização dos trabalhadores da educação.

São diretrizes para a política municipal de educação, conforme art. 20 do PDM:

- democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
- permitir autonomia de gestão na educação;
- democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
- incentivar a auto-organização dos estudantes, por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
- realizar a Conferência Municipal de Educação;
- incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
- trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;
- promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
- promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
- apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
- promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município, com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.
- implantar e efetivar políticas públicas de educação do campo que respeitem e valorizem o meio ambiente, o contexto sociocultural, a diversidade e a vida no meio rural;
- assegurar o direito à diversidade pautado em uma justiça social, respeito às diferenças, combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito,

discriminação e intolerância como eixos orientadores da ação, das práticas pedagógicas e dos projetos político-pedagógicos;

- garantir a educação inclusiva cidadã, desde a educação infantil até os demais níveis e modalidades de ensino;
- garantir a inclusão e a permanência em escolas, de crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- inserir, garantir e implementar equipe multidisciplinar de apoio pedagógico para os professores, que assegure atendimento imediato da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade.

São ações estratégicas para a política municipal de educação, conforme art. 21 do PDM:

- viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições, para a formação de educadores;
- acompanhar o programa de transporte escolar;
- disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outros Departamentos;
- elaborar e revisar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação de Mangueirinha e a Sociedade Civil, o Plano Municipal de Educação de Mangueirinha, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 10.172/01;
- criar escola técnica voltada para a agroindústria;
- viabilizar cursos de formação continuada para professores da rede municipal de ensino;
- implementar o atendimento universal às crianças da faixa etária de seis a quatorze anos de idade, garantindo o ensino fundamental de nove anos e aumentando o número de vagas de acordo com a demanda;
- promover reformas nas escolas regulares, ou construí-las onde não existam prédios próprios, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos; inclusive para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

- capacitar os profissionais da educação, na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem-sucedidas de processos de inclusão social;
- promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
- criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
- implementar, na rede pública de ensino, campanhas de conscientização ambiental com atividades práticas;
- incentivar a implementação do ensino superior no município;
- alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
- garantir aprendizagem e combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial, em todas as escolas;
- combater a evasão, pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação;
- matricular o aluno na escola mais próxima de sua residência;
- valorizar a formação ética, artística e a educação física;
- viabilizar centros de educação infantil em núcleos rurais;
- incluir nas propostas pedagógicas das escolas rurais a educação do campo.

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São objetivos da política municipal de assistência social, conforme art. 22 do PDM:

- promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Social Brasileira;
- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
- assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

São princípios da política municipal de assistência social, segundo art. 4º da Lei Federal nº 8742/1993, conforme art. 25 do PDM:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

São diretrizes para a política municipal de assistência social, conforme art. 25 do PDM:

- concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;
- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- descentralização da Política de Assistência Social;
- ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;
- democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;
- garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;
- ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social;
- incorporar a concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional, através de campanhas sobre alimentação saudável, e oficinas de incentivo ao aproveitamento integral dos alimentos, nas comunidades urbanas e rurais, escolas, clubes de mães e outras instituições;
- expandir as políticas públicas para os jovens, fortalecendo a juventude através de políticas afirmativas específicas que estejam atentas para o desenvolvimento integral dos jovens;
- articulação da Política de Assistência Social com as demais políticas públicas.

São ações estratégicas para a política municipal de assistência social, conforme art. 27 do PDM:

- implantar, estruturar e implementar ações, no campo da assistência social, de forma descentralizada;
- definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade, e no processo de vigilância social;
- promover a articulação e a integração entre o Poder Público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;
- desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva, sob uma ótica solidária, como forma de proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo o acesso às seguranças de sobrevivência, rendimento, autonomia e convívio;
- fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, garantindo sua implantação, estruturação e manutenção, de acordo com a leitura das vulnerabilidades do município;
- criar e incrementar Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, entendidos como equipamentos voltados à prestação de serviços para atender as pessoas e famílias que se encontram em situação de fragilidade social e pessoal, mas que não tiveram os vínculos familiares rompidos;
- estruturar os serviços considerados prioritários, no âmbito da proteção social básica e especial, pautados na matricialidade familiar e na territorialização;
- ampliar e implementar o trabalho e a metodologia de atendimento a famílias na Proteção Social Básica e Especial;
- definir uma metodologia de trabalho sócio-educativo voltado aos ciclos de vida, com base na centralidade familiar e na lógica territorial descentralizada, viabilizando meios para ampliar sua oferta, de acordo com a necessidade;
- desenvolver a gestão dos benefícios assistenciais advindos das três esferas de governo;

- estabelecer uma relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial;
- celebrar parcerias com a rede não governamental no desenvolvimento de ações socioassistenciais, em caráter suplementar nos territórios;
- articular o trabalho em rede intersetorial com as políticas públicas, com enfoque territorial;
- implantar sistema informatizado de gestão, de registro de usuários, serviços e dados de realidade, integrando também de maneira informatizada a rede sócio assistencial;
- criar espaços de expressão e participação da população no exercício do controle social;
- dar cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Conselhos Municipais de Defesa de Direitos das Crianças e Adolescentes, no que concerne à política de assistência social;
- fomentar a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios, pela rede governamental e não governamental, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com controle do Conselho Municipal de Assistência Social e cofinanciamento pelas três esferas de governo;
- incentivar as ações e iniciativas da sociedade civil voltadas à melhoria da qualidade de vida do público-alvo da política de assistência social;
- estimular o exercício da vigilância social, para nortear a gestão da política de assistência social, especialmente no que se refere à ampliação de cobertura de atendimento;
- implantar um Centro de Atenção Psicossocial ou programa congênere em parceria com a saúde.
- implantar sistema de monitoramento e avaliação da política de assistência social, com base em indicadores;
- criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOB-RH/SUAS;
- desenvolver ações intersetoriais voltadas ao campo da economia solidária, propiciando, às iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, assessoria, formação continuada, fomento, apoio à



comercialização e estímulo à organização de redes de economia solidária.

DA POLÍTICA DE CULTURA

São princípios da política municipal de cultura, conforme art. 28 do PDM:

- a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- o incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- a superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- a valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural mangueirense.

São diretrizes da política municipal de cultura, conforme art. 29 do PDM:

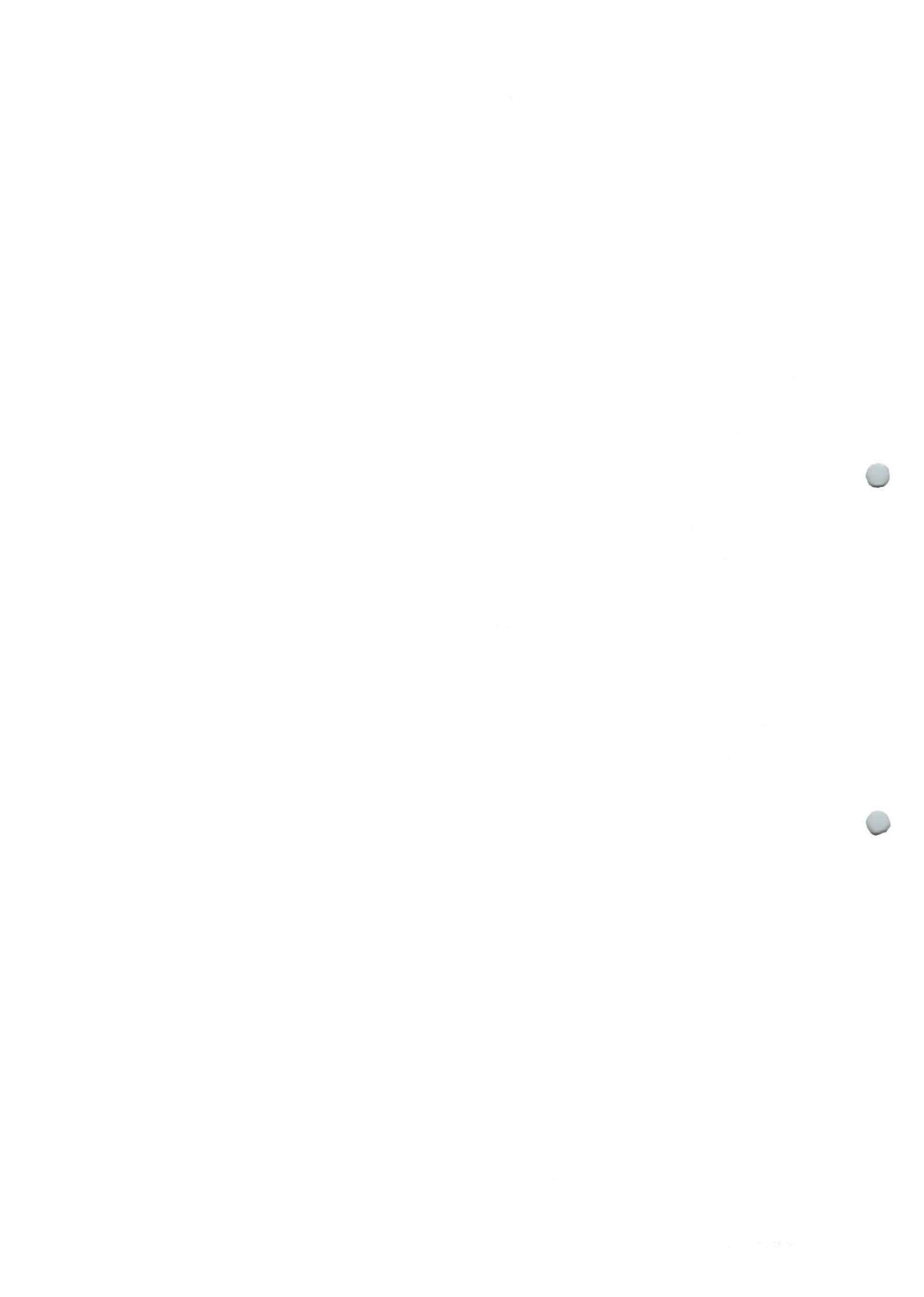
- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- fortalecer o meio cultural mangueirense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir

corresponsabilidade pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;
- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

São ações estratégicas para a política municipal de cultura, conforme art. 30 do PDM:

- elaborar o Plano Municipal de Cultura, em conjunto com representantes da sociedade civil e outros setores do governo;
- instituir e implementar a lei de preservação do patrimônio histórico cultural de Mangueirinha;
- trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;
- criar mecanismos, instrumentos e incentivos voltados à preservação do patrimônio cultural do Município;
- manter incentivos financeiros para programas culturais;
- implementar equipamentos culturais, em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas “infantil, adulto e outras”, auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.



DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

São princípios da política municipal de esportes e lazer, conforme art. 32 do PDM:

- desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
- universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer, conforme art. 33 do PDM:

- envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
- estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
- garantir, a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;
- incentivar a prática de esportes, na rede escolar municipal, por meio de programas integrados à disciplina de Educação Física;
- promover e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos para a melhoria do nível técnico das modalidades esportivas;
- elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio;
- viabilizar, junto com a entidade de ensino superior de Manguoeirinha, os projetos e programas para o Desenvolvimento do Esporte Universitário;
- promover o desenvolvimento de programas e projetos, para a melhoria do nível técnico e incentivar a participação em campeonatos da liga regional;
- incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
- viabilizar, junto às entidades especializadas, o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para portadores de necessidades especiais;

- promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer, e elaborar e propor programas para a comunidade, por meio do esporte comunitário;
- incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
- garantir a oferta de bens culturais e de entretenimento em espaços públicos, praças, escolas e outros equipamentos, criando espaços e oportunidades de ocupação do tempo livre, sendo um importante papel no desenvolvimento integral dos jovens;
- incentivar a prática do ciclismo e caminhadas nos distritos;
- otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.

São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer, conforme art. 34 do PDM:

- promover a capacitação profissional dos servidores do Departamento Municipal de Esportes;
- adequar a infra-estrutura física e administrativa de esporte e lazer do Município;
- melhorar a infra-estrutura dos campos de futebol existentes;
- equipar adequadamente as praças e áreas verdes;
- administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;
- criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, por meio de academias para idosos com atividades interdisciplinares;
- manter quadras, praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Mangueirinha, em perfeitas condições de uso, respondendo por suas estruturas;

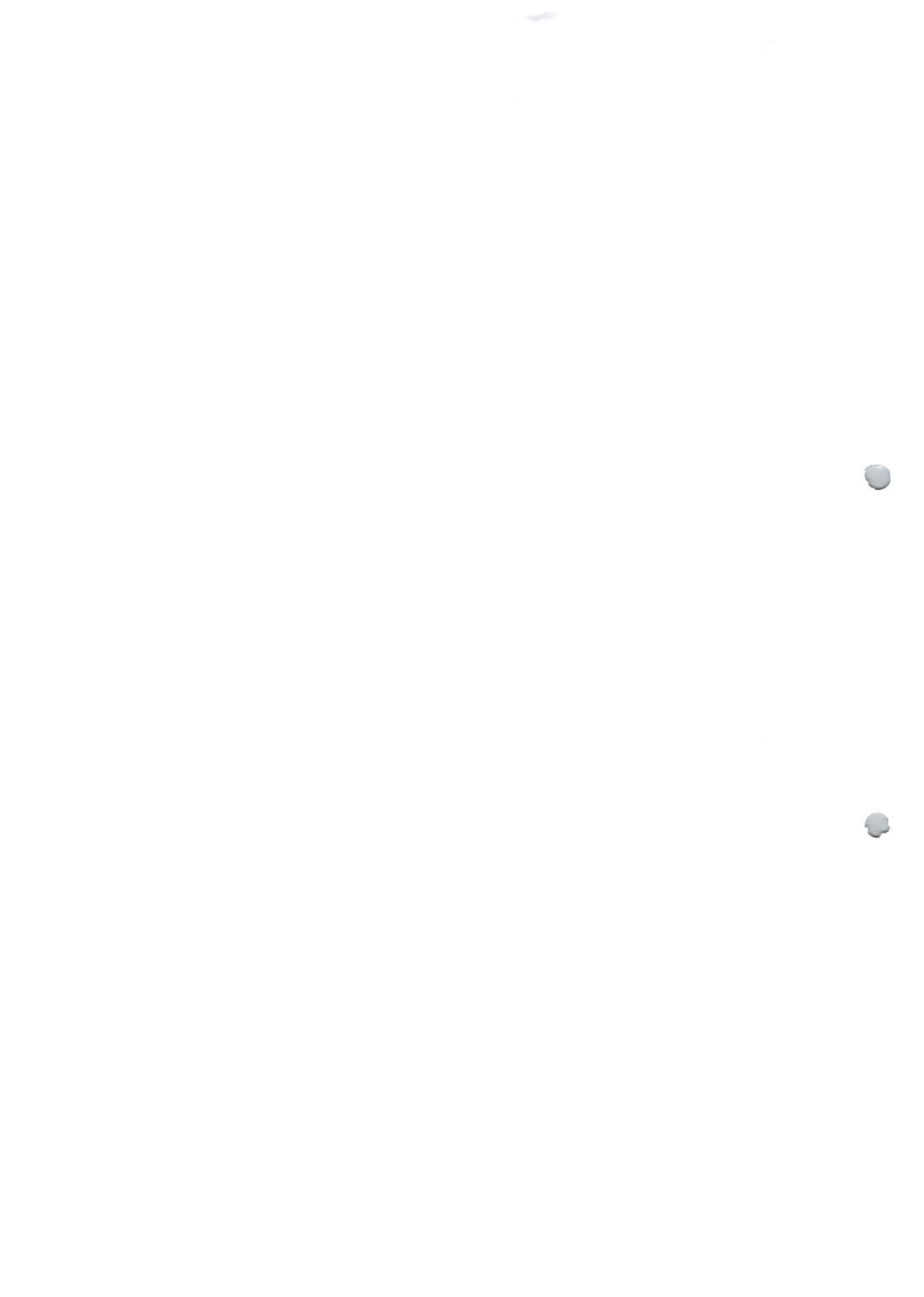
- valorizar, dar suporte e apoio às associações esportivas, aos clubes e outras entidades dirigentes de modalidades esportivas do Município de Mangueirinha;
- incentivar e apoiar entidades que promovem e executam programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;
- implementar Praças da Juventude, assim como a revitalização das já existentes, democratizando o acesso aos novos equipamentos, especialmente para a juventude da periferia da cidade e do campo.

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

São princípios da política municipal de habitação, conforme art. 35 do PDM:

- a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
- a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
- o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis,
- o tratamento da questão habitacional como política de Estado;
- a universalização do direito à moradia e à cidade;
- a democratização da gestão urbana;
- a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;
- a integração da política habitacional às demais políticas urbanas;
- a incorporação dos fundamentos da sustentabilidade sócio-econômica e ambiental;
- a adoção do viés sócio-econômico pautado no enfoque da população de baixa renda;
- a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;
- integração das políticas habitacionais a outras políticas públicas em geral.

São diretrizes da política municipal de habitação, conforme art. 36 do PDM:



- assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;
- garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
- diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais;
- instituir zonas especiais de interesse social (ZEIS);
- estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;
- assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
- priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
- desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
- permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do Fundo Municipal de Habitação;
- priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

- promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no Município;
- redefinir as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia para atender as especificidades da demanda;
- estabelecer parâmetros para a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;
- garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do Município;
- estabelecer os critérios para a criação do Conselho Municipal de Habitação e instituição do Fundo Municipal de Habitação;
- definir os critérios para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade na questão habitacional.

São ações estratégicas para a política municipal de habitação, conforme art. 37 do PDM:

- realizar o diagnóstico das condições de moradia no município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, aos loteamentos irregulares e às áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
- atuar em conjunto com o Estado, a União, a Caixa Econômica Federal ou com órgãos por eles designados, para a criação de um banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
- agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

- investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;
- promover assistência técnica e jurídica à comunidade de baixa renda, quanto a ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;
- promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
- buscar a autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- manter um estoque de áreas de lotes para atendimento a programa de habitação social;
- destinar áreas do parcelamento do solo para programas de habitação social.;
- capacitar os agentes públicos para a implementação e gerenciamento da PMH;
- estimular a participação da população na gestão e no planejamento da política habitacional municipal;
- regulamentar os instrumentos do Estatuto da Cidade na legislação urbana municipal;
- articular a PMH com as políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
- formular e executar os programas municipais de regularização fundiária;
- destinar recursos públicos ao atendimento das necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
- incorporar as zonas especiais de interesse social (ZEIS) como estratégia política e urbanística para o enfrentamento da problemática habitacional da população de baixa renda;
- flexibilizar nas modalidades de enfrentamento da inadimplência;

- estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos públicos para a destinação eficaz e socialmente responsável dos recursos destinados à área habitacional; e
- promover a intervenção pública nos assentamentos precários, com vistas a garantir sua integração à cidade formal e ao conjunto de benefícios urbanos disponíveis.

DA POLÍTICA AMBIENTAL

São princípios da política municipal ambiental, conforme art. 39 do PDM:

- a implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;
- a proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
- o controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- a pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
- a preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;
- a garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
- a promoção da educação ambiental, dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;
- a promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;

- a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;
- a exploração dos recursos naturais deve obrigatoriamente atender o interesse público municipal;
- a utilização dos recursos naturais e suas riquezas como forma de atrair investimentos do setor industrial.

Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental, conforme art. 40 do PDM:

- aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
- controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação e áreas de mananciais hídricos;
- orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;
- controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
- implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;
- adequar o tratamento e manutenção da vegetação, enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- manter e ampliar a arborização urbana;
- disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
- instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;
- articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais; e
- implantar e rever periodicamente o Plano de Gestão Municipal Resíduos Urbanos.

São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme art. 41 do PDM:

- elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana;
- manter, recuperar e estabelecer programas para a preservação de mananciais hídricos;
- implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
- estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
- elaborar o cadastro de redes de águas pluviais e instalação de água e esgoto;
- promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;
- priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;
- elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.
- implementar campanha de conscientização ambiental nas escolas, incentivando atividades práticas;
- criar faixa de controle mais rigoroso de uso de agrotóxicos no entorno dos distritos;
- aplicar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS);
- definir parques lineares ao longo dos cursos d'água urbanos, promovendo o seu zoneamento.
- definir as áreas de corredores da biodiversidade, com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos;
- definir áreas de amortecimento ou faixa sanitária, entre as áreas de preservação permanente e as ruas e avenidas.

DA POLÍTICA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos, conforme art. 45 do PDM:

- proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- a gestão integrada de resíduos sólidos;
- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, segundo art. 46 do PDM:

- promover um ambiente limpo e agradável, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

- implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- minimizar a quantidade de resíduos sólidos, por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- minimizar a nocividade dos resíduos sólidos, por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
- assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis;
- estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva;
- atender ao disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que dispõe sobre os resíduos sólidos, no que couber.

São ações estratégicas para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme art. 47:

- estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores;
- melhorar a gestão do aterro municipal;
- viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário;
- incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
- incentivar a aplicação de mecanismos de desenvolvimento limpo;
- elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle;

- a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- a educação ambiental;
- incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- incentivo à reutilização dos materiais;
- combate ao desperdício;
- reaproveitamento de materiais através da reciclagem.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda, conforme art. 49 do PDM:

- a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
- a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
- o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição, por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades;
- o estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e microempreendedor, das zonas urbana e rural.

São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda, segundo art. 50 do PDM:

- criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação, preferencialmente, em diversas regiões;

- fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;
- incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;
- dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.

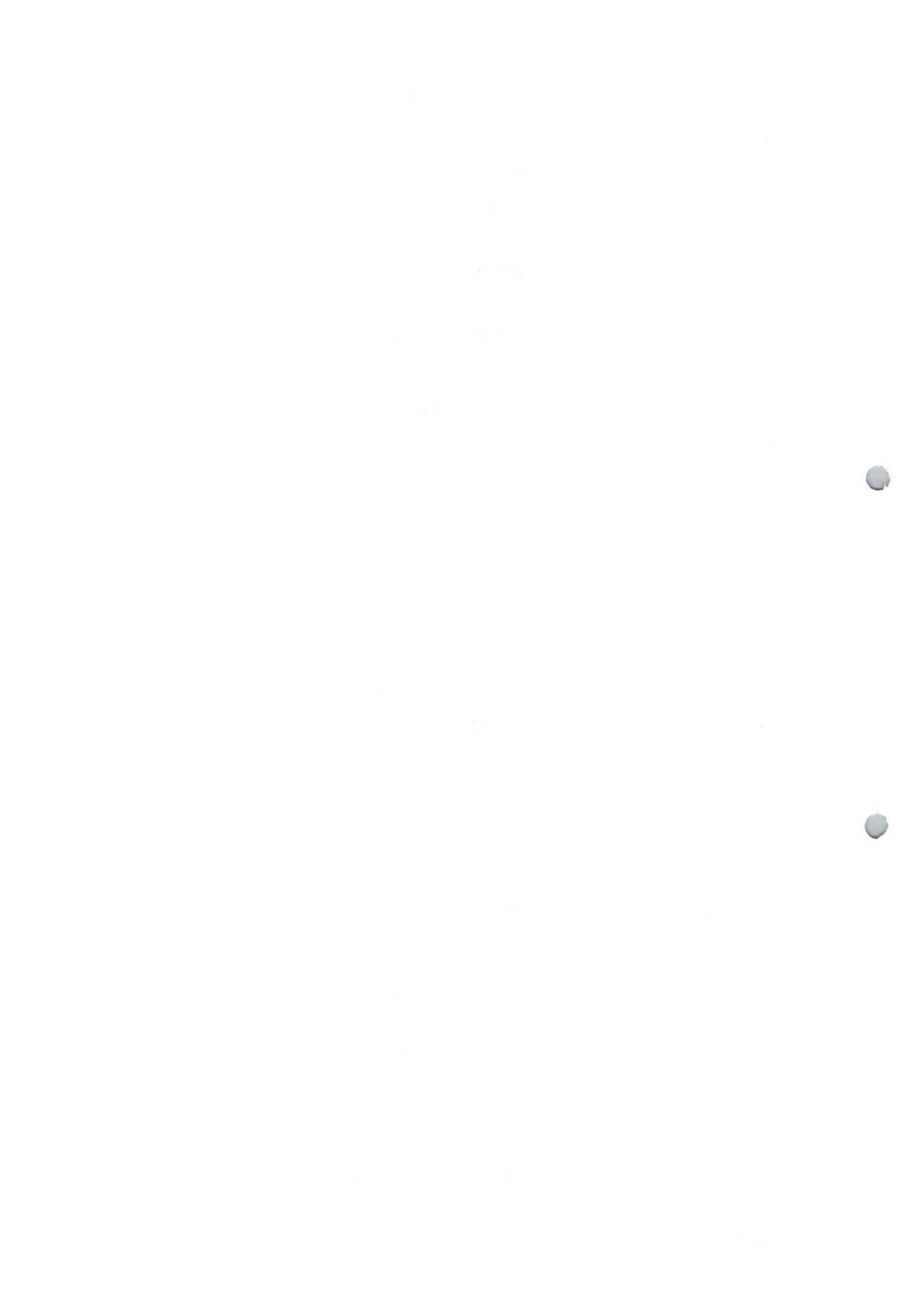
São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda, conforme art. 51 do PDM:

- incentivar a criação de polos industriais;
- promover cursos de qualificação e capacitação da mão-de-obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;
- estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas, para aumentar a geração de empregos à população local;
- fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer, visando implantar o programa de turismo em sua plenitude;
- aproveitar o potencial turístico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre lazer e meio ambiente.

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

São princípios norteadores da política municipal de desenvolvimento econômico, conforme art. 52 do PDM:

- a geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
- o incremento do potencial produtivo do município;
- o estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;



- o fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas da agropecuária, indústria, turismo, serviços, educação e cultura;
- V. a educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
- VI. sua consolidação como pólo regional industrial e comercial, bem como, de educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;
- VII. o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;
- o desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;
- o desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;
- permitir o desenvolvimento do entorno dos locais turísticos urbanos;
- programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos;
- aproveitar o potencial hidráulico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre geração de energia, meio ambiente e benefícios socioeconômicos.

A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes, conforme art. 53 do PDM:

- fomentar a inovação tecnológica e industrial, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
- incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado regional e nacional;
- incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;
- acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;
- facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;

- apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;
- estimular a responsabilidade sócio-ambiental;
- incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;
- incentivar a aplicação de tecnologias sociais;
- mitigar a informalidade dos segmentos produtivos;
- estimular as atividades econômicas, no município, com ênfase nos distritos.

São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme art. 54 do PDM:

- incentivar o desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;
- estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;
- estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados;
- criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
- promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana, inclusive nos distritos e na zona rural.

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

São diretrizes para o Desenvolvimento Rural, conforme art. 57 do PDM:

- estimular a participação da população rural na implementação do Plano Diretor Municipal de Manguairinha, atendendo às suas demandas e necessidades;
- promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do município;
- incentivar a conservação do solo através de medidas de orientação, capacitação e informação dos produtores rurais;

- incentivar os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização locais.
- elaborar plano de desenvolvimento rural, incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das microbacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;
- estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, considerando os impactos ambientais decorrentes;
- oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário;
- identificar o potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades;
- incentivar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de produção, a partir das necessidades e possibilidades do setor agropecuário do Município;
- XIX. estímulo ao turismo rural, através do apoio à realização de eventos sociais, culturais e recreativos nas comunidades rurais.

São ações estratégicas para o Desenvolvimento Rural, segundo art. 58 do PDM:

- oportunizar a implantação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;
- dar a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na área rural, com especial atenção aos resultantes do uso de insumos agrícolas;
- estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;
- avaliar as oportunidades de geração de emprego e renda resultantes da adequação ambiental das propriedades na Zona Rural;
- estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e outras áreas especialmente protegidas que possam ser

enquadradas na previsão da Lei Complementar Estadual nº. 59/1991, que instituiu o ICMS ecológico no Estado do Paraná;

- coordenar ações com os setores e agentes envolvidos na questão agrária e agrícola, de modo a conter o êxodo rural e a atividade especulativa da terra, bem como fomentar políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;
- coordenar ações e programas que estabeleçam diretrizes conservacionistas e ambientais para a atividade agropecuária;
- coordenar ações e programas, visando à promoção do emprego de mão de obra para auxiliar as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar segundo os critérios do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- XIX. promover estudos de mercado, buscando oportunidades e nichos, introduzindo novas alternativas, tais como técnicas de cultivo orgânico com certificação;
- dar condições de permanência do pequeno produtor na propriedade, com qualidade de vida e acesso aos avanços tecnológicos e de cidadania, através da promoção de programas de melhoria e conservação das estradas, saneamento rural, telecomunicações, e incentivo a programas de diversificação, e verticalização da produção, como produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e fruticultura, silvicultura, dentre outras;
- promover parcerias com os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, melhorando os aspectos socioculturais, produtivos e facilitadores da logística de produção das comunidades;
- promover política de produção habitacional para o meio rural, bem como consolidar e aprimorar as políticas setoriais visando desestimular o êxodo rural;
- desenvolver e articular ações junto aos Governos Estadual e Federal que visem apoiar e qualificar o produtor rural;
- debater sobre educação no campo, o trabalho e qualidade de vida, devendo observar a necessidade de oferta em um modelo diferenciado e

contextualizado, transformando o meio rural em um ambiente próspero e sustentável para os jovens, propiciando condições viáveis para construir, ali, seus projetos de vida;

- ampliar o acesso a venda e a participação dos produtores familiares nos programas de aquisição de alimentos e no programa de alimentação escolar.

7.7. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM VIGENTE

Foi comentado no **item 7.1 – objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente** deste mesmo relatório, a respeito da eficiência do PDM quanto a seus objetivos, diretrizes e proposições. Em seguida, foram expostos os instrumentos disponíveis para seu alcance, principalmente através do **item 7.3 – regulamentação da legislação urbanística vigente** e do **item 7.4 – implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade**. Porém, a qualidade do plano se mostra ineficiente se o sistema de planejamento e gestão do PDM não funciona adequadamente após implementação do Plano.

Um adequado sistema de planejamento e gestão se encaminha quando há comprometimento da administração pública e controle social. Ambos são facilitados se, quando da implementação do Plano Diretor, é estruturado um sistema de informações, principalmente em formato de mapas, que exponha informações fundiárias, sociais e ambientais. Esse sistema de informações se fortalece com existência de um cadastro técnico multifinalitário pois, por consequências, há maior controle social e mesmo político sobre a implementação e eficiência do PDM vigente.

Entende-se que no momento de elaboração do Plano foi feito um pacto entre setores e interesses diversos, e na implementação é o momento desse pacto ser cumprido, ocorrendo na continuidade do trabalho e não seu encerramento no momento de promulgação do PDM.

O Sistema de Planejamento e Gestão do PDM vigente é regulamento no próprio PDM de Manguoeirinha, através do Artigo 68, no Capítulo III do Título IV. Este capítulo, denominado “Sistema Municipal de Planejamento e Gestão”. O Artigo 70 do PDM define que o Sistema de Planejamento e Gestão é composto por:

- Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- Conselho de Desenvolvimento Rural;
- Fundo de Desenvolvimento Rural;

- Audiências Públicas;
- Órgão Municipal de Planejamento;
- Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
- Sistema de Informações Municipais;
- Departamento Municipal de Administração;
- Departamento Municipal de Finanças.

Para cada um desses componentes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, são apontadas as competências e atribuições para os componentes descritos no art. 70

Conselho de Desenvolvimento Municipal

Conforme consta no Artigo 84 do PDM vigente, compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
- Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações do Art. 77 e Art. 83 do PDM vigente;
- Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;
- Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;

- Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
- Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
- Convocar audiências públicas;
- Elaborar e aprovar o regimento interno.

Fundo de Desenvolvimento Municipal

O Artigo 88 do Plano Diretor vigente institui e cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDM, no Estatuto da Cidade e no que couber à Lei Federal nº 11.124/2005, conforme as prioridades estabelecidas.

O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerado integralmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Manguueirinha, que determinará, de forma autônoma, os programas, projetos e ações em que serão investidos, como preconiza o art. 90 do PDM.

Por fim, o art. 91 do PDM determina que os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados nesses casos:

- a) Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- b) Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- c) Execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;

- d) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

Sistema de Informações Municipais

Cabe o Sistema de Informações Municipal tem por atribuições fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, como subsídio na tomada de decisões no município, conforme preconiza o art. 71 do PDM. Deve conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, entre outras informações que sejam de relevância para o município.

Segundo consta no art. 73 do PDM vigente, cabe ao Departamento Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal, realizar a implementação do Sistema de Informações Municipais e mantê-lo permanentemente atualizado.

Órgão Municipal de Planejamento

A Divisão de Planejamento possui as seguintes atribuições, conforme parágrafo único do art. 100 do PDM:

- Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;
- Produzir, consolidar, manter atualizadas e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;
- Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

- Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;
- Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;
- Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- Executar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
- Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas no PDM;
- Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;
- Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial Multifinalitário.

O Sistema de Planejamento e Gestão foi implementado ao longo do tempo de vigência do PDM. O próprio Plano Diretor já institucionaliza e cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguairinha, no ato de sua promulgação.

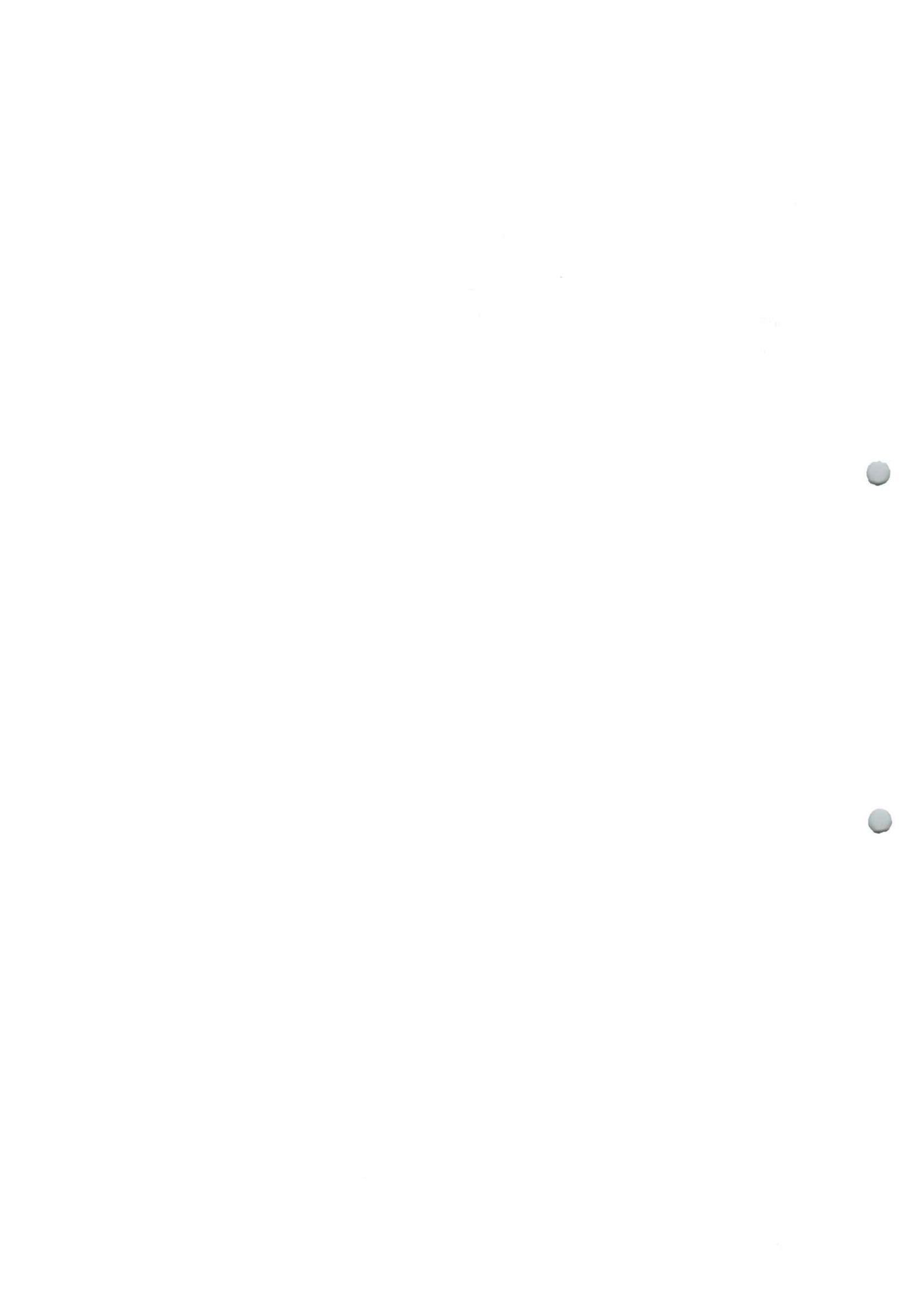
O decreto municipal nº 288/2017 nomeia, portanto, os conselheiros membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguairinha. No entanto, não foi identificado outra normativa nomeando os conselheiros atuais, dado que o período do mandato é de 2 (dois) anos.

Já a Lei Municipal nº 2.027/2018 cria e estabelece o Sistema de Indicadores, como forma a subsidiar as correções necessárias no decorrer da aplicação das diretrizes previstas no PDM, auxiliando, portanto, na avaliação da aplicação deste.

Segundo o decreto municipal nº 092/2018, é nomeado o Grupo Técnico Permanente – GTP, responsável pelo cumprimento das metas de planejamento estabelecidas no Plano Diretor de Manguairinha. Somado a isso, a estrutura

administrativa do Poder Público conta com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, ficando este como o órgão municipal de planejamento, conforme estipulado pelo art. 100 do PDM, cabendo a este órgão todas as atribuições preconizadas no Plano Diretor.

No entanto, com toda a essa estrutura estabelecida, não foi possível constatar a constante avaliação da implantação do PDM, tendo em vista que não se tem informações quanto a atuação dos referidos grupos e conselhos.



7.8. DESEMPENHO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

O Conselho gestor do Plano Diretor, instituído em 2011, foi denominado Conselho de Desenvolvimento Municipal. Sua criação foi estabelecida pelo artigo 80 do PDM vigente, por meio da Seção II do Capítulo V do Título IV.

O artigo 84 determina que compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal, podendo auxiliar o Executivo Municipal na definição e proposição de modificações da legislação urbanística e do Plano Diretor, além de:

- Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
- Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;
- Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
- Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
- Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
- Convocar audiências públicas;

O Conselho de Desenvolvimento Municipal foi instituído, devendo, portanto, atuar em matérias que lhe cabem, como preconizado pelo PDM vigente. Segundo informações da Prefeitura, o CDM tem atuação ativa nas matérias que lhe competem, por meio de demanda, sendo convocado quando necessário.

CONSULTORIA CONTRATADA
EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES
CNPJ: 19.338.878/0001-60
www.altouruguai.eng.br

Escritório Concórdia/SC
Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro
CEP: 89.700-204

COORDENAÇÃO GERAL
Marcos Roberto Borsatti – Engenheiro Ambiental
CREA/SC 116226-6

EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORIA
Fátima Franz – Arquiteta e Urbanista
CAU A8318-6

Fábio Fernando Martins de Oliveira – Arquiteto e Urbanista
CAU A32447-7

Matheus Cabral – Arquiteto e Urbanista
CAU A145092-1

Maycon Pedott – Engenheiro Ambiental
CREA/SC 114899-9

Guilherme Lady Bomm – Engenheiro Agrônomo
CREA/SC 152431-7

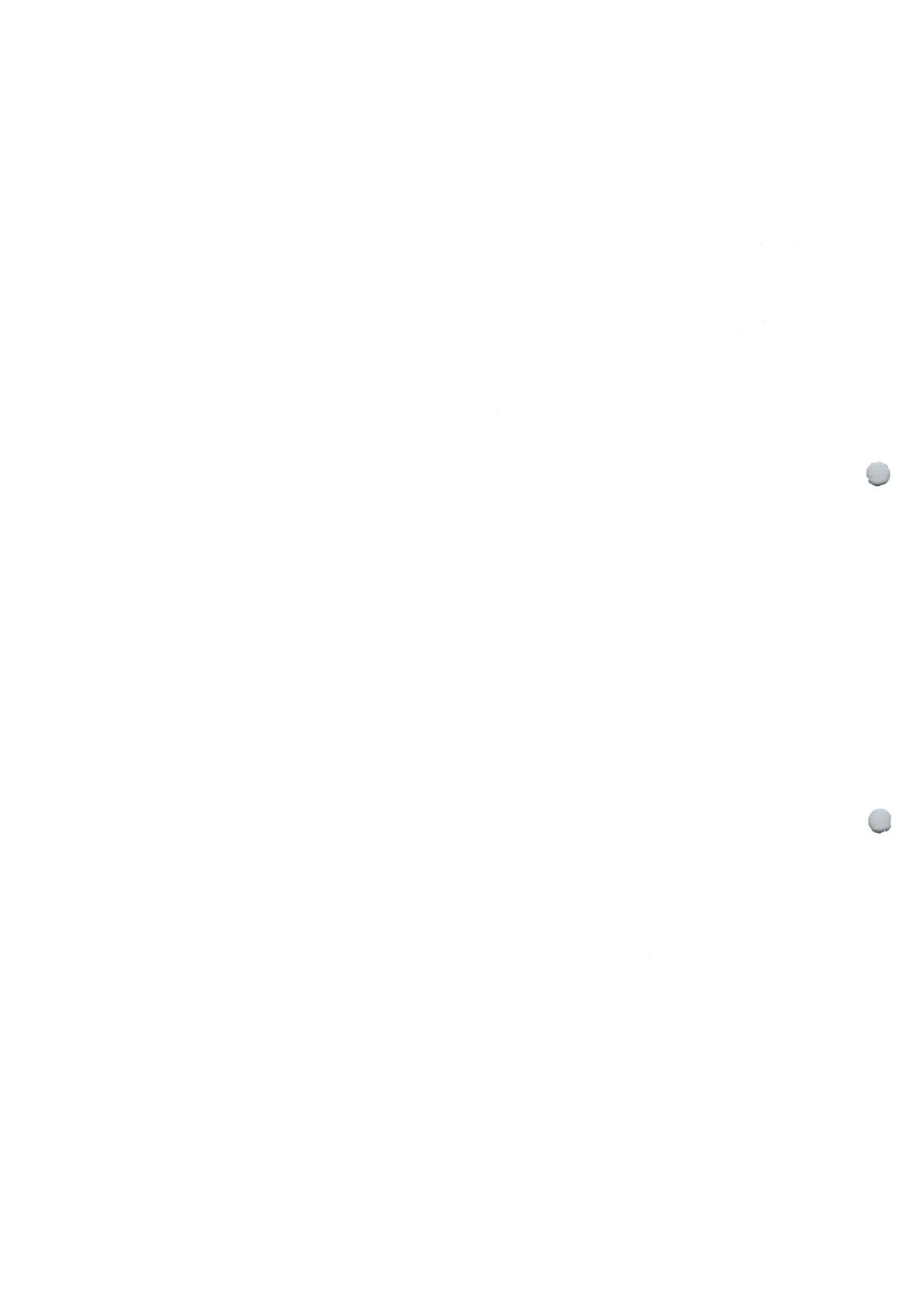
Guilherme Techio – Engenheiro Civil
CREA/SC 109348-0

Joana Fernanda Sulzenco – Administradora
CRA/SC 28241

Ediane Mari Biasi – Assistente Social
CRESS/SC 003854

Roberto Kurtz Pereira – Advogado
OAB/SC 22.519

Elton Magrinelli – Biólogo
CRBIO/SC 69005



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

COORDENAÇÃO

Julio Cesar Santos Mattos

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA
Aline Daiane Kolln

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA ÀS MULHERES
Liulian Raquel W. V. Altissimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Carmem Regina Barboza da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cidnei Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Adriano Pascoal Matuszowski

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Patrícia Rocha Vizentim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Solange Luiza Moraes Giordani

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sirleni Menegassi Peretti

PROCURADORIA JURÍDICA
Alison Rodrigo Tartare

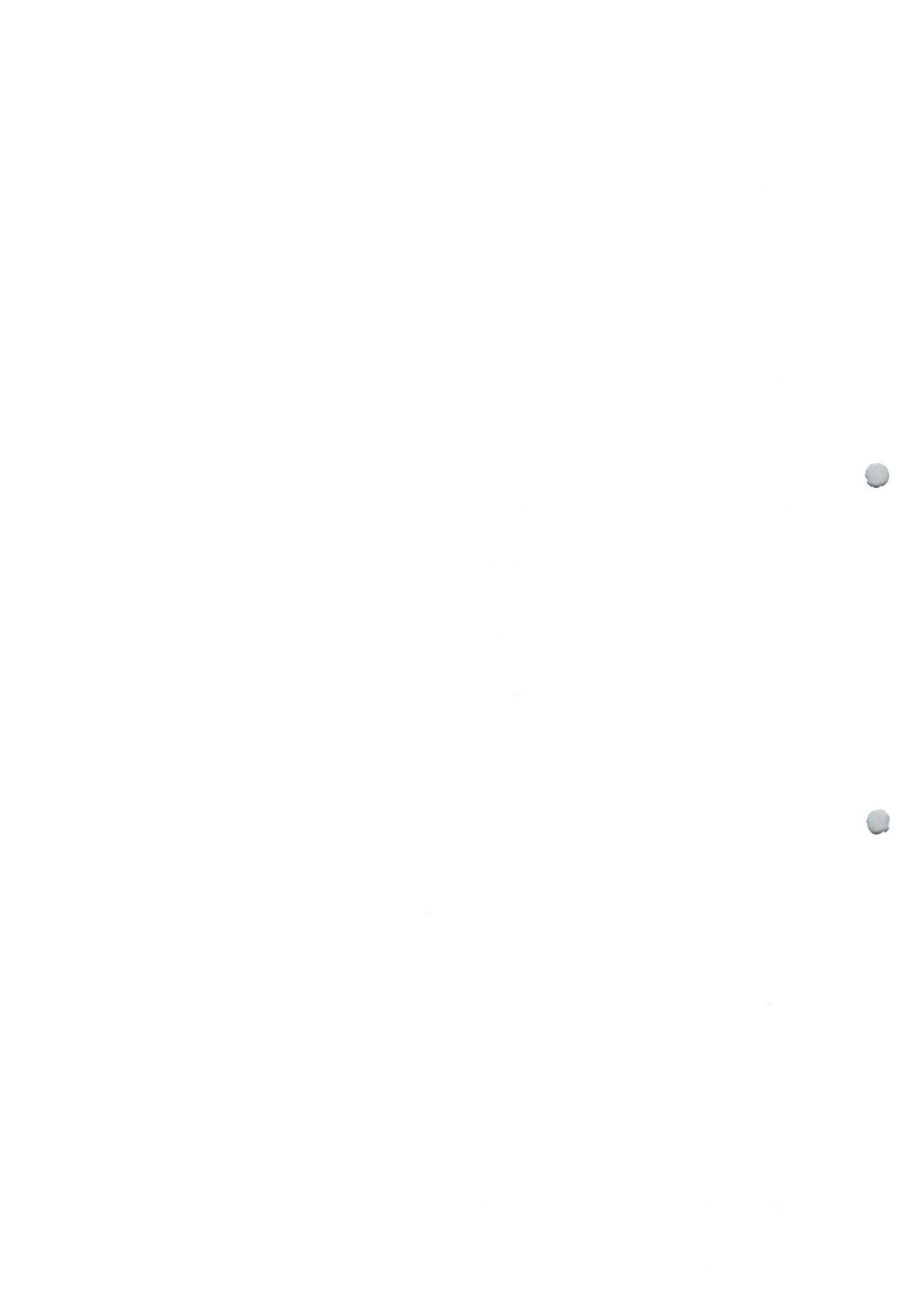
REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO
Leonilda da Fonseca

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADOR JURÍDICO
Jane Carla Araújo Hemig
Alison Rodrigo Tartare (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valdemar Sbalcheiro
Daiane de Mello Moraes (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Gerson Luiz Barp
Zenaide Giuriatti (Suplente)



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Adriano P. Matuszowski
Thiago Wilbert (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sirlene Menegassi Peret
Luiz Marsaro Junior (Suplente)

ACIMAN

Julio Cezar Andrade Dos Santos
Priscila Celestino Frank (Suplente)

SINDICATO RURAL

Milton Luiz Feldkircher
Cleusa Almeida (Suplente)

UNINTER – FACULDADE

Adriana Padilha Danguí Narabyane
Thayná Santos (Suplente)

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

Matias Bossa
Laurindo Sbalcheiro (Suplente)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS

Maria Helena dos Santos Fonseca
Maria Bulsonello (Suplente)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Arnaldo Marcelino da Fonseca
Antônio Aires Barbosa (Suplente)

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

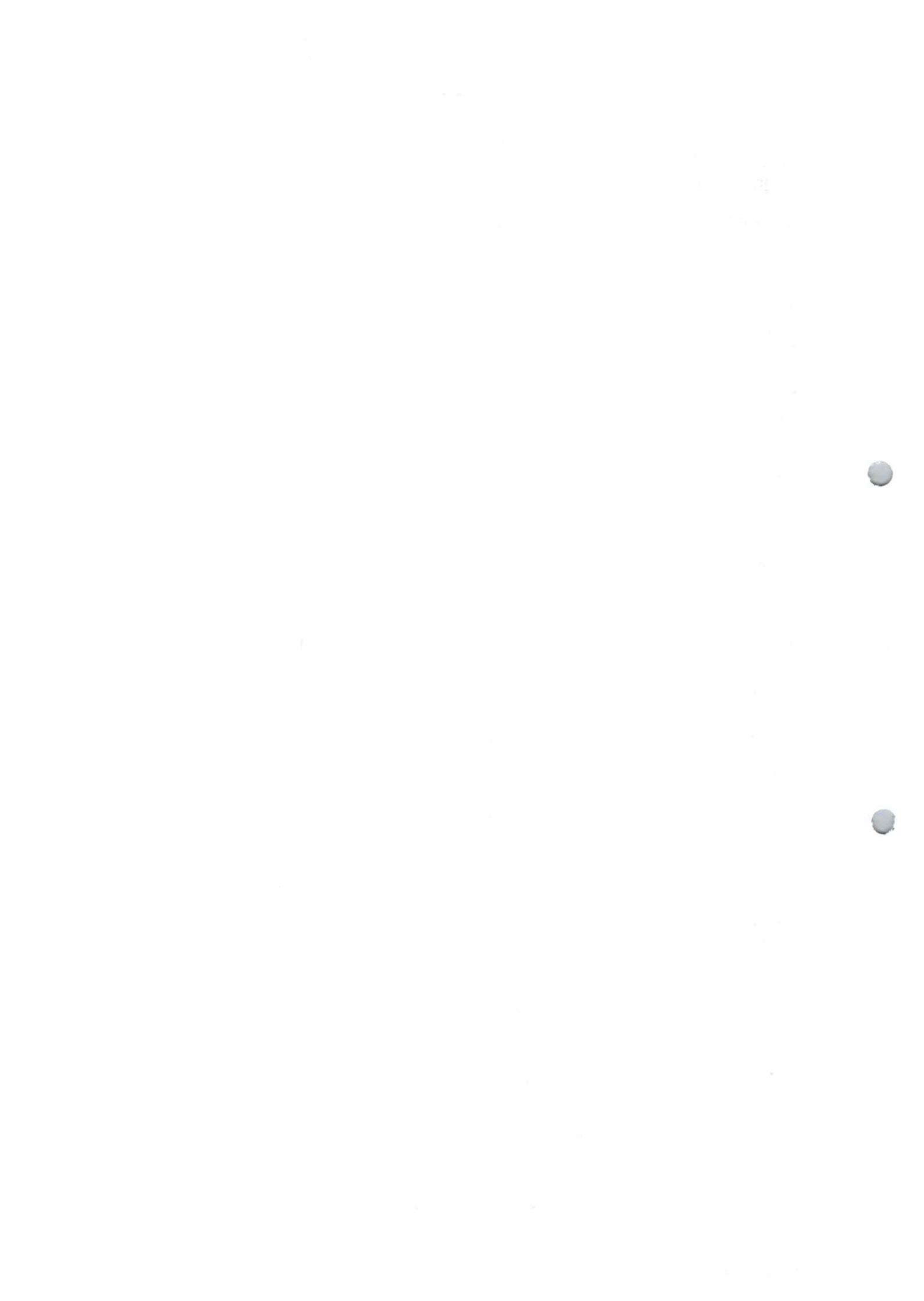
Waldir José Pegoraro
João Pedro Veiga (Suplente)

REPRESENTANTE CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vanderlei Jose Dos Santos
Paulo Kolln (Suplente)

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

Maristela de Paula Muller
Analista de Desenvolvimento Municipal





Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Mangueirinha

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS
PÚBLICAS

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de Escritório Regional e da
Região Metropolitana e Litoral

RAFAEL DA SILVA SCHIAVINATO Coordenador ER Cascavel

CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI Coordenador ER Guarapuava

ANDRÉ COTRIN ABDO Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Prefeito

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Mangueirinha

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

Agosto/2021

Revisão do Plano Diretor Municipal

Município de Mangueirinha / PR

Relatório da 1ª Fase: Mobilização

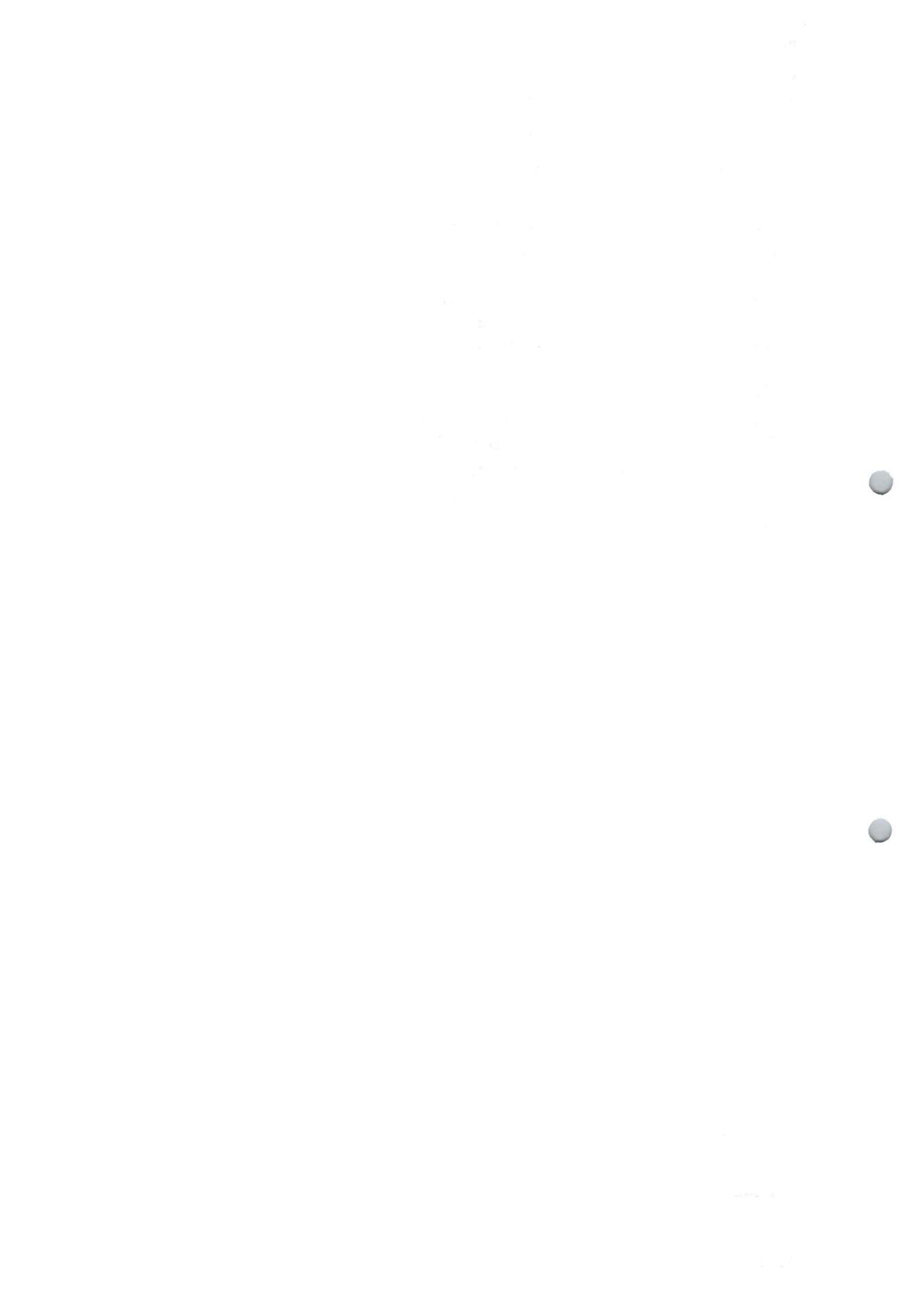
Agosto/2021

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1. INTRODUÇÃO	10
1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	11
1.1.1 Constituição Federal.....	11
1.1.2 Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 de 2001.....	12
1.1.3 Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 1º de julho de 2005	15
1.1.4 Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 18 de março de 2005	19
1.2. PLANOS DIRETORES NO BRASIL.....	23
1.3. PROPOSTA CONCEITUAL	23
2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO.....	26
2.1. SISTEMÁTICA CDP	26
2.2. METODOLOGIA DE VISUALIZAÇÃO MÓVEL E ZOPP (PLANEJAMENTO DE PROJETOS ORIENTADO POR OBJETIVOS).....	28
2.3. SIG – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS MUNICIPAL .	31
2.4. DEFINIÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS	32
2.1.1. Ordenamento territorial	32
2.1.2. Habitação	34
2.1.3. Mobilidade e Acessibilidade	35
2.1.4. Aspectos Socioeconômicos	36
2.1.5. Meio Ambiente e Patrimônio.....	37
2.1.6. Infraestrutura	38
2.1.7. Gestão Urbana	38
2.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	41
3. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	43
3.1. 1ª FASE - MOBILIZAÇÃO	44
3.1.1. Objetivo desta Fase	44
3.1.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase	44
3.1.3. Estratégias de Ação.....	45
3.1.4. Prazos de Execução	48
3.1.5. Recursos Humanos para Execução:	48
3.2. 2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	49

3.2.1. Objetivo desta Fase.....	49
3.2.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase.....	49
3.2.3. Estratégias de Ação.....	53
3.2.4. Prazos de Execução.....	55
3.2.5. Recursos Humanos para Execução.....	55
3.3. 3ª FASE – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL.....	56
3.3.1. Objetivo desta Fase.....	56
3.3.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase.....	57
3.3.3. Estratégias de Ação.....	58
3.3.4. Prazos de Execução.....	60
3.3.5. Recursos Humanos para Execução.....	60
3.4. 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM.....	61
3.4.1. Objetivo desta Fase.....	61
3.4.2. Atividades e Produtos previstos nesta Fase.....	61
3.4.3. Estratégia de Ação.....	64
3.4.4. Prazos de Execução.....	68
3.4.5. Recursos Humanos para Execução.....	68
4. CRONOGRAMA FÍSICO.....	69
5. DIRETRIZES INICIAIS DE DIVULGAÇÃO E EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL - PLANO DE MÍDIA.....	71
5.1. OBJETIVOS DA AMPLA DIVULGAÇÃO E PÚBLICO ALVO.....	72
5.2. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO - MEIOS E MATERIAL A SER UTILIZADO.....	73
6. EQUIPE TÉCNICA.....	75
6.1. TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR EIXO TEMÁTICO.....	76
6.2. PERMANÊNCIA DA EQUIPE POR FASE DE TRABALHO.....	77
6.3. RESPONSABILIDADES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.....	78
6.3.1. Equipe Técnica da Consultoria (ETC).....	78
6.3.2. Coordenador(a) da ETC.....	79
6.3.3. ETM.....	80
6.3.4. Coordenador(a) da ETM.....	81
6.3.5. Conselho Municipal de Planejamento (CMP).....	82
6.3.6. Supervisão.....	83
7. PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO.....	85

7.1. OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DO PDM VIGENTE ..	85
7.2. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS – PAI	91
7.3. REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE	119
7.4. IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE	121
7.5. ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, EDIFICAÇÕES E OBRAS, E LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E AINDA DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS POSTURAS MUNICIPAIS	125
7.6. PROVISÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	126
7.7. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM VIGENTE ...	156
7.8. DESEMPENHO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA.....	162



APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Trabalho para a revisão do Plano Diretor do Município de Manguoeirinha (PR), tendo por base o Termo de Referência do Processo Licitatório realizado para contratação de consultoria especializada através do contrato 070/2021. A intenção desse planejamento é de estabelecer de forma clara e objetiva as fases de trabalho, a determinação de prazo para a realização dos eventos, os formatos e prazos para a entrega dos produtos e os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de cada fase, estabelecendo, assim, uma logística adequada para a realização dos eventos no Município de Manguoeirinha, permitindo a melhor fluidez do trabalho.

Um Planejamento Executivo adequado serve como uma ferramenta gerencial para a equipe técnica, equipe de acompanhamento municipal ou qualquer envolvido com a revisão do Plano Diretor do Município de Manguoeirinha. A partir dele será possível que a equipe gestora do contrato e a equipe municipal percebam, com clareza, o que, como e quando deverá ser executado o que se propõe, bem como saber ao certo o resultado esperado para o Plano Diretor do Município de Manguoeirinha.

O conteúdo mínimo entendido como necessário para a clareza do plano de trabalho são:

- Ações principais;
- Objetivos;
- Metodologia de Realização;
- Etapas;
- Recursos Humanos;
- Prazo de Execução;
- Resultados Esperados.

A qualidade e coerência do plano de trabalho se dá pela capacidade de integração e conexão entre os objetivos e metodologia propostas. Ou seja, a partir de uma estrutura integrada definida, conduz-se as ações, fases e âmbitos de abrangência em direção ao resultado final esperado.

E para garantir essa visão integrada e concisa, esse Plano de Trabalho será apreciado e aprovado pelo grupo técnico municipal. E por mais detalhado e conciso que seja o Plano de Trabalho, não deve constituir uma barreira para adaptações e alterações da metodologia conforme se mostre necessário para melhoria da qualidade do trabalho, se for observada essa necessidade durante a dinâmica de seu processo de elaboração.

Apresenta-se aqui o produto relativo à execução da 1ª Fase do processo de revisão do Plano Diretor Municipal e Leis Complementares, em conformidade ao Termo de Referência do Edital de Concorrência Nº 002/2021 – Processo Licitatório 008/2021.

Em conformidade ao Termo de Referência, constam como produções nesta primeira fase:

- Item 2.1 do Termo de Referência: Elaboração do Cronograma Físico;
- Item 2.2 do Termo de Referência: Definição da Metodologia de Trabalho;
- Item 2.3 do Termo de Referência: Diagnóstico do Planejamento e Gestão Urbana do Município.

Ainda, em conformidade ao Termo de Referência, constam registros de realização de estratégias de ação:

- 3.1.1 - Uma reunião técnica de assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 3.1.2 - Uma reunião técnica preparatória;
- 3.1.3 - Uma oficina de “Leitura Técnica” - “Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do município;
- 3.1.4 - Primeira audiência pública - Apresentação do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal

1. INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, a partir da aprovação do Estatuto da Cidade que regulamentou seus artigos 182 e 183, reforçou o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para as cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as integrantes de áreas de especial interesse turístico, as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretende utilizar os instrumentos disponíveis.

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e da degradação ambiental. Assim como, a estipulação de um prazo para revisão resulta em uma necessidade de monitoramento da aplicação do Plano Diretor e reavaliações constantes, como é o caso do município de Mangueirinha.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.1 Constituição Federal

Na Constituição Federal, o planejamento urbano é abordado nos artigos 182 e 183, aqui transcritos:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

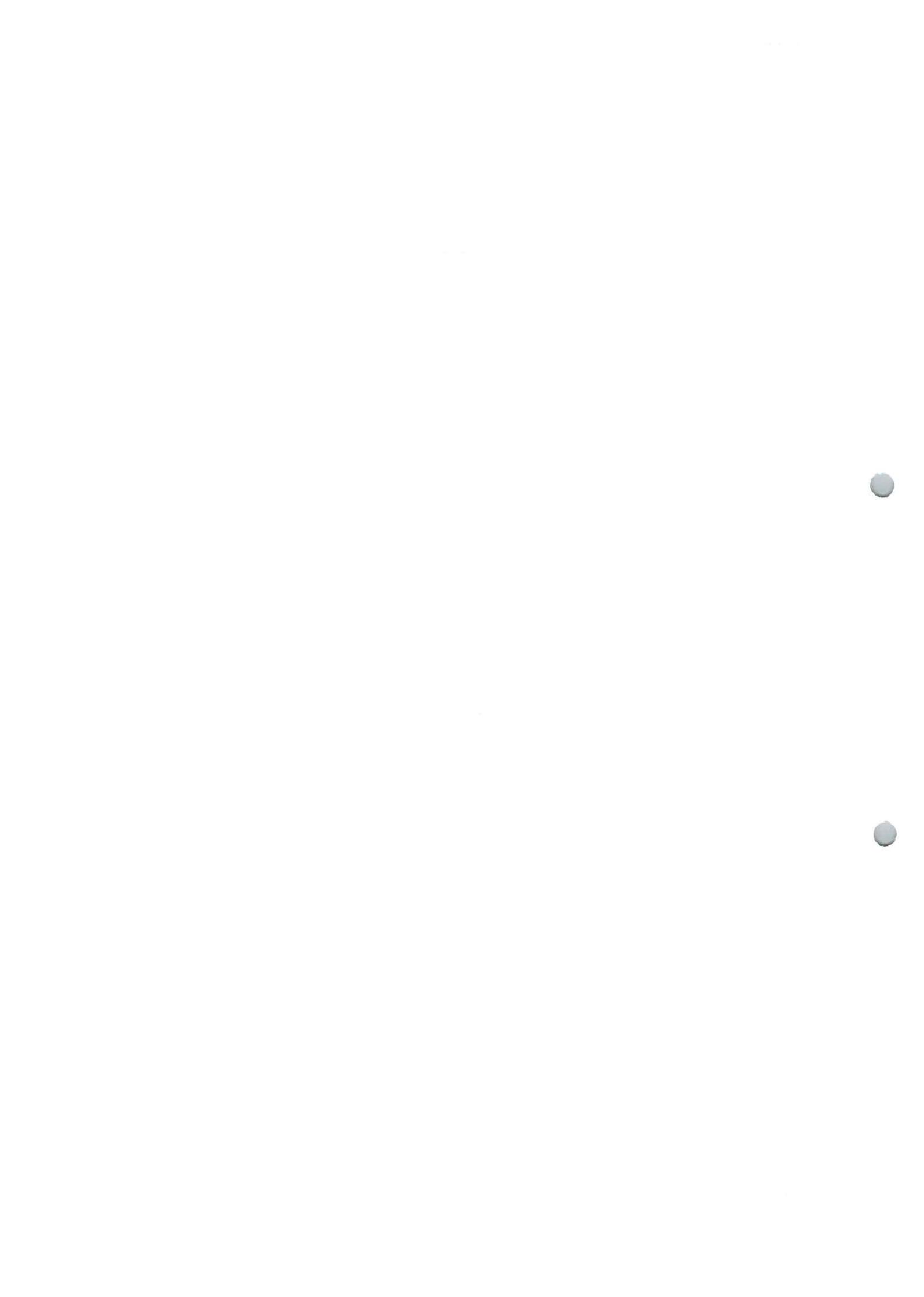
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado



Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

1.1.2 Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 de 2001

Regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, o estatuto da Cidade estabelece diretrizes gerais para a política urbana no Brasil. Nele, são estabelecidas normas de ordem pública e interesse social que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental.

O Estatuto da Cidade inovou ao estabelecer instrumentos de planejamento urbano, como os planos, instrumentos tributários e financeiros, instrumentos jurídicos e políticos, entre outros.

As diretrizes gerais do Estatuto da Cidade e que, portanto, devem ser diretrizes gerais do Plano Diretor de Manguairinha, são estabelecidas no Art. 2, que assim se apresenta:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

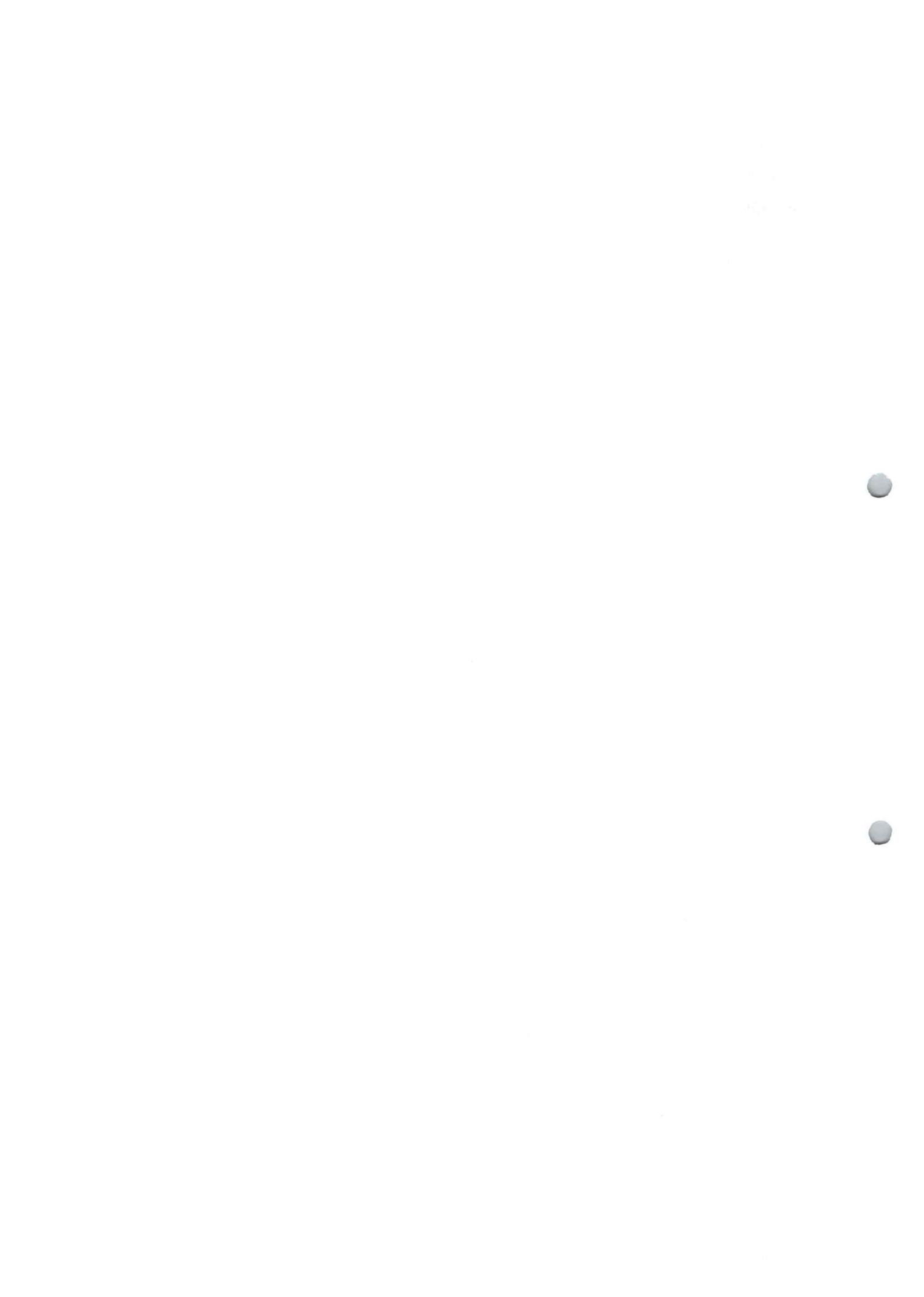
II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a



edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio

ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

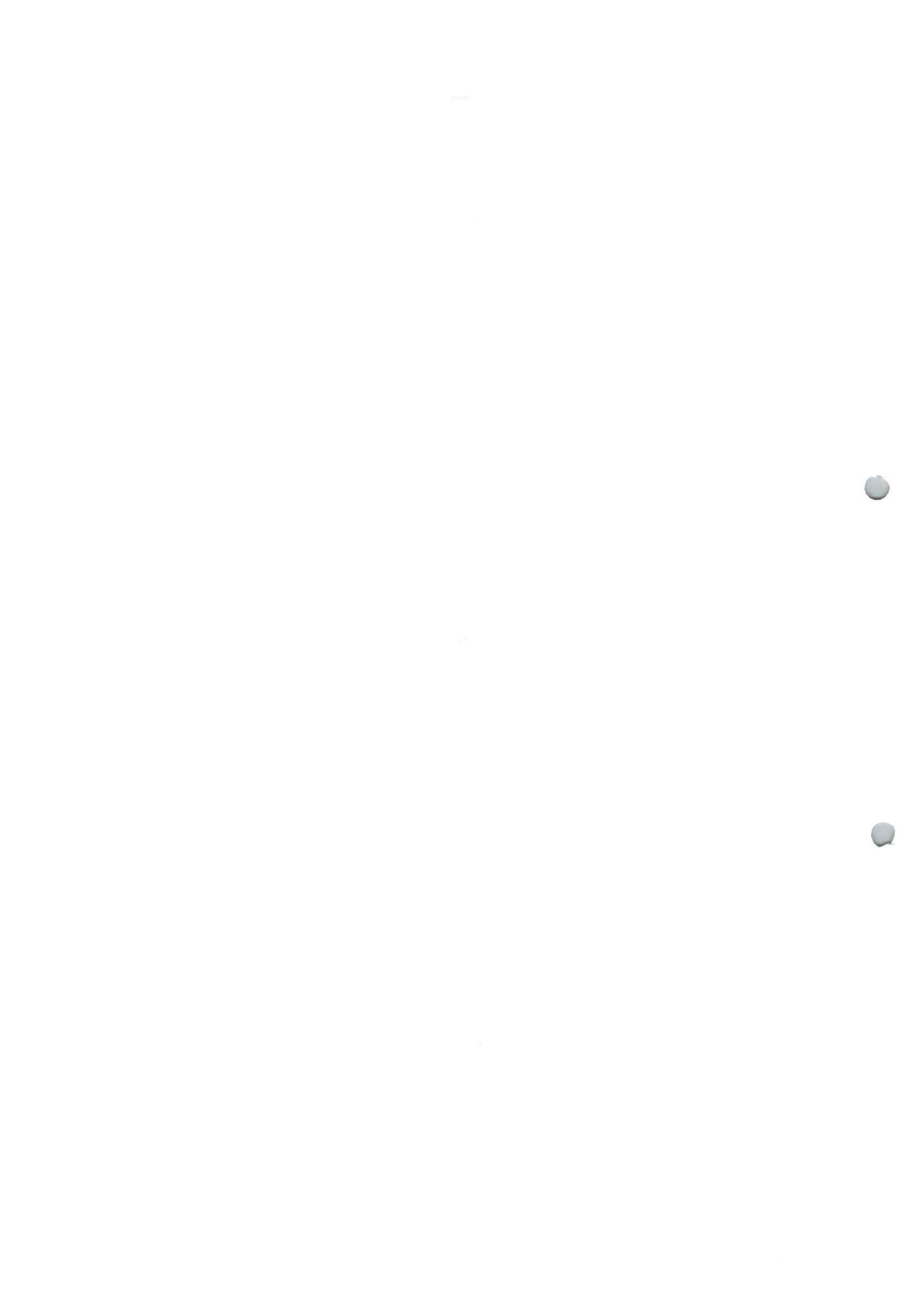
XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Essas diretrizes devem ser as diretrizes que pautam o trabalho de revisão do Plano Diretor e demais leis complementares do Município de Manguoeirinha.

1.1.3 Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades, instituída em 1º de julho de 2005

Com esta resolução, definem-se instruções quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, com orientações para a incorporação de instrumentos do Estatuto da Cidade para garantir o cumprimento da função social da propriedade e para o desenvolvimento urbano. Quanto ao conteúdo mínimo esperado, ele é comentado, principalmente no Artigo 1, Artigo 2 e Artigo 3, aqui transcritos:

Art. 1º O Plano Diretor deve prever, no mínimo:



I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

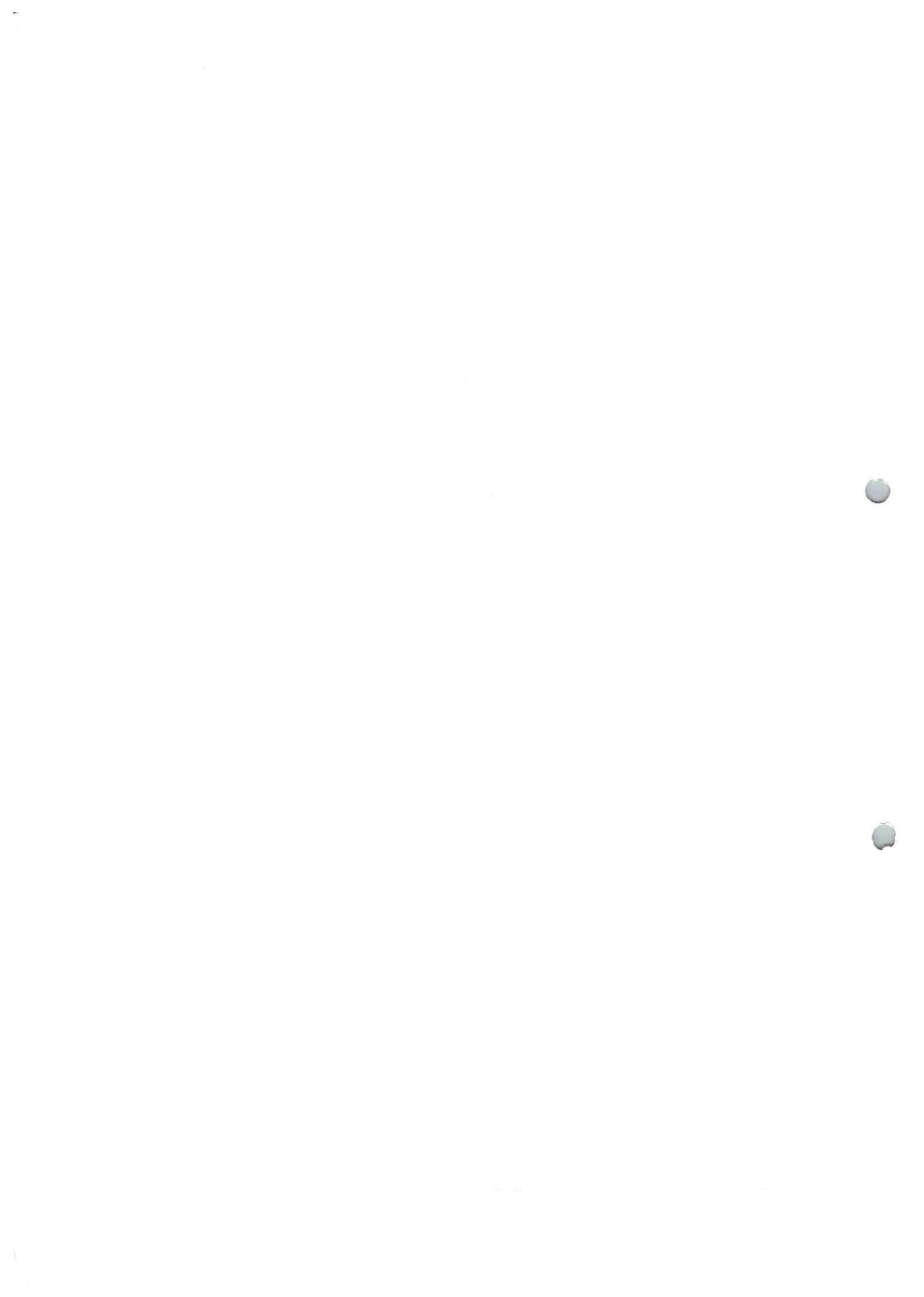
III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do Município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.

a) Os Municípios incluídos no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme dispõe a Lei nº 12.608/2012, devem observar o disposto no artigo 42-A do Estatuto da Cidade, seus incisos e parágrafos, destacando-se a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Diretor e posterior encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) anos.

b) Os Municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano devem observar o disposto no artigo 42-B do Estatuto da Cidade, seus incisos e parágrafos.

Art. 2º As funções sociais da cidade e da propriedade urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município bem como da identificação dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, no caso de sua existência, de forma a garantir:



I – espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

II – a acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;

III – a universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

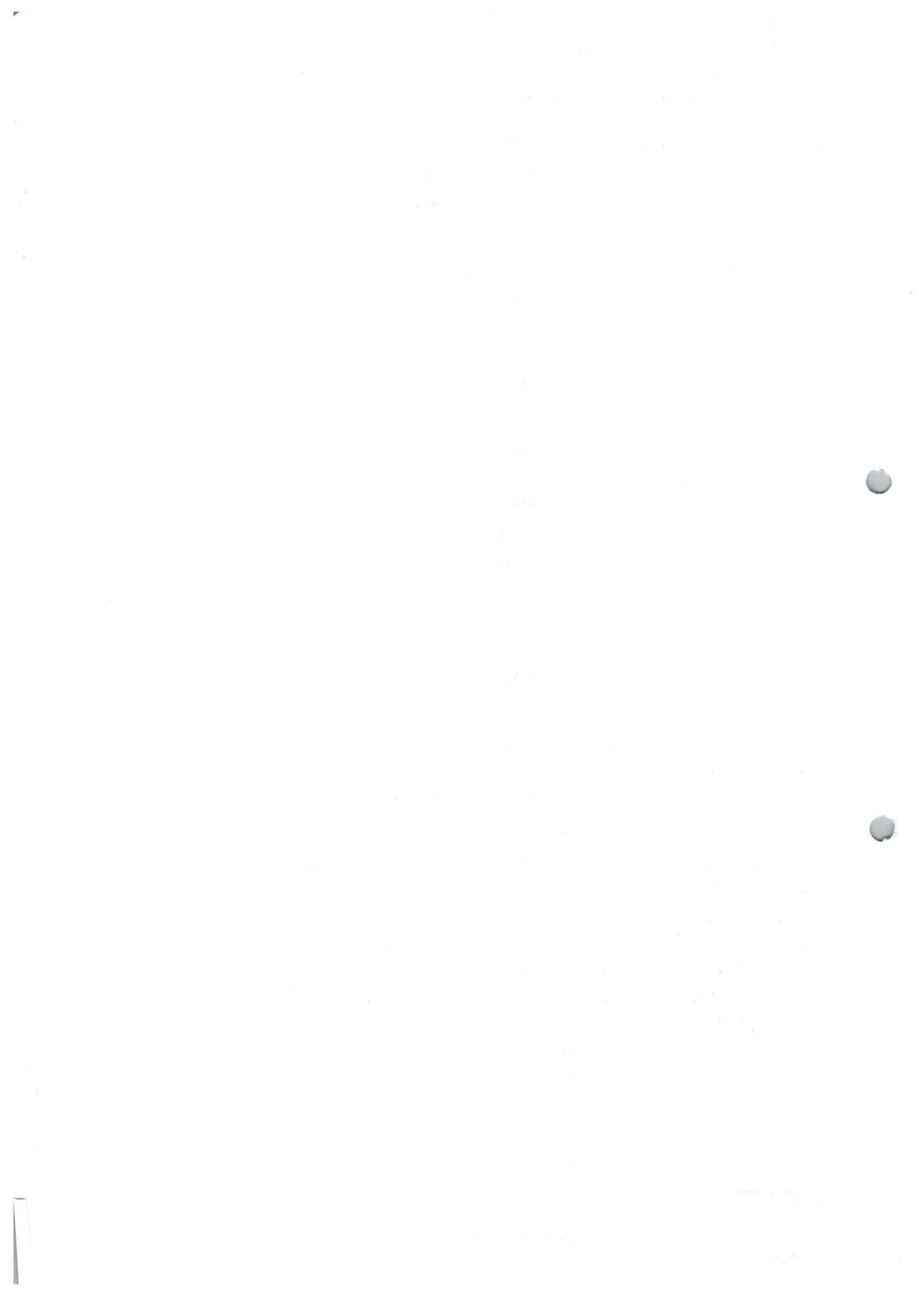
IV – terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V – áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Art. 3º. Definidas as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos do artigo 2º, o Plano Diretor deverá:

I – determinar critérios para a caracterização de imóveis não edificadas, subutilizadas, e não utilizadas;

II - determinar critérios para a aplicação do instrumento estudo de impacto de vizinhança;



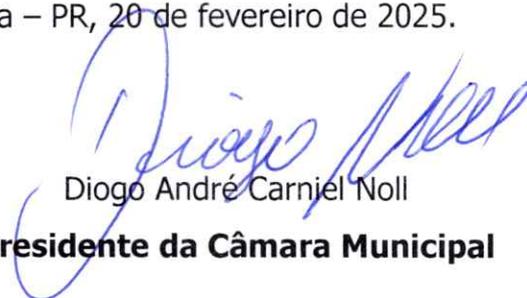
Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025

DESPACHO

1. Considerando o Ofício nº 204/2025 – Executivo, em que o Prefeito Municipal enviou nova proposição objetivando a revisão do Plano Diretor Municipal, solicitando a substituição deste Projeto de Lei Ordinária por Projeto de Lei Complementar, DETERMINO, com fundamento nos princípios da celeridade economia que autue-se o presente como Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

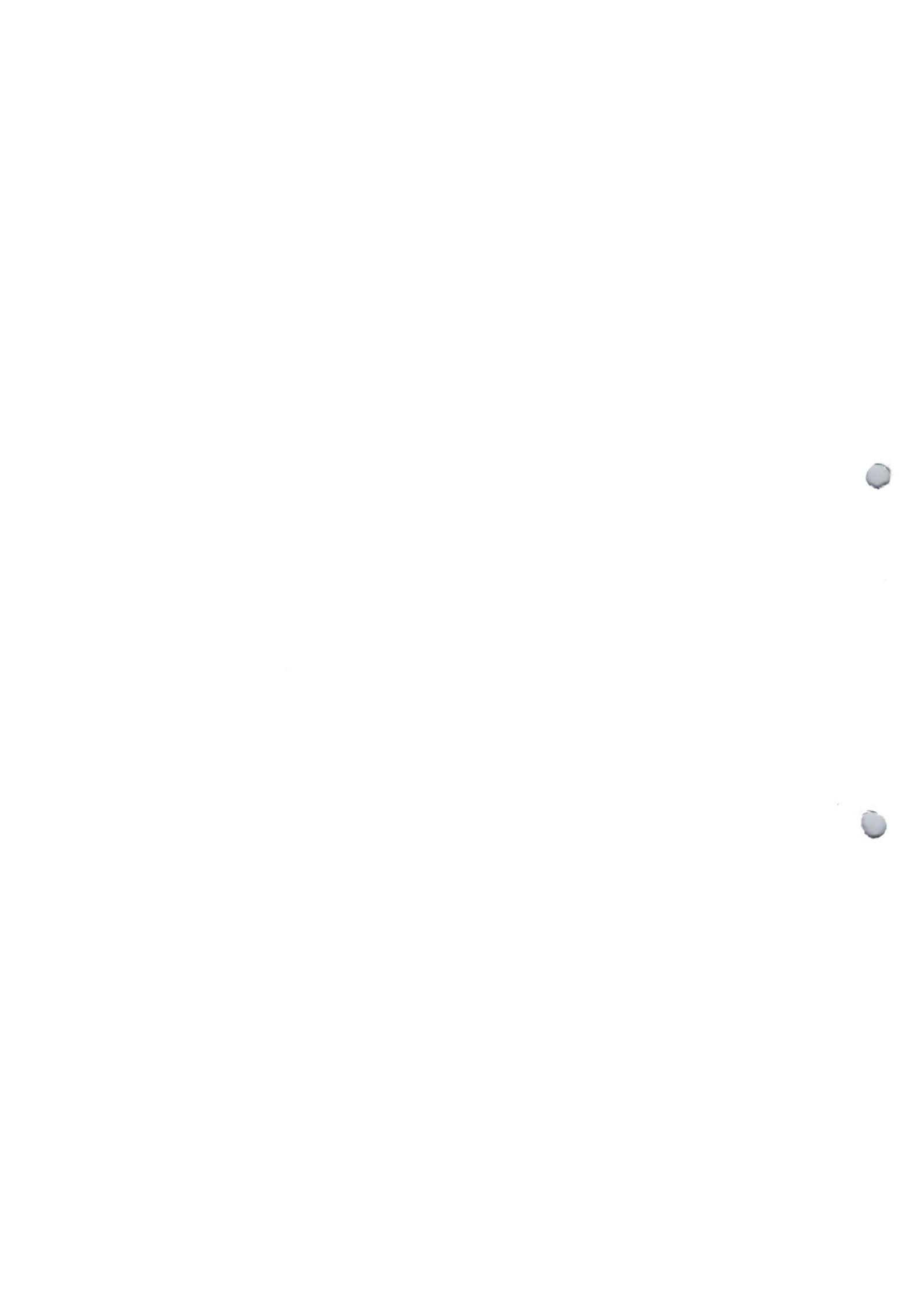
2. Realizem-se as anotações e diligências necessárias.

Mangueirinha – PR, 20 de fevereiro de 2025.



Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 03 /2025 DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MANGUEIRINHA

"Institui a revisão do Plano Diretor, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território no município de Manguaerinha, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Manguaerinha, com fundamentos nos Artigos. 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no art. 17 da Constituição do Estado do Paraná, aos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como nos Artigos. 6º e 154 da Lei Orgânica do Município; e dispõe sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do Município.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I. As políticas de promoção humana e a qualidade de vida da população;
- II. As estratégias de desenvolvimento econômico municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III. O processo de gestão democrática do município, planejamento, acompanhamento e de futura revisão do plano diretor;
- IV. Os instrumentos de ordenamento sustentável do território municipal e indução de crescimento urbano;
- V. A função social da cidade e da propriedade;
- VI. A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
- VII. Os traçados do perímetro urbano;
- VIII. As normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;
- IX. Ao uso e ocupação do solo urbano e municipal;
- X. Ao código de obras e do código de posturas municipais.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha passa a ser o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo

10/12/1908
10/12/1908



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

§ 1º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos, investimentos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor Municipal e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.

§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.

§ 4º. O presente Plano Diretor Municipal aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor, as seguintes leis:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei do Sistema Viário;
- V. Lei do Código de Obras;
- VI. Lei do Código de Posturas;
- VII. Leis de regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade.

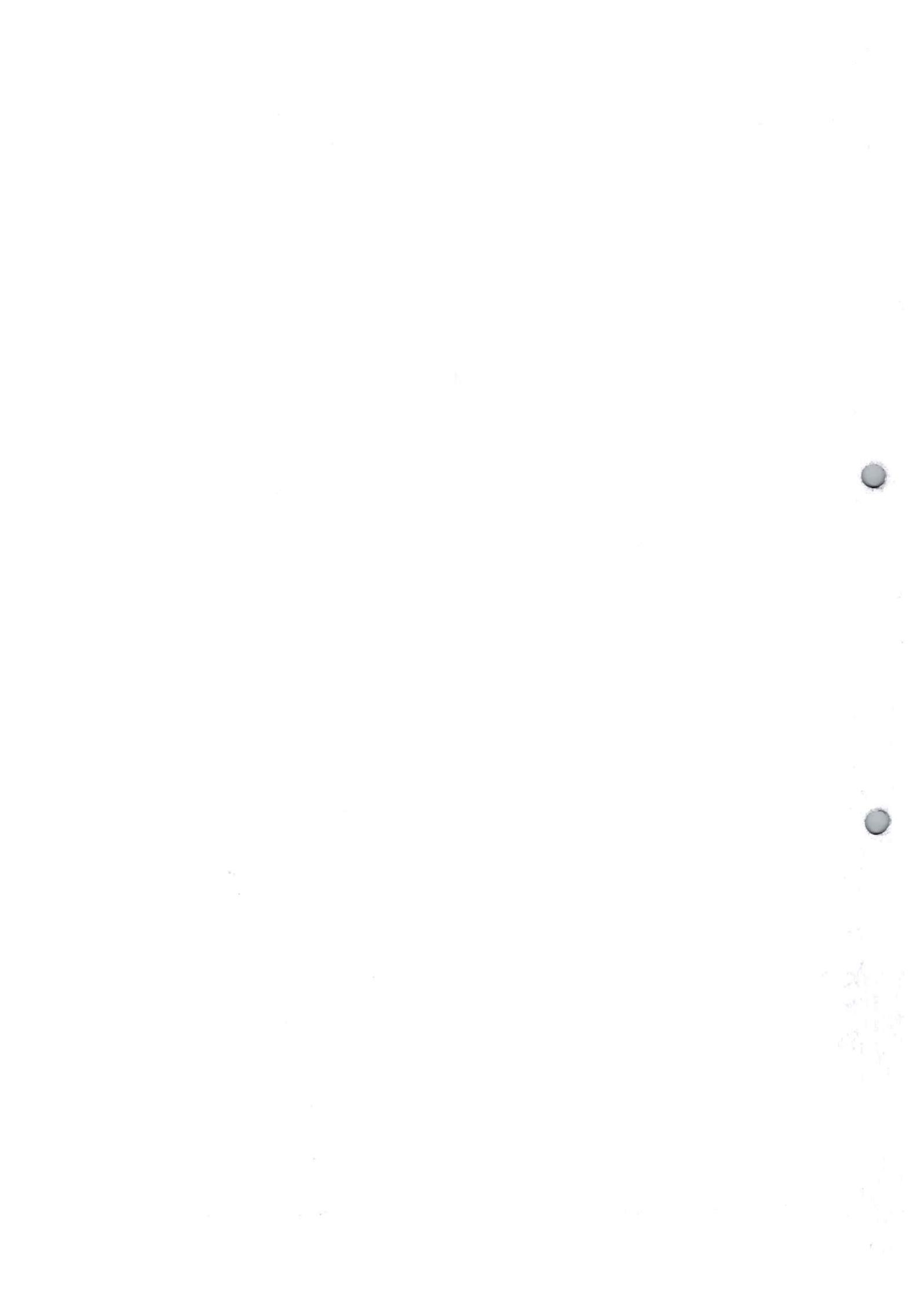
§ 1º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

- I. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento;
- II. Mencionem expressamente em seu texto a condição de componentes do conjunto de leis do plano diretor municipal;
- III. Definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do plano diretor municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.

§ 2º. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do § 1º. são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II

DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL E OBJETIVOS GERAIS





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha tem como princípio fundamental a busca do desenvolvimento sustentável do Município, considerando os contextos físico-biológico, socioeconômico e cultural.

Art. 6º São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Manguaerinha - PDMM:

I. A promoção humana e a qualidade de vida da população, por meio do combate às causas da pobreza e da redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

II. O desenvolvimento econômico, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território, como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

III. A gestão democrática do município, de forma a incentivar a participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas.

IV. O ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, do desenvolvimento sustentável e do direito à cidade para todos, compreendendo os direitos:

- a) À terra urbana;
- b) À moradia digna;
- c) Ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural;
- d) À infraestrutura urbana;
- e) À mobilidade;
- f) À acessibilidade;
- g) Aos serviços públicos;
- h) Ao trabalho;
- i) À cultura; e
- j) Ao lazer.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal de Manguaerinha adota, de forma transversal e integrada a esses objetivos, a sustentabilidade ambiental do Município, visando:

- I. A valorização de seu patrimônio ambiental; e
- II. A preservação e conservação do potencial ambiental do município, sempre buscando a superação de conflitos relacionados à poluição e degradação ambiental.

Parágrafo único. O patrimônio ambiental compreende os bens que compõem o patrimônio natural, o patrimônio artificial e o patrimônio cultural.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Manguaerinha:

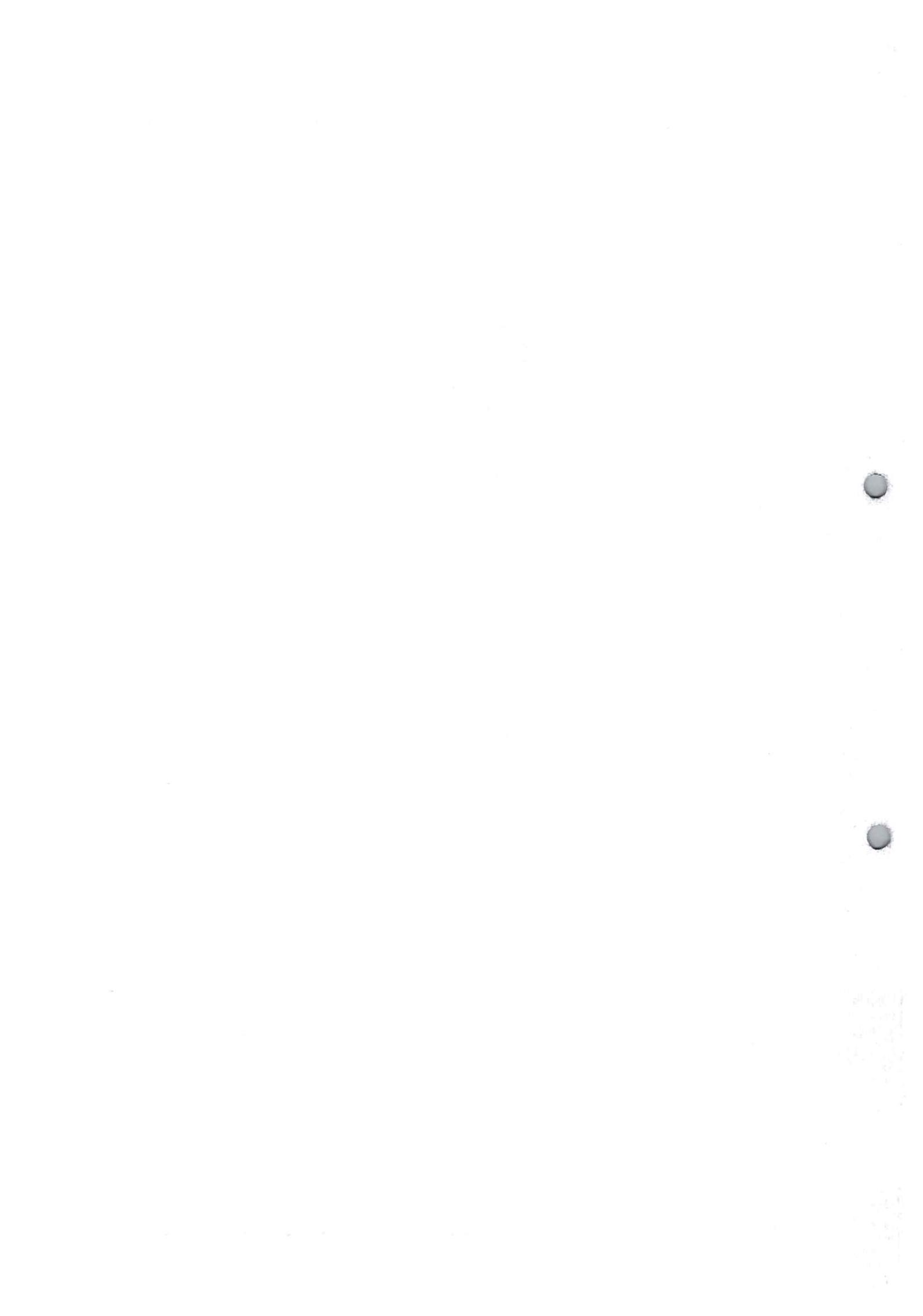




MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- I. No que se refere à promoção humana e qualidade de vida da população:
 - a) universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
 - b) combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
 - c) garantir à população assistência integral à saúde;
 - d) garantir a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais, e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
 - e) garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana; e
 - f) Garantir o acesso a moradia digna a todos, em especial os mais vulneráveis.
- II. No que se refere ao desenvolvimento econômico:
 - a) Aumentar a eficiência econômica do município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais, para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público; e
 - b) Consolidar o município de mangueirinha como polo competitivo industrial e de inovação tecnológica e centro regional integrado do desenvolvimento sustentável da microrregião.
- III. No que se refere ao ordenamento do território:
 - a) Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, em particular, a referente ao sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
 - b) Implantar regulação urbanística baseada nos elementos norteadores deste plano; e
 - c) Prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
- IV. No que se refere à gestão democrática do município:
 - a) Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região sudoeste e centro sul, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
 - b) Permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade;
 - c) Dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira, para que possa exercer plenamente suas funções;
 - d) Potencializar a cooperação entre a administração municipal e os agentes privados;
 - e) Apoiar e estimular a organização e atuação dos conselhos municipais, zelando pela representação democrática dos vários segmentos da sociedade civil e da administração pública, bem como estimular a sua ação integrada; e
 - f) Estimular a participação da sociedade civil de forma direta, com reuniões, assembleias, decisões em conjunto, orçamentos participativos, entre outros.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO II DA PROMOÇÃO HUMANA E QUALIDADE DE VIDA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As Políticas Públicas de Promoção Humana e de Qualidade de Vida são de interesse da coletividade e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 10. É objetivo da promoção humana e qualidade de vida combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

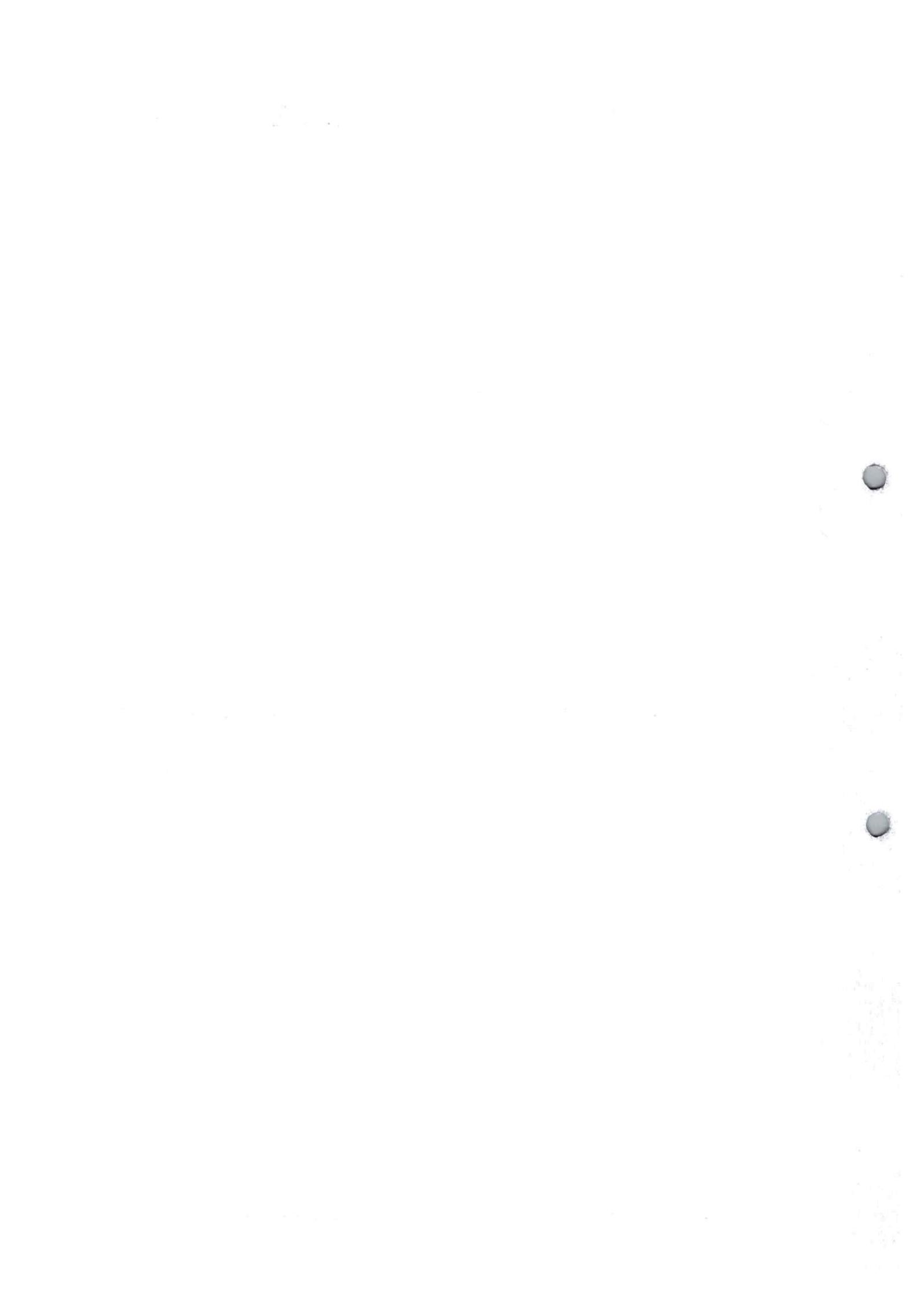
Art. 11 As ações do Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.

Art. 12 Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva.

Art. 13 A política de promoção humana e qualidade de vida objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, segurança, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 14 As políticas sociais e qualidade de vida têm como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 Os diversos Departamento envolvidos na implementação das políticas sociais têm como atribuições a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:

- I. Os preceitos da administração pública;
- II. As orientações legais para cada área;
- III. As diretrizes adotadas na constituição federal em vigor referentes à universalização de acesso, descentralização e participação social;
- IV. A possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem à universalização das políticas e à contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da equidade;
- V. A articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como organizações não-governamentais e o ministério público, na constituição de uma rede de proteção social local.

Parágrafo único. A atuação dos Departamentos Municipais na implementação das Políticas sociais deve ser integrada, visando a uma atuação que englobe todos os aspectos envolvidos, bem como a obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

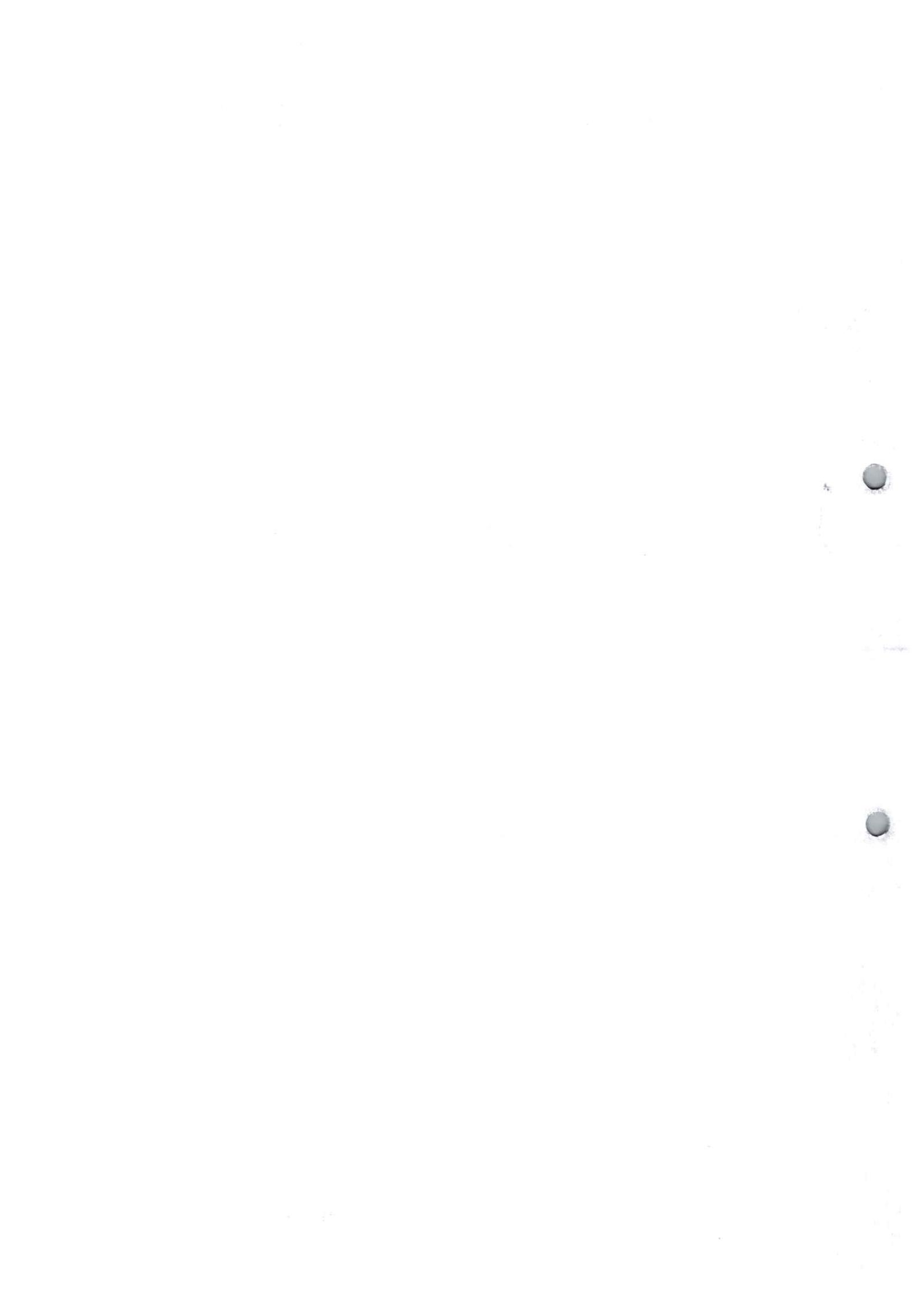
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16 A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:

- I. Integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
- II. Ênfase em programas de ação preventiva;
- III. Humanização do atendimento; e
- IV. Gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 17 São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

- I. Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
- II. Aprimorar o modelo assistencial;
- III. Ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção, conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
- IV. Executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos;
- V. Promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo, no seu contexto familiar, social e laboral;
- VI. Aprimorar os mecanismos de controle social, garantindo a realização da Conferência Municipal de Saúde no mínimo a cada 2 anos bem como a gestão





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

participativa no sistema municipal de saúde e o funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde; e

VII. Assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 18 São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:

I. Ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde, na lógica da Estratégia da Saúde da Família, na sede urbana, nos Distritos e na área rural, bem como o número de equipes do Programa Saúde da Família;

II. Implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde;

III. Ampliar o programa de saúde bucal, segundo critério de risco, e implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;

IV. Oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e garantir o acesso aos serviços de alta complexidade conforme as necessidades em parceria com o Estado e com a União;

V. Implementar serviços de saúde mental;

VI. Implementar os sistemas de informações para gestão da saúde;

VII. Aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social;

VIII. Implementar política de educação permanente em saúde e em saúde do trabalhador;

IX. Investir na prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, além de ações de tratamento, reinserção social de dependentes, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis tais como, crianças, adolescentes, jovens e população em situação de rua;

X. Garantir a disponibilidade de transporte de pacientes para o atendimento em outros municípios de serviços médicos de maior complexidade; e

XI. Adequar as estruturas físicas de atendimento à saúde – Unidade de saúde pública, bem como promover programas e políticas públicas ou em conjunto com a iniciativa privada para ampliar as estruturas existentes.

Art. 19 Além das ações estratégicas para a Política Municipal de Saúde, serão estabelecidas ações prioritárias durante a vigência do atual Plano Diretor Municipal, em contextos de curto, médio e longo prazos, sendo eles de dois, cinco e dez anos respectivamente:

I. Ações previstas para um universo de dois anos:

a) Manter as Equipes de Estratégias de Saúde da Família já existentes:

1. ESF - Morro Verde

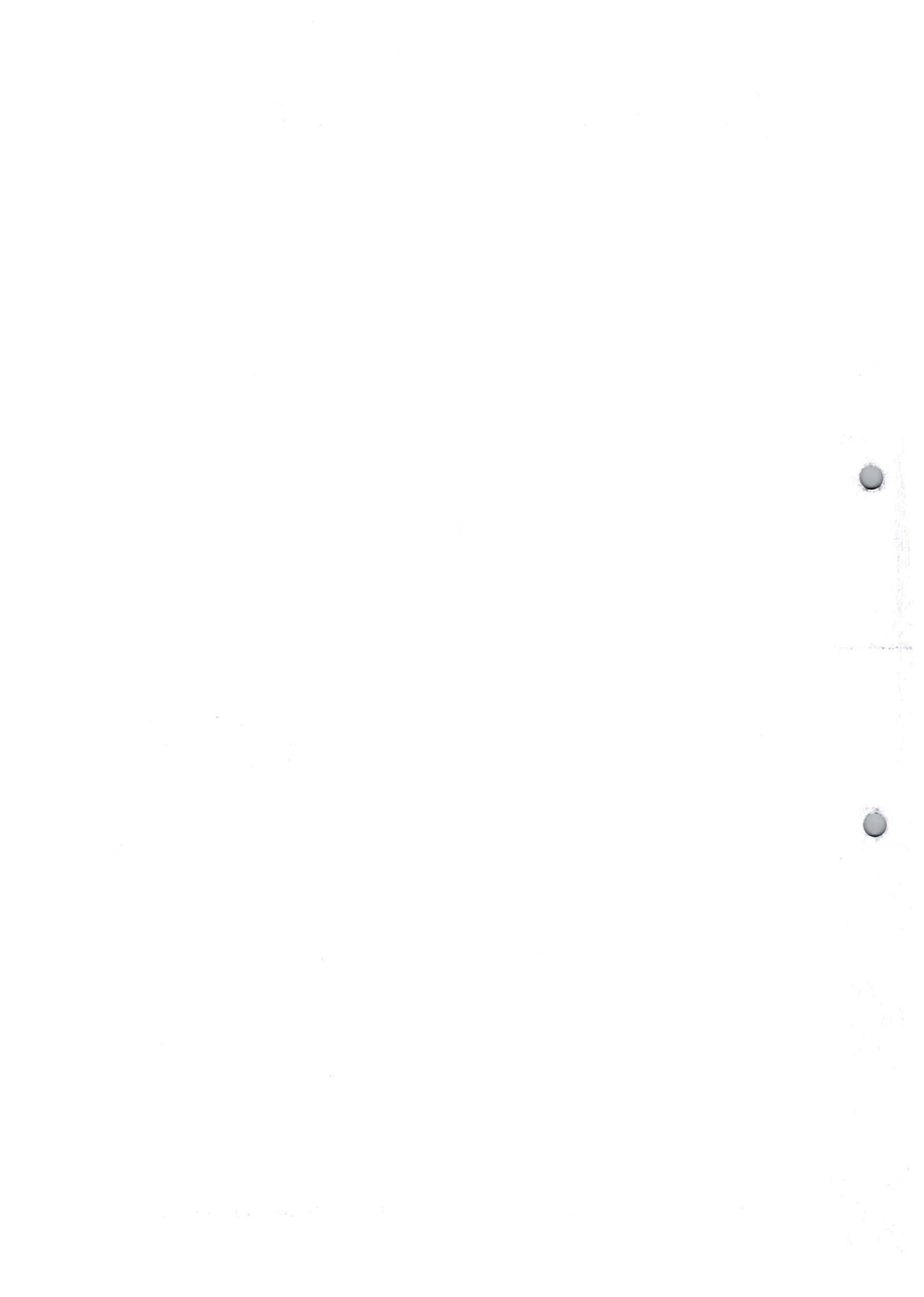
2. ESF – Estil

3. ESF - Invernada Do Nardo

4. ESF – Covó

5. ESF – Paraná

6. ESF - Vila Verde

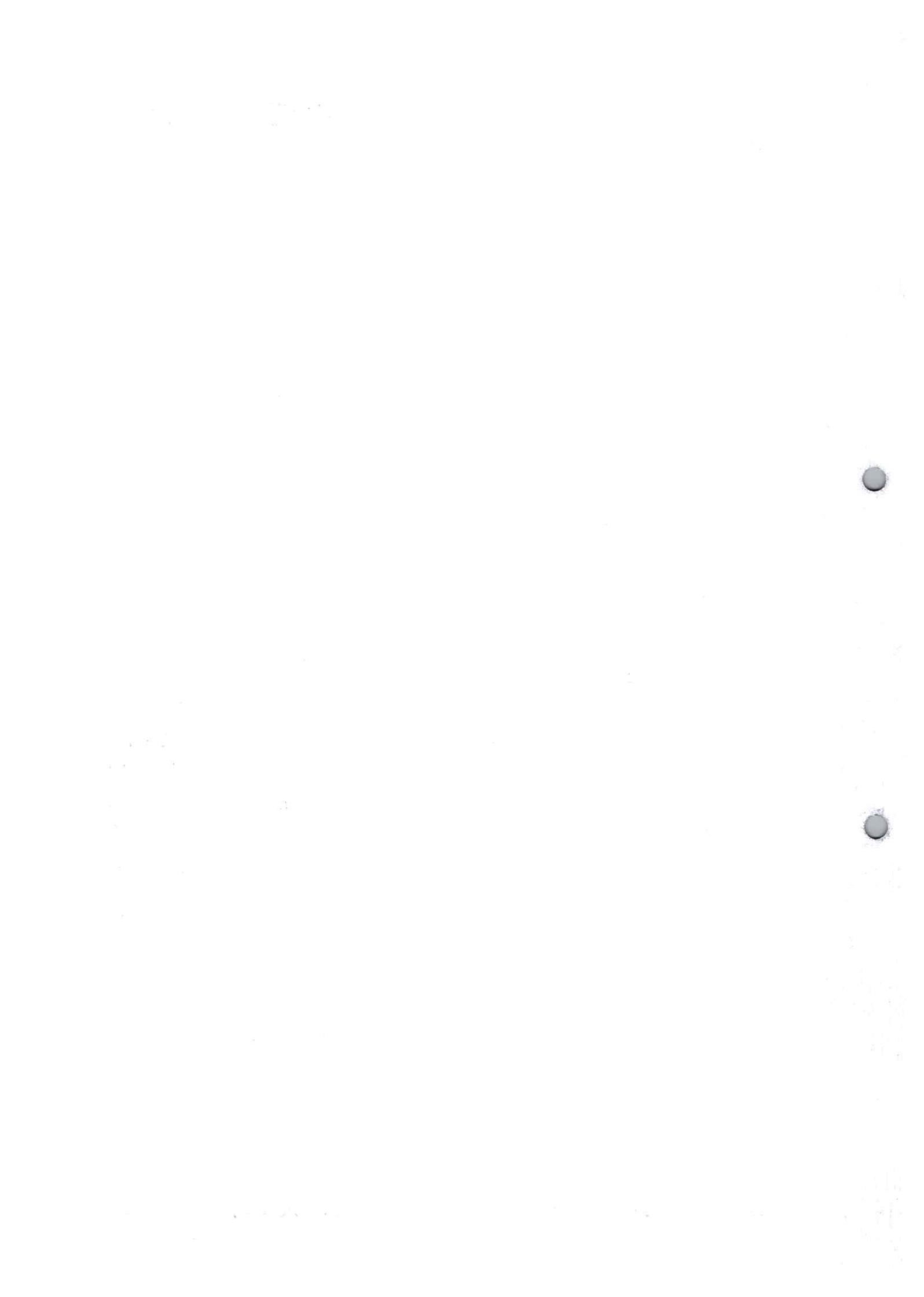




MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

7. ESF – Central I
8. ESF - Central II
- b) Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Garantir 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento pelo ACS - Agente Comunitário de Saúde nos territórios das ESF - Estratégia de Saúde da Família reforçando o elo profissional com a comunidade;
- d) Ampliar o número de Equipes de ESB – Equipe de Saúde Bucal;
- e) Manter e ampliar o Programa de Educação em Saúde visando: Combate ao uso de drogas, orientação sexual para adolescentes, combate ao consumo de álcool, DSTs, Nutrição e promoção da Saúde;
- f) Fortalecer a Vigilância Sanitária, Epidemiologia e Saúde do Trabalhador;
- g) Construção da Unidade de Saúde no Reassentamento Itá.
- h) Construção da Unidade Básica de Saúde Central.
- i) Construção da Sede Própria da Clínica da Mulher e Criança.
- j) Construção do Centro de Apoio à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista;
- k) Construção da Unidade Básica de Saúde da Reserva Indígena.
- l) Informatização das Unidades Básicas de Saúde.
- m) Renovação da Frota de veículos, mantendo a manutenção dos mesmos em dia;
- n) Construção e manutenção de leitos hospitalares para atendimentos psiquiátricos.
- o) Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e Colo Uterino;
- p) Reduzir as subnotificações das doenças e agravos de notificação compulsória a fim de traçar com fidelidade o Perfil Epidemiológico do Município.
- q) Redução dos riscos e agravos a saúde da população, por meio das ações de promoção e Vigilância em Saúde.
- r) Manter a participação no Consórcio Intermunicipal de Urgência - CIRUPAR – SAMU.
- s) Fortalecimento da Rede de Saúde Mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.
- t) Garantir a atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, visando o fortalecimento das ações de promoção e prevenção.
- u) Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS;
- v) Dar continuidade à Gestão Plena Municipal do Sistema de Saúde;
- w) Modernizar e incorporar novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde;
- x) Fortalecer as atividades das equipes dos programas como: Equipes Multiprofissionais – eMulti, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Academia em Saúde, entre outros.
- y) Ampliar a divulgação dos serviços de saúde mental oferecidos no Município; fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a fim de promover uma atenção integral em saúde mental;

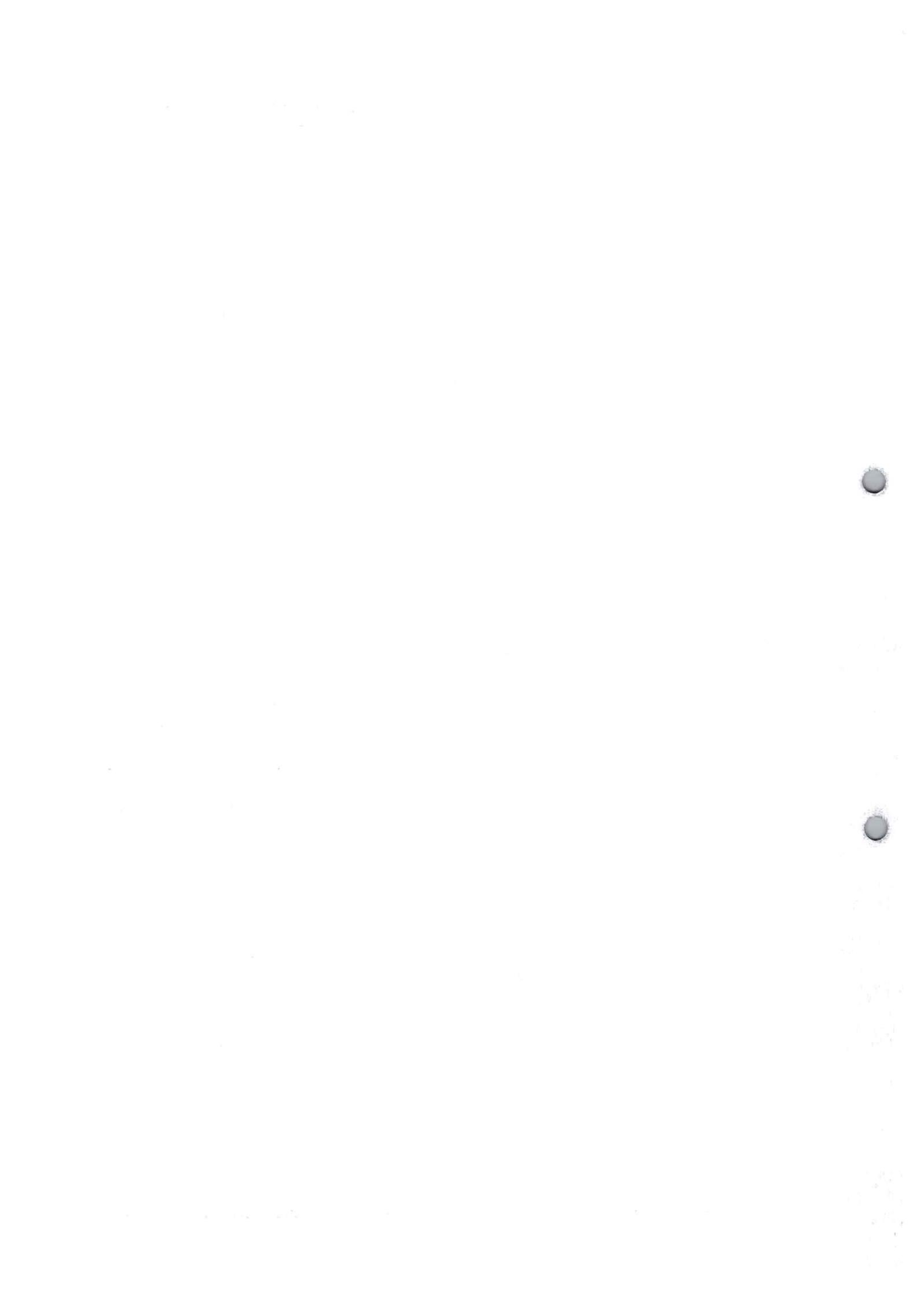




MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- z) Estimular a participação social fortalecendo a gestão democrática e participativa da saúde garantindo a articulação com a sociedade civil e fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde por meio de capacitações para os conselheiros;
 - aa) Fortalecer o Programa de Educação Permanente para todos os profissionais que atuam na área de saúde;
 - bb) Implantar o Programa Telesaúde Paraná;
 - cc) Ampliar a divulgação nos Serviços de Ouvidoria e melhorar a infraestrutura dos canais de atendimento;
 - dd) Manter serviço de transporte humanizado e de qualidade, proporcionando conforto e resolutividade à população que precisa de serviços de saúde disponibilizados fora do Município;
 - ee) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
 - ff) Redividir o território de Saúde da Família na localidade de Morro Verde, a fim de desvincular a população da Comunidade do Portão, para serem atendidos na unidade de referência mais próxima, sendo essa, a Equipe de Saúde da Família Central II;
 - gg) Estabelecer o atendimento da equipe multiprofissional de forma descentralizada junto às equipes de saúde da família;
 - hh) Estabelecer o atendimento do grupo de Arte e Terapia de forma descentralizada;
 - ii) Viabilizar maneiras de realizar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de forma descentralizada nas unidades de saúde do Município;
 - jj) Estabelecer políticas de educação permanente através de campanhas e mídias de orientação para conscientização da população quanto ao uso de atendimentos de saúde, orientando quando procurar os serviços de urgência e emergência na Associação Saúde de Mangueirinha, bem como, atendimento eletivos de prevenção a saúde através das unidades básicas de saúde;
 - kk) Solicitar junto à Secretaria de Estado da Saúde a correção das interferências ocasionadas pela rede de telefonia, quanto ao chamamento de atendimento via 192 (SAMU);
 - ll) Contratação de profissional médico dermatologista para atendimento no Centro de Especialidade Municipal de Mangueirinha;
 - mm) Viabilizar formas descentralizadas de doação de sangue no Município.
- II. Ações previstas para um universo de cinco anos:
 - a) Ampliar e melhorar os serviços de saúde de forma geral, com a concretização e manutenção de programas específicos, contratação de corpo técnico especializado, aquisição de equipamentos, melhorias nos edifícios e infraestruturas das unidades de saúde, tanto as da área urbana, quanto rural, entre outros;
 - b) Ampliar o número de equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família;
 - c) Renovar da Frota de veículos destinados a área de saúde e manter a manutenção dos mesmos constantemente;
 - d) Aprimorar a Rede de Atenção à Urgências com expansão e adequação da Unidade Hospitalar e articular o serviço de atendimento com as demais redes de atenção.;





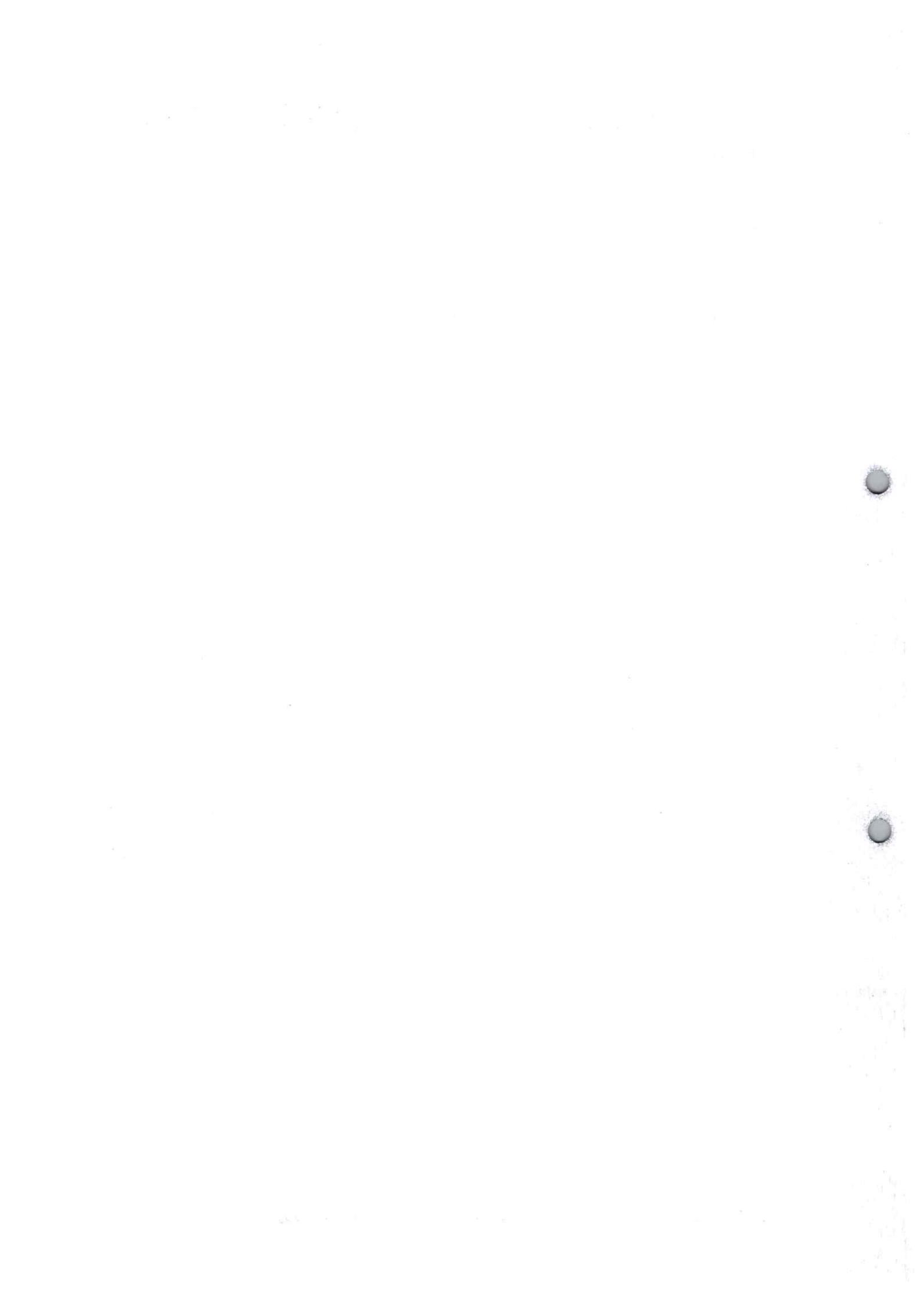
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- e) Adquirir equipamentos e mobiliários novos com vistas à melhoria nas condições de atendimento em saúde, bem como substituí-los à medida que fiquem obsoletos;
 - f) Promoção de Saúde da População através da viabilização junto ao ministério da saúde para a manutenção e instalação de Academias da Saúde no Município;
 - g) Construção da sede da Farmácia Central;
 - h) Fortalecer a equipe de atendimentos CAS/TEAcolhe – Centro de Atendimento a Saúde – Transtorno do Espectro Autista;
 - i) Garantir segurança no transporte dos profissionais de saúde e usuários do serviço;
 - j) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
 - k) Ampliar o quadro de recursos humanos readequando as necessidades vigentes;
 - l) Valorizar e aperfeiçoar os planos de cargos e salários dos servidores públicos da área da saúde;
 - m) Construção e/ou viabilização em edifício existente de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
 - n) Integração entre os serviços de atenção básica, média e alta complexidade hospitalar;
 - o) Descentralizar o setor do agendamento para as Equipes de Saúde Familiar – ESF's;
 - p) Ampliar e melhorar a infraestrutura no setor de agendamento;
 - q) Reestruturação no atendimento obstétrico, com aquisição de aparelho de ultrassonografia;
 - r) Ampliação do horário de atendimento da Farmácia Municipal Central, de segunda à sexta-feira, até as 22:00 horas;
 - s) Construção de ambiente de atendimento odontológico na unidade de Três Capões.
- III. Ações previstas para um universo de dez anos:
- a) Construção da Unidade Básica de Saúde Central;
 - b) Implantar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas existentes;
 - c) Construção de espaços físicos para a criação de projeto intersetorial entre as secretarias de saúde, cultura e esporte afim de promoção de saúde, através de grupos trabalho com a população de forma descentralizada nas comunidades e bairros;
 - d) Reavaliação do critério populacional estabelecido para adesão do programa Melhor em Casa, possibilitando adesão aos municípios com população municipal inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes sem a necessidade de agrupamento.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

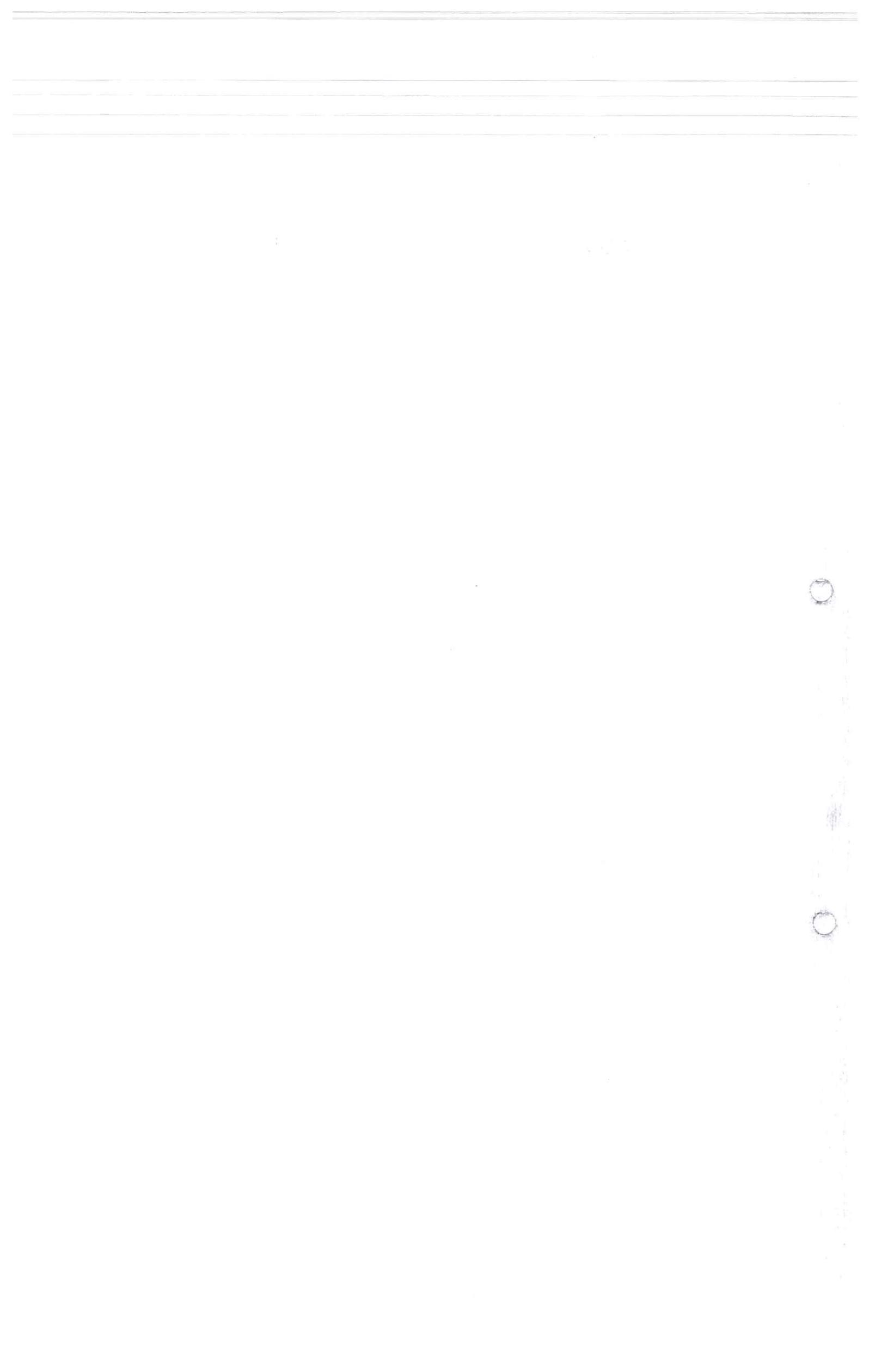
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:

- I. Acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária e de qualidade, construída democraticamente;
- II. Articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural;
- III. Autonomia de instituições educacionais, quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da lei federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - lei de diretrizes e bases da educação; e
- IV. A formação, o desenvolvimento profissional e a valorização dos trabalhadores da educação.

Art. 21 São diretrizes da Política Municipal de Educação:

- I. Democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
- II. Permitir autonomia de gestão na educação;
- III. Democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
- IV. Incentivar a auto-organização dos estudantes, por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
- V. Realizar a conferência municipal de educação;
- VI. Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
- VII. Trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;
- VIII. Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
- IX. Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
- X. Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
- XI. Promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no município, com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza.
- XII. Implantar e efetivar políticas públicas de educação do campo que
- XIII. Respeitem e valorizem o meio ambiente, o contexto sociocultural, a diversidade e a vida no meio rural;
- XIV. Assegurar o direito à diversidade pautado em uma justiça social, respeito às diferenças, combate a todo e qualquer tipo de racismo, preconceito, discriminação e intolerância como eixos orientadores da ação, das práticas pedagógicas e dos projetos político-pedagógicos;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 35 Para garantir que as ações executadas pelo CREAS sejam eficazes, é fundamental contar com um corpo técnico capacitado e equipamentos adequados que permitam o pleno desenvolvimento do trabalho. Sendo assim, listamos a seguir as ações prioritárias a serem realizadas durante a vigência deste Plano Diretor, incluindo:

I. Contratação de profissionais através de concurso, conforme preconiza a NOB./SUAS RH:

- a) Advogado;
- b) Auxiliar Administrativo;
- c) Educador Social (profissional de nível médio).

II. Adquirir computadores novos com web cam;

III. Adquirir triturador de papel e impressora;

IV. Reestruturar as salas de atendimento para que tenham uma acústica adequada;

V. Aquisição de equipamentos adequados para a brinquedoteca.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36 A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura cuja política tem como princípios:

I. A liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II. O acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III. O incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV. A cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

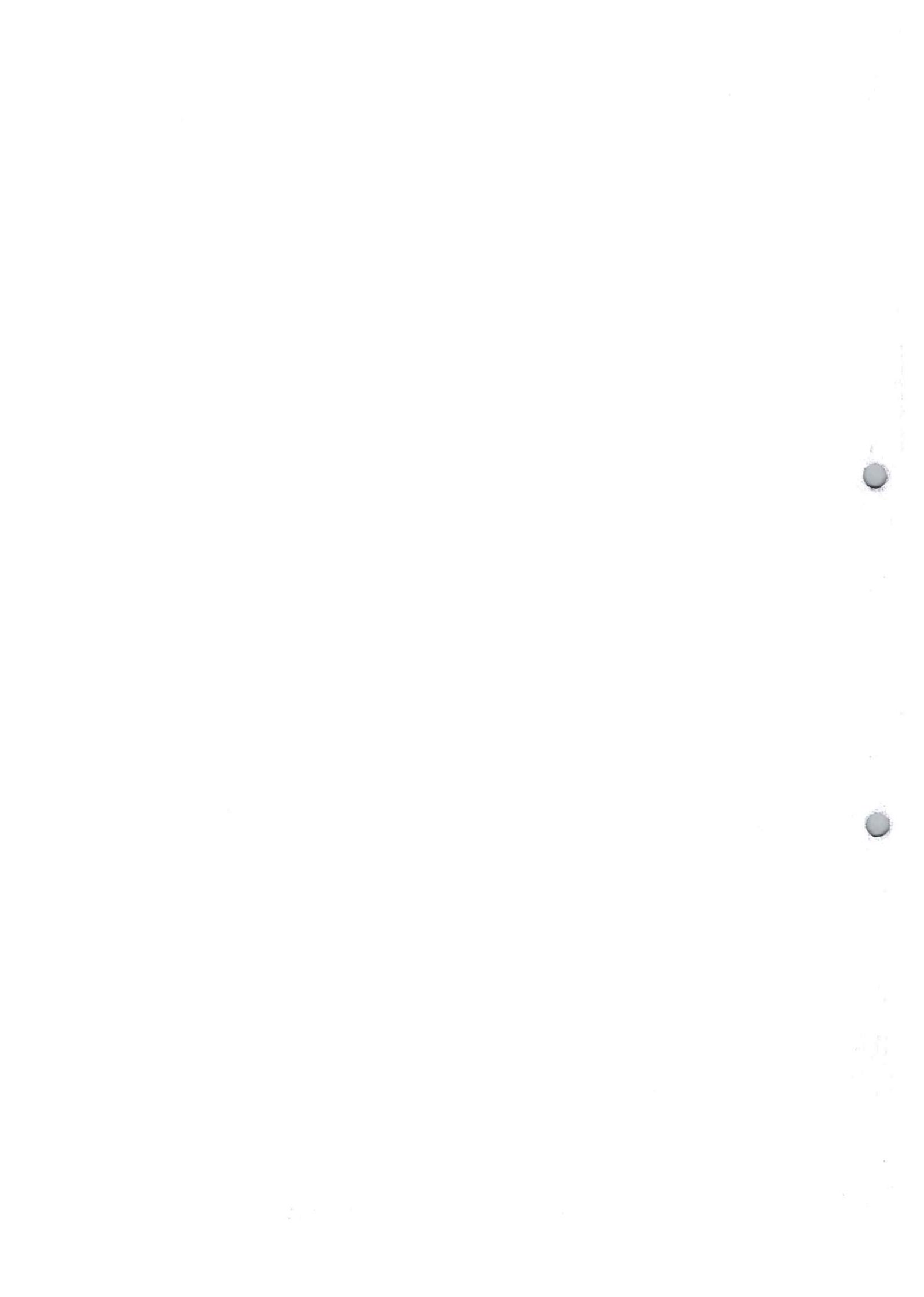
V. A superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento; e

VI. A valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural mangueirense.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e memória coletiva mangueirense, como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.

Art. 37 São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

I. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Fortalecer o meio cultural mangueirense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- III. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IV. Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- V. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VI. Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- VII. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

Art. 38 São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Cultura, em conjunto com representantes da sociedade civil e outros setores do governo;
- II. Instituir e implementar a lei de preservação do patrimônio histórico cultural de Mangueirinha;
- III. Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;
- IV. Criar mecanismos, instrumentos e incentivos voltados à preservação do patrimônio cultural do Município;
- V. Manter incentivos financeiros para programas culturais; e
- VI. Implementar equipamentos culturais, em todas as regiões da cidade que possuam ambientes para a conservação da memória regional e local, bibliotecas "infantil, adulto e outras", auditórios e salas para alfabetização, leitura e inclusão digital dos cidadãos.

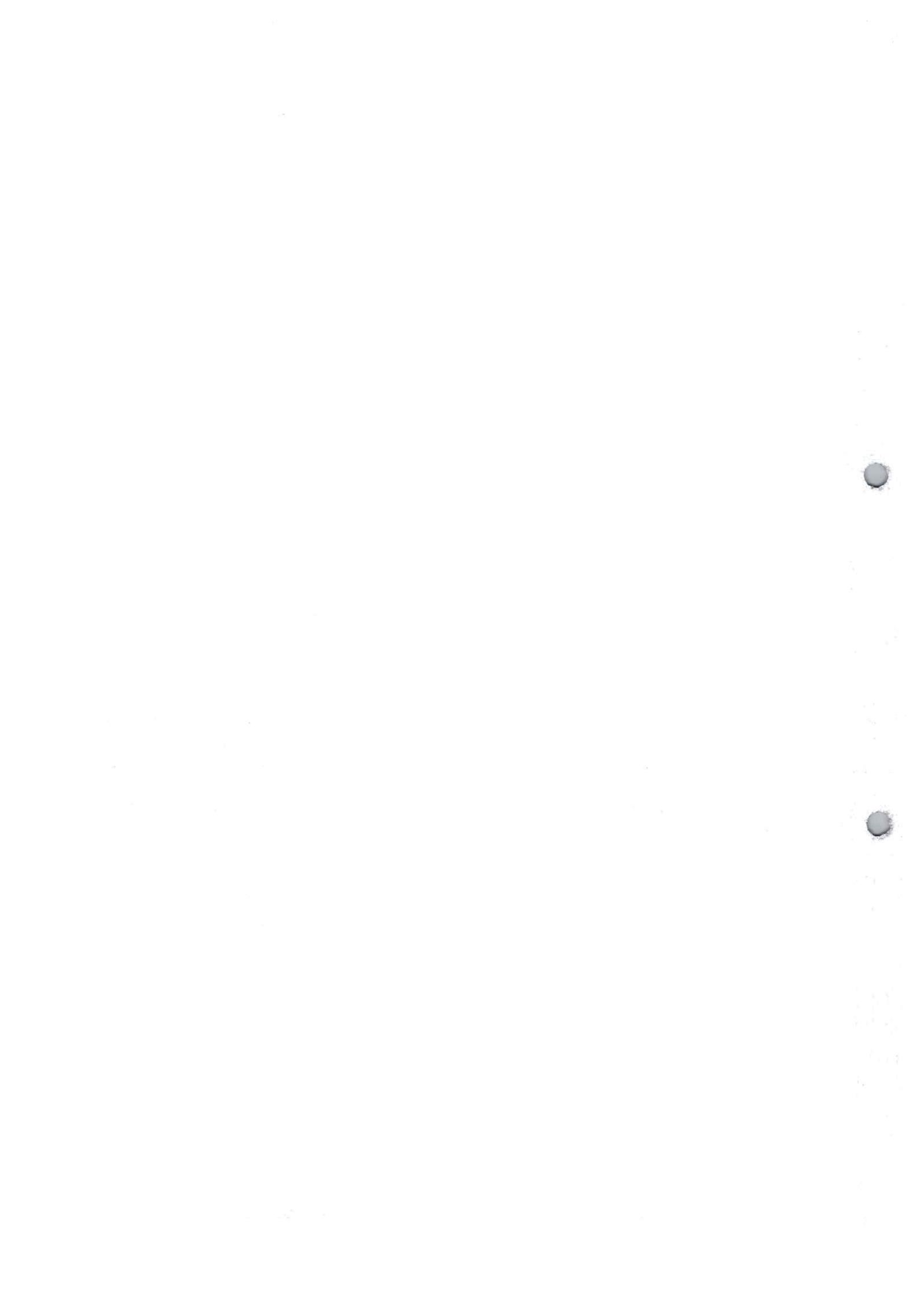
CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 39 A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição, programas sociais e da promoção de eventos.

Art. 40 A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais; e
- II. Universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

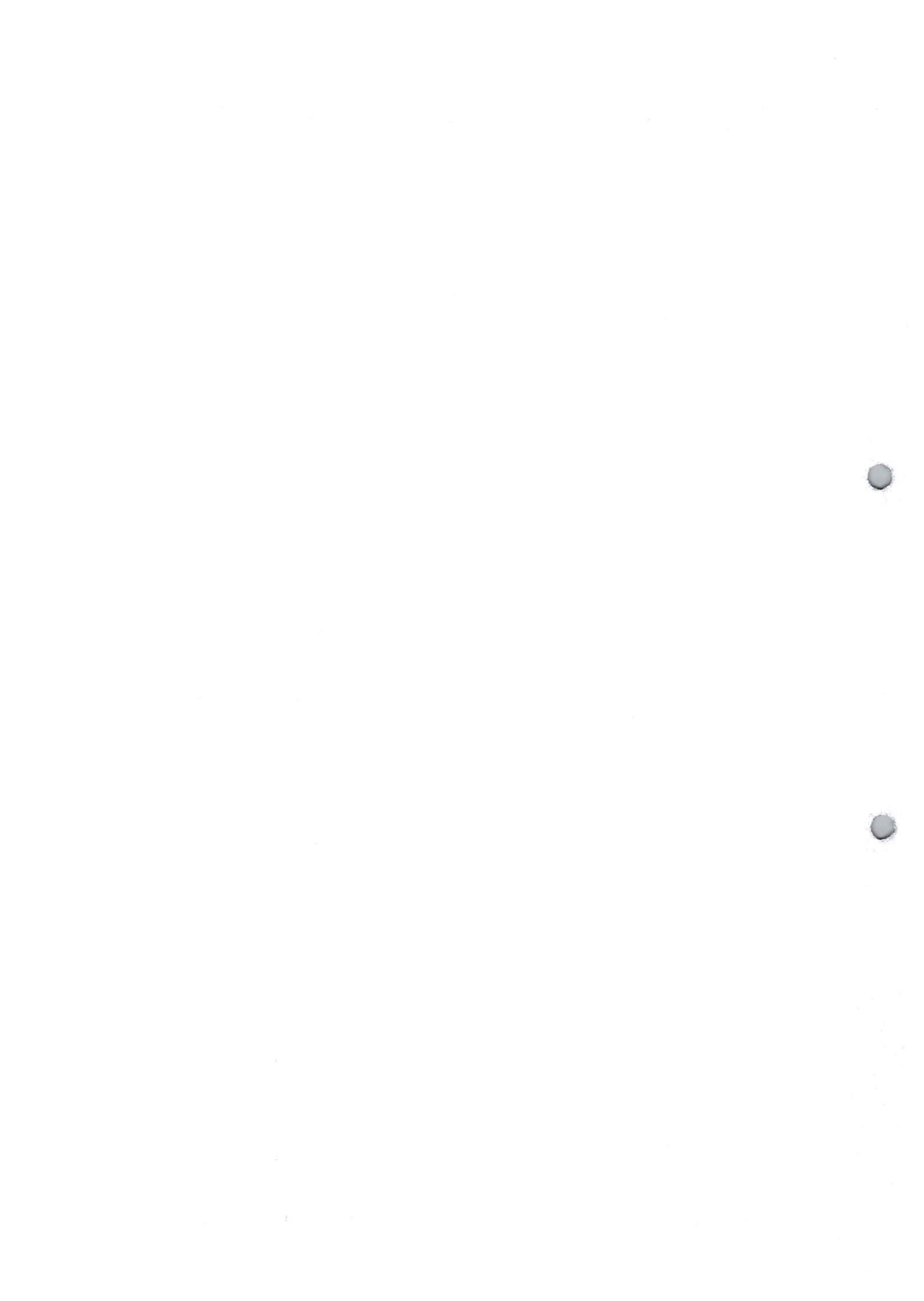
ESTADO DO PARANÁ

Art. 41 São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:

- I. Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
- II. Estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
- III. Garantir, a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
- IV. Incentivar a prática de esportes, na rede escolar municipal, por meio de programas integrados à disciplina de educação física;
- V. Promover e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos para a melhoria do nível técnico das modalidades esportivas;
- VI. Elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio.
- VII. Viabilizar, junto com a entidade de ensino superior de mangueirinha, os projetos e programas para o desenvolvimento do esporte universitário;
- VIII. Promover o desenvolvimento de programas e projetos, para a melhoria do nível técnico e incentivar a participação em campeonatos em âmbitos diversos como municipal, regional, estadual, entre outros;
- IX. Incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
- X. Viabilizar, junto às entidades especializadas, o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para pessoas com deficiência;
- XI. Promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer, e elaborar e propor programas para a comunidade, por meio do esporte comunitário.
- XII. Incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
- XIII. Garantir a oferta de bens culturais e de entretenimento em espaços públicos, praças, escolas e outros equipamentos, criando espaços e oportunidades de ocupação do tempo livre, sendo um importante papel no desenvolvimento integral dos jovens;
- XIV. Incentivar a prática do ciclismo e caminhadas nos distritos; e
- XV. Otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.

Art. 42 São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Promover a capacitação profissional dos servidores do Departamento Municipal de Esportes;
- II. Adequar a infraestrutura física e administrativa de esporte e lazer do Município;
- III. Melhorar a infraestrutura dos campos de futebol existentes;
- IV. Equipar adequadamente as praças e áreas verdes;
- V. Administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VI. Criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, por meio de academias para idosos com atividades interdisciplinares;

VII. Manter quadras, praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Mangueirinha, em perfeitas condições de uso, respondendo por suas estruturas;

VIII. Valorizar, dar suporte e apoio às associações esportivas, aos clubes e

IX. Outras entidades dirigentes de modalidades esportivas do Município de Mangueirinha;

X. Incentivar e apoiar entidades que promovem e executam programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;

XI. Implementar Praças da Juventude, assim como a revitalização das já existentes, democratizando o acesso aos novos equipamentos, especialmente para a juventude da periferia da cidade e do campo;

XII. Destinar áreas de vazios urbanos do município para a implantação de Equipamentos Públicos voltado ao esporte e lazer;

XIII. Descentralizar e implantar praças de bairro para crianças com playground.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 43 A Política Municipal de Habitação – PMH, objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I. A garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II. A consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

III. O atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis;

IV. O tratamento da questão habitacional como política de estado;

V. A universalização do direito à moradia e à cidade;

VI. A democratização da gestão urbana;

VII. A inclusão socioespacial da população de baixa renda;

VIII. A integração da política habitacional às demais políticas urbanas;

IX. A incorporação dos fundamentos da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

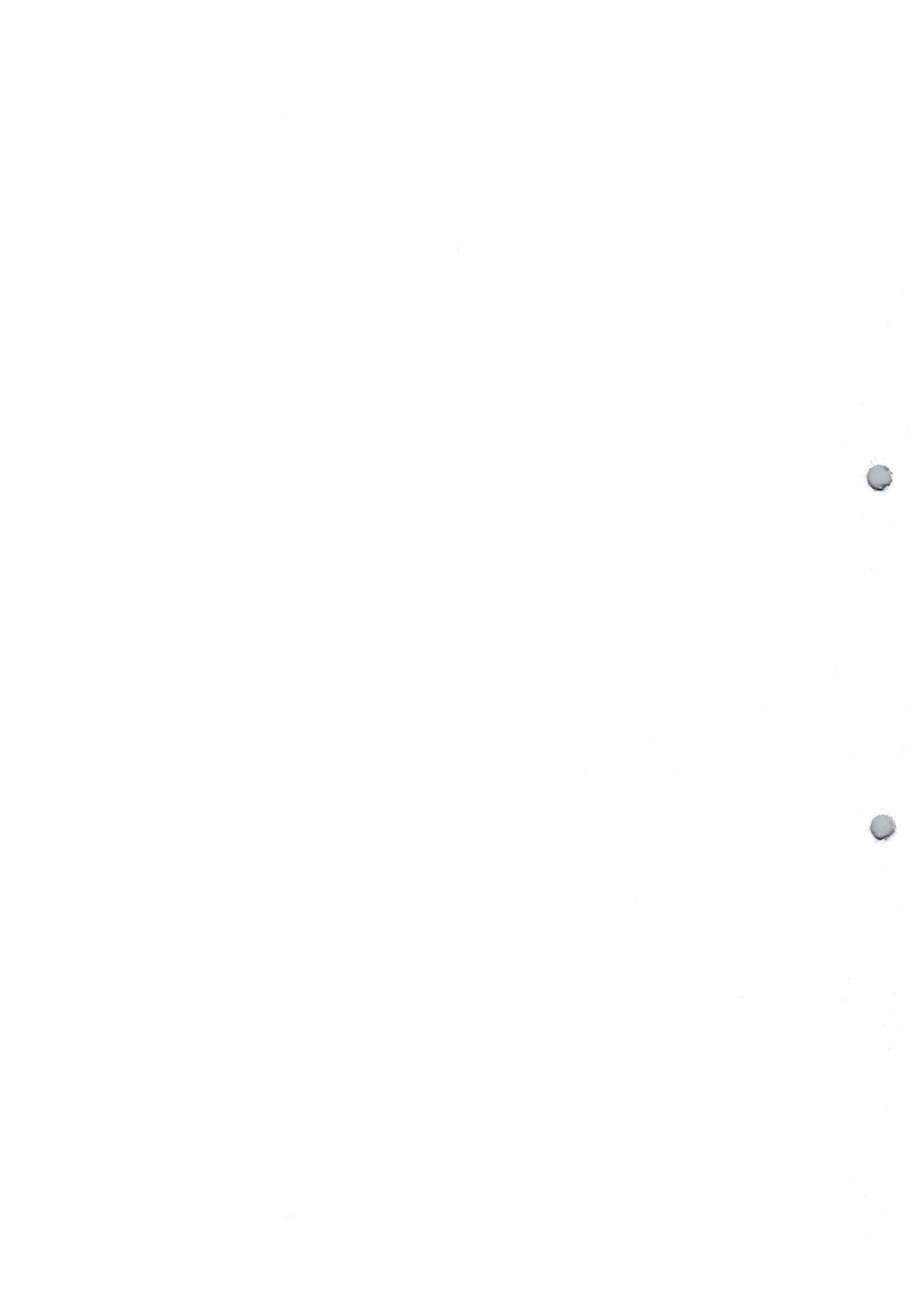
X. A adoção do viés socioeconômico pautado no enfoque da população de baixa renda;

XI. A inclusão socioespacial da população de baixa renda; e

XII. Integração das políticas habitacionais a outras políticas públicas em geral.

Art. 44 São diretrizes da PMH:

I. Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;





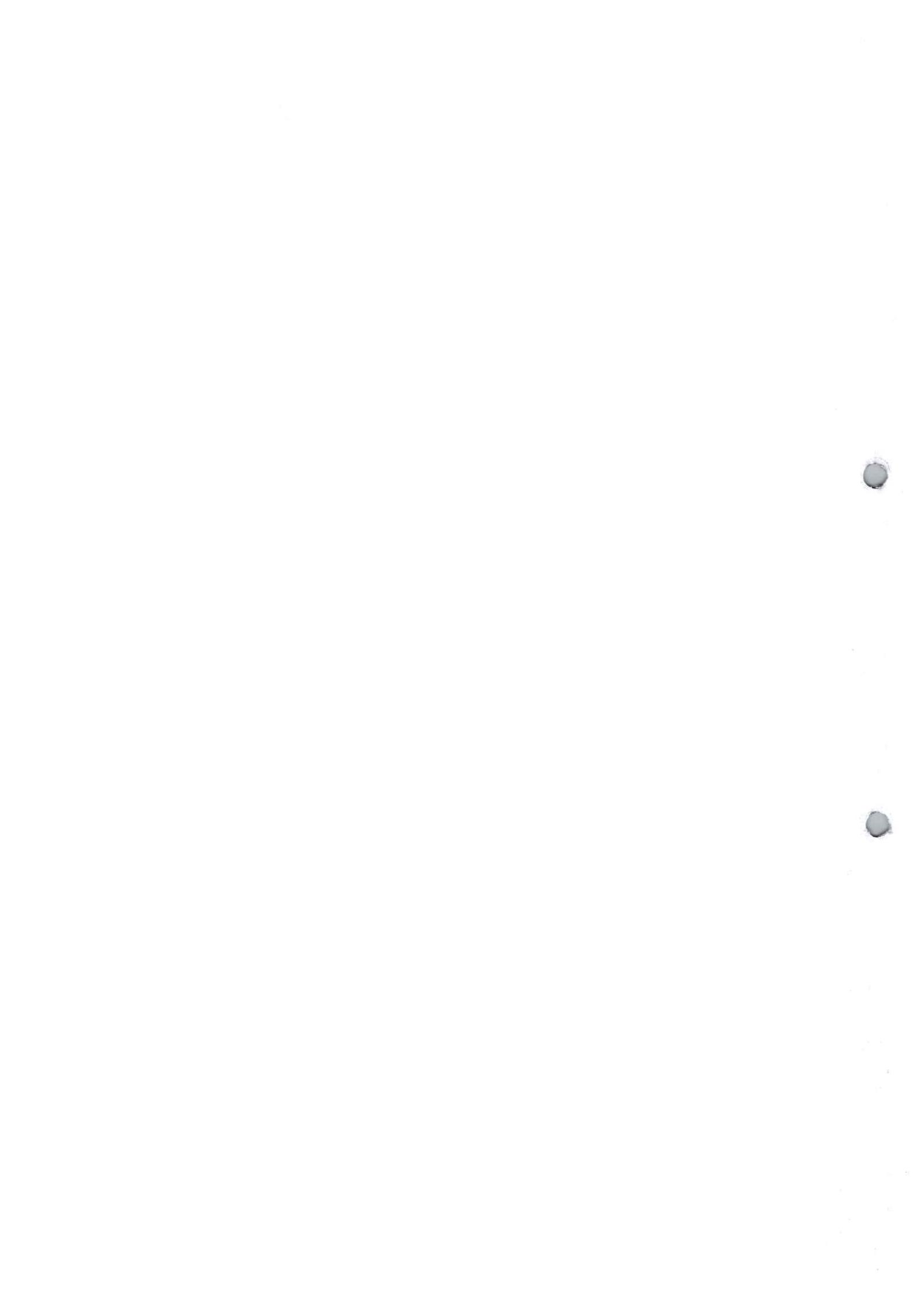
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
- III. Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
- IV. Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- V. Instituir zonas especiais de interesse social (zeis);
- VI. Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas, em consonância com o que estabelece a lei federal nº 13.465 que legisla sobre a regularização fundiária rural e urbana (reurb).
- VII. Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
- VIII. Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
- IX. Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
- X. Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do fundo municipal de habitação;
- XI. Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
- XII. Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no município;
- XIII. Redefinir as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia para atender as especificidades da demanda;
- XIV. Estabelecer parâmetros para a implantação das zonas especiais de interesse social (zeis);
- XV. Estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;
- XVI. Garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do município;
- XVII. Definir os critérios para aplicação dos instrumentos do estatuto da cidade na questão habitacional.

Art. 45 São ações estratégicas da PMH:

- I. Realizar o diagnóstico das condições de moradia no município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, aos loteamentos irregulares e





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

às áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;

II. Implantar e qualificar a infraestrutura de arruamento nos loteamentos de interesse social existentes. Incluindo pavimentação das vias, implantação de passeios públicos e galerias pluviais;

III. Implantar e qualificar a infraestrutura de iluminação e demais equipamentos como lixeiras nos loteamentos existentes no município;

IV. Implantar infraestrutura de esgoto sanitário adequado em especial nas áreas próximas ao Arroio Caratua, vila nova esperança e vila gomes;

V. Realizar levantamento e manter cadastro permanente das áreas irregulares existentes no município com vistas a identificar aquelas passíveis de regularização, em especial;

VI. Na área rural: no Morro Verde, na Linha Euzébio e na Vila Sauner.

VII. Na área urbana, nos bairros: Nova Esperança, Jardim América Ii, Vila Silvana, Morro Verde, Gomes, Vila Nova e Portugal;

VIII. Manter o cadastramento das famílias atualizado;

IX. Realizar estudo técnico socioambiental para caracterização das apps em áreas urbanas consolidadas e áreas de risco, além do levantamento das ocupações antrópicas existentes em áreas de risco e apps;

X. Promover programa habitacional para a regularização ou realocação das famílias residentes em áreas de risco e apps, considerando sempre a proximidade do novo local com o local antigo de moradia, além de fatores sociais e culturais;

XI. Fiscalizar as ocupações em áreas de risco e apps e desenvolver ações para conscientizar a população sobre os perigos da ocupação destes locais;

XII. Incluir no zoneamento urbano municipal áreas de ZEIS com objetivos à regularização das áreas passíveis;

XIII. Incluir no zoneamento urbano municipal áreas de ZEIS com objetivos a reserva de áreas em locais com infraestrutura e próximas à serviços, comércio e equipamentos para a implantação de habitação de interesse social;

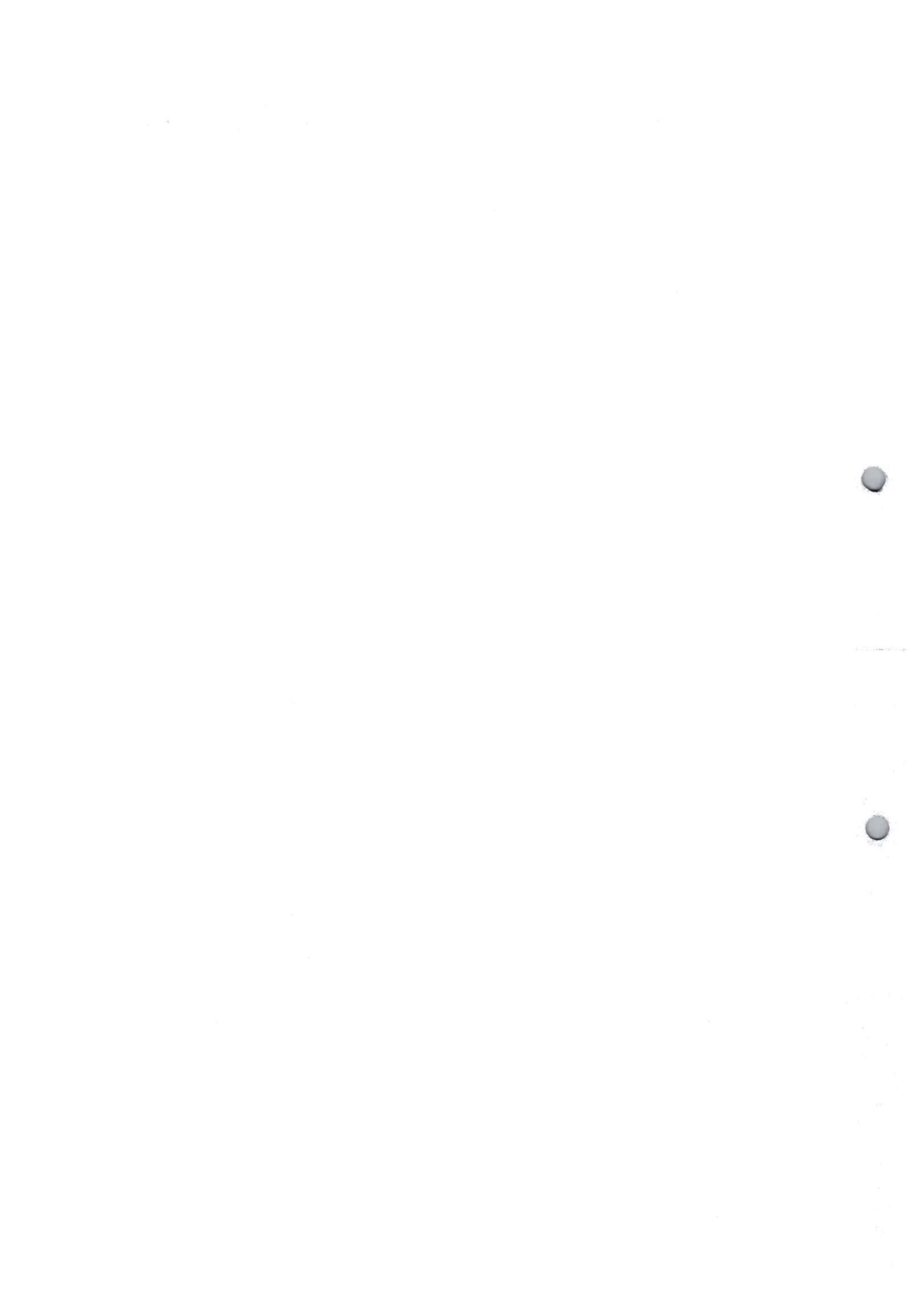
XIV. Atuar em conjunto com o estado, a União, a Caixa Econômica Federal ou com órgãos por eles designados, para a criação de um banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;

XV. Implementar parcerias com outros órgãos e conselhos como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado do Paraná e o governo do estado com vistas a construir e efetivar programas de assistência técnica para habitação de interesse social;

XVI. Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

XVII. Investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;

XVIII. Promover assistência técnica e jurídica à comunidade de baixa renda, quanto a ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação com base na lei nº 11.888 de 2008;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

XIX. Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XX. Buscar a autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;

XXI. Com a aplicação do instrumento direito de preempção, manter um banco de terras nas áreas destinadas às ZEIS para a implementação da política de habitação;

XXII. Destinar áreas do parcelamento do solo para programas de habitação social;

XXIII. Capacitar os agentes públicos para a implementação e gerenciamento da PMH;

XXIV. Estimular a participação da população na gestão e no planejamento da Política Habitacional Municipal;

XXV. Regulamentar os instrumentos do estatuto da cidade na legislação urbana municipal;

XXVI. Articular a PMH com as políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;

XXVII. Formular e executar os programas municipais de regularização fundiária;

XXVIII. Destinar recursos públicos ao atendimento das necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

XXIX. Incorporar as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) como estratégia política e urbanística para o enfrentamento da problemática habitacional da população de baixa renda;

XXX. Flexibilizar nas modalidades de enfrentamento da inadimplência;

XXXI. Estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos públicos para a destinação eficaz e socialmente responsável dos recursos destinados à área habitacional;

XXXII. Promover a intervenção pública nos assentamentos precários, com vistas a garantir sua integração à cidade formal e ao conjunto de benefícios urbanos disponíveis;

XXXIII. Elaborar estudos e estabelecer parcerias com o COHAPAR para captação de recursos e implementação de projetos para novas unidades habitacionais, principalmente no meio rural;

XXXIV. Regularizar aglomerados e ocupações irregulares de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.465 que legisla sobre a regularização fundiária rural e urbana (REURB);

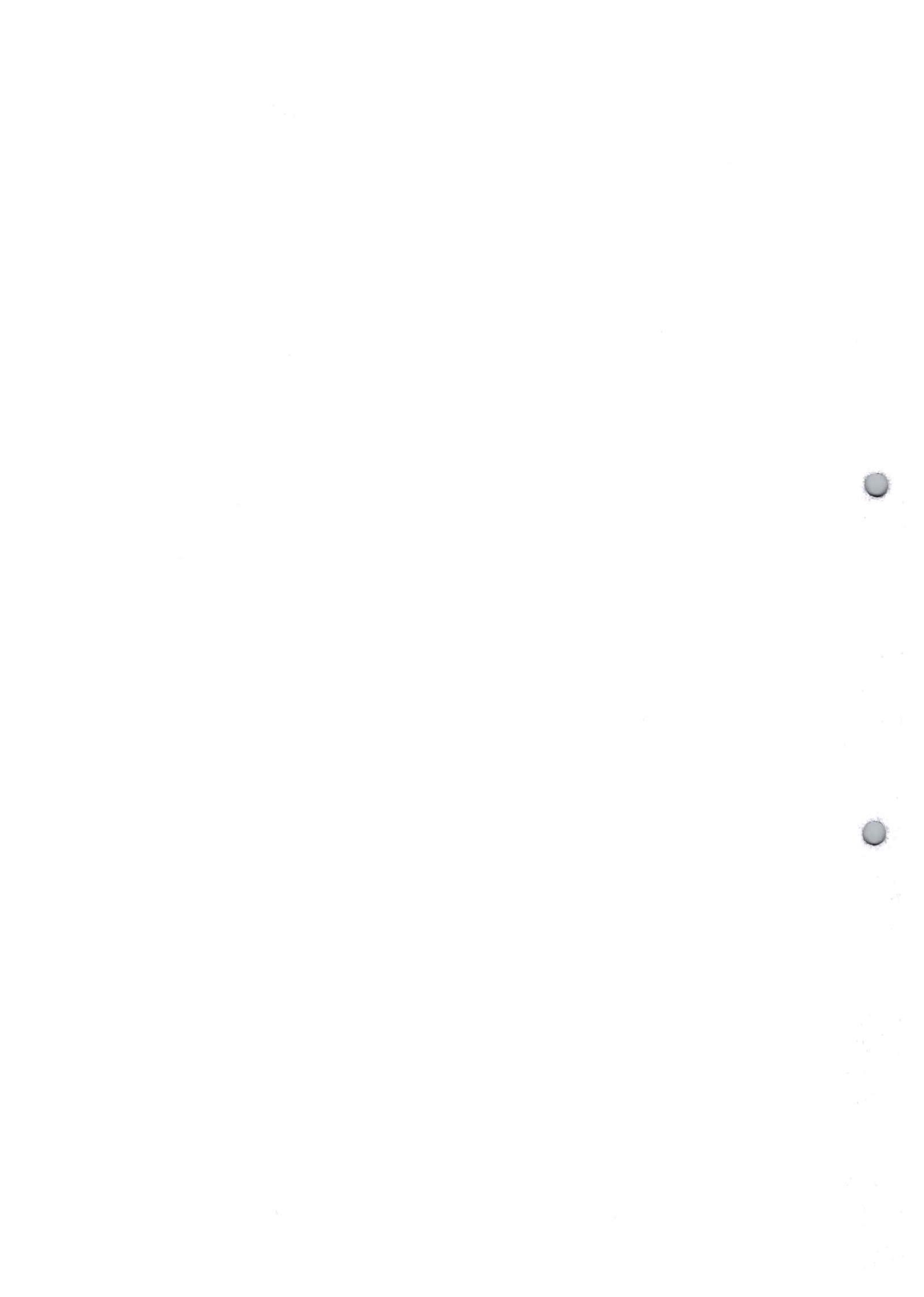
XXXV. Ampliar as formas de alimentação do Fundo Municipal de Habitação com a aplicação instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor.

CAPITULO VIII

DA POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL

Seção I

Das disposições gerais





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 46 A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 47 São princípios da Política Municipal Ambiental:

I. A implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;

II. A proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

III. O controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV. A pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V. A preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;

VI. A garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

VII. A promoção da educação ambiental, dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;

VIII. A promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;

IX. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

X. A exploração dos recursos naturais deve obrigatoriamente atender o interesse público municipal;

XI. A utilização dos recursos naturais e suas riquezas como forma de atrair investimentos do setor industrial.

Art. 48 Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:

I. Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II. Reduzir as situações de vulnerabilidade ambiental no Município;

III. Controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação e áreas de mananciais hídricos;

IV. Orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;

V. Controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

VI. Implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;

VII. Adequar o tratamento e manutenção da vegetação, enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VIII. Manter e ampliar a arborização urbana;





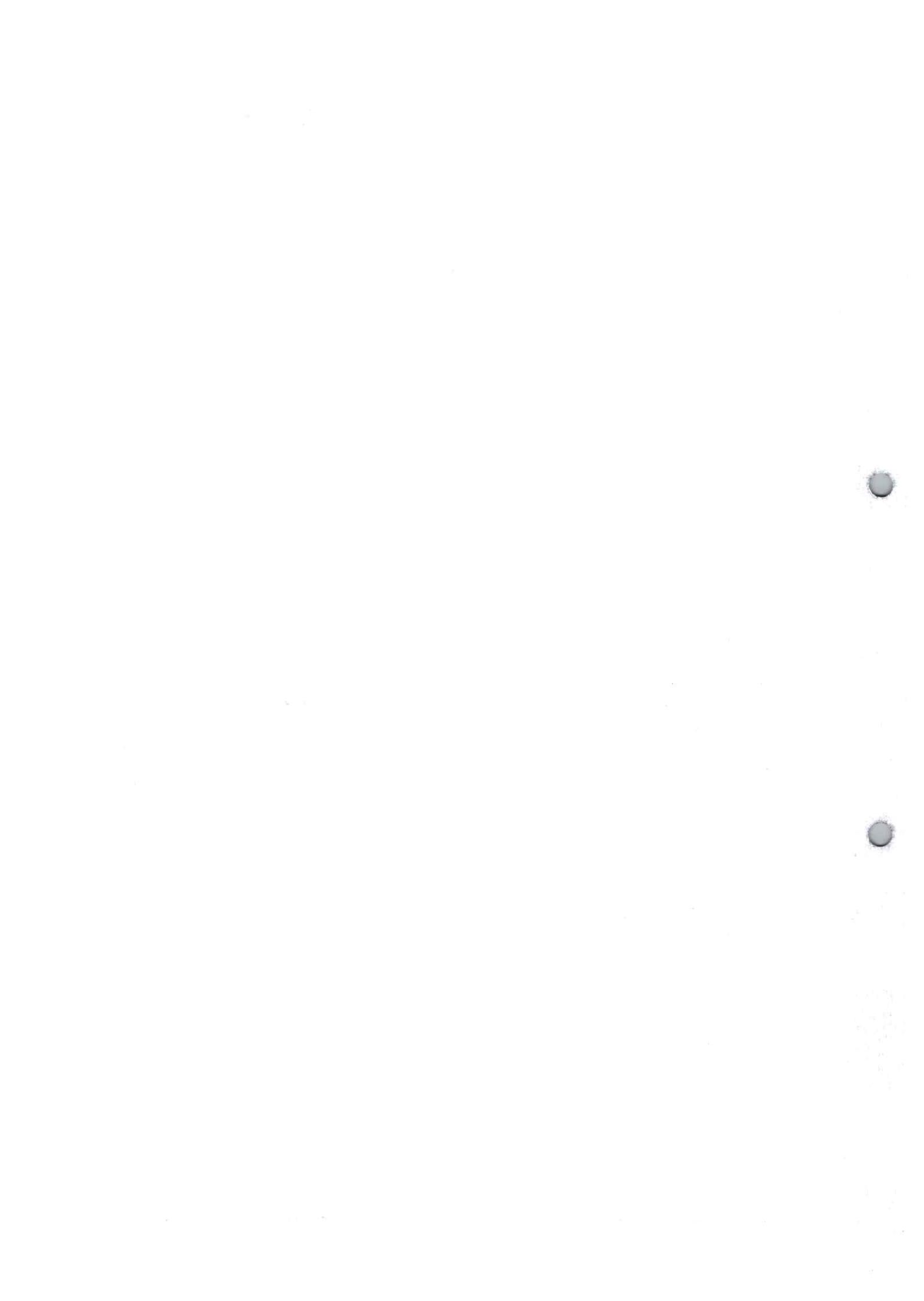
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- IX. Disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
- X. Instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;
- XI. Articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção
- XII. De instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;
- XIII. Implantar e rever periodicamente o Plano de Gestão Municipal Resíduos Urbanos.

Art. 49 São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. Melhorar a infraestrutura voltada aos resíduos sólidos e dar o destino adequado para cada tipologia;
- II. Realizar o mapeamento e caracterização, através de Georreferenciamento (SIG), das áreas de preservação existentes no território do município.
- III. Implementar fiscalização efetiva a fim de evitar a ocupação indevida de áreas de preservação permanente.
- IV. Viabilizar a produção de uma Carta Geotécnica para o perímetro urbano para avaliar possíveis áreas de risco à ocupação.
- V. Ampliar a fiscalização sobre as áreas de preservação.
- VI. Ampliar o quadro de servidores na área de planejamento urbano e ambiental de modo a possibilitar a fiscalização do cumprimento das legislações municipais, federais e estaduais.
- VII. Fortalecer e ampliar a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.
- VIII. Regulamentar as PCH's de maneira a exigir a obrigatoriedade de Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto Ambiental;
- IX. Monitorar as ações previstas no Plano Diretor em relação aos aspectos ambientais - criação de um conselho ou atribuir ao conselho de meio ambiente, com a presença de técnicos e da sociedade civil para o monitoramento e avaliação das mesmas.
- X. Evitar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis e incentivar a sua recuperação ambiental;
- XI. Evitar a demarcação de áreas de expansão urbana em solo não apto a ocupação urbana;
- XII. Criar alternativas para os processos erosivos que acontecem no Município, principalmente nos Bairros Portugal, Nova Esperança e Gomes, através de reflorestamento, recuperação do solo, etc.
- XIII. Definir e controlar o uso e a ocupação de áreas inaptas como fundos de vale e áreas de mananciais hídricos





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

XIV. Incentivar a implementação de cultivo agroflorestal na área indígena, evitando a degradação do solo pela produção extensiva que utiliza agrotóxicos e visando a preservação e recuperação do solo local;

XV. Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana;

XVI. Manter, recuperar e estabelecer programas para a preservação de mananciais hídricos;

XVII. Implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;

XVIII. Viabilizar a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

XIX. Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;

XX. Elaborar o cadastro de redes de águas pluviais e instalação de água e esgoto;

XXI. Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;

XXII. Priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

XXIII. Elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.

XXIV. Implementar campanha de conscientização ambiental nas escolas, incentivando atividades práticas;

XXV. Criar faixa de controle mais rigoroso de uso de agrotóxicos no entorno dos distritos;

XXVI. Aplicar as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (PGRS);

XXVII. Definir parques lineares ao longo dos cursos d'água urbanos, promovendo o seu zoneamento.

XXVIII. Definir as áreas de corredores da biodiversidade, com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos; e

XXIX. Definir áreas de amortecimento ou faixa sanitária, entre as áreas de preservação permanente e as ruas e avenidas.

XXX. Implantação de Viveiro municipal para distribuição de mudas nativas para recuperação de matas ciliares e de entorno de nascentes;

XXXI. Soluções relativas ao corpo de bombeiros, atualmente inexistente no Município se possível uma brigada comunitária;

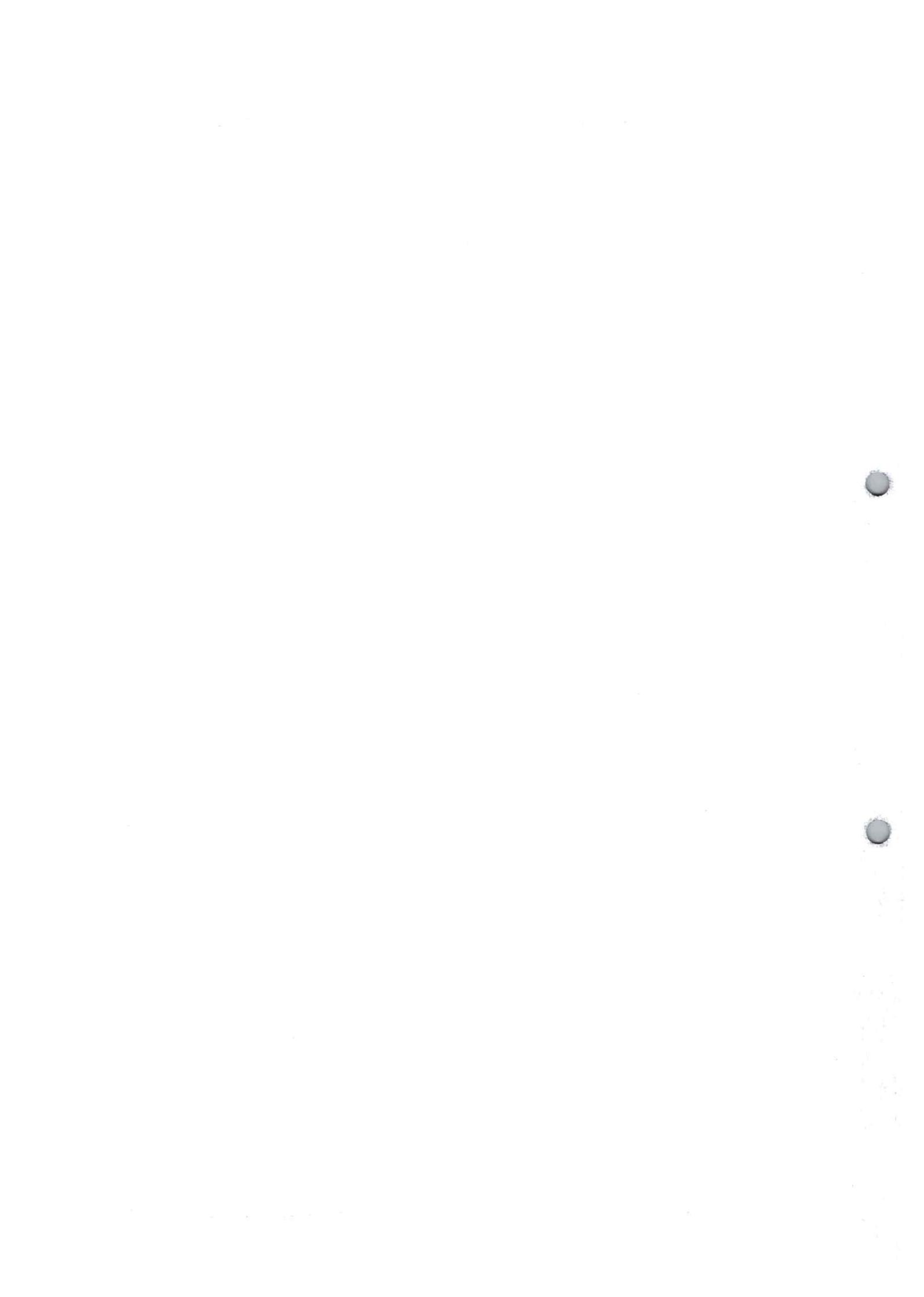
XXXII. Implementação de Planos de contingência urbanos e relativos a todas as Usinas Hidrelétricas e PCH's existentes no município.

XXXIII. Implantação de sinalização das áreas de risco e de escape em casos de eventos climáticos severos;

XXXIV. Aquisição de equipamentos e veículos exclusivos para uso da Defesa Civil;

Seção II

Da Política Municipal de Saneamento Ambiental





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

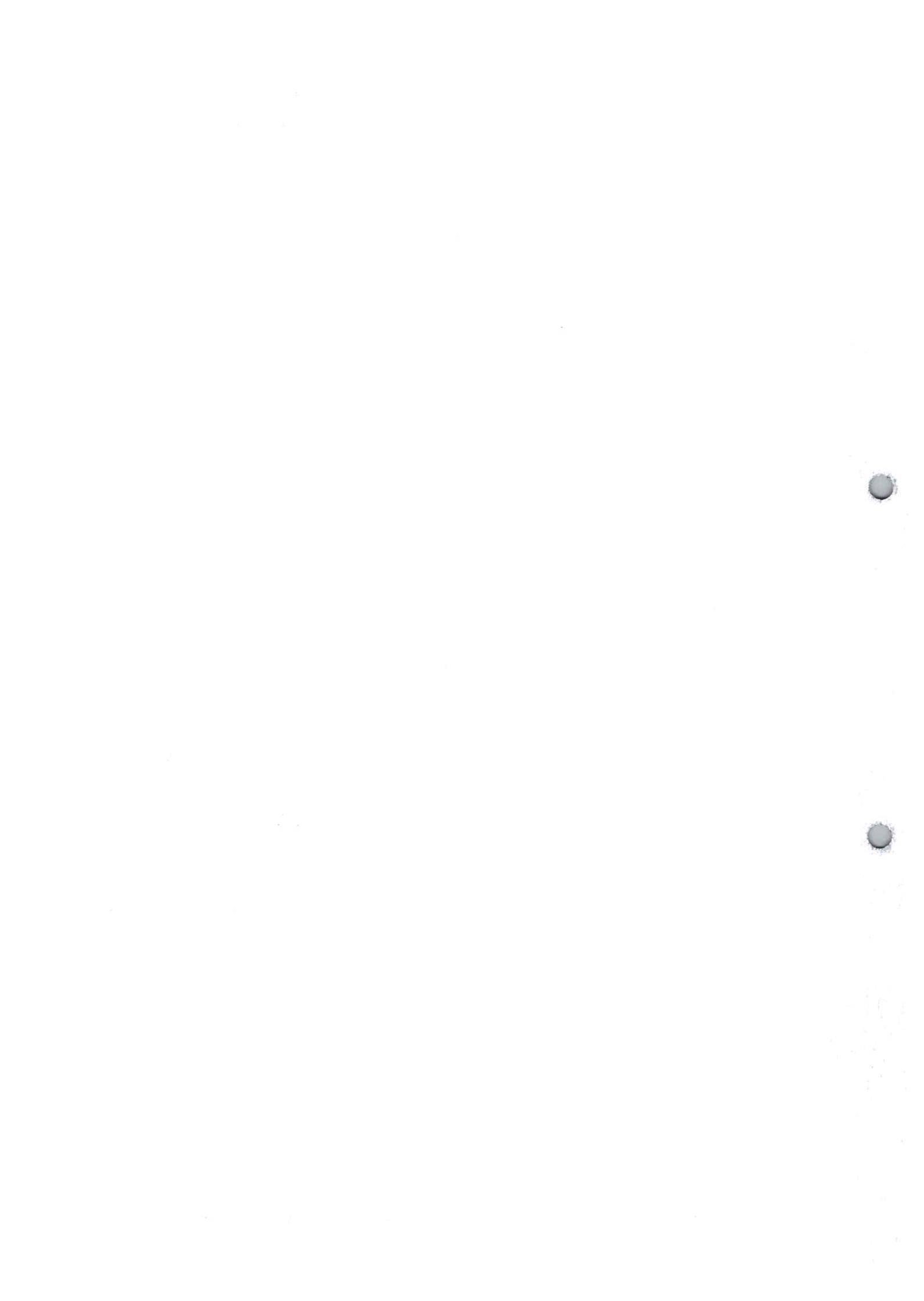
Art. 50 A Política Municipal de Saneamento Ambiental tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 51 São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

- I. prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
- II. implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
- III. promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
- IV. promover programas de combate ao desperdício de água;
- V. viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
- VI. garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
- VII. otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;
- VIII. implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
- IX. atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber.

Art. 52 São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:

- I. ampliar a rede de saneamento básico;
- II. Realizar levantamento do esgotamento sanitário no município e do número de residências que não possuem esgotamento sanitário
- III. Dar continuidade na implementação de infraestruturas de esgotamento sanitário, buscando atender toda a população desta área;
- IV. Orientar a correta implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e fiscalizar a sua implantação e funcionamento – inclusive na área rural;
- V. Implantação de sistema de esgotamento sanitário na área urbana e manutenção das fossas sépticas em áreas mais densas para que seja evitada a contaminação do solo;
- VI. Elaborar a revisão do Plano de Saneamento Básico;
- VII. Adequação da infraestrutura de saneamento básico nos bairros Vila Nova Esperança e Vila Gomes.
- VIII. implantar a drenagem urbana sustentável.
- IX. Realizar Monitoramento da qualidade da água de poços artesianos.
- X. Em novos loteamentos, atrelar a instalação de rede de abastecimento de água com a rede de coleta e tratamento de esgoto;
- XI. Ampliação e estruturação do Cemitério Municipal;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Seção III

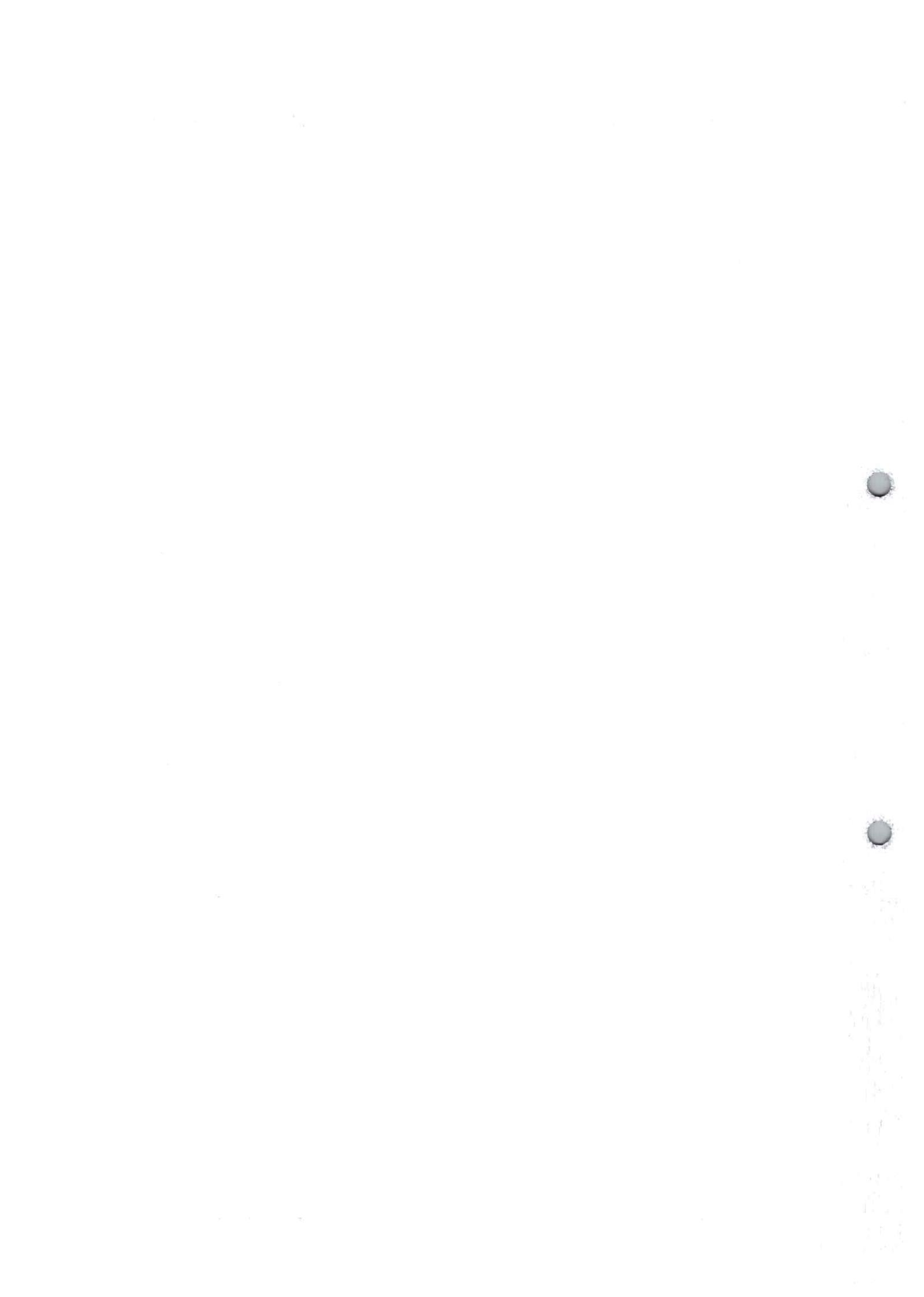
Da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos

Art. 53 A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:

- I. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II. O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- III. A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- IV. A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- V. O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- VI. O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- VII. A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- VIII. A gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
- X. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Art. 54 São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:

- I. Promover um ambiente limpo e agradável, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- II. Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
- III. Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- IV. Minimizar a quantidade de resíduos sólidos, por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- V. Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos, por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- VI. Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- VII. Repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
- VIII. Assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis; e
- IX. Estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

X. Atender ao disposto na Lei Federal nº. 12.305/2010, que dispõe sobre os resíduos sólidos, no que couber.

Art. 55 São ações estratégicas para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.

Art. 56 Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores.

Art. 57 Melhorar a gestão do aterro municipal.

Art. 58 Viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário.

Art. 59 Incentivar a destinação adequada dos dejetos de suínos – construir programas através da secretaria de agricultura e meio ambiente.

Art. 60 Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento.

Art. 61 Incentivar a aplicação de mecanismos de desenvolvimento limpo.

Art. 62 Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, com a participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.

Art. 63 A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 64 A educação ambiental.

Art. 65 Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Art. 66 Incentivo à reutilização dos materiais.

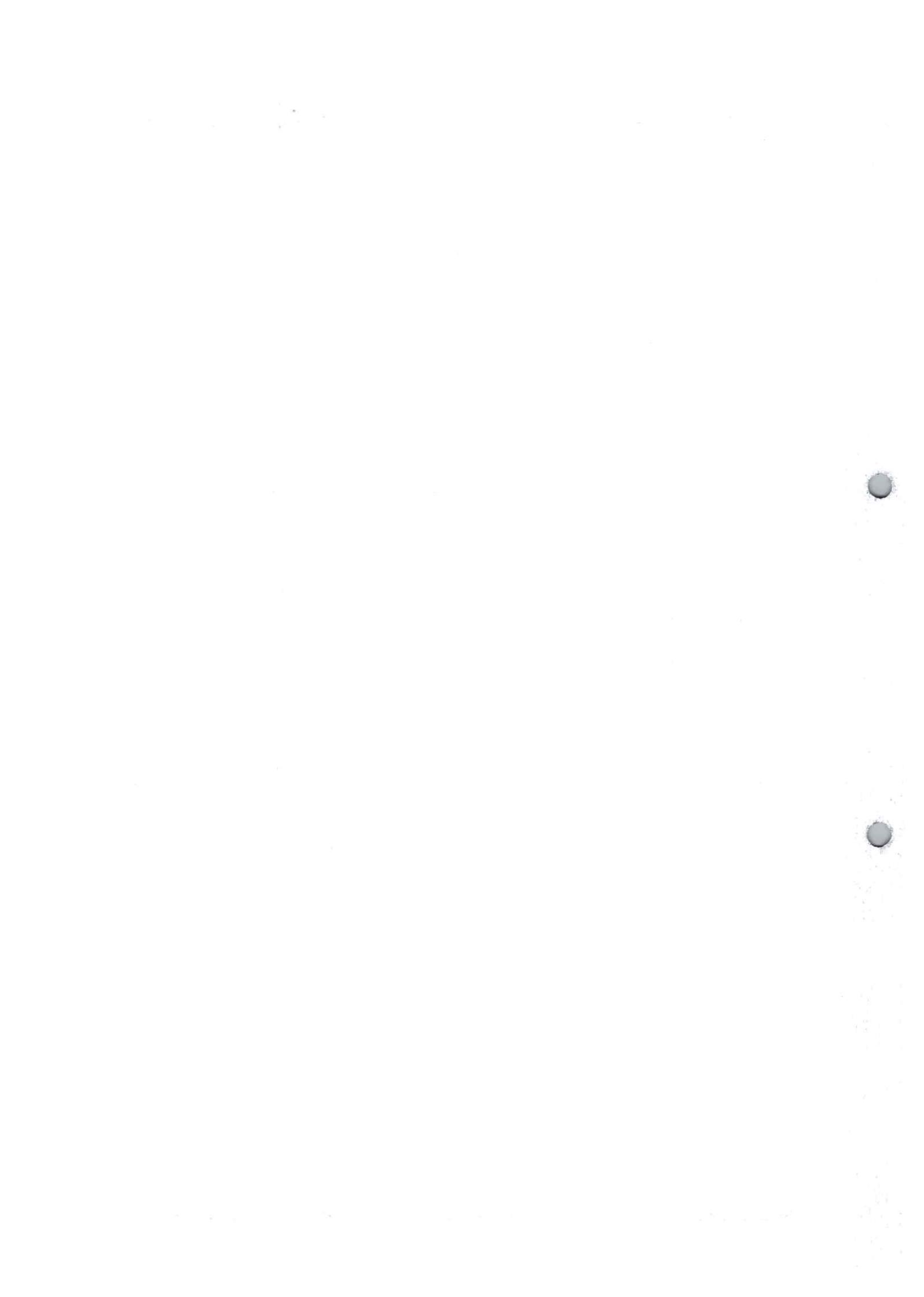
Art. 67 Combate ao desperdício. e

Art. 68 Reaproveitamento de materiais através da reciclagem.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 69 A presente seção tratará sobre as diretrizes gerais e ações prioritárias acerca da infraestrutura viária municipal.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 70 Entende-se por infraestrutura viária o conjunto de vias públicas destinadas à circulação de veículos e pedestres, compreendendo ruas, avenidas, estradas, passeio público, ciclovias, pontes, viadutos e demais elementos necessários para a mobilidade urbana.

Art. 71 O planejamento da infraestrutura viária deverá observar as necessidades de mobilidade da população, garantindo acessibilidade, segurança e fluidez do trânsito, bem como a integração com outros modais de transporte, como transporte público e ciclovias.

Art. 72 A construção, ampliação, alteração e pavimentação das vias públicas serão realizadas de acordo com projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, garantindo os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas e legislações relacionadas ao tema.

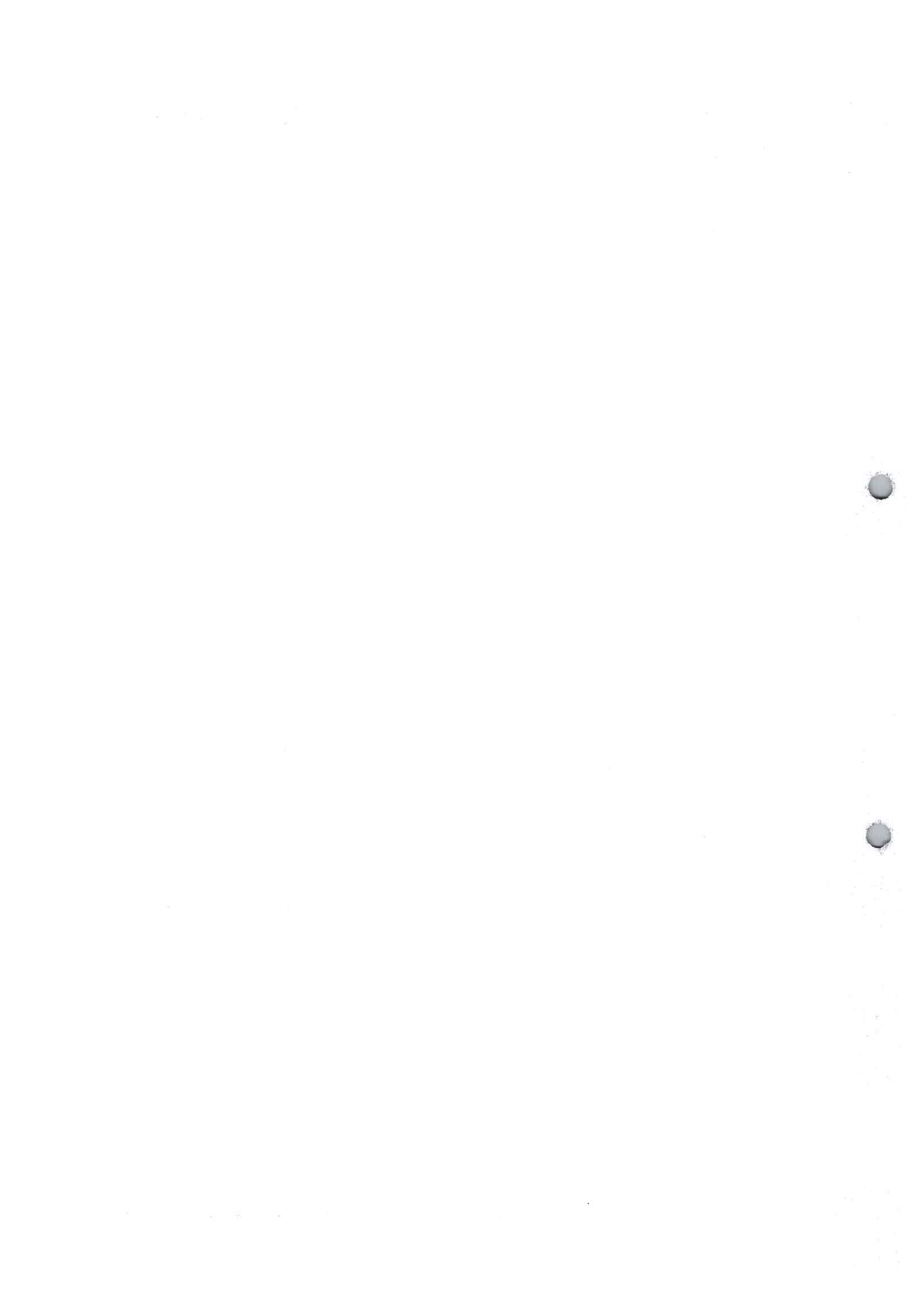
Art. 73 A manutenção da infraestrutura viária será de responsabilidade do poder público municipal, que deverá realizar periodicamente serviços de conservação, reparos, sinalização viária e fiscalização do tráfego, visando a preservação e bom estado de funcionamento das vias.

Art. 74 As políticas acerca do sistema viário municipal serão exploradas de forma detalhada na Lei do Sistema Viário, adjacente a este Plano Diretor.

Art. 75 São políticas específicas da infraestrutura viária: implementar um sistema de transporte público eficiente e integrado, que inclua ônibus de alta capacidade, metrô, ciclovias seguras e espaços para pedestres. Integração com tecnologias de transporte inteligente, como veículos autônomos e compartilhamento de carros, também pode ser considerada.

Art. 76 São ações e diretrizes específicas da infraestrutura viária:

- I. Implantação e manutenção de pavimentação e recape asfáltico no quadro urbano e rural do município;
- II. Construção de pontes em locais de acesso limitado e/ou que causam "gargalos" no trânsito municipal, tanto nas áreas urbanas, quanto nas rurais;
- III. Execução de novas bocas de lobo e infraestruturas de drenagem nos locais deficitários, bem como a manutenção dos existentes;
- IV. Melhoria constante na pavimentação das vias urbanas e manutenção periódica;
- V. Padronização, adequação acerca da acessibilidade e manutenção dos passeios públicos;
- VI. Captação de recursos para readequação da sinalização viária;
- VII. Manutenção da sinalização de trânsito e outros serviços complementares;
- VIII. Elencar vias prioritárias para a instalação de sinalização semafórica;
- IX. Execução e pavimentação poliédrica na zona urbana e rural;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- X. Construção, reforma e ampliação dos pontos de ônibus urbano e rural;
- XI. Implementar o Plano de Arborização Urbana;
- XII. Implantação, ampliação e reforma do sistema de monitoramento 24 horas das principais vias públicas e bairros;
- XIII. Instalação de faixas elevadas em locais de fluxo intenso de veículos;
- XIV. Manutenção, ampliação e adequação da iluminação pública urbana e rural;
- XV. Implantação, manutenção e regularização de ciclovias;
- XVI. Duplicação e ampliação da caixa viária em vias urbanas;

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 77 A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.

Art. 78 São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

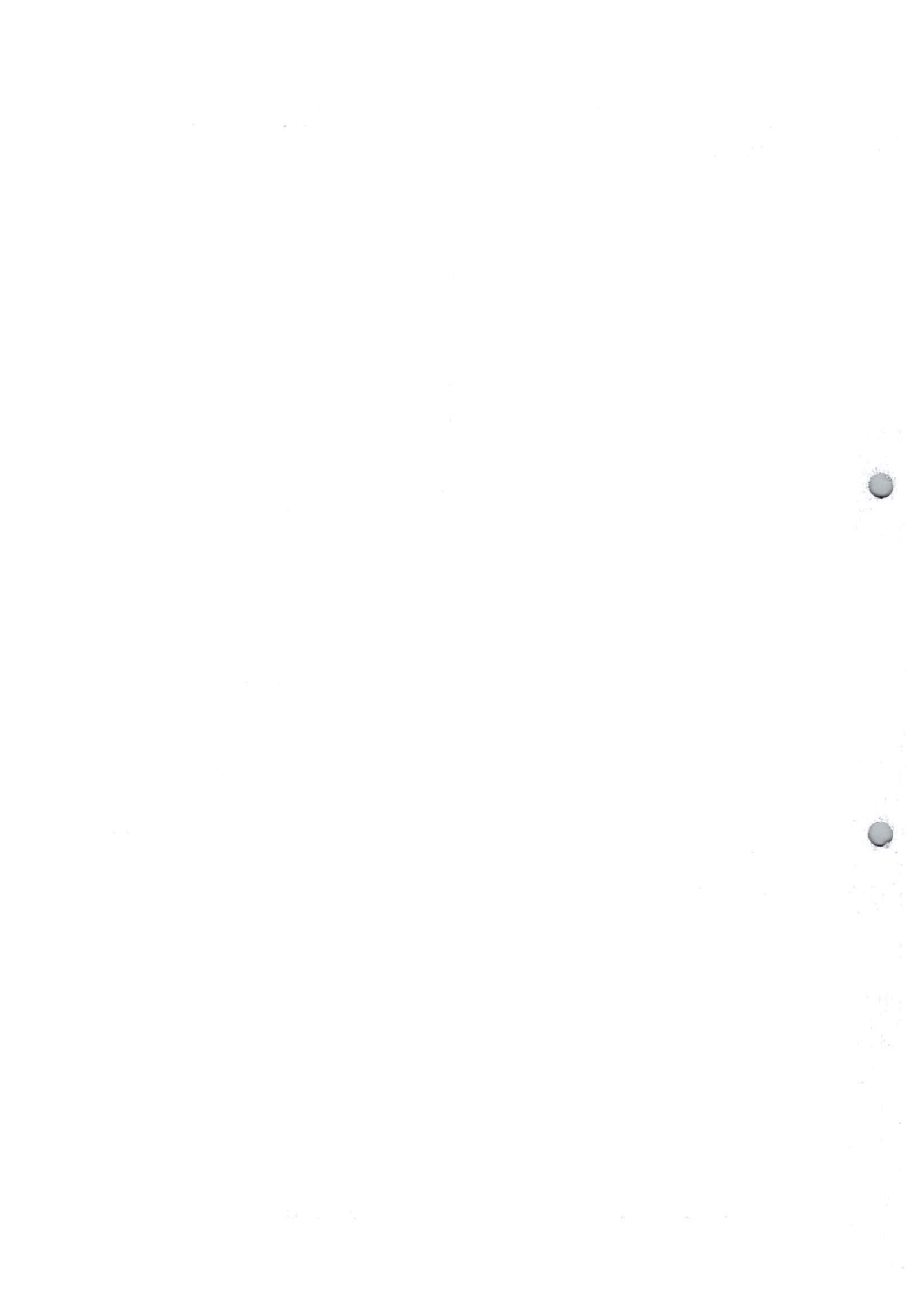
- I. a contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
- II. a defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
- III. o incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição, por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades; e
- IV. o estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e micro empreendedor, das zonas urbana e rural.

Art. 79 São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação, preferencialmente, em diversas regiões;
- II. fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;
- III. incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção;
- IV. Incentivar a diversificação do setor agroindustrial no município;
- V. dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.

Art. 80 São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. incentivar a criação de polos industriais;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

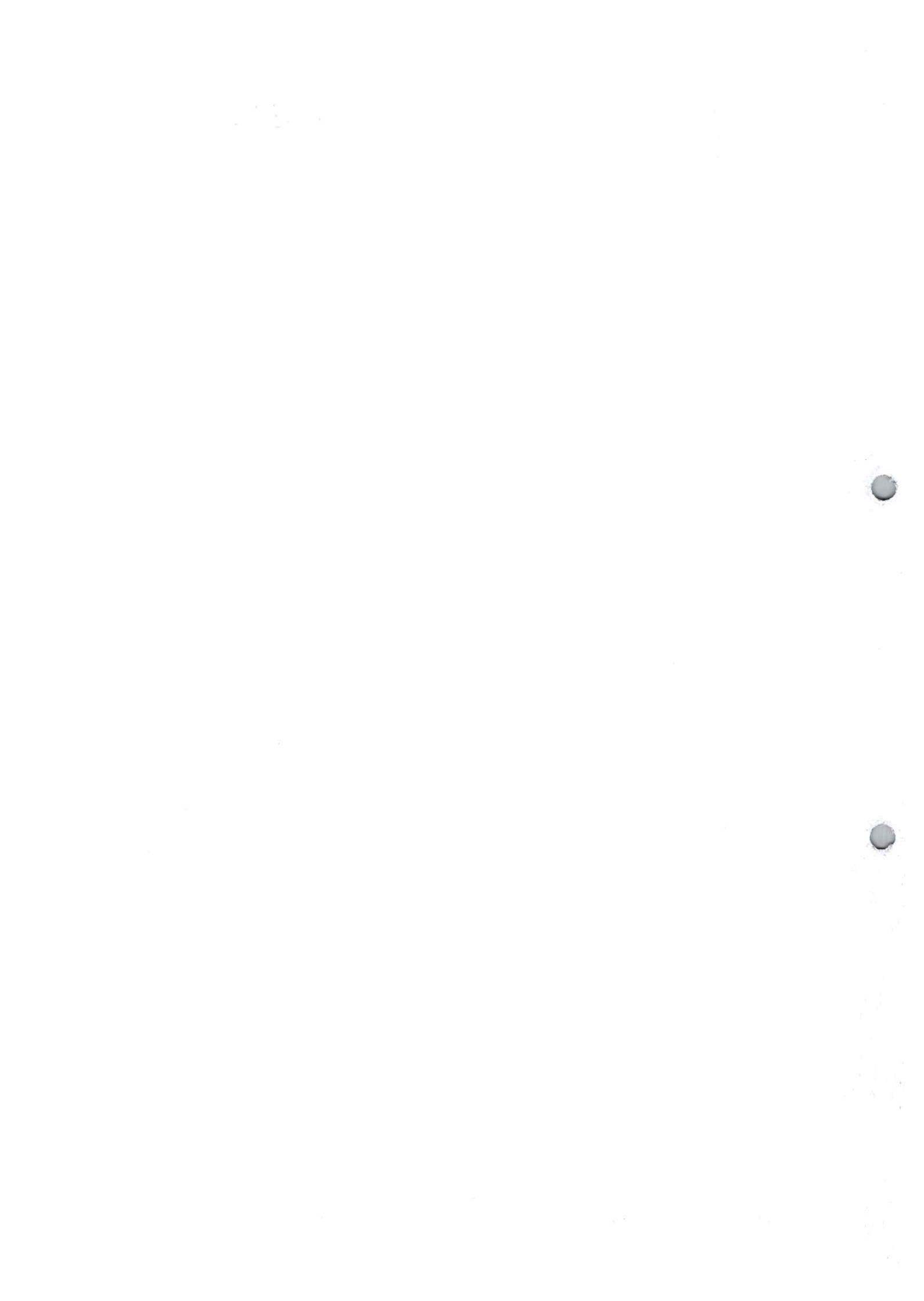
- II. Incentivar a implantação e ampliação das indústrias do ramo alimentício, que agreguem valor à produção agropecuária municipal.
- III. promover cursos de qualificação e capacitação da mão-de-obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;
- IV. estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas, para aumentar a geração de empregos à população local;
- V. Fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços;
- VI. Ampliar o acesso ao mercado de trabalho com intuito de promover a inclusão social de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- VII. Implementar a fiscalização para a regularização do trabalho com vistas a maior segurança e garantia de direitos ao trabalhador;
- VIII. Fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;
- IX. Aplicar a Lei nº 2.042/2018 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha;
- X. Criar oportunidades para os idosos a se manterem ativos no mercado de trabalho e incentivar empresas a contratar pessoas idosas;
- XI. Incentivar a área tecnológica no Município através de formação na área para jovens;
- XII. fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer, visando implantar o programa de turismo em sua plenitude; e
- XIII. aproveitar o potencial turístico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre lazer e meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 81 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do município como cidade competitiva, empreendedora e solidária, tendo como princípios norteadores:

- I. A geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
- II. O incremento do potencial produtivo do município;
- III. O estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;
- IV. O fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas da agropecuária, indústria, turismo, serviços, educação e cultura;
- V. A educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
- VI. Sua consolidação como polo regional industrial e comercial, bem como, de educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;
- VII. O desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VIII. O desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;

IX. O desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;

X. Permitir o desenvolvimento do entorno dos locais turísticos urbanos;

XI. Permitir o desenvolvimento programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos;

XII. Aproveitar o potencial hidráulico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre geração de energia, meio ambiente e benefícios socioeconômicos.

Art. 82 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como Diretrizes:

I. Fomentar a inovação tecnológica e industrial, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

II. Incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado regional e nacional;

III. Incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;

IV. Acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;

V. Facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;

VI. Apoiar a produção agrícola local e a difusão do conhecimento específico;

VII. Estimular a responsabilidade sócio-ambiental;

VIII. Incentivar as atividades das entidades do terceiro setor;

IX. Incentivar a aplicação de tecnologias sociais;

X. Mitigar a informalidade dos segmentos produtivos;

XI. Estimular o potencial turístico do município e da região, em especial os atrelados ao patrimônio ambiental e náutico;

XII. Estimular as atividades econômicas, no município, com ênfase nos distritos.

Art. 83 São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:

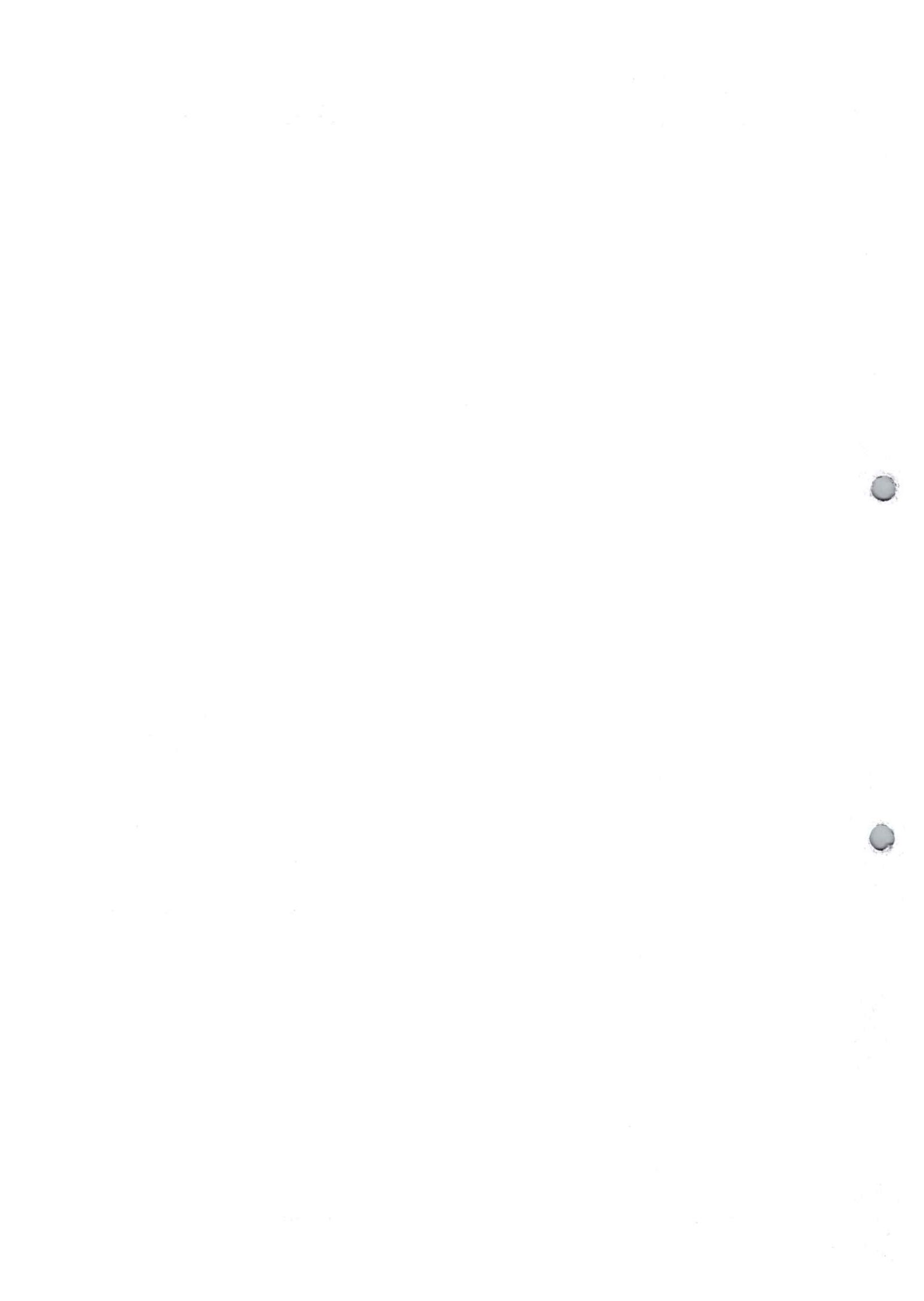
I. Incentivar o desenvolvimento dos micro, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;

II. Estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;

III. Estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados;

IV. Criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;

V. Promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana, inclusive nos distritos e na zona rural.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VI. Elaborar estudo de viabilidade de estruturação das atividades turísticas na área rural e na região do Lago da UHE Segredo, indicando instrumentos para a gestão turística (que estejam de acordo com o PACUERA).

VII. Elaborar calendário de eventos náuticos esportivos, de pesca e turísticos.

VIII. Elaborar rotas turísticas, com políticas de incentivo para a diversificação econômica dos produtores rurais para que forneçam infraestrutura para os visitantes.

IX. Implementar infraestruturas adequadas para viabilizar a acessibilidade aos locais turísticos como cachoeiras, trilhas e implantar infraestrutura de permanência como quiosques públicos para o usufruto da população.

Seção I

Dos Objetivos Específicos da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 84 A Secretaria de Finanças é o órgão responsável e encarregado para executar a política econômica e financeira do Município, do lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos e quadros demonstrativos alusivos às finanças públicas, de conformidade com as disposições legais.

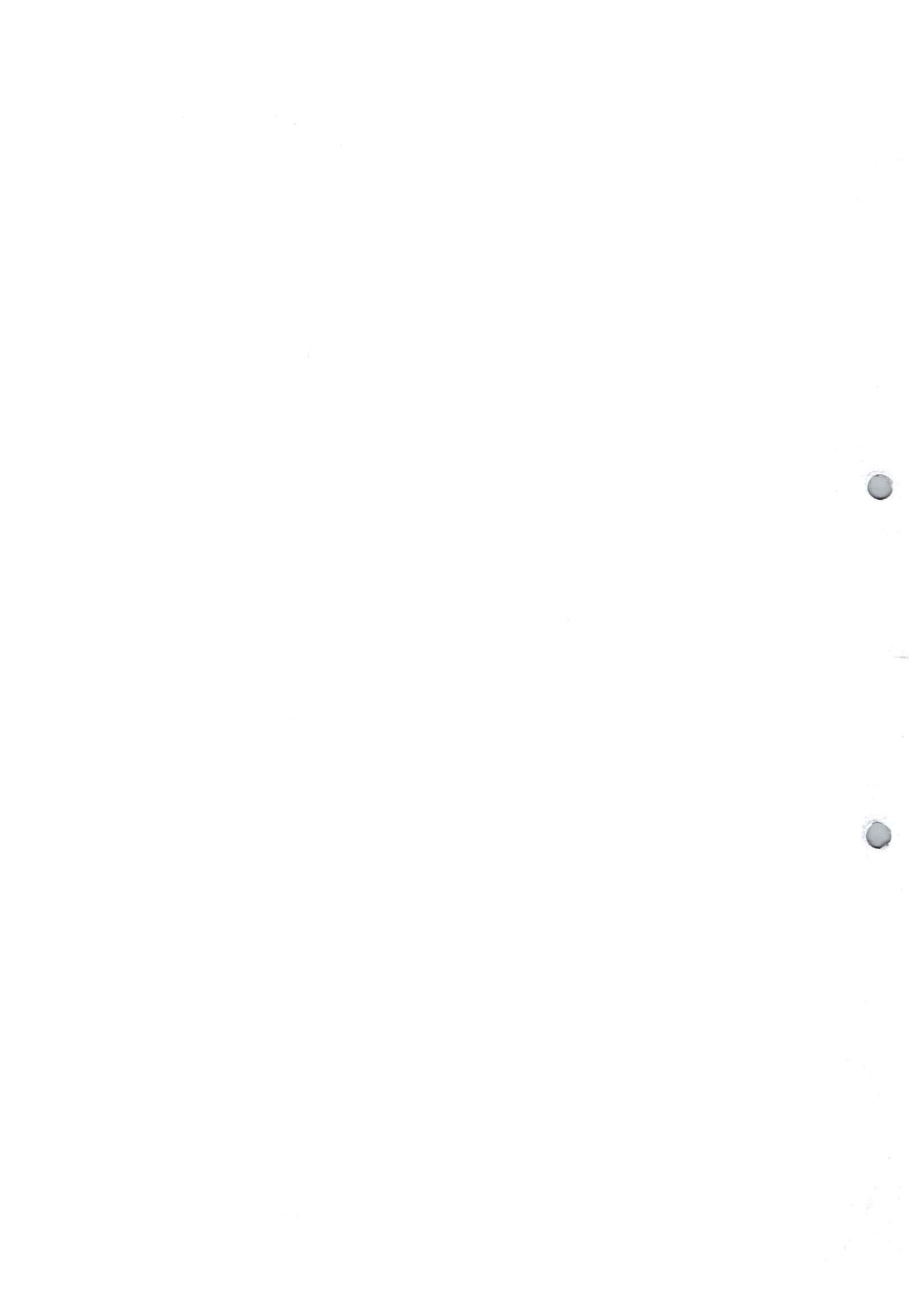
Parágrafo único. A Secretaria de finanças é responsável por todo o controle financeiro, tanto de arrecadação quanto de pagamentos dos tributos municipais, sendo assim, para o contexto dos próximos dez anos, período de vigência deste Plano Diretor, elenca-se ações prioritárias acerca do tema:

- I. Revisar o Código Tributário Municipal;
- II. Modernizar e atualizar os parâmetros e divisão dos tributos municipais;
- III. Formar convênios com Entidades de Apoio ao Município;
- IV. Manutenção dos Encargos da Dívida/Empréstimos, Dívida/INSS e Dívida/FGTS do programa "Dívida Honrada" para que não sejam suspensos os benefícios de crédito como estabelece o parágrafo 4º, inciso II do Artigo 18 da resolução federal nº 43 de 2001 que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. Manutenção dos Encargos da Dívida/PASEP;
- VI. Manutenção das Sentenças Judiciais e Precatórios;
- VII. Manter os parcelamentos de tributos municipais;
- VIII. Adquirir veículo exclusivo para o Departamento Financeiro e de Tributação;

Seção II

Dos Objetivos Específicos da Secretaria Municipal de Contabilidade

Art. 85 A Secretaria de Contabilidade é o órgão responsável e encarregado de executar as atividades relativas ao controle e escrituração contábil dos efeitos





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

gerados pelo Município. Cabe à Secretaria de Contabilidade a verificação e adequação de todos os atos e documentos contábeis, elaborando para esse mister, mapas de controle, planilhas, balancetes, balanços, alocação da aplicação e vigilância orçamentária, outros documentos de apuração contábil, elaboração de prestação de contas de Convênios Públicos e Prestação de contas anual do Município, tudo isto de conformidade com a legislação pública contábil e demais disposições legais inerentes.

Parágrafo único. A secretaria de contabilidade é responsável por toda a documentação atrelada as finanças municipais, por se tratar de um órgão de importância no âmbito municipal, elenca-se também, objetivos específicos para universos de curto e médio prazo, sendo dois e cinco anos respectivamente:

- I. Ações previstas para um universo de dois anos:
 - a) Estimular as atividades do Departamento de Prestação de Contas Municipais;
 - b) Digitalizar o Arquivo Morto;
 - c) Disponibilizar um local adequado para o armazenamento do Arquivo Morto.
- II. Ações previstas para um universo de cinco anos:
 - a) Estimular as atividades do Departamento de Contabilidade;
 - b) Modernizar a Divisão de Contabilidade;
 - c) Melhorar a infraestrutura do setor, renovando os equipamentos e mobiliários obsoletos periodicamente.

Seção III

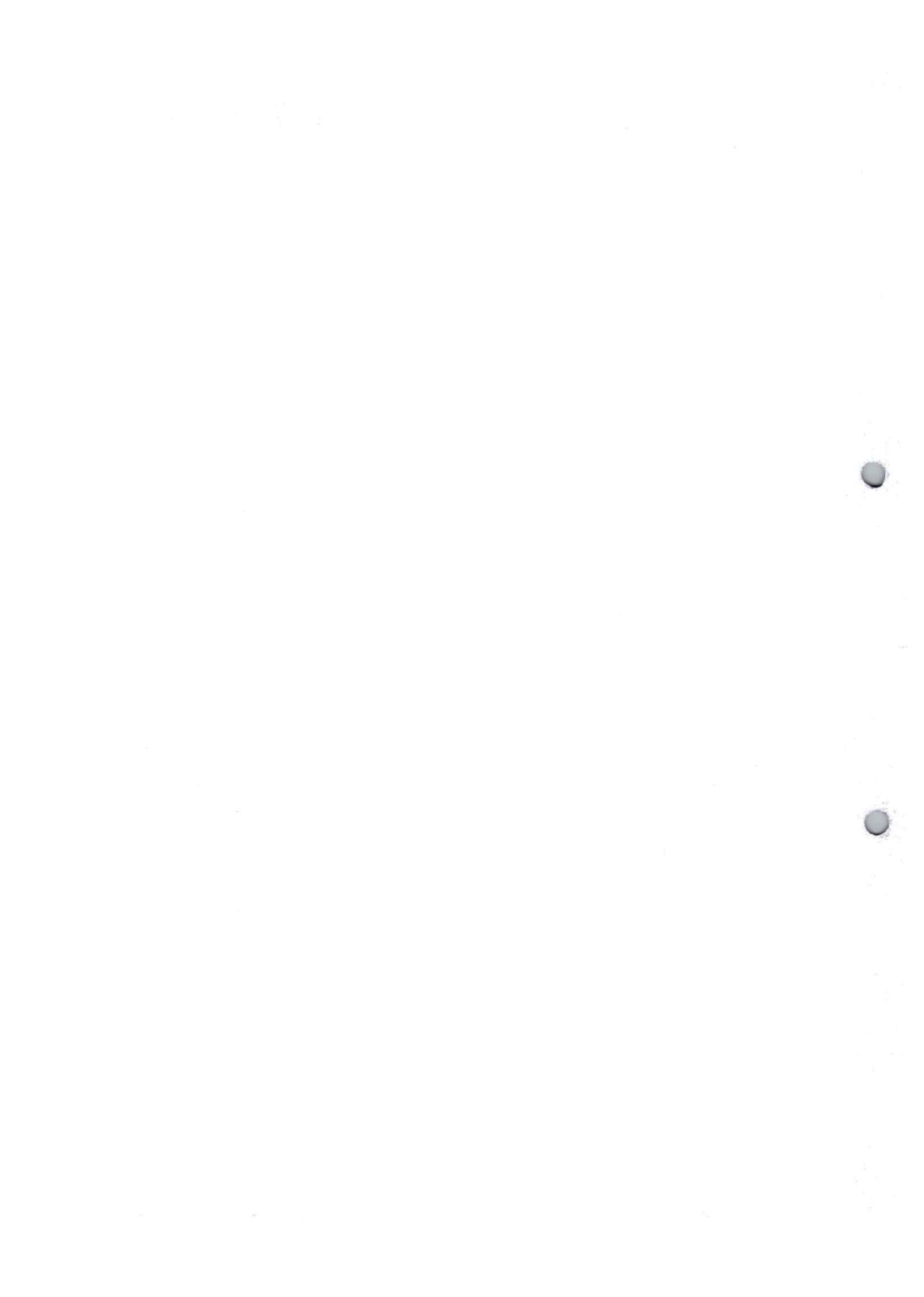
Da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo

Art. 86 A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo deve propiciar a consolidação do município como atrator turístico, compreendendo o potencial do patrimônio natural e cultural da região e prezando pela conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Subseção I Das Políticas de Incumbência do Setor Público

Art. 87 Cabe ao poder municipal a responsabilidade de organizar, direcionar e administrar as políticas públicas acerca do turismo municipal e dentre as ações atribuídas ao órgão, estão:

- I. Estruturar a Secretaria Municipal do Turismo. O órgão em questão irá definir, regulamentar e administrar as diretrizes acerca do tema, a nova pasta deve ser independente de outras secretarias, com espaço físico próprio e corpo técnico especializado;
- II. Estruturar o Conselho Municipal de Turismo;
- III. Criar e implantar o Plano Municipal de Turismo;
- IV. Integrar as Ações Regionais de Desenvolvimento do Turismo;
- V. Implantar em definitivo o Protocolo de Atendimento ao Empreendedor de Turismo;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

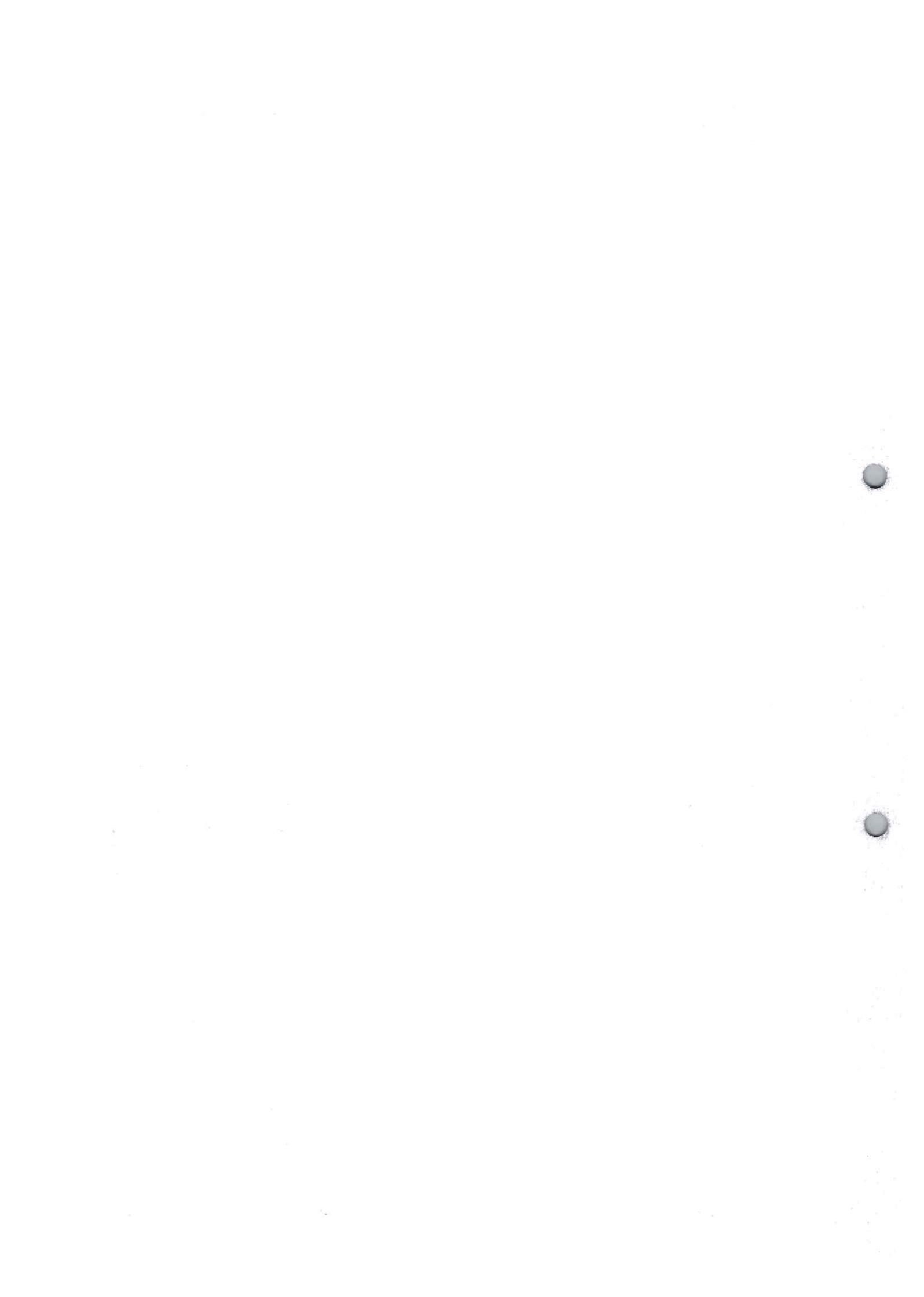
- VI. Articular a instalação de plantão do corpo de bombeiros no veraneio na região do lago;
- VII. Fortalecer a segurança com aumento do contingente de policiamento nas épocas de veraneio;
- VIII. Criar um sistema de plantão para atendimento médico-hospitalar ao turista com informação de horários e locais de funcionamento das UBS funcionam, clínicas e farmácias de plantão;
- IX. Criar curso técnico profissionalizante em turismo direcionado aos alunos de ensino médio;
- X. Realizar capacitação profissional voltada ao turismo, como por exemplo, governança, recepção, gastronomia, atendimento ao turista, gestão em hotelaria, formação de redes e articular parcerias com agências e operadores de turismo;
- XI. Apoiar os grupos folclóricos, de Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) locais e grupos indígenas dada sua conexão com a história e cultura local;
- XII. Realizar a qualificação da Prainha Artificial estudando modalidade de concessão à iniciativa privada afim de lotear a área;

Subseção II

Da Parceria Público-privada

Art. 88 Para que seja viável a implementação de um complexo turístico municipal e regional pleno, deve-se adotar medidas de parceria entre a administração pública e a iniciativa privada, a fim de investir em serviços essenciais para o funcionamento do sistema como um todo, para tal, foram elencadas ações prioritárias, como por exemplo:

- I. Celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada para melhoria da gestão em turismo;
- II. Viabilizar formas de capacitar o comércio local no atendimento direcionado aos turistas, entre eles: taxistas, lojas de supermercados, postos de combustível, conveniências, serviços de manutenção mecânica tanto para automóveis, quanto para embarcações, clínicas e serviços médico-hospitalares, zeladoria, prestadores de serviço de reparo, instalação e manutenção;
- III. Incentivar a comercialização de pratos típicos nos serviços de alimentação local, utilizando ingredientes tradicionais como: pinhão, mandioca, carnes assadas, amendoim, peixes incluindo o lambari e outras. Firmar parcerias com os produtores rurais locais formando um ciclo econômico que se retroalimenta;
- IV. Implementar atrativos gastronômicos na Feira do Produtor, incluindo o fomento à comercialização de produtos e ingredientes típicos do município;
- V. Produzir festivais gastronômicos periódicos incentivando o uso de ingredientes locais e receitas típicas do município e região;
- VI. Produzir festivais gastronômicos com Food Trucks voltado a gastronomia típica incluindo edições de veraneio junto ao Lago do Iguaçu;
- VII. Incentivar a produção de artesanato de apelo turístico, incluindo aplicação de icnografia identificada nas imagens e cenários do local;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VIII. Fomentar a criação de souvenirs com alinhado com a cultura, paisagem, pontos turísticos principais e o patrimônio cultural em geral do Município para comercialização para turistas;

IX. Fomentar a criação experiências turísticas aos visitantes em atividades agropecuárias com a produção de sementes e a produção de gado nas fazendas e na Colheita de Pinhão e na Colheita da Erva-Mate nativa junto à TI Mangueirinha e/ou outras áreas relevantes;

X. Incentivar a articulação para viabilizar visitas técnicas, incluindo no roteiro as Unidades de Beneficiamento de Sementes das cooperativas agropecuárias para vivência no projeto de produção de sementes com foco no turismo tecnológico-científico destinado a estudantes das de agronomia e áreas afins;

XI. Fomentar a criação de visitas técnicas, incluindo no roteiro a Estação Experimental de Estudos Ictiológicos para vivência no projeto de reprodução em cativeiro do surubim-do-Iguaçu, espécie rara e endêmica dessa bacia com foco no turismo tecnológico-científico destinado a estudantes das áreas biológicas e de ictiofauna;

XII. Fomentar a criação de visitas técnicas incluindo no roteiro as diversas unidades hidrelétricas da região, como por exemplo UHE Governador Ney Braga, PCH Tigre, PCH Covó, PCH Invernadinha, PCH Forquilha, CGH Vila Nova, entre outras. Focadas na vivência técnica-científica de geração de energia hidrelétrica destinado a estudantes das áreas com interesses em comum à produção de energia.

XIII. Incentivar o cadastro de imóveis para locação temporária em plataformas digitais colaborativas ou de economia compartilhada (Airbnb) em Mangueirinha e cidades próximas;

XIV. Prospectar investidores para aquisição e modernização a Sociedade Esportiva e Recreativa Planalto;

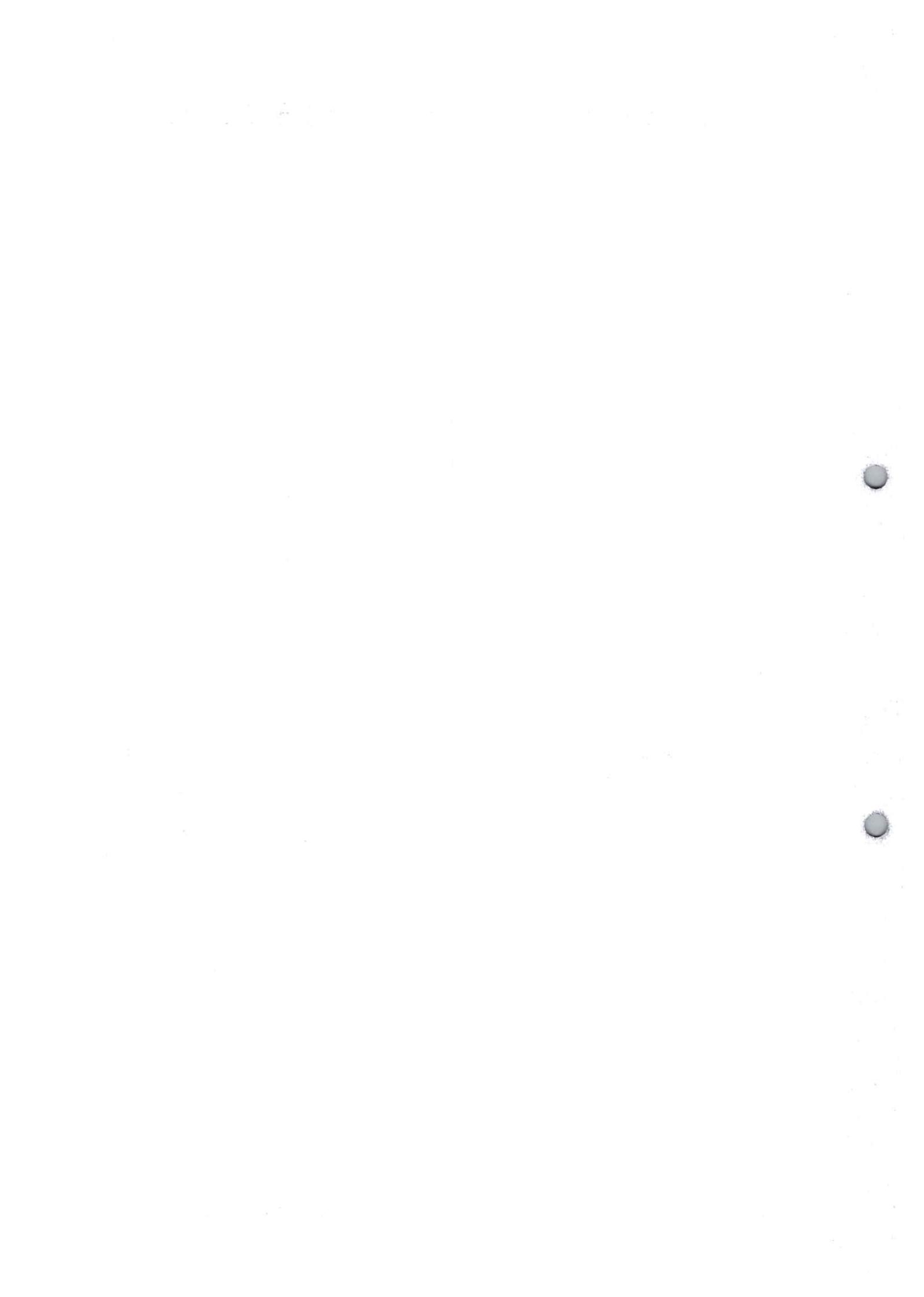
XV. Realizar a prospecção de investidores para serviços voltados a hospedagem e alimentação no meio urbano ou no meio rural;

XVI. Realizar convênios com IES para pesquisas de demanda turística;

XVII. Articular a prospecção de investidores para a implantação e construção de parques e complexos no meio urbano e rural, com temáticas diversas, como: rural, natural, trilhas, birdwatching, , aventura exploratória, náutica, pesca, setor de agroindústria, tecnológico-científico, parque de exposições de miniaturas, exposições em geral, museus, playgrounds, esportiva, corrida de rua, natação, triatlo, competições de mountain byke, downhill, bicicross, eventos de voo livre, competições de tiro, invernadas, tradições gaúchas e indígenas, entre outros;

XVIII. Formatar pacotes turísticos vinculados aos eventos locais nos diversos segmentos por meio de operação turística. Potenciais atratores podem ser: eventos naturais, trilhas, birdwatching, aventura exploratória, náutica, pesca, setor de agroindústria, tecnológico-científico, parque de exposições de miniaturas, exposições em geral, museus, playgrounds, esportiva, corrida de rua, natação, triatlo, competições de mountain byke, downhill, bicicross, eventos de voo livre, competições de tiro, rodeios, invernadas, tradições gaúchas e indígenas, entre outros, explorando o potencial da região e promovendo o turismo de experiências;

XIX. Apoiar operadores de turismo na formatação de rotas e pacotes envolvendo o destino considerando as condições das estradas rurais e a facilitação de





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

contato com proprietários de áreas de interesse como cachoeiras e áreas de floresta com vistas à promoção do turismo de experiências;

XX. Qualificar o serviço de balsas como atrativo turístico;

XXI. Articular a promoção de cursos de pós-graduação nas áreas de e turismo, como por exemplo, gestão de turismo, produção de eventos, gastronomia e hotelaria;

Subseção III

Das Políticas Relacionadas a Infraestrutura Turística Municipal

Art. 89 Para a viabilização de um complexo turístico, as infraestruturas devem estar em pleno funcionamento, uma vez que é a partir dela que os serviços podem funcionar de forma eficiente, sendo assim, foram estipuladas ações acerca do tema, são elas:

I. Adequar a edificação da Praça Olímpio Santos para comportar a infraestrutura da secretaria, contendo: sala para o Secretário e Diretores, e um local adequado para receber o Centro de Informações Turísticas do Município (CAT);

II. Implantar Pontos de Atendimento ao Turista (PIT's) junto ao comércio local em supermercados, postos de combustível, conveniências, restaurantes, entre outros;

III. Revitalizar praças e parques para promover experiências, oportunidades de aprendizado sobre aspectos locais por meio da interpretação ambiental e equipamentos para fruição do espaço;

IV. Implantar em definitivo o Parque Linear Vila Nova;

V. Estender a área do Parque Linear Vila Nova abrangendo área verde próxima à PR-459;

VI. Apoiar a estruturação da Terra Indígena Manguaerinha enquanto atrativo e equipamento turístico natural voltado ao ecoturismo;

VII. Construir um trevo no acesso à oeste do perímetro urbano na intersecção entre a BR-373 e a PR-281;

VIII. Implantar ciclofaixas na PR-281 e PR-459 para atração de Cicloturistas;

IX. Pavimentar a estrada ao norte da Terra Indígena Manguaerinha entre a Ponte na BR-373 e a PR-459, sempre que possível margeando ou com vista para o Rio Iguaçu passando pelas localidades de Porto Fanor e Santa Luzia;

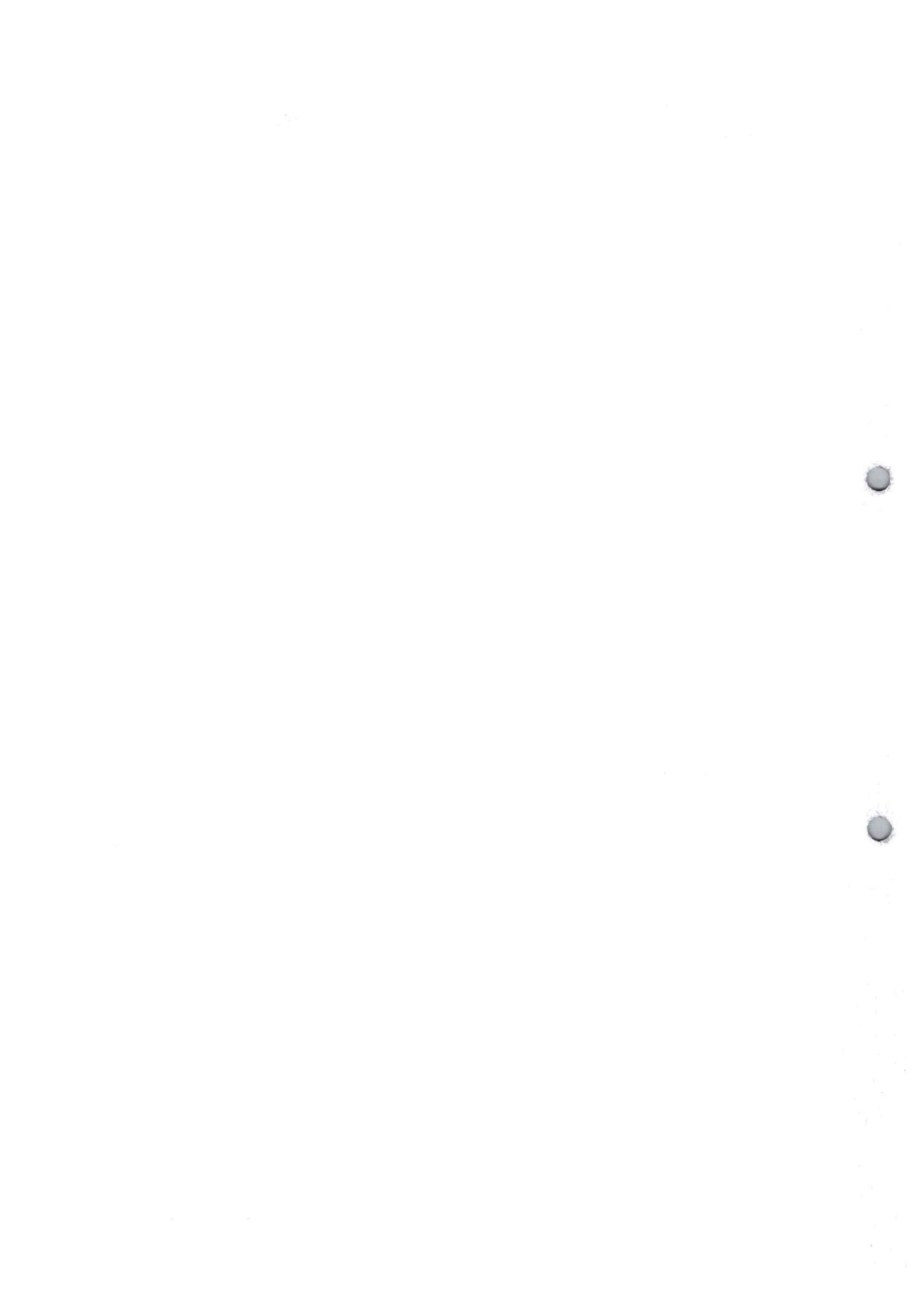
X. Pavimentar a rodovia de acesso ao município de Honório Serpa;

XI. Identificar as ruas do centro urbano com sinalização;

XII. Construir estradas em locais que tenham visuais atratores da paisagem natural, conectando os planaltos e a costa do Iguaçu, focado em três atrativos principais durante o percurso: no Lago na Barra, do Rio Butiá e na Barra do Rio Marrecas;

XIII. Definir o traçado e implantar a Estrada Costeira do Iguaçu, Circuito Manguaerinha margeando o Lago pensando na conexão do trajeto com Coronel Domingos Soares e Chopinzinho incluindo uma ciclovia;

XIV. Implantar totens e pórticos nas entradas do Município com propagandas voltadas ao turismo na PR-459 próximo à UHE, na PR-281 no acesso à Terra Indígena e na intersecção da PR-459 com a PR-449;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

XV. Revitalizar os portais e marcos de entrada da Terra Indígena Manguaerinha

XVI. Revitalizar os totens junto à ponte do Córrego Vila Nova;

XVII. Revitalizar os monumentos, murais, bustos e esculturas em praças e parques inserindo painéis interpretativos para ampliar sua compreensão;

XVIII. Elaborar projeto de captação de recursos para qualificação das estruturas físicas públicas destinadas a eventos: Parque de Exposições, Complexo Esportivo Municipal, Praças, Ginásios, Prainha Artificial, Balsa, entre outros;

XIX. Implantar espaço de eventos junto ao lago dando suporte às atividades náuticas e de turismo junto ao Porto da Balsa incluindo áreas de estacionamento, área externa de exposições, auditório, arena de shows, áreas gastronômicas e de lazer;

XX. Definir e melhorar os acessos públicos ao Lago do Iguazu;

XXI. Elaborar projeto para implantação de Rampas, Atracadouros e Marinas Públicas no Lago do Iguazu: identificar as áreas públicas de interesse, identificar modalidade jurídica que permita o investimento e a edificação de estruturas náuticas, realizar chamamento público;

XXII. Elaborar projeto para implantação dos Mirantes Naturais: identificar os proprietários das áreas de interesse, identificar modalidade jurídica que permita o investimento e a edificação de estruturas, sinalizar o acesso, criar experiências para a visita incluindo informações relevantes e curiosidades, escolher locais estratégicos que facilitem a fiscalização por parte do poder público e da comunidade do entorno, a localização deve ser estudada para servir de ponto de interesse em roteiros como o cicloturismo;

XXIII. Implantar atracadouro e marina junto ao Porto da Balsa Rio Marrecas e junto a área da Prainha;

XXIV. Implantar aeródromo na península da Comunidade Morro Verde;

XXV. Qualificar o Estádio Municipal para receber competições esportivas das diversas federações e realização de shows e eventos;

XXVI. Implantar atrativo turístico junto à centenária Casa de Pedra;

XXVII. Qualificar o espaço e edificações nas Águas do Monge João Maria;

XXVIII. Fomentar a melhoria da qualidade das da infraestrutura acerca dos serviços voltados a alimentação;

XXIX. Viabilizar a ampliação do fornecimento de energia e estabelecer ligações individuais junto a Copel às residências lindeiras.

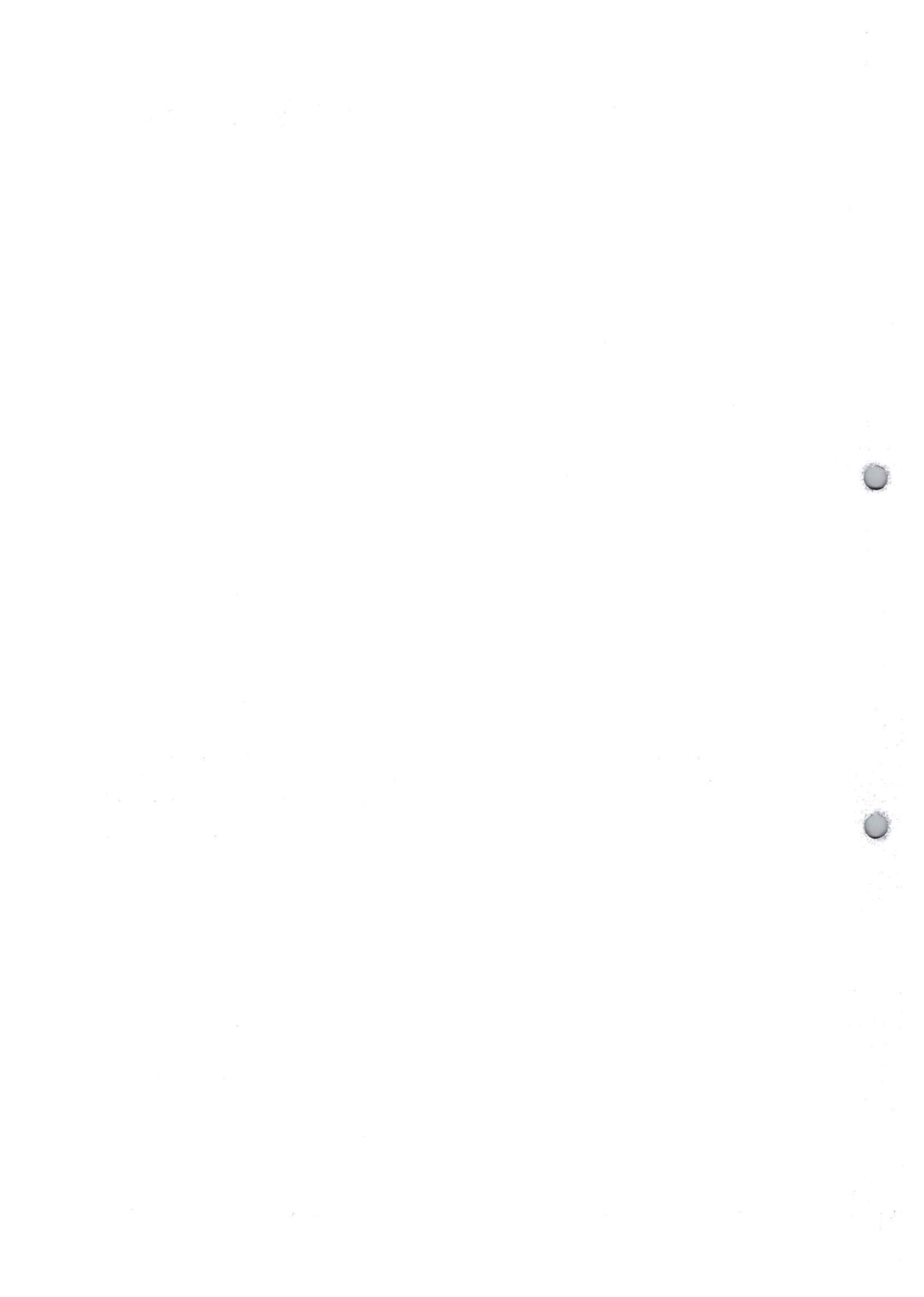
XXX. Articular com os órgãos responsáveis a ampliação da cobertura de sinal 4G de telefonia na região dos lagos;

Subseção IV

Das Políticas Relativas ao Meio Ambiente

Art. 90 O Complexo Turístico Municipal deve zelar e proteger o patrimônio ambiental municipal e da região, a fim de não prejudicar o ecossistema existente e utiliza-lo como um dos atrativos turísticos, em consonância com o desenvolvimento sustentável, dessa forma apresentamos ações prioritárias para tal:

I. Fazer um estudo socio ambiental com o intuito de mapear a existência de espécies singulares da flora e fauna local como por exemplo:





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

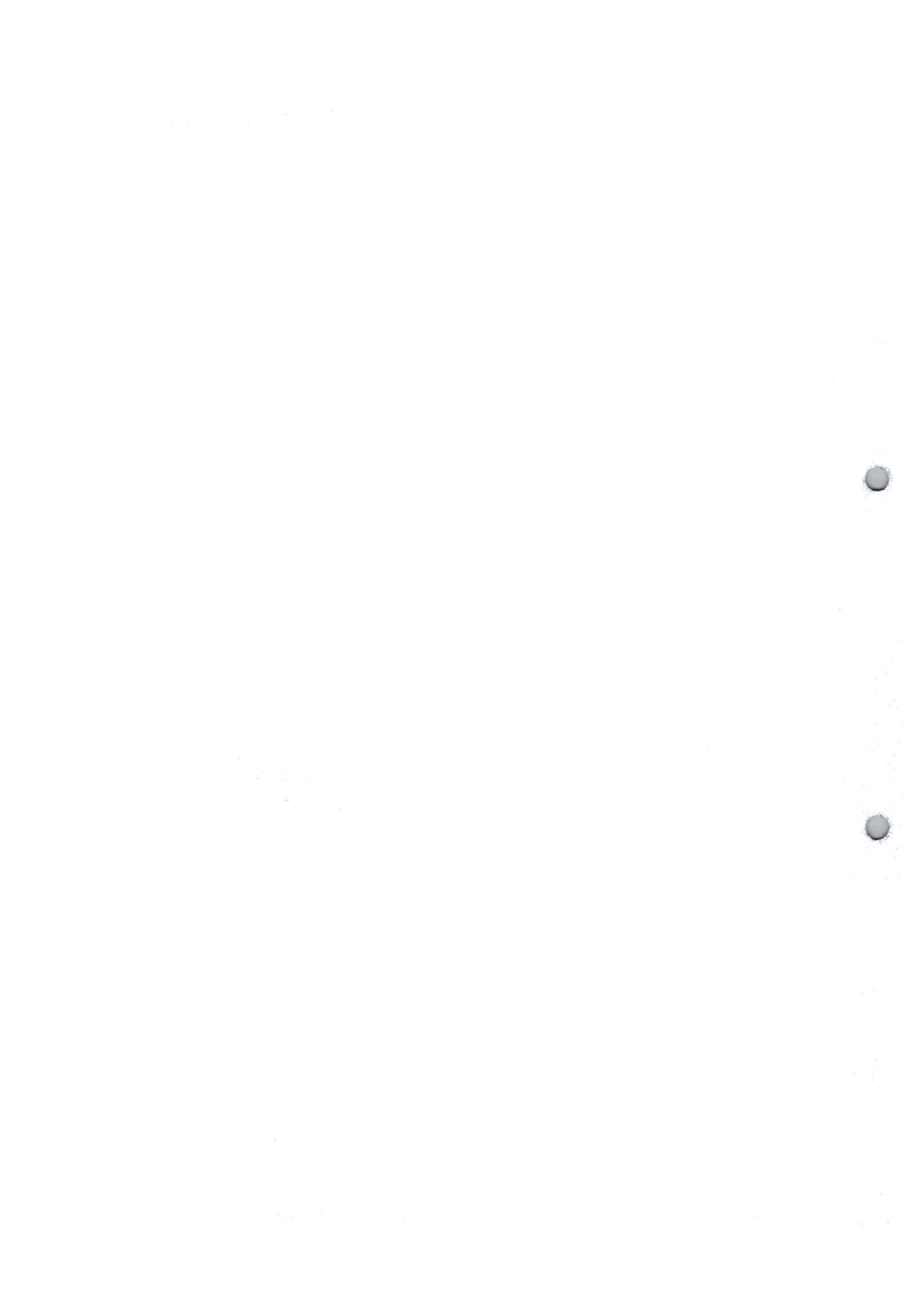
- a) Locais com árvores centenárias, como pinheiros e outros exemplares;
 - b) Realizar a inventariação das quedas d'água do Município (cachoeiras, saltos, cascatas, cataratas) definindo quais possuem potencial relevante para aproveitamento turístico;
 - c) Mapear os remanescentes vegetais de elevado valor ambiental, paisagístico e turísticos, tais como grandes áreas de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente, áreas protegidas em topos de morro, fundos de vale, entorno de quedas d'água;
 - d) Mapear a existência de potenciais turísticos naturais, como cavernas, grutas e furnas no território;
 - e) Realizar inventário da fauna local com vistas à promoção do turismo científico e de estudos do bioma;
 - f) Realizar inventário da avifauna local com vistas ao desenvolvimento de birdwatching;
- II. Implantar Parques Municipais aproveitando remanescente vegetais de elevado valor ambiental e paisagístico por meio de instrumentos de compensação;
 - III. Incentivar a implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural em áreas de relevante interesse ambiental e turístico;
 - IV. Incentivar o turismo com atividades ativas, mapeando áreas propícias para a caça e pesca legalizadas e prospectar investidores para a investimento na operação da atividade;

Subseção V

Das Políticas de Propaganda e Divulgação Turística

Art. 91 A propaganda turística é um dos elementos essenciais para a viabilização de um complexo turístico, a mesma serve para promover e divulgar o local para pessoas que possam vir a usufruir do complexo, sendo assim foram estipuladas ações prioritárias acerca do tema:

- I. Investir na propaganda turística a fim de explorar o potencial que o município tem acerca do tema criando o Plano de Marketing e Comunicação utilizando a marca "Mangueirinha Turismo";
- II. Criar um site específico atrelado à municipalidade com informações turísticas, roteiros, mapas, pontos importantes com suas respectivas descrições, locais de apoio, entre outros;
- III. Implantar aplicativo mobile com as informações do site;
- IV. Criar perfis nas redes sociais com o intuito de promover o turismo local;
- V. Realizar atualização de dados do Município nos mapas em plataformas digitais, em especial no Open Street Maps e Google Maps incluindo atrativos e serviços turísticos e outros aspectos relevantes;
- VI. Articular a atualização de dados do Google Street View ampliando as áreas de cobertura incluindo a região dos lagos;
- VII. Auxiliar na promoção dos pacotes turísticos;
- VIII. Realizar cadastro dos atrativos e equipamentos náuticos e de pesca em guias e sites especializados;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IX. Realizar visitas guiadas e de familiarização com o território, conduzidas por profissionais especializados;

X. Incentivar o cadastramento da avifauna identificada em sites especializados sobre o tema;

XI. Criar perfis e páginas em redes sociais diversas voltadas à propaganda de eventos específicos, como por exemplo, a Procissão Náutica de Navegantes, a Semana Cultural Indígena e a Caminhada do Monge João Maria;

XII. Implantar roteiro turístico durante a realização da EXPOMANG com vistas à propagação do turismo local;

XIII. Implantar e promover calendário de eventos turísticos;

XIV. Implantar sistema de levantamento de dados e estatísticas do turismo local para conhecimento da demanda e da movimentação da atividade turística na economia do Município, afim de direcionar investimentos para áreas prioritárias ou potenciais de crescimento turístico;

XV. Alimentar o sistema de dados com fontes diversificadas, como o movimento hoteleiro, eventos com maior recepção de pessoas, perfis dos visitantes a fim de criar políticas específicas para ambientes de nicho, entre outros.

XVI. Implementar o programa "Destino Turístico Inteligente" com monitoramento nas dimensões governança, tecnologia, turismo de experiências e sustentabilidade por meio da inovação na gestão pública e no fomento a produtos turísticos significativos e autênticos considerando a vocação local e o perfil do turista;

Subseção VI

Das Regulação das Políticas do Turismo Municipal

Art. 92 Para o funcionamento pleno das políticas implantadas em relação ao turismo municipal é necessário promover mecanismos de caráter regulatório, sendo assim descreveremos as principais medidas de regulamentação:

I. Criação de legislação específica acerca das diretrizes de hospedagens e hotelaria no município, visando a melhoria do serviço, infraestrutura e modernização como um todo;

II. Criação de legislação específica com foco na propaganda, organização e fomento do turismo municipal, firmando parcerias com operadores de turismo visando a produção de eventos voltados à valorização do patrimônio cultural do município;

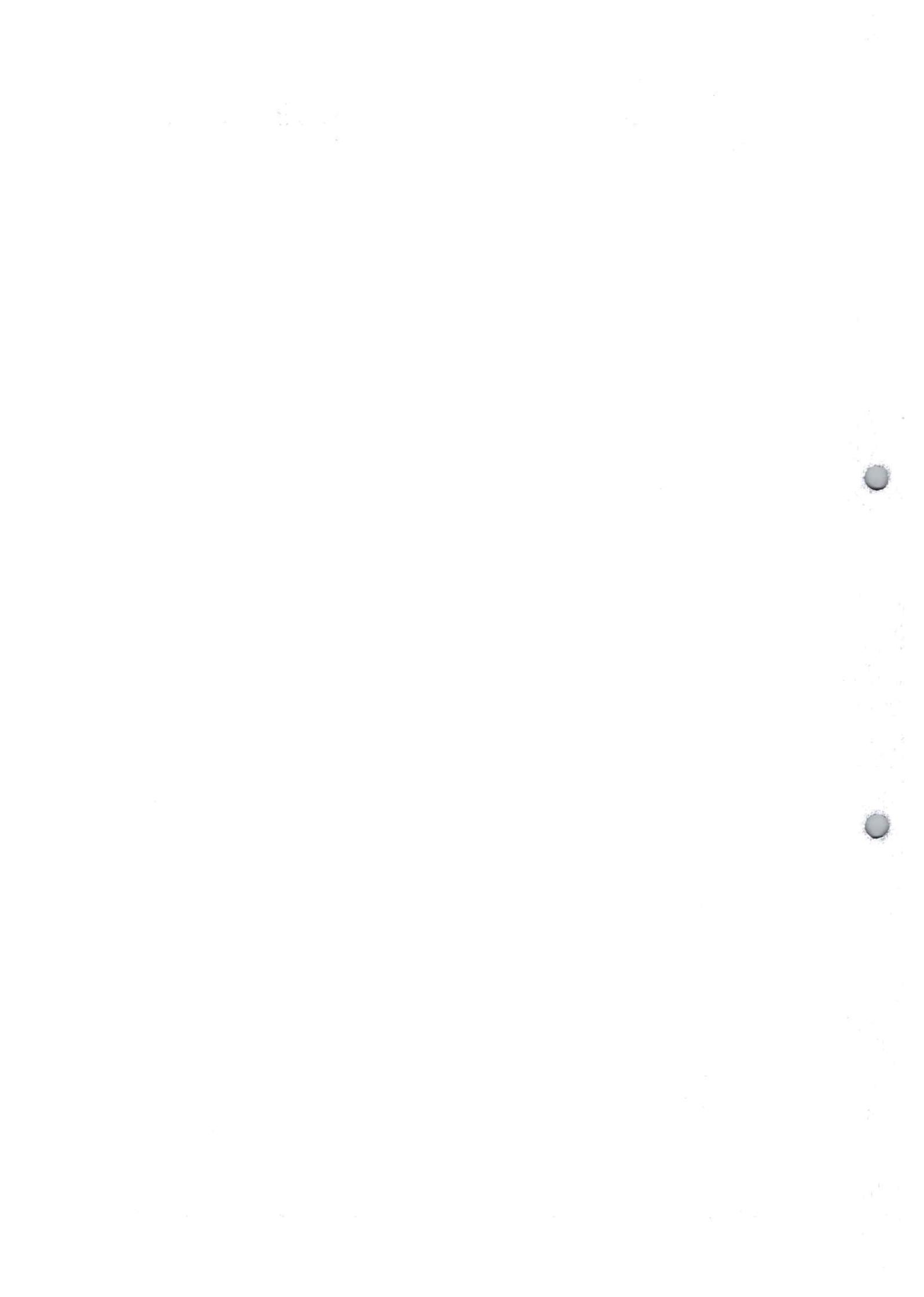
III. Criação de legislação específica com foco no uso da marca Manguaçu Turismo;

IV. Criação de legislação específica com foco na concessão de espaços públicos para operação turística;

V. Criação de legislação específica com foco no incentivo à implantação de parques municipais enquadrados como Unidades de Conservação - UC's, podendo incluir a aquisição de áreas de Reserva Legal particulares;

VI. Criação de legislação específica com foco no incentivo à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs.

VII. Criação de legislação específica de instituição do Inventário Turístico com o intuito de atribuir ao município a atualização e manutenção do mesmo;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VIII. Criação de legislação específica de instituição do Plano de Desenvolvimento do Turismo com o intuito de atribuir ao município a atualização e manutenção do mesmo;

IX. Revisar a legislação específica do acerca do orçamento destinado ao setor de turismo municipal, direcionando parte do mesmo para a implementação do Plano de Desenvolvimento do Turismo;

X. Criação de legislação específica de Zona Urbana de Interesse Turístico junto ao lago tratando sobre regularização fundiária, coleta e tratamento de esgoto, infraestrutura de serviços públicos de iluminação pública, coleta de lixo e resíduos recicláveis, tratamento de esgoto, praças e espaços públicos.

XI. Criação de legislação específica de proteção das quedas d'água do Município, seguindo os preceitos das legislações federais acerca do tema, como por exemplo, o Código Florestal - Lei nº 12.651/2012, a Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433/1997, e demais legislações necessárias;

XII. Revisar a legislação existente que regulamenta a compensação ao município em relação aos danos ambientais cometidos pela instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, e Centrais Geradoras de Hidrelétricas – CGHs.

XIII. Criar cartilha atrelada a coleta de resíduos sólidos e ao saneamento ambiental, a fim de orientar e normatizar acerca dos temas de forma direcionada às residências próximas ao lago;

XIV. Criar cartilha atrelada a coleta de resíduos sólidos e ao saneamento ambiental, a fim de orientar e normatizar acerca dos temas de forma direcionada às residências próximas ao lago;

XV. Criação de legislação específica para regulamentar o transporte privado e remunerado individual de passageiros (carros de aplicativo) em consonância com a Lei Federal 13.640 de 2018.

XVI. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral do Turismo em relação as atividades privadas e o atendimento das normativas pelas mesmas, cadastrar os estabelecimentos e exigir a entrega de boletins de dados para a alimentação do banco de dados de turismo;

XVII. Incentivar o cadastramento voluntário no CADASTUR para garantir o compromisso dos serviços prestados para o atendimento na atividade turística

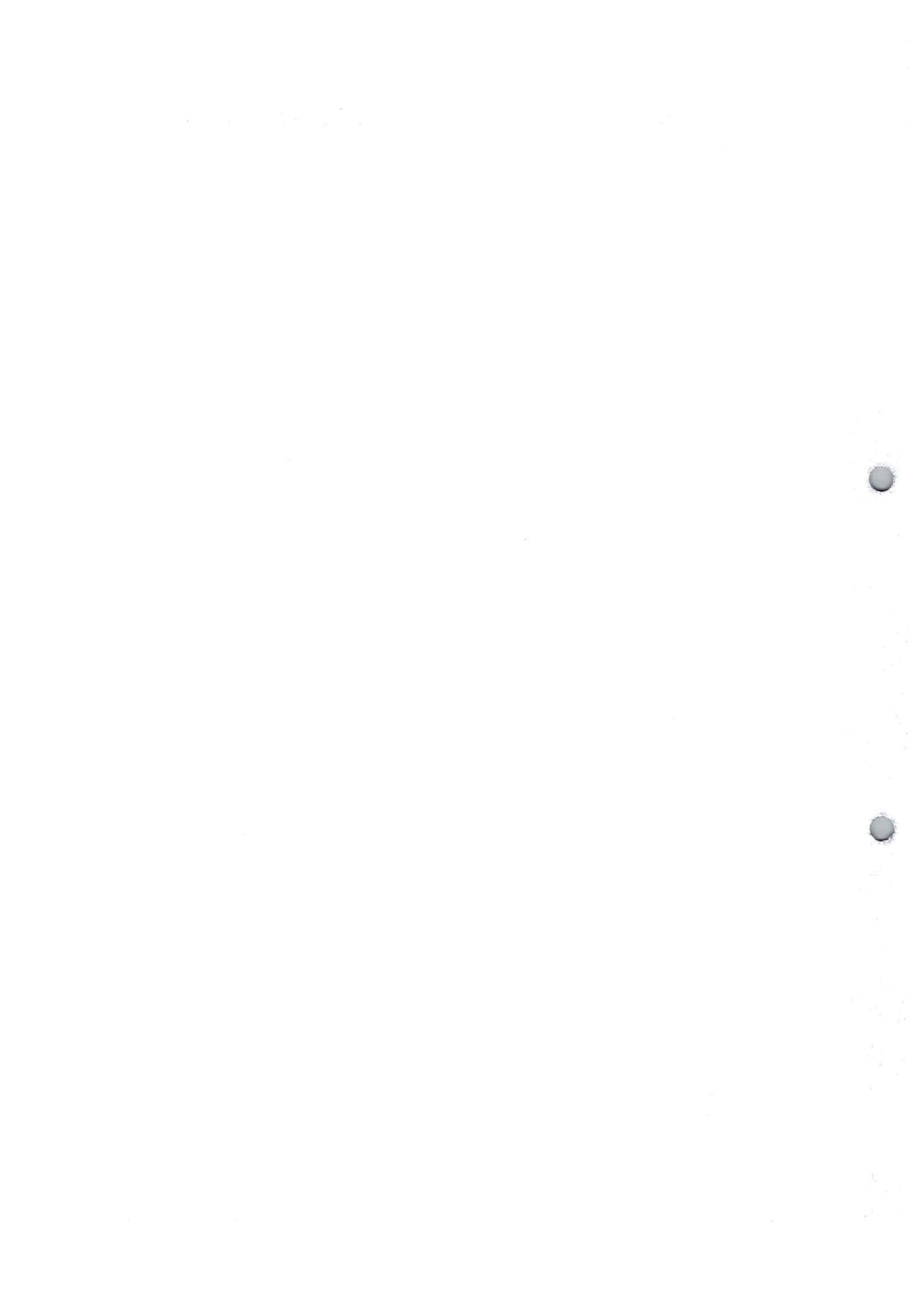
XVIII. Fiscalizar a destinação do orçamento de turismo pela gestão municipal

XIX. Atribuir ao Conselho Municipal de Turismo a fiscalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Turismo;

XX. Manter a fiscalização em espaços públicos e privados às vistas de zelar pela segurança dos usuários;

XXI. Criação de legislação específica de incentivo para a operação turística e proteção ambiental em áreas potenciais, como por exemplo locais com quedas d'água, a modo de estruturar os equipamentos de apoio, como campings, parques, sistema de trilhas, sinalização, etc;

XXII. Criação de legislação específica definindo o marco regulatório para ocupação das margens do Rio Iguaçu - Costa Sul.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

XXIII. Criação de legislação específica definindo marco regulatório para a implantação de atracadouros, rampas, marinas, flutuantes, píers, praias artificiais e recantos junto ao Lago do Iguaçu.

XXIV. Implantar corredores ecológicos ao unir diversas áreas contíguas;

XXV. Criar sistema de gestão integrada das áreas verdes do Município;

XXVI. Criar um programa de formação em turismo para professores do ensino básico;

XXVII. Criar programas de formação em turismo para alunos do ensino básico: "Alfabetização no Turismo" e "Empreendedorismo em Turismo".

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 93 O Desenvolvimento Rural, como vocação econômica, desenvolvimento em consonância com os princípios de sustentabilidade, visa, através da produção intensiva na agropecuária, à geração de empregos e renda, provendo a qualidade de vida da população rural.

Art. 94 A Política de Desenvolvimento Rural tem por objetivo dotar a área rural de infraestrutura adequada ao seu desenvolvimento e estimular a sua integração com a área urbana, visando atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando as atividades desenvolvidas na área rural com a preservação ambiental.

Art. 95 São diretrizes para o Desenvolvimento Rural:

I. Estimular a participação da população rural na implementação do Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, atendendo às suas demandas e necessidades;

II. Promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do município;

III. Incentivar a conservação do solo através de medidas de orientação, capacitação e informação dos produtores rurais;

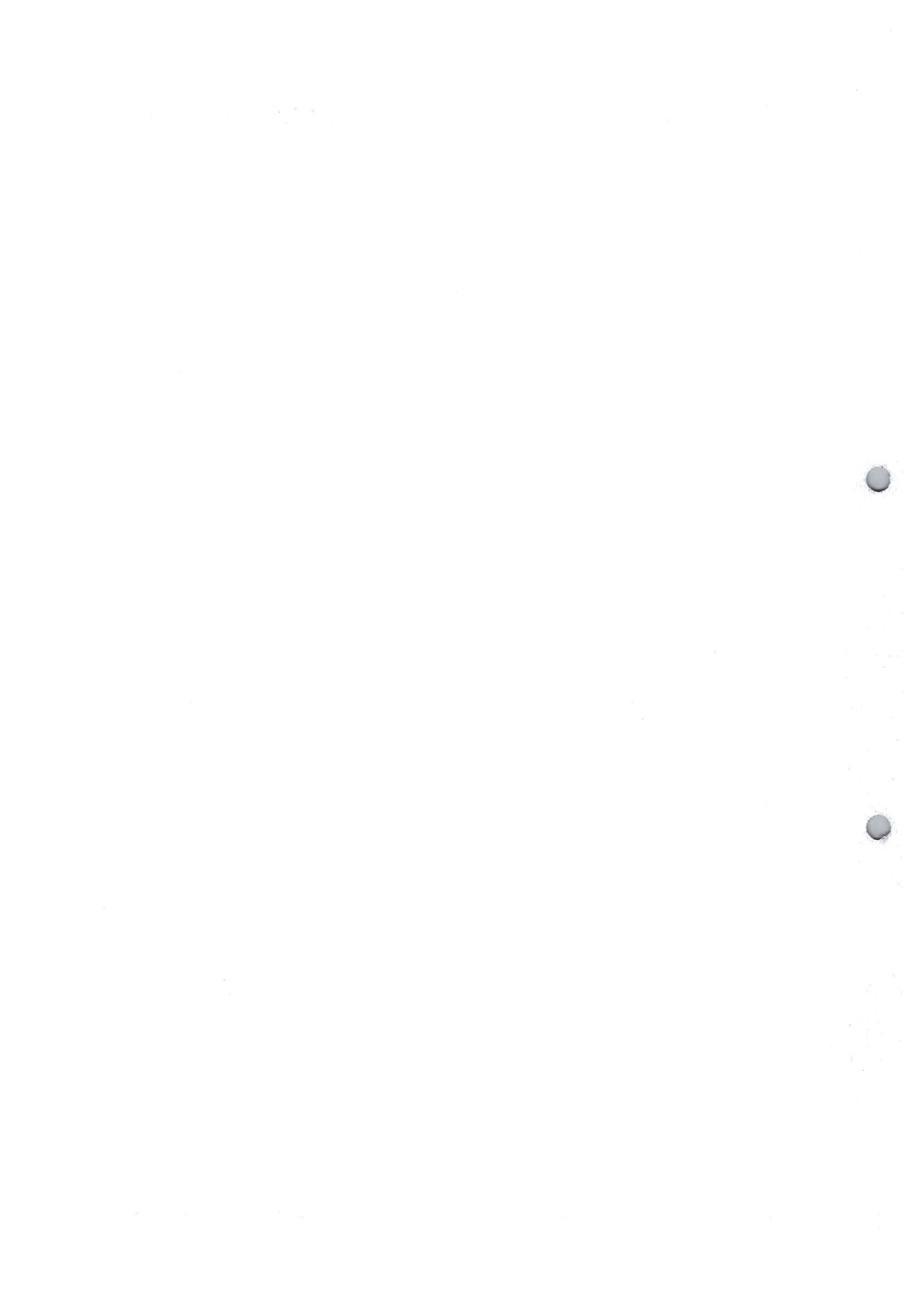
IV. Incentivar os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização locais.

V. Elaborar plano de desenvolvimento rural, incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das microbacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;

VI. Estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, considerando os impactos ambientais decorrentes;

VII. Oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário;

VIII. Identificar o potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IX. Apoio ao pequeno produtor rural através do aumento das linhas de crédito e subsídios ao programa de agricultura familiar;

X. Incentivar o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de produção, a partir das necessidades e possibilidades do setor agropecuário do Município;

XI. Promover a articulação e a integração do desenvolvimento rural sustentável e solidário, regionalmente e entre diversos setores e esferas de governo, por meio de agendas comuns nos territórios.

XII. Estímulo ao turismo rural, através do apoio à realização de eventos Sociais, culturais e recreativos nas comunidades rurais.

Art. 96 São ações estratégicas para o Desenvolvimento Rural:

I. Construção e/ou reforma de uma sede própria para a secretaria municipal de agricultura e Meio Ambiente;

II. Oportunizar a implantação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;

III. Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na área rural, com especial atenção aos resultantes do uso de insumos agrícolas;

IV. Estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;

V. Avaliar as oportunidades de geração de emprego e renda resultantes da adequação ambiental das propriedades na Zona Rural;

VI. Estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e outras áreas especialmente protegidas que possam ser enquadradas na previsão da Lei Complementar Estadual nº. 59/1991, que instituiu o ICMS ecológico no Estado do Paraná;

VII. Coordenar ações com os setores e agentes envolvidos na questão agrária e agrícola, de modo a conter o êxodo rural e a atividade especulativa da terra, bem como fomentar políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;

VIII. Coordenar ações e programas que estabeleçam diretrizes conservacionistas e ambientais para a atividade agropecuária;

IX. Coordenar ações e programas, visando à promoção do emprego de mão de obra para auxiliar as atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar segundo os critérios do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

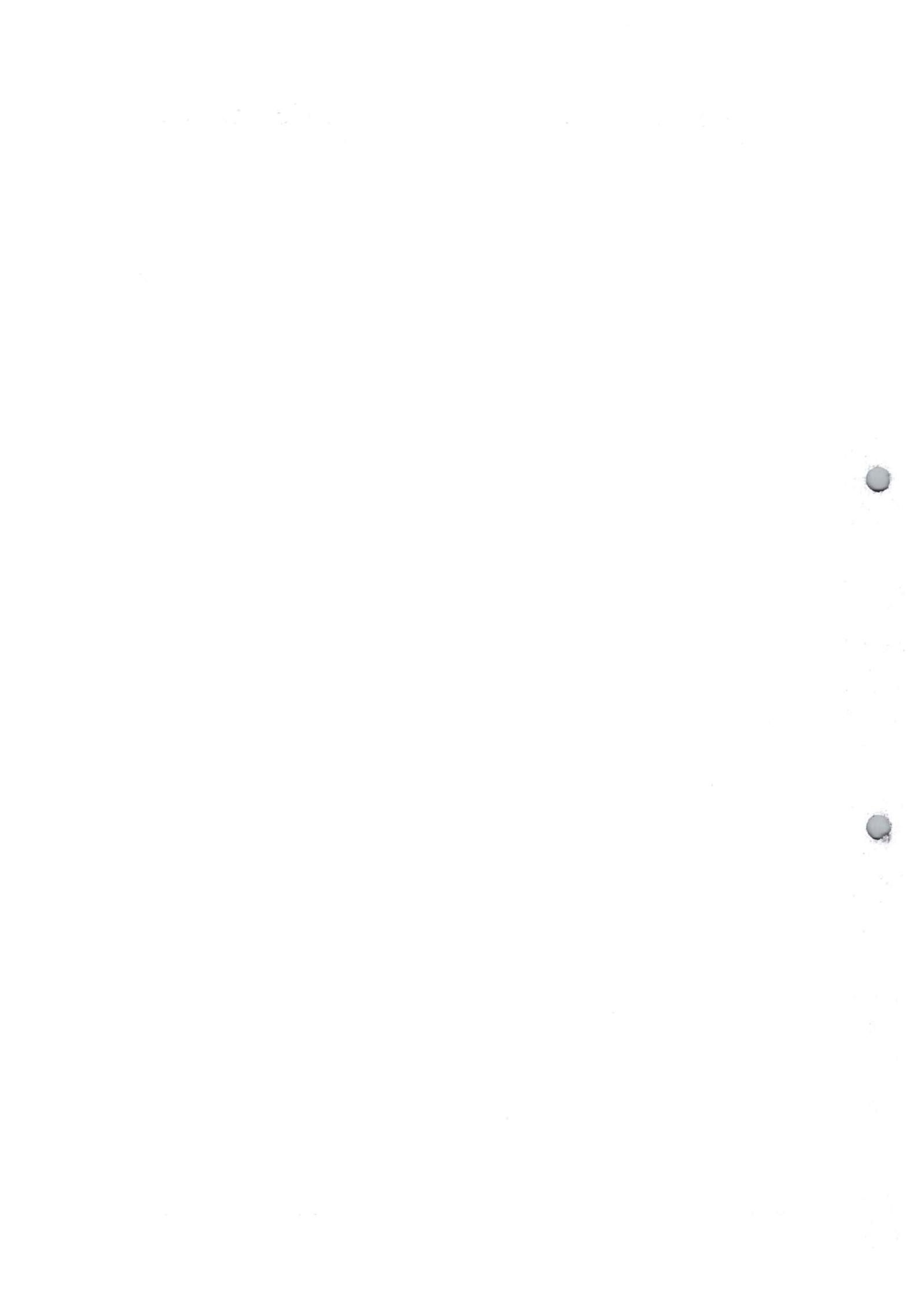
X. Incentivar a ampliação da produção da agricultura familiar de forma a garantir o abastecimento do município e da região.

XI. Promover articulação entre os assentamentos do município e municípios vizinhos.

XII. Promover estudos de mercado, buscando oportunidades e nichos, introduzindo novas alternativas, tais como técnicas de cultivo orgânico com certificação;

XIII. Promover a ampliação da rede de distribuição dos alimentos produzidos no município ou na região através de feiras, eventos, etc.

XIV. Fortalecer e ampliar a Feira do Agricultor;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

XV. Garantir terras para a agricultura familiar e incentivar a prática da agricultura agroecológica e sustentável de produção de alimentos e seu beneficiamento.

XVI. Dar condições de permanência do pequeno produtor na propriedade, com qualidade de vida e acesso aos avanços tecnológicos e de cidadania, através da promoção de programas de melhoria e conservação das estradas, saneamento rural, telecomunicações, e incentivo a programas de diversificação, e verticalização da produção, como produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e fruticultura, silvicultura, dentre outras;

XVII. Promover parcerias com os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, melhorando os aspectos socioculturais, produtivos e facilitadores da logística de produção das comunidades;

XVIII. Promover política de produção habitacional para o meio rural, bem como consolidar e aprimorar as políticas setoriais visando desestimular o êxodo rural;

XIX. Desenvolver e articular ações junto aos Governos Estadual e Federal que visem apoiar e qualificar o produtor rural.

XX. Debater sobre educação no campo, o trabalho e qualidade de vida, devendo observar a necessidade de oferta em um modelo diferenciado e contextualizado, transformando o meio rural em um ambiente próspero e sustentável para os jovens, propiciando condições viáveis para construir, ali, seus projetos de vida.

XXI. Ampliar o acesso a venda e a participação dos produtores familiares nos programas de aquisição de alimentos e no programa de alimentação escolar.

XXII. Manutenção e fortalecimento do Programa de Inseminação Artificial (PIA);

XXIII. Aquisição de patrulha rural (retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, caminhões, rolo compactador) para implementação de programa de melhorias nas propriedades rurais;

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

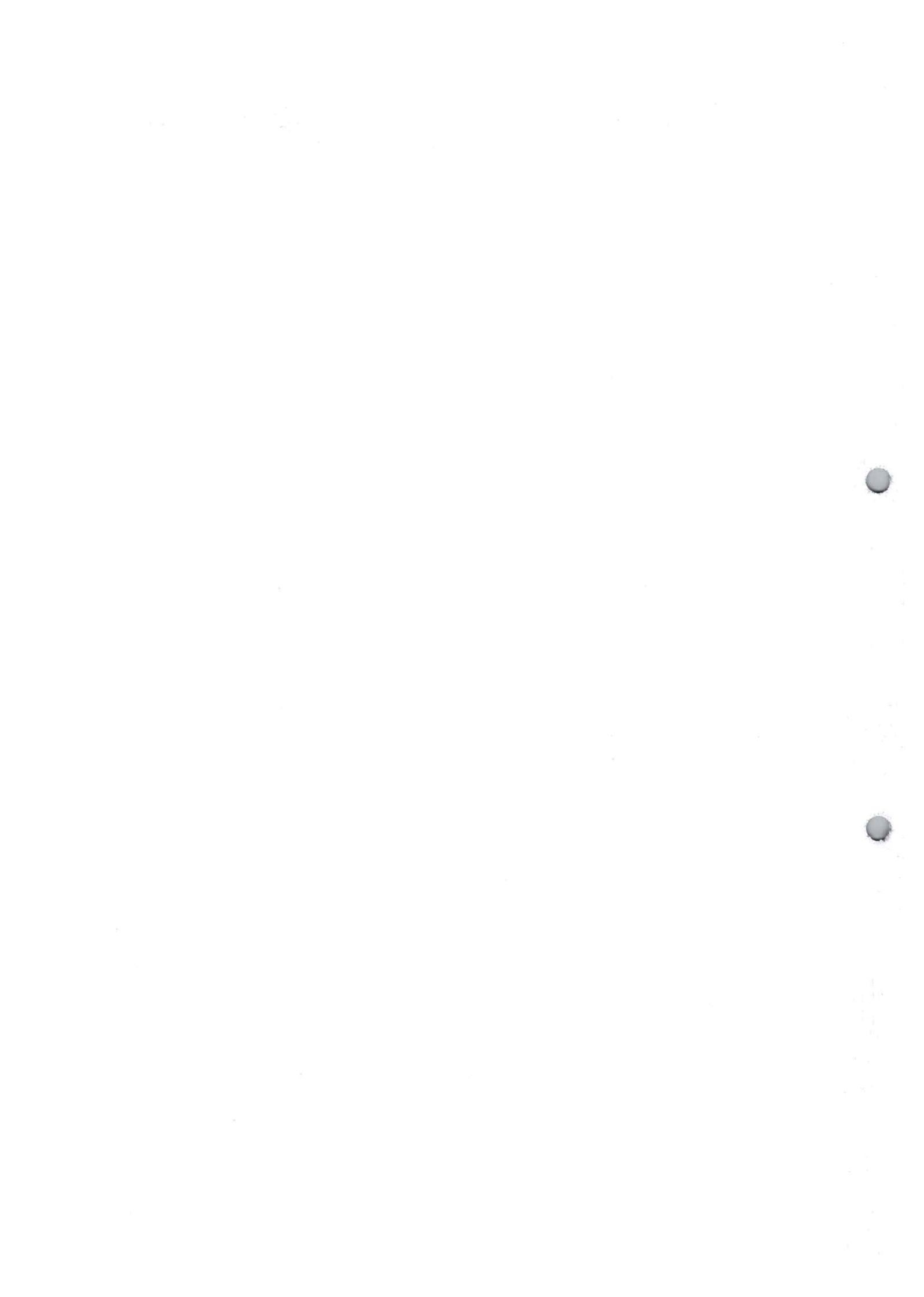
CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 97 A Gestão Democrática tem por objetivo garantir a participação da população, das associações e das entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, implementação, controle e revisão de planos, leis, programas e projetos da política de desenvolvimento municipal.

Art. 98 São diretrizes da Gestão Democrática:

- I. reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;
- II. descentralizar os processos decisórios;
- III. dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV. aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

V. promover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

VI. atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico; e

VII. assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive, mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

Art. 99 São ações estratégicas da Gestão Democrática:

I. promover cursos de capacitação de líderes comunitários;

II. valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos; e

III. criar mecanismos de comunicação permanente entre a população e o Poder Público.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 100 A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Art. 101 A garantia da participação dos cidadãos e da responsabilidade do governo municipal tem por objetivos:

I. A socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral, como indivíduo e membro da coletividade;

II. Garantir a participação ampla e diversa da sociedade com a inclusão de representantes de minorias sociais;

III. O pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública; e

IV. A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 102 São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

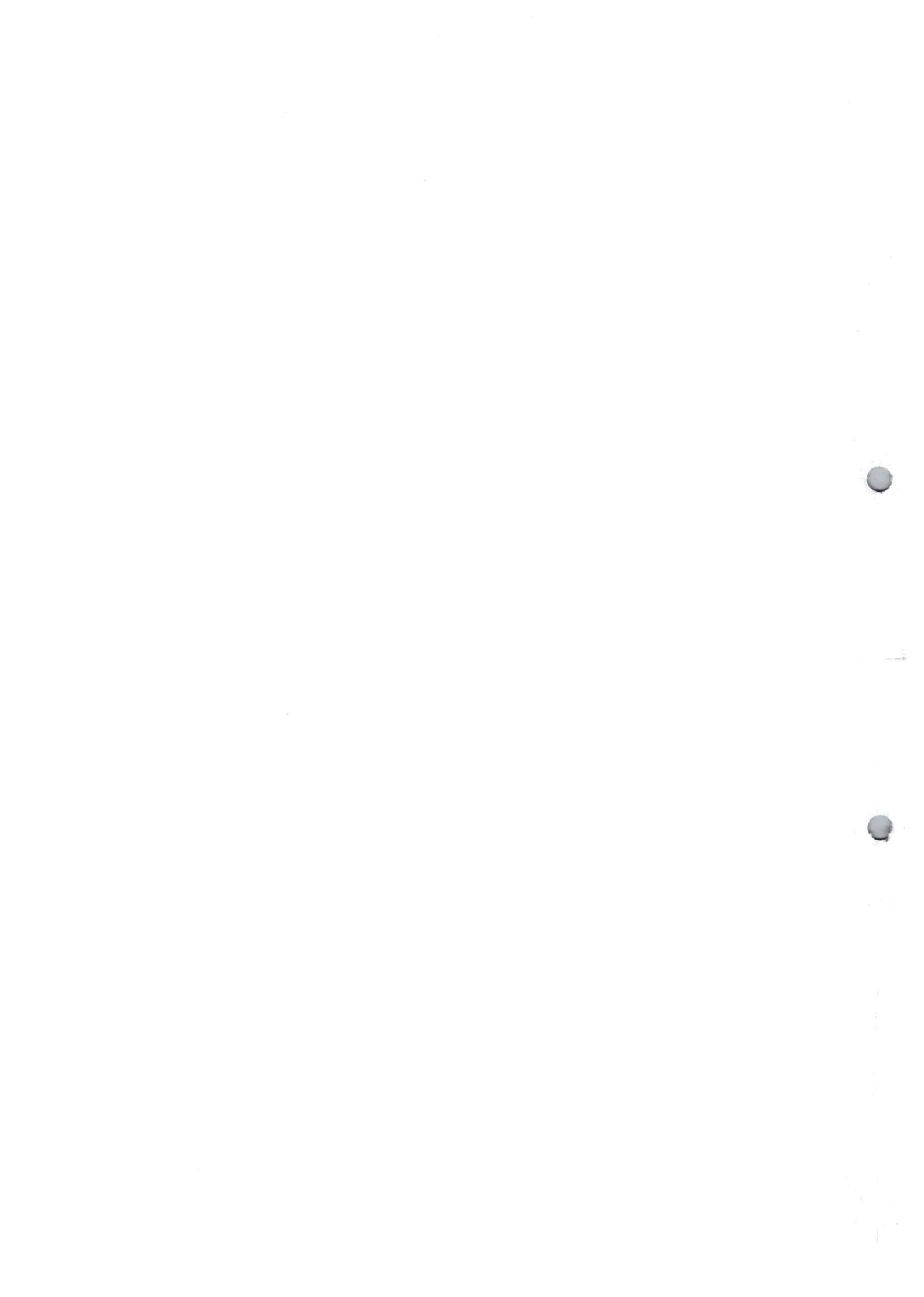
I. Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II. Fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III. Incluir e ampliar representantes da sociedade civil nos conselhos municipais e nos processos de tomada de decisão.

IV. Conceder direito de voto aos representantes da sociedade civil nos processos de tomada de decisão.

V. Garantir a participação ampla e diversa da sociedade civil, incluindo mulheres, negros, população LGBTQIA+, indígenas, população marginalizada, entre outras





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- VI. Apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
- IV. Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
- V. Elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
- VI. Implementar formas de orçamento participativo por bairro ou região do município.
- VII. Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
- VIII. Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária; e
- IX. Tornar pública toda a pesquisa e planejamento.

Art. 103 A divulgação será realizada conforme determinação do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I. Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;
- II. Antecedência de pelo menos 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões e da apresentação dos estudos e propostas sobre o tema que será discutido;
- III. Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos de discussão.

Parágrafo único. As informações devem ser amplamente divulgadas em meios de comunicação de massa, e mantidas a disposição da população para consulta em local de fácil acesso nas sedes do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 104 Os processos participativos deverão garantir a representação e a real condição de defesa dos interesses específicos dos diferentes segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

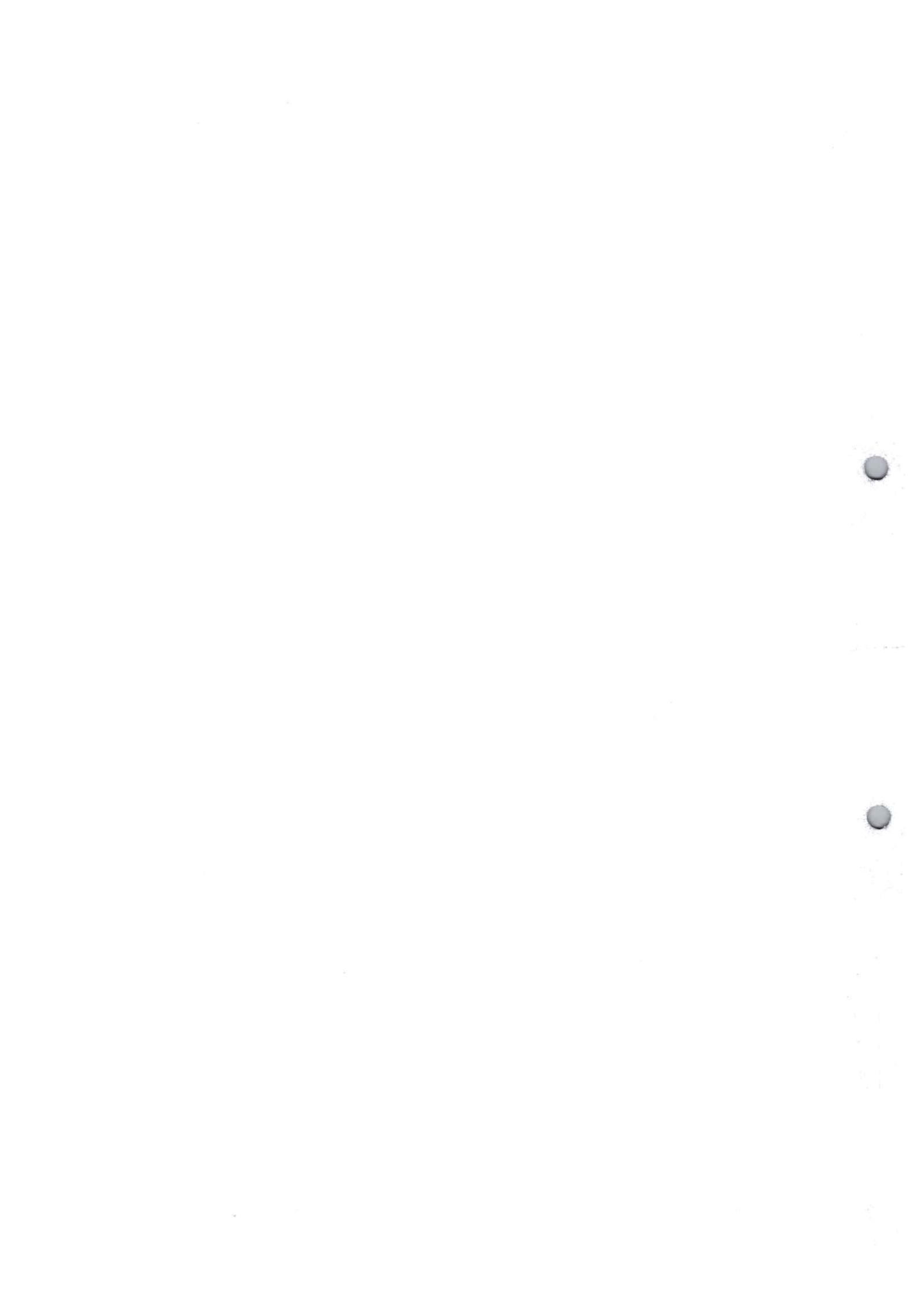
- I. Realização dos debates por segmentos sociais, nas áreas urbanas e rurais;
- II. Consideração da necessidade de alternância dos locais e horários de discussão.

Art. 105 Além dos instrumentos de Gestão Democrática, previstos neste Plano Diretor, a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.

CAPITULO III

SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 106 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – estabelece estruturas e processos de gestão e planejamento democráticos do município de forma transparente e permanente, visando à eficiência e eficácia da gestão municipal de





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Manguoeirinha a partir dos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e ou decorrentes deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A Gestão Democrática dar-se-á por meio de instrumentos democráticos de deliberação, consulta, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão de políticas públicas.

Art. 107 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão terá como objetivos principais:

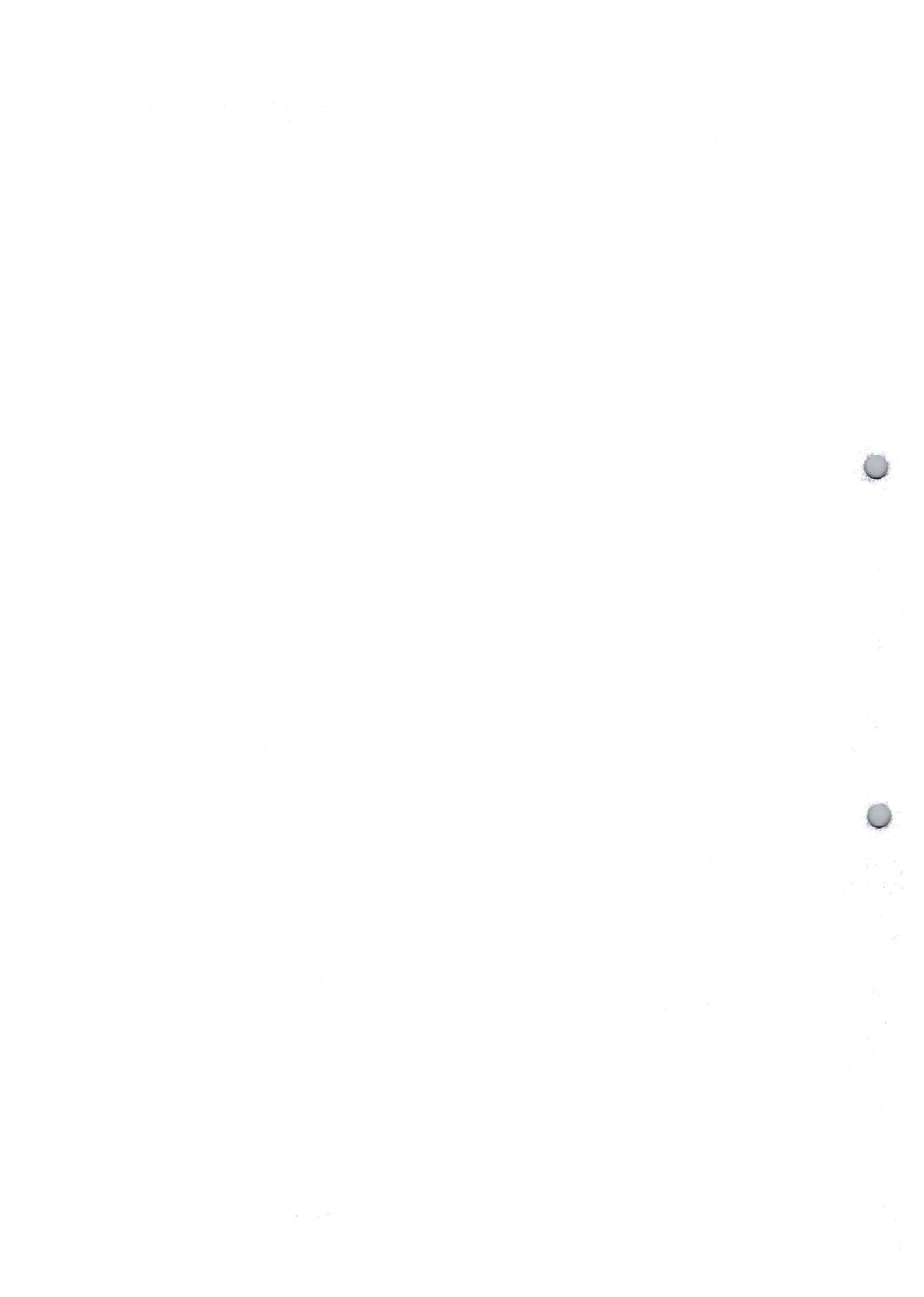
- I. Dar efetividade aos princípios e políticas contidas neste Plano Diretor, na Lei Orgânica do Município de Manguoeirinha, na Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Constituição Federal;
- II. Possibilitar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural em Manguoeirinha;
- III. Articular as políticas de Administração Pública com os interesses e demandas da população;
- IV. Garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
- V. Garantir eficácia e eficiência à gestão, visando à melhoria dos processos e o atendimento dos objetivos deste Plano Diretor;
- VI. Instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;
- VII. Articular os Departamentos e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Priorizar um planejamento integrado que envolva as diversas secretarias do município, com dados atualizados.
- IX. Implementar e manter atualizado o Sistema de Informações.

Art. 108 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

- I. Nível de formulação e definições de princípios, objetivos diretrizes da gestão municipal;
- II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação, coordenação e decisão sobre programas, projetos e ações que permitam sua implementação;
- III. Nível de elaboração do orçamento público de acordo com as políticas estabelecidas neste Plano Diretor;
- IV. Nível de monitoramento, controle e avaliação da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados;
- V. Nível de produção de informações para subsidiar as ações e decisões dos demais níveis do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 109 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

- I. Conferência da Cidade;
- II. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- III. Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- IV. Conselho de Desenvolvimento Rural;
- V. Fundo de Desenvolvimento Rural;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- VI. Audiências Públicas;
- VII. Órgão Municipal de Planejamento;
- VIII. Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
- IX. Sistema de Informações Municipais;
- X. Departamento Municipal de Administração;
- XI. Departamento Municipal de Finanças.

CAPITULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAL

Art. 110 O Sistema de Informações Municipal tem como objetivo fornecer informações para o planejamento e gestão municipal, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipal deverá conter e manter atualizados dados informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as Unidades de Planejamento, permitindo análise comparativa.

Art. 111 O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I. Simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 112 O Sistema de Informações Municipais será realizado e atualizado permanentemente pelo Departamento Municipal de Administração ou órgão responsável pelo planejamento municipal.

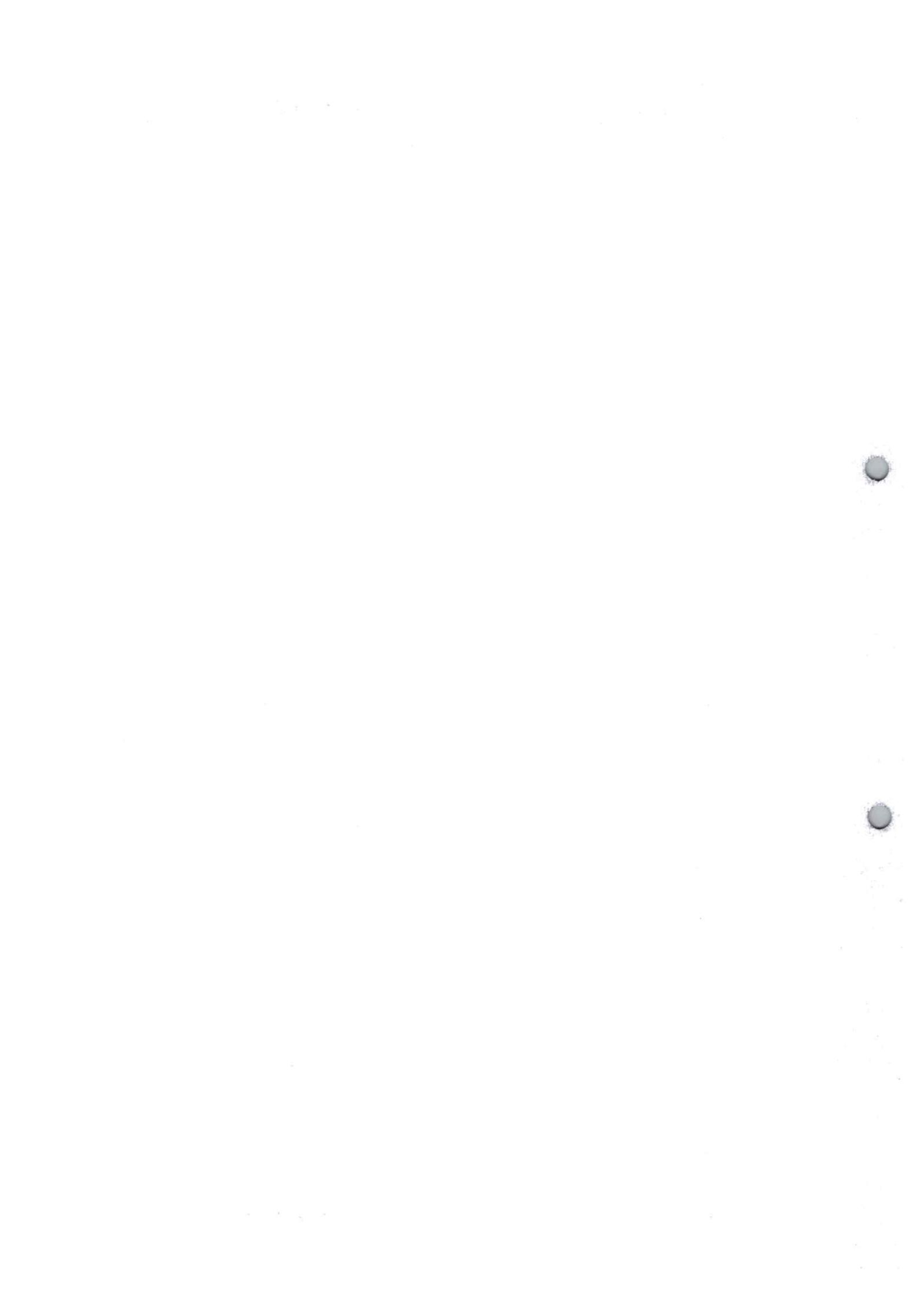
Seção I

Do Cadastro Técnico Territorial Multifinalitário

Art. 113 A Prefeitura Municipal, em consonância aos objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão inscritos no art. 106, I, II, V, VI e do Sistema de Informações Municipais, organizará um cadastro técnico territorial Multifinalitário, que será atualizado anualmente.

§ 1º. Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, a Prefeitura Municipal poderá receber recursos estaduais ou federais, em consonância aos programas de modernização da administração e gestão dos serviços.

§ 2º A Prefeitura Municipal deve utilizar sistemas de georreferenciamento para o manejo das informações coletadas no Cadastro Multifinalitário.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO V DA COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 114 A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:

- I. Conferencia da cidade;
- II. Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha;
- III. Conselho de Desenvolvimento Rural;
- IV. Audiências Públicas;
- V. Órgão Municipal de Planejamento;
- VI. Plebiscito e referendo popular;
- VII. Iniciativa popular de projetos de lei;
- VIII. Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IX. Conselhos de políticas públicas setoriais.

Seção I Da Conferência da Cidade de Mangueirinha

Art. 115 A Conferência da Cidade de Mangueirinha ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.

§ 1º. Em anos de início de novas Gestões Municipais, a Conferência da Cidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro semestre.

§ 2º. As Conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 116 A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:

- I. Deliberar sobre alterações do Plano Diretor;
- II. Deliberar sobre propostas de revisão do Plano Diretor;
- III. Eleger os (as) conselheiros (as) do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina o Art. 119 desta Lei;
- IV. Discutir os temas pertinentes ao desenvolvimento econômico, social e territorial do Município de Mangueirinha;
- V. Elaborar um relatório final que deverá ser amplamente divulgado a todos os cidadãos após sua conclusão;
- VI. Eleger os (as) delegados (as) para a Conferência Estadual das Cidades, conforme legislação pertinente;
- VII. Sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas, instrumentos, programas e projetos destinados a efetivação dos princípios e políticas do Plano Diretor;
- VIII. Discutir e deliberar sobre o Plano de Ação para os próximos dois anos.

§ 1º. O regimento interno deverá regulamentar o processo de funcionamento de cada conferência.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O processo de revisão do Plano Diretor deverá ser iniciado pela realização de uma Conferência da Cidade na qual será discutido e deliberado democraticamente sobre o plano de trabalho para sequência das atividades de revisão, prevendo, dentre outros, os temas que serão discutidos e alterados.

§ 3º. O Plano de Ação é parte constituinte da Lei do Plano Diretor e determina o conteúdo dos Planos Plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 117 A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município, nos distritos e comunidades.

§ 1º As reuniões preparatórias deverão ser organizadas com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência, para garantir a apropriação dos temas que serão debatidos e deliberados durante a Conferência da Cidade pelos diferentes segmentos sociais.

§ 2º Os candidatos (as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificados, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Manguaerinha.

Art. 118 A Conferência das Cidades deverá ser convocada por edital, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

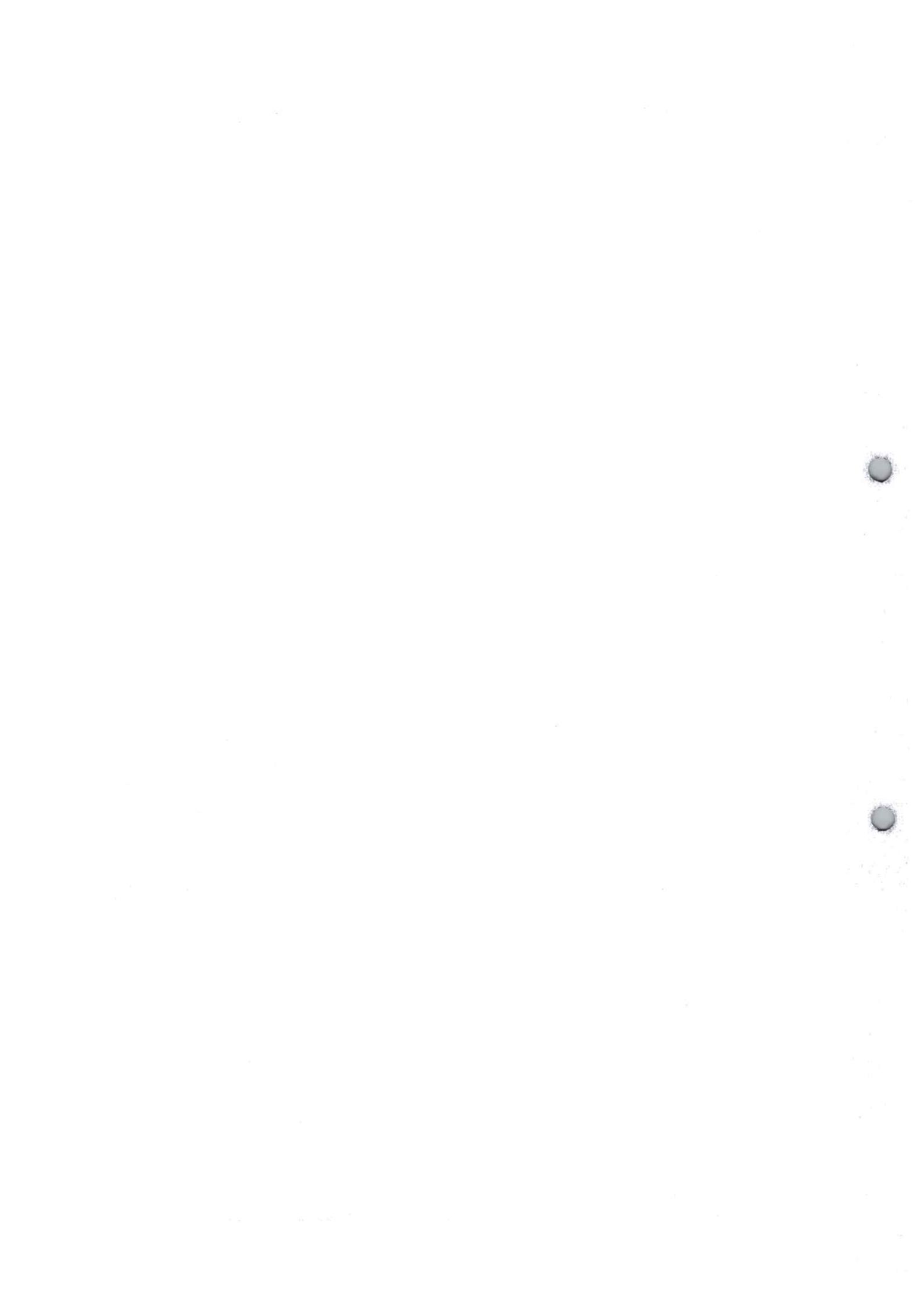
Art. 119 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.

§ 3º. A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 120 O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha será composto por 14 membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças,
b) 01 representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
c) 01 representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Serviços Públicos,

d) 01 representante do Departamento Municipal de Administração,

e) 01 representante do Departamento Jurídico Municipal.

f) 01 representante do Departamento de Educação Municipal;

g) 01 representante do Departamento de Assistência Social Municipal;

h) 01 representante do Departamento de Saúde Municipal;

II. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal,

III. 02(dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01(um) representante da sociedade civil do Conselho de Desenvolvimento Rural;

b) 01(um) representante da ACIMAN – Associação da Indústria e Comércio.

IV. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 03(três) representantes da sede do município,

b) 03(três) representantes das comunidades rurais.

§ 1º. O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 2(dois) anos.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso III serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do art. 114 § 2º, e eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Mangueirinha, que será realizada a cada 02(dois) anos.

§ 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 1(um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos (as) conselheiros (as) indicados (as) a cada mandato.

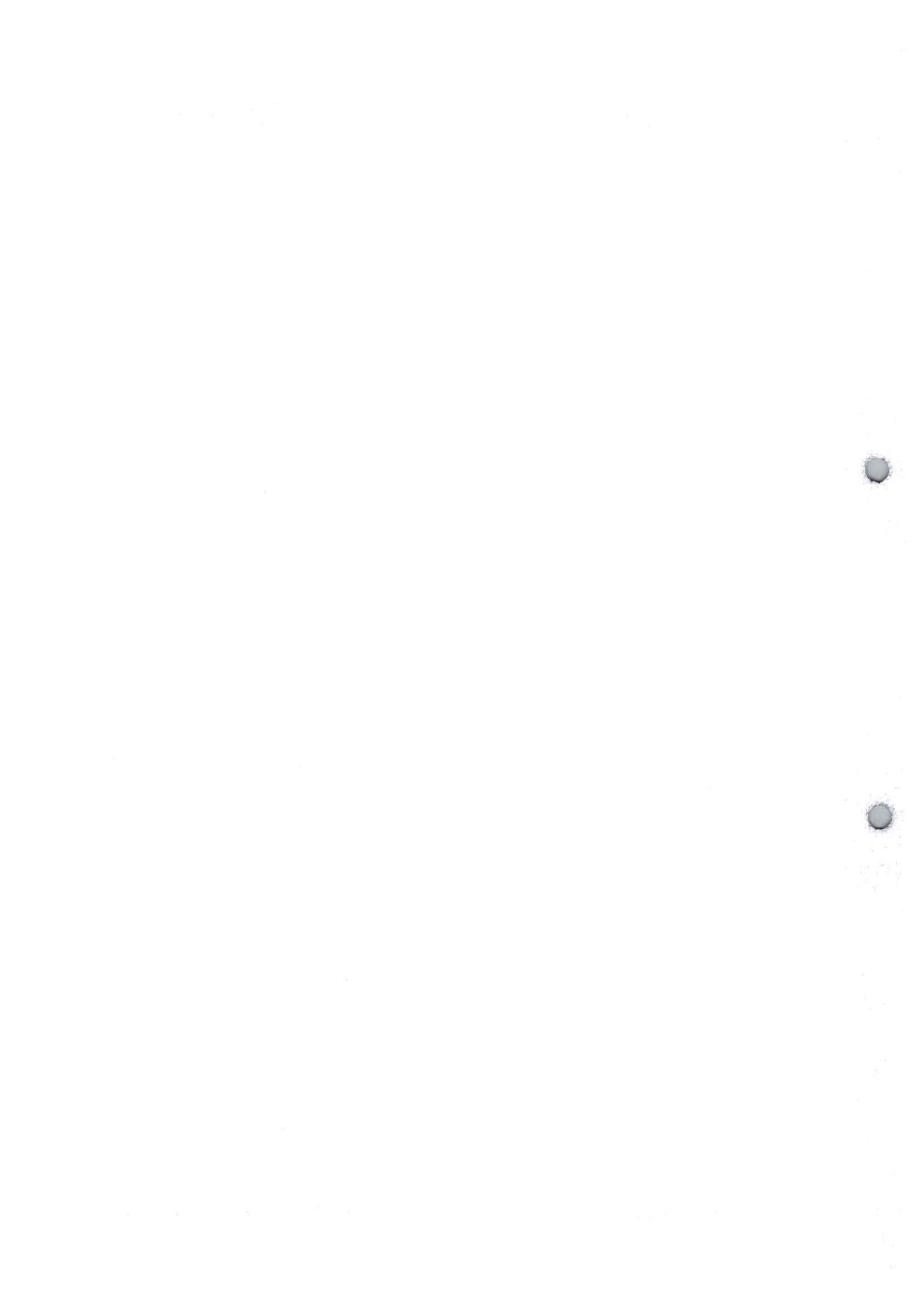
§ 4º. Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os (as) conselheiros (as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo, 01(um) mandato.

§ 5º. O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha será eleito entre os (as) conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;

§ 6º. Os (as) conselheiros (as) não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 121 Serão convocados a participar do Conselho de Desenvolvimento Municipal, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I. Demais representantes dos órgãos colegiados do Município;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
- III. Representantes de municípios limítrofes;
- IV. Representantes das demais organizações da sociedade civil do município.

Art. 122 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal é de cinquenta por cento mais um dos (as) conselheiros (as) com direito a voto.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

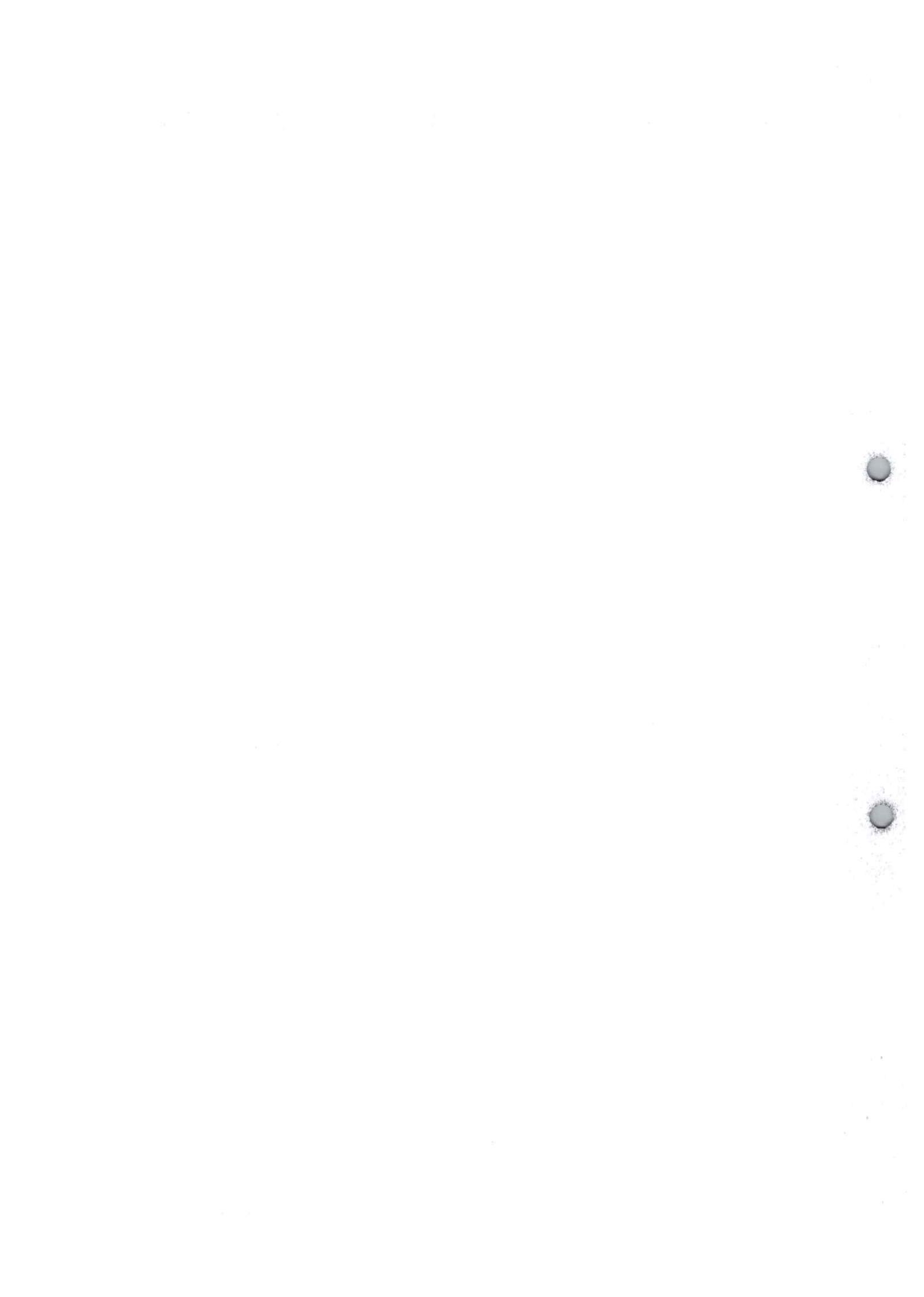
Art. 123 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I. Acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no município;
- III. Deliberar sobre projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, desde que tais alterações estejam de acordo com as determinações dos Artigos 117 e 121 desta Lei;
- V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial;
- VII. Deliberar alterações nos padrões e procedimentos de incomodidade, nos termos da lei municipal de uso e ocupação do solo;
- VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelos Departamentos Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
- IX. Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
- XI. Convocar audiências públicas;
- XII. Elaborar e aprovar o regimento interno.

§ 1º. Para a deliberação sobre projetos de lei determinada no inciso III, o Executivo Municipal deverá encaminhar com justificativa da necessidade de sua aprovação ao Conselho Municipal que, em no máximo 15(cinco) dias deverá deliberar sobre sua viabilidade, podendo sugerir alteração de seu conteúdo.

§ 2º. Os projetos de lei de interesse da política urbana deverão seguir os princípios instituídos por esta Lei, pela Lei Federal 10.257/2001 e pela Constituição Federal da República.

§ 3º. Durante a discussão dos projetos de Lei, poderão ser convocadas Audiências Públicas, seguindo os requisitos dos Artigos 133 a 137 desta Lei.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 124 O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único: O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 125 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aos Conselhos Setoriais.

Parágrafo único: O suporte técnico operacional e financeiro deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 126 Um Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada por ocasião da terceira Audiência Pública.

§ 1º. A Conferência da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os (as) conselheiros (as) para instituição da primeira gestão do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha e acompanhar a implementação do Plano Diretor.

§ 2º. No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, nos termos dos Artigos 133 aos 137 desta Lei.

§ 3º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.

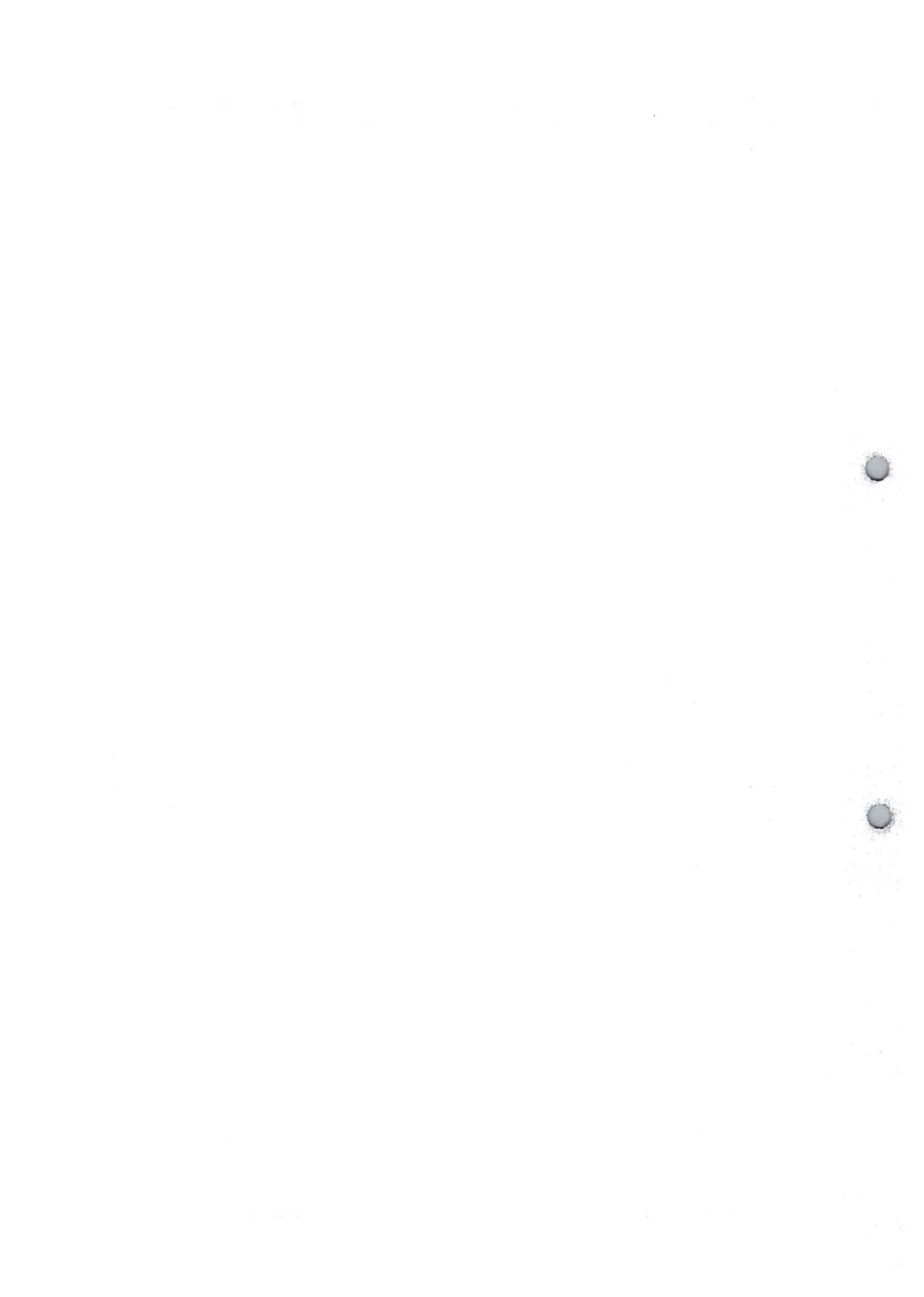
Seção III

Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 127 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar e realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257/2001 e no que couberem à Lei Federal 11.124/2005, em obediência as prioridades nelas estabelecidas.

Art. 128 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será formado pelos seguintes recursos:

- I. Recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de Investimentos do Orçamento Municipal;
- II. Transferências intergovernamentais;
- III. Transferências de instituições privadas;
- IV. Transferências do exterior;
- V. Transferências de pessoa física;
- VI. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VII. Doações;

VIII. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, considera-se que a projeção da capacidade de investimentos leva em consideração o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo. Os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela administração municipal servem de parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros. Visto que os valores de receita e despesas, juros e encargos da dívida pública são estimados pela administração municipal quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a capacidade de investimentos é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados acrescidos da taxa de inflação projetada para o país.

Art. 129 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo Conselho Municipal Desenvolvimento de Mangueirinha, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

Parágrafo único: Os recursos destinados e de competência deste fundo serão aplicados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do Conselho, na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 130 Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em:

I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III. Execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;

IV. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

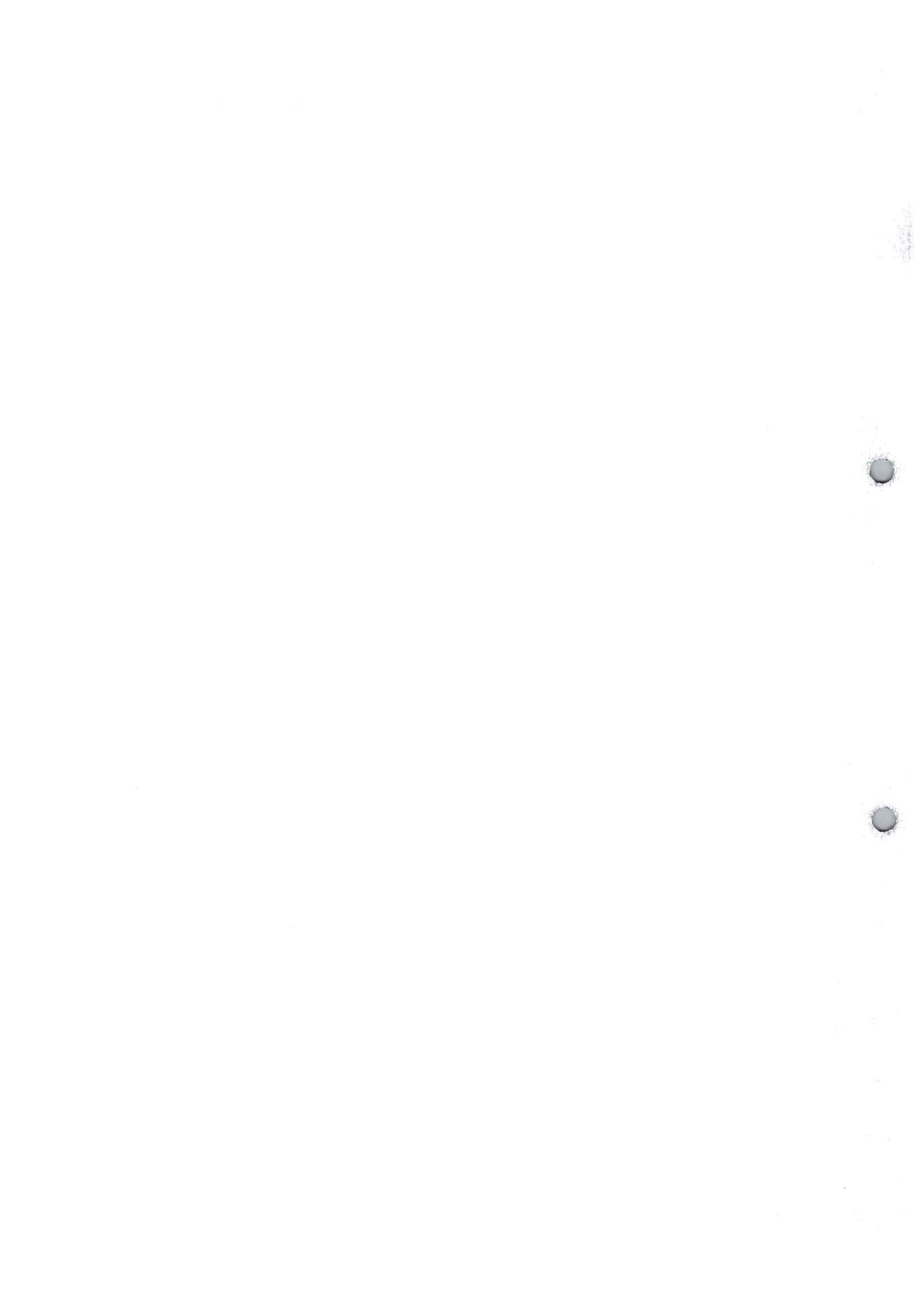
Art. 131 O Fundo de Desenvolvimento Municipal integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Federal 11.124/2005, podendo acessar recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único: Os recursos recebidos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Habitação de Interesse Social, bem como os destinados pelo Orçamento Municipal, serão alocados em Unidade Orçamentária específica para os projetos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal 11.124/2005.

Seção IV

Do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Rural

Art. 132 O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mangueirinha e o Fundo de Desenvolvimento Rural são componentes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mangueirinha, órgão colegiado criado por lei específica, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Possuir caráter deliberativo;
- II. Possuir caráter permanente e compor a administração pública municipal;
- III. Reunir representantes da sociedade civil e do poder público;
- IV. Gerir integralmente o Fundo de Desenvolvimento Rural de forma a determinar a aplicação de seus recursos.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Rural indicará um (a) representante da sociedade civil e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento para, no máximo, 2(duas) gestões consecutivas, nos termos do art. 119 desta Lei.

Art. 133 Na gestão do recurso disponível no Fundo de Desenvolvimento Rural, o Conselho de Desenvolvimento Rural possui a competência de:

- I. Determinar os projetos, programas e ações em que serão aplicados todos os recursos disponíveis para o Fundo, bem como a definição de contrapartidas em suas realizações;
- II. Acompanhar as execuções destes projetos, programas e ações;
- III. Possuir conta bancária específica para gerenciamento dos recursos;
- IV. Prestar contas dos recursos utilizados, obedecendo às disposições da legislação federal, estadual e municipal e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- V. Aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- VI. Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho;
- VII. Estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuário, agro florestal, ambiental, agrícola socioeconômico e disponibilizar as informações.

Seção V

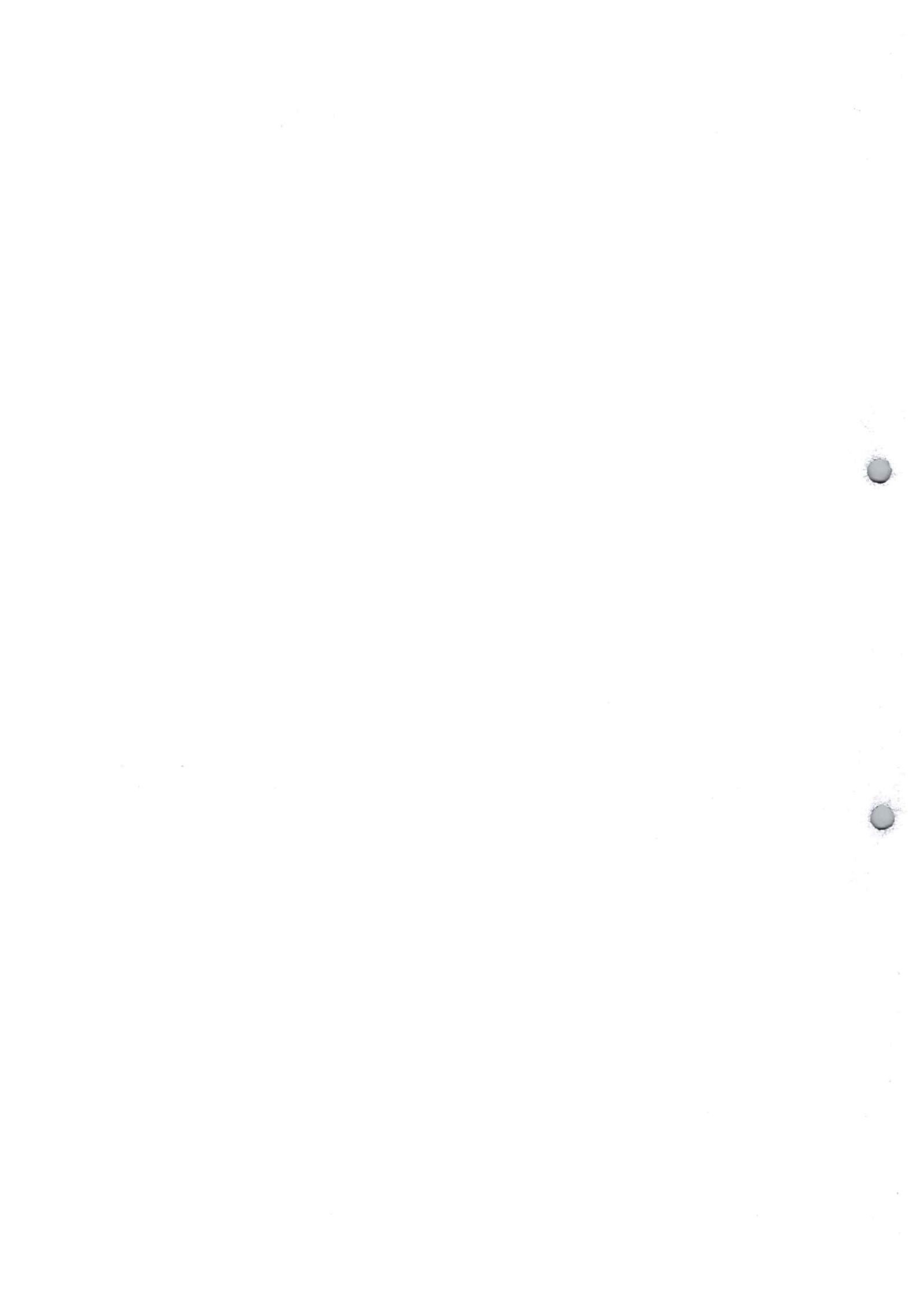
Das Audiências Públicas

Art. 134 As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e deverão ocorrer nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

Parágrafo único: As Audiências Públicas também serão realizadas no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, conforme determina o Art. 44 da Lei Federal 10.257/2001.

Art. 135 As Audiências Públicas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II. Ocorrer em locais e horários acessíveis a maioria da população;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

III. Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV. Garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V. Serem gravadas em áudio e vídeo e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata;

VI. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas da realização da respectiva audiência pública;

VII. Em caso de realização de audiências públicas para elaboração ou discussões de leis, as gravações e atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 136 As audiências públicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Art. 137 As intervenções dos participantes realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação pública e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei.

Art. 138 A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da Resolução nº 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades, nos termos do Decreto Federal 5031, de 02 de abril de 2004, legislações federais e estaduais que regulamentam a matéria.

Seção VI

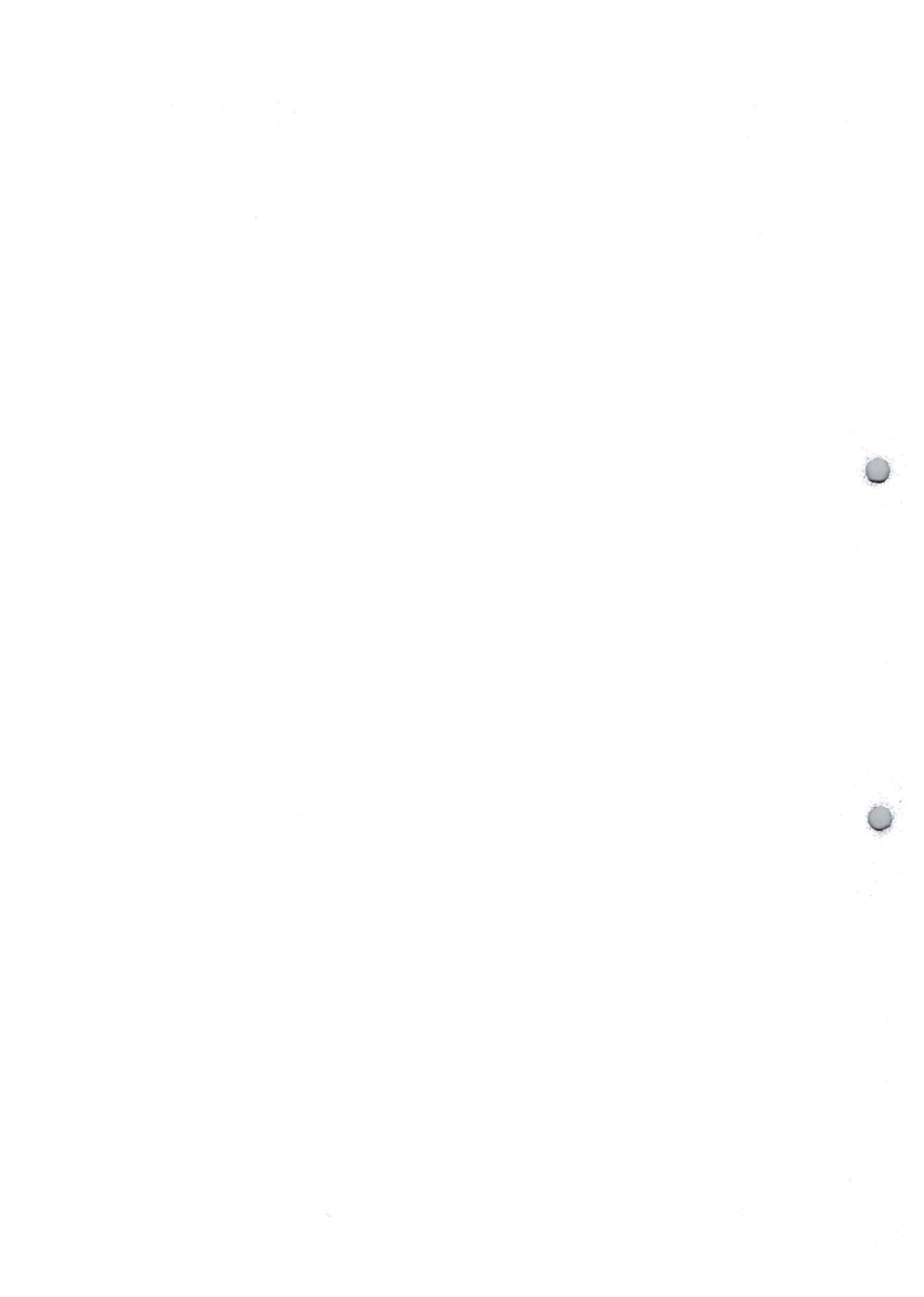
Do Órgão Municipal de Planejamento

Art. 139 A Prefeitura Municipal de Mangueirinha deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta Lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12(doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A reestruturação administrativa definirá a implementação da Divisão de Planejamento com as seguintes atribuições:

I. Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;

II. Produzir, consolidar, manter atualizadas e divulgar as informações municipais, principalmente o que se refere aos dados físico-territoriais, cartográficos e socioeconômicos de interesse do Município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- III. Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais secretarias, da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;
- IV. Elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos Planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento anual;
- V. Elaborar propostas de criação e /ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;
- VI. Estabelecer em lei específica a cobrança de estudos de impacto para os novos empreendimentos;
- VII. Constituir equipe técnica municipal para fiscalização dos empreendimentos e estudos apresentados
- VIII. Revisar a Lei nº 1.624/2011 que trata das PCHs e CGHs
- IX. Dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- X. Executar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- XI. Informar e orientar sobre questões atinentes a legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
- XII. Monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;
- XIII. Criar convênios com órgãos de outras instancias para trocas de informações;
- XIV. Implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial Multifinalitário.

Seção VII

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 140 O plebiscito e o referendo previstos nos termos do artigo 4º, V, s, da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, bem como no artigo 6º da Lei 9.709/98 e demais legislações relacionadas, são adotados como instrumentos de planejamento municipal, constituindo-se enquanto mecanismos que permitem:

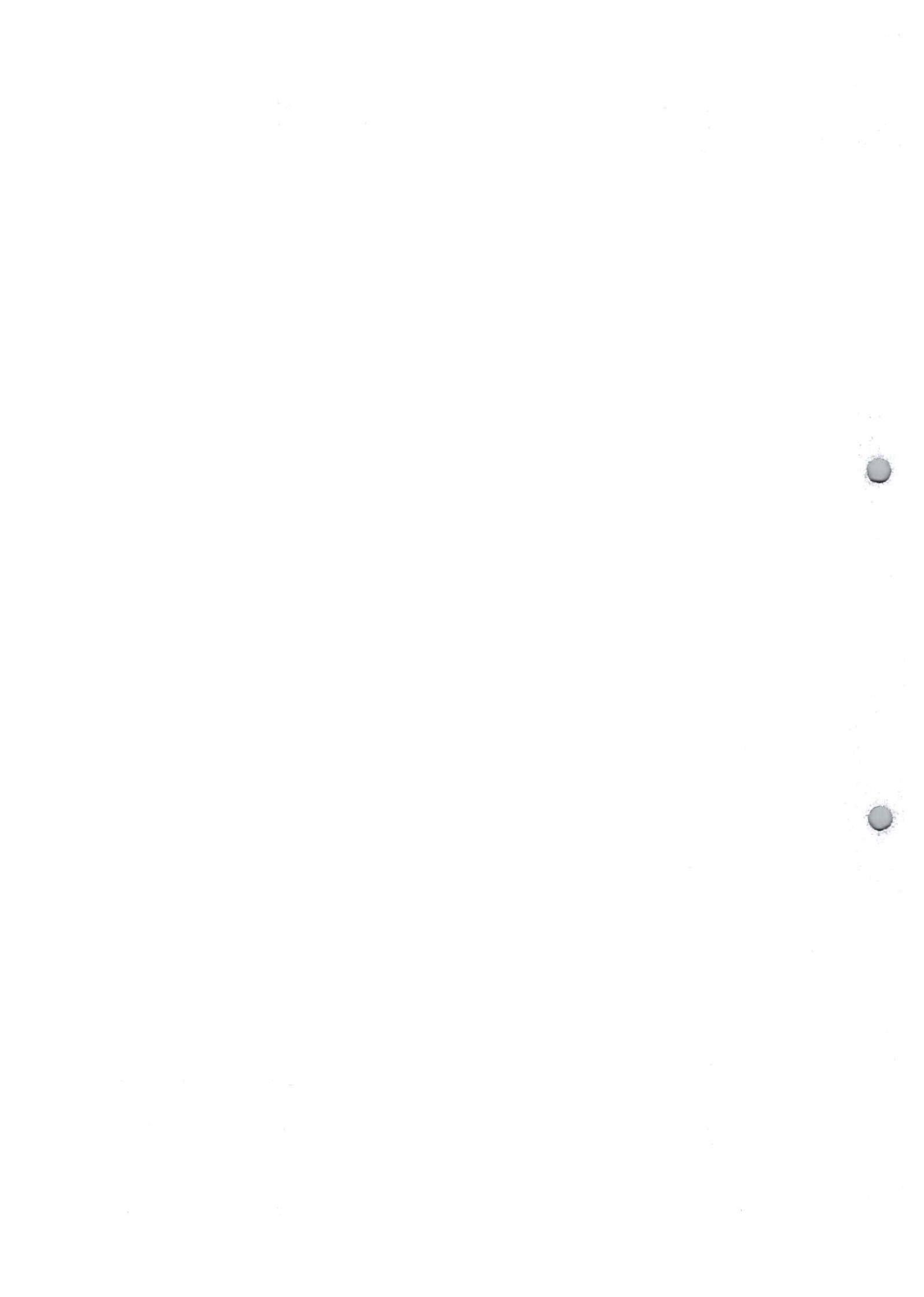
- I. Democratização popular;
- II. Participação direta dos cidadãos, de forma a proferir decisões relacionadas à política institucional, de desenvolvimento socioeconômico e territorial que afete os interesses da sociedade.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 141 O Plano de Ação contém os objetivos gerais, programas e ações governamentais que definem as formas, meios possíveis e responsáveis para a efetivação dos princípios e políticas de desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei apresenta o detalhamento do Plano de Ação, contendo os programas e ações governamentais.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 142 O Plano de Ação é parte integrante da Lei do Plano Diretor e deve fundamentar integralmente a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei do Orçamento Municipal de Mangueirinha, nos termos do artigo 40, § 1º. da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 143 O Plano de Ação deve ser discutido e aprovado pela Conferência da Cidade de Mangueirinha, a cada 2(dois) anos, de forma a instruir a elaboração das peças orçamentárias subseqüentes à sua aprovação.

TÍTULO V

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 144 Visando um desenvolvimento urbano sustentável, o município de Mangueirinha estabelece diretrizes gerais de ordenamento territorial com foco na integração e não degradação do meio ambiente e pautado por políticas de modernização e antipoluição. Dentre as diretrizes, elencamos:

III. Desenvolvimento Vertical Sustentável: promover o desenvolvimento vertical com prédios inteligentes e sustentáveis, maximizando o uso do solo e reduzindo a pegada de carbono. Isso pode incluir incentivos para construções verdes, como telhados verdes, sistemas de energia renovável integrados e materiais de construção sustentáveis;

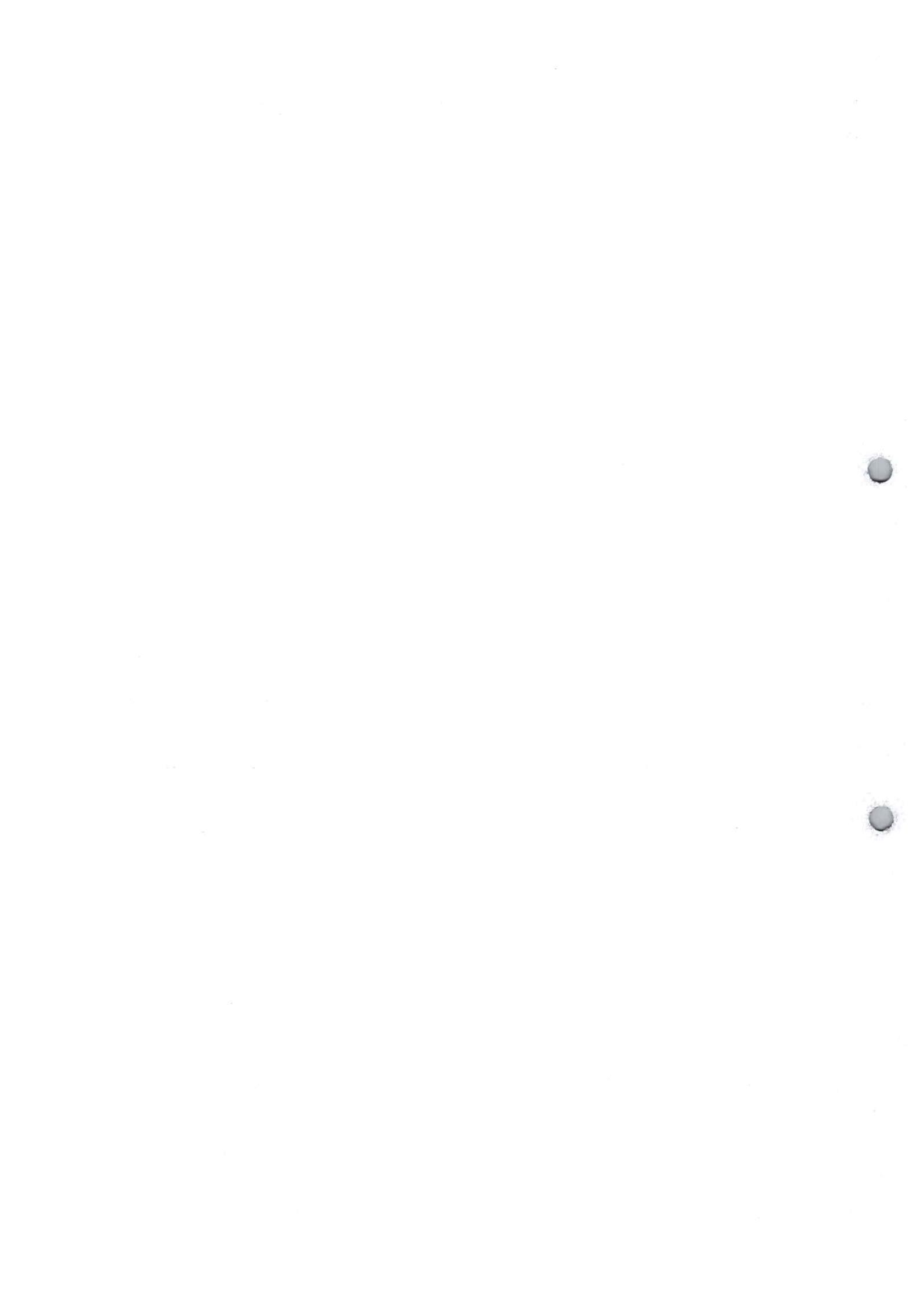
IV. Uso Criativo do Espaço Público: reimaginar espaços públicos para promover interações sociais e atividades culturais. Isso pode incluir a criação de parques urbanos multifuncionais, praças de alimentação ao ar livre, áreas de lazer comunitárias e espaços para eventos temporários, como feiras e mercados.

V. Reabilitação de Espaços Urbanos Subutilizados: Identificar áreas subutilizadas na cidade, como terrenos abandonados ou edifícios deteriorados, e implementar projetos de reabilitação para transformá-los em espaços públicos, parques, áreas verdes ou instalações comunitárias.

VI. Bairros Inteligentes e Conectados: integrar tecnologias de Internet das Coisas (IoT) para criar bairros inteligentes, com sistemas de iluminação pública inteligente, coleta de resíduos otimizada, monitoramento de qualidade do ar e água, e infraestrutura de comunicação de alta velocidade.

VII. Zonas Flexíveis de Uso do Solo: implementar zonas de uso do solo flexíveis, que possam se adaptar às necessidades em constante mudança da comunidade. Isso pode incluir zonas mistas que combinam espaços residenciais, comerciais e de lazer, permitindo um desenvolvimento urbano mais dinâmico e inclusivo.

VIII. Resiliência Urbana e Adaptação às Mudanças Climáticas: integrar medidas de resiliência urbana para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, como inundações, ondas de calor e eventos climáticos extremos. Isso pode incluir a





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

criação de áreas verdes de absorção de água, sistemas de drenagem sustentável e projetos de arquitetura adaptativa.

IX. Economia Circular e Sustentabilidade: promover a economia circular e a sustentabilidade em todas as fases do desenvolvimento urbano, desde o planejamento até a construção e operação. Isso pode envolver a promoção da reutilização de materiais, a redução do desperdício e a criação de empregos verdes.

X. Revitalização do Centro Histórico: valorizar e preservar o patrimônio histórico da cidade, incentivando a revitalização do centro histórico com a reabilitação de edifícios antigos, promoção de atividades culturais e turísticas e estímulo ao comércio local.

XI. Desenvolvimento de Parques e Praças: criar mais espaços verdes e áreas de lazer ao ar livre, como parques, lagos, praças e jardins públicos. Esses espaços não só proporcionam um ambiente mais agradável para os moradores, mas também promovem o convívio social e a coesão comunitária.

XII. Fomento ao Empreendedorismo Local: apoiar o empreendedorismo local e a economia de pequena escala, incentivando a abertura de pequenos negócios e o desenvolvimento de microempreendimentos. Isso pode ser feito por meio de programas de capacitação, incentivos fiscais e apoio técnico para startups e pequenas empresas.

XIII. Melhoria da Infraestrutura Urbana Básica: priorizar investimentos na melhoria da infraestrutura básica, como redes de abastecimento de água, sistema de esgoto, iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e pavimentação de vias, adequação das calçadas, revitalização dos canteiros públicos, instalação de semáforos nas vias públicas. Uma infraestrutura urbana adequada é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos residentes.

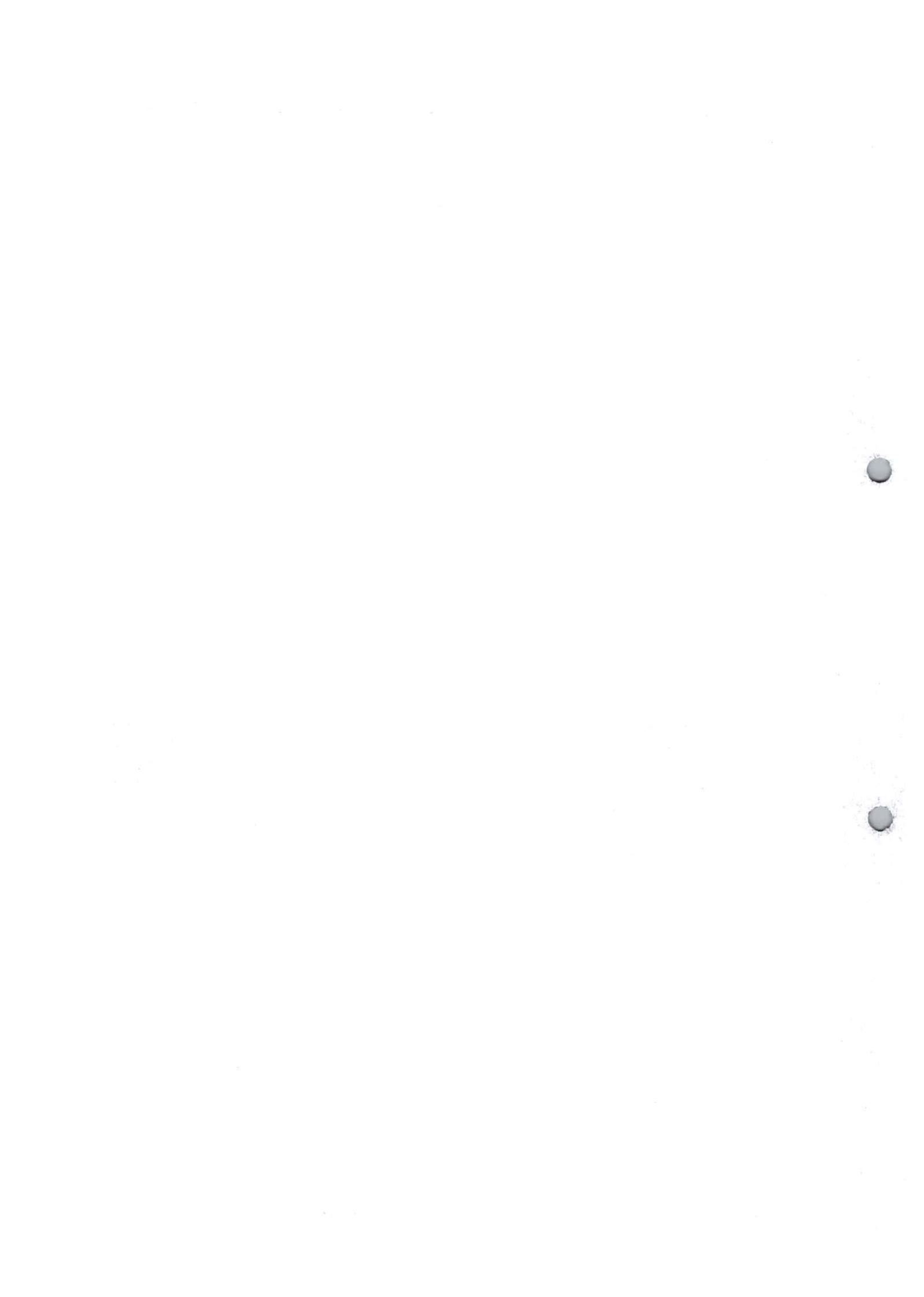
XIV. Desenvolvimento de Projetos de Energia Renovável: explorar fontes de energia renovável, como solar e eólica, para reduzir a dependência de combustíveis fósseis e promover a sustentabilidade energética na cidade. Isso pode incluir incentivos para instalação de painéis solares em residências e edifícios comerciais, bem como o desenvolvimento de projetos de geração de energia limpa em nível municipal.

XV. Sistemas de Coleta Inteligente: implementar sistemas de coleta inteligente que utilizam tecnologia de sensores para monitorar os níveis de enchimento de contêineres de reciclagem. Isso permite uma coleta mais eficiente e programada, reduzindo custos e melhorando a logística da coleta.

XVI. Incentivos Financeiros: introduzir programas de incentivo financeiro para encorajar os cidadãos e empresas a reciclarem mais. Isso pode incluir descontos em taxas de resíduos para aqueles que reciclarem regularmente, programas de reembolso de depósito para embalagens retornáveis e incentivos fiscais para empresas que adotarem práticas sustentáveis de gestão de resíduos.

XVII. Educação e Conscientização: desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre a importância da reciclagem e como separar corretamente os resíduos. Isso pode incluir programas de educação em escolas, campanhas de mídia social e eventos comunitários.

XVIII. Centros de Reciclagem Comunitários: estabelecer centros de reciclagem comunitários onde os moradores possam levar seus materiais recicláveis e aprender sobre práticas de reciclagem. Esses centros podem oferecer serviços de





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

triagem, compactação e processamento de materiais recicláveis, bem como programas de treinamento e capacitação para moradores locais.

XIX. Parcerias Público-Privadas: Estabelecer parcerias público-privadas para investir em infraestrutura de reciclagem avançada, como instalações de triagem e processamento de alta tecnologia. Essas parcerias podem ajudar a reduzir os custos de investimento para o governo e incentivar a inovação no setor privado.

XX. Tecnologia de Rastreamento de Resíduos: utilizar tecnologia de rastreamento de resíduos, como códigos de barras ou chips RFID, para acompanhar o fluxo de materiais recicláveis desde a coleta até o processamento. Isso pode ajudar a melhorar a transparência e a eficiência da cadeia de reciclagem, garantindo que os materiais recicláveis sejam de fato reciclados e não acabem em aterros sanitários.

XXI. Upcycling e Economia Circular: promover o conceito de upcycling, que envolve transformar materiais recicláveis em novos produtos de maior valor agregado. Isso pode incluir programas de design colaborativo para criar produtos feitos a partir de materiais reciclados, bem como incentivos para empresas que adotam práticas de economia circular em suas operações.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

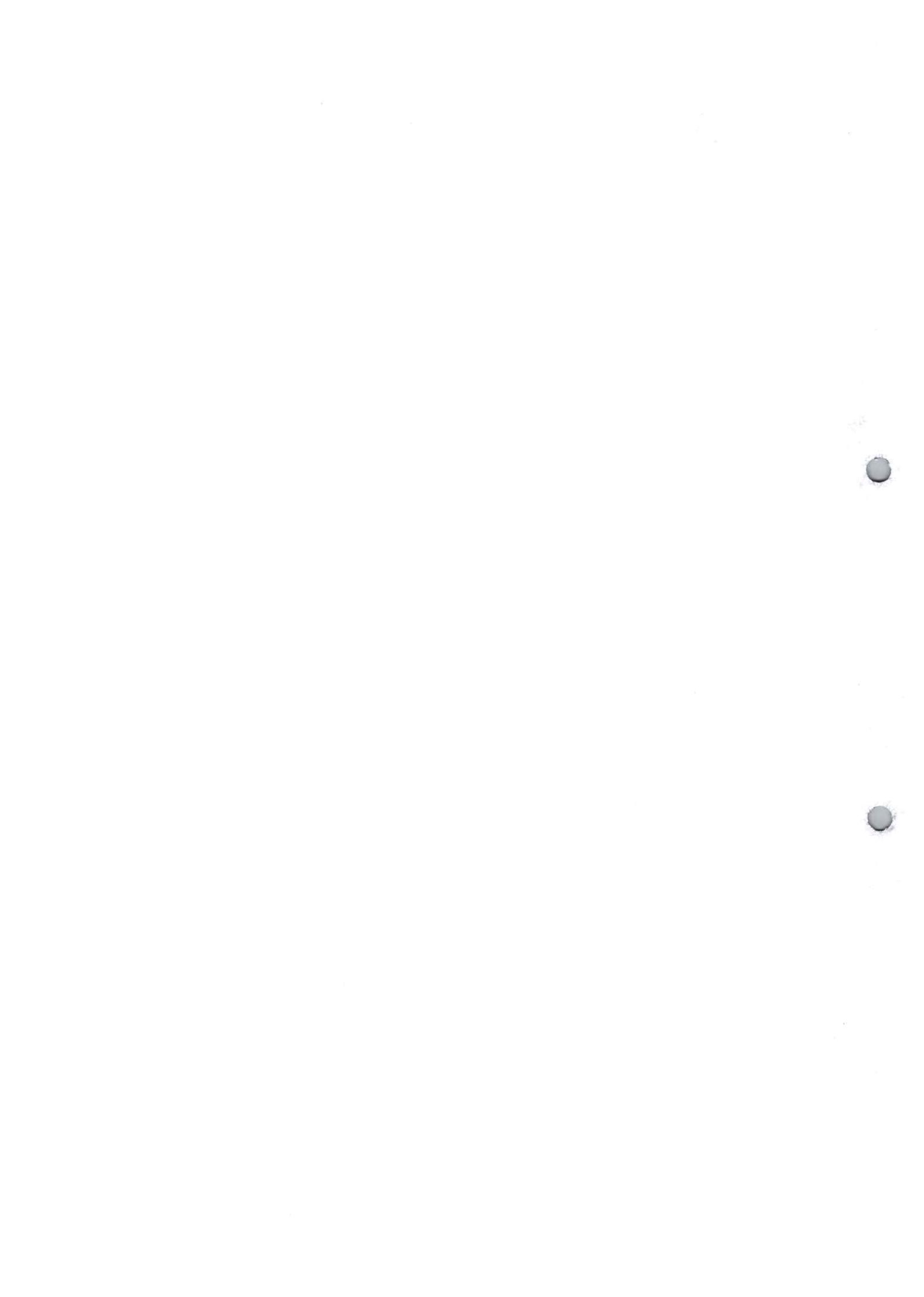
Seção I

Da Função Social da Cidade

Art. 145 A função social da cidade de Mangueirinha pressupõe o pleno exercício de todos os direitos à cidade sustentável, entendido este como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a terra urbana; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à informação; à segurança; ao saneamento básico; ao transporte e serviços públicos; ao trabalho e ao lazer e demais direitos assegurados pela legislação vigente, para as presentes e futuras gerações, voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 146 A função social da cidade será garantida através de:

- I. Redução das desigualdades sociais;
- II. Promoção da justiça social;
- III. Gestão democrática participativa e descentralizada;
- IV. Integração de ações públicas e privadas;
- V. Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
- VI. Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Mangueirinha e sua articulação com o seu contexto regional;
- VII. Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VIII. Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IX. Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 147 O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção II

Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 148 A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Mangueirinha, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, vizinhos e usuários dos serviços;

III. A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

IV. Compatibilidade da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses públicos da coletividade.

§ 3º. A propriedade rural cumprirá a função social, simultaneamente aos demais elementos, quando a propriedade rural atender, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I. Aproveitamento racional e adequado;

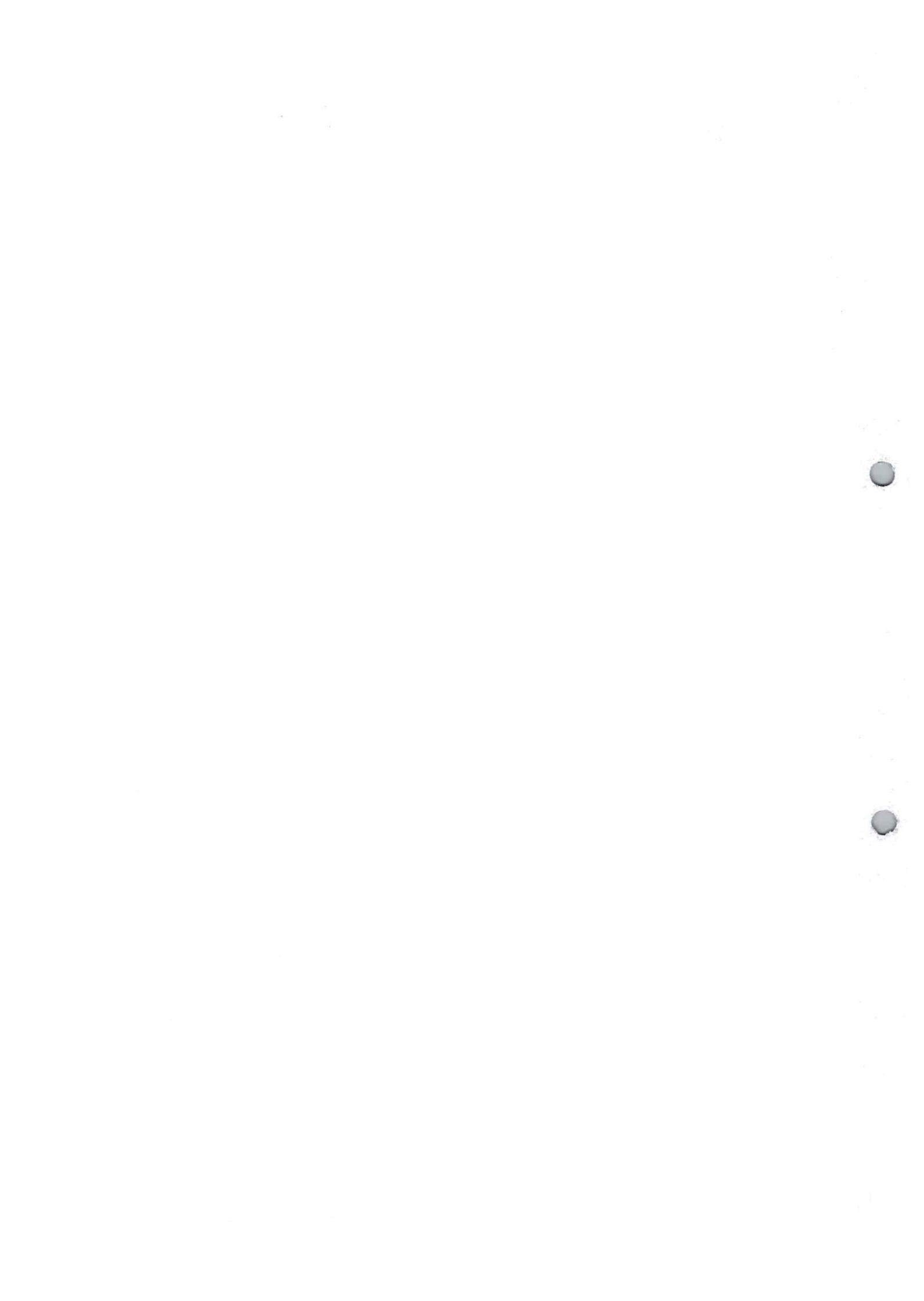
II. Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III. Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV. Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 149 O macrozoneamento tem com finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor.

Art. 150 O zoneamento Territorial do município de Manguaerinha é subdividido em:

- I. I MACROZONAS RURAIS;
- II. II MACROZONAS URBANAS; e
- III. ZONAS E EIXOS ESPECIAIS

Parágrafo único. As subdivisões ocorrem conforme a natureza da ocupação e características socioambientais, sendo:

I. **MACROZONAS RURAIS** – destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção/conservação do meio ambiente, a ser mantida como garantia de espaço para a sustentabilidade da produção primária, sendo esta estruturadora da atividade econômica no Município.

II. **MACROZONAS URBANAS** – são áreas no Município destinadas ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Cidade, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

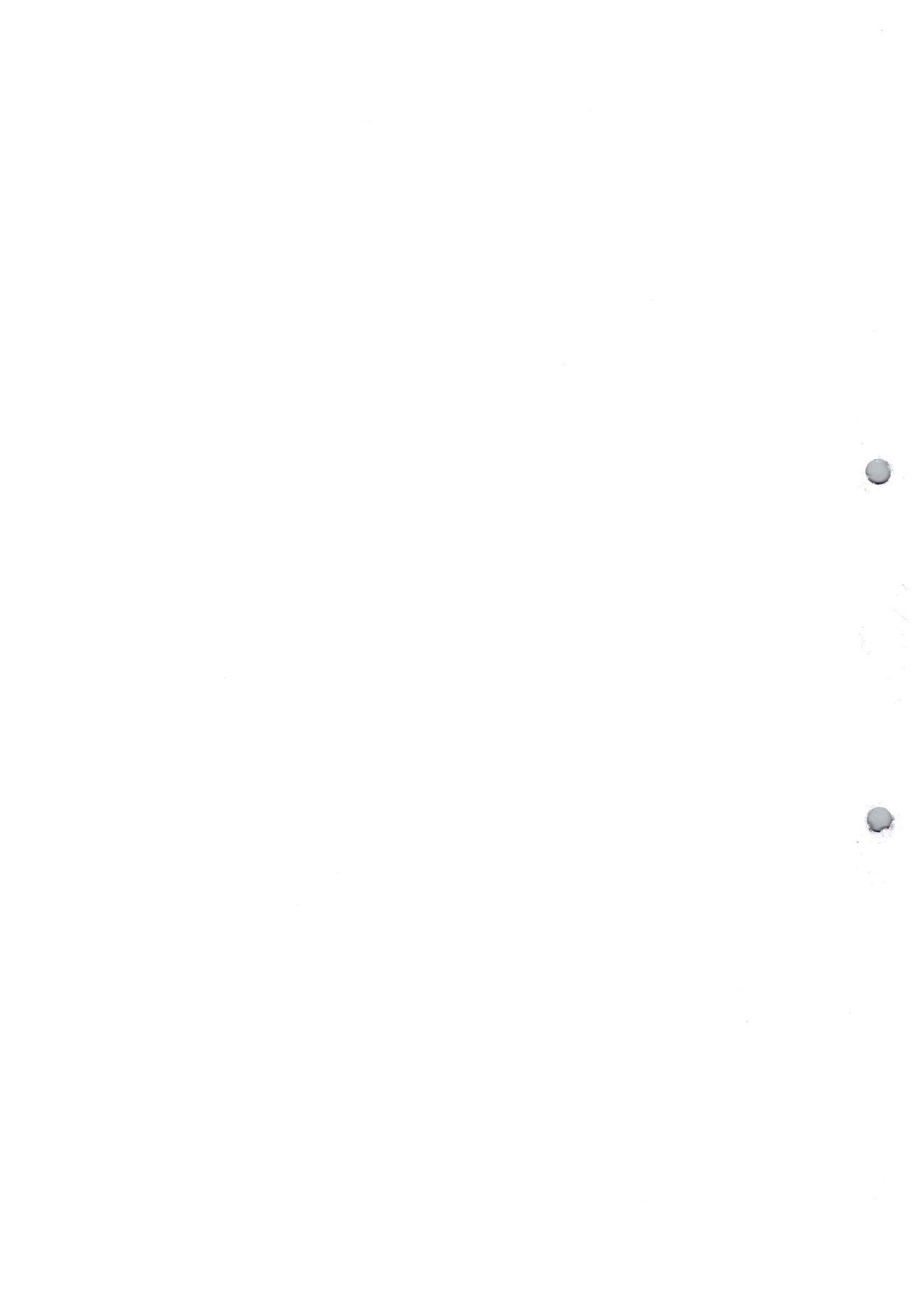
III. **AS ZONAS E EIXOS ESPECIAIS** são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, situadas em qualquer macrozona do Município.

Art. 151 O macrozoneamento é uma estratégia de reorganização das áreas urbanas e rurais do Município, estabelecendo o destino específico que se quer dar às diferentes regiões, de acordo com as definições dos objetivos e estratégias propostos para o Município. No macrozoneamento ficam definidas, espacialmente, as zonas que se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, e os usos que se pretende induzir ou restringir em cada região.

Parágrafo único. O Macrozoneamento é a divisão territorial para fins de gestão pública estabelecida na abrangência do limite territorial do Município, na Sede da Cidade de Manguaerinha e no interior passando pelas comunidades rurais: Covó, Morro Verde, Estil, Nova Prata, Dois Vizinhos, Santa Isabel, Conquista, Canhada Funda, São José, Natal da Esperança, Santo Antônio da Posse, Santa Luzia, Linha Euzébio, Linha São João, Bela Vista, Barra do Covó, Invernada do Nardo, Morro Alto, Cachoeira, Três Capões, Segredo I, Segredo IV, Santo Antônio, Amãeterra, Fazenda Machado, Treze de Maio, 12 de Outubro, Itá I, Itá II, Covózinho, Bosqueroli e Reserva Indígena.

Art. 152 O Macrozoneamento do Município de Manguaerinha encontra-se espacialmente representado nos mapas correspondentes, sendo que:

- I. Mapa 01/03 demonstra o Macrozoneamento do Município de Manguaerinha
- II. Mapa 02/03 demonstra o Macrozoneamento das Áreas Urbanas e de Expansão Urbana;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

III. Mapa 03/03 demonstra o Perímetro Urbano do zoneamento Urbano;

Art. 153 Neles estão propostas as seguintes macrozonas, zonas e eixos municipais:

- I. Macrozona de Proteção de Manancial (MPM);
- II. Macrozona Bacia do Rio Vila Nova (MZB-Vila Nova);
- III. Macrozona Bacia do Rio Marrecas (MZB-Marrecas);
- IV. Macrozona da Bacia do Rio Butiá (MZB-Butiá);
- V. Macrozona da Bacia Rio Covó (MZB-Covó);
- VI. Macrozona da Bacia do Rio Iguazu I (MZB-Iguazu I);
- VII. Macrozona da Bacia da Bacia Rio Iguazu II (MZB-Iguazu II);
- VIII. Macrozona da Bacia do Rio Chopim (MZB-Chopim);
- IX. Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios (MZB-Índios);
- X. Zona Especial da Terra Indígena de Manguaerinha (ZETI)
- XI. Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU);
- XII. Macrozona de Expansão Urbana (MEU);
- XIII. Macrozona de Restrição à Urbanização (MRU);
- XIV. Zona Especial do PACUERA¹ (ZEP);
- XV. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- XVI. Eixo Especial de Desenvolvimento (EED);

Parágrafo único. A partir deste elenco, e para clareza de entendimento, define-se as Macrozonas Municipais estruturando cada porção de área do município sobre as bacias e sub-bacias hidrográficas, em face à importância dada às questões ambientais e de relevância à manutenção destas áreas, com as características de origem naturalmente conservadas, além disso áreas de vocação específica completam o macrozoneamento municipal, ficando assim definida cada uma das Macrozonas propostas no Município de Manguaerinha.

Seção I

Das Macrozonas Rurais

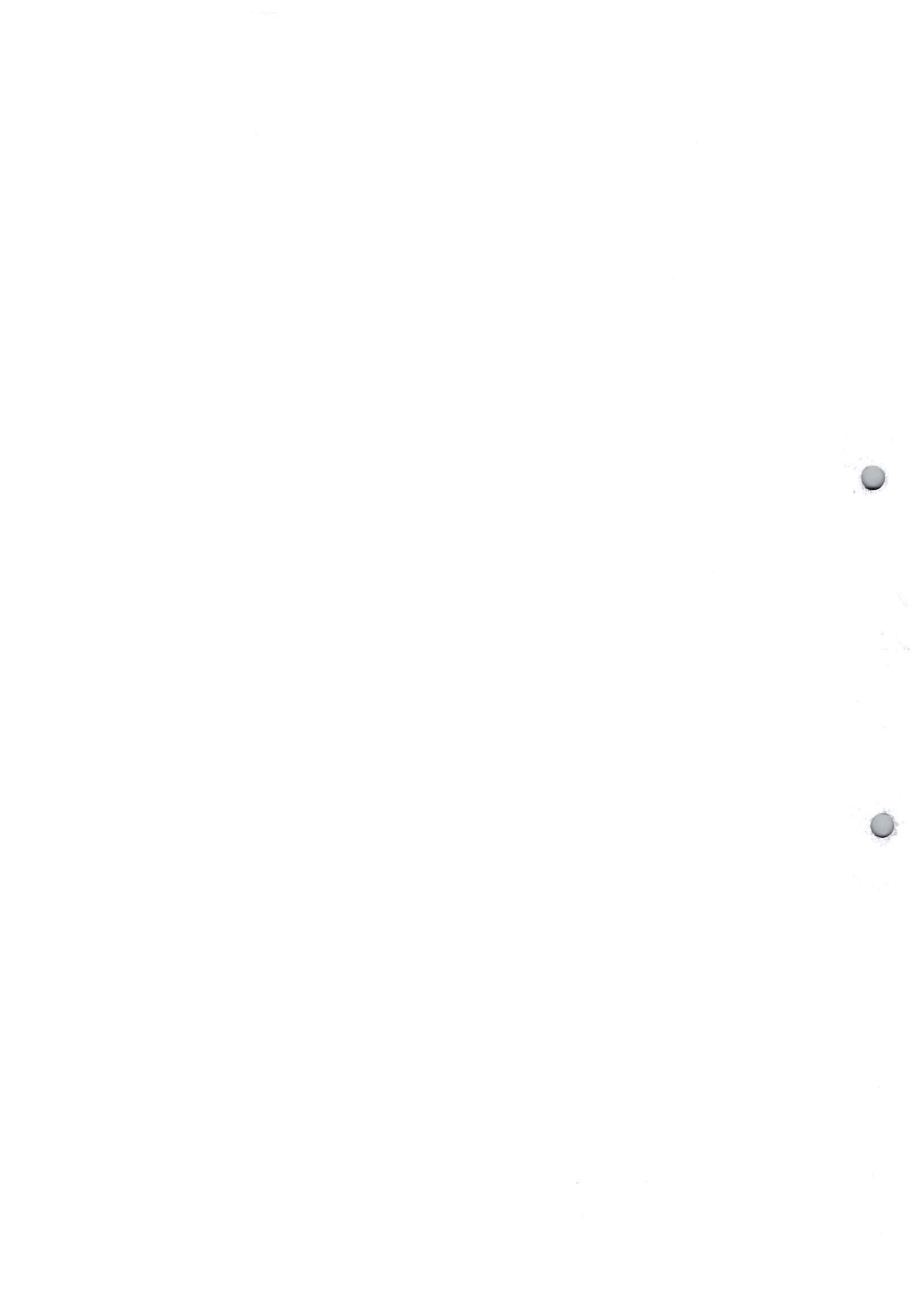
Art. 154 Compreendem glebas com ocupação destinada a atividades produtivas extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras, pecuárias, agroindustriais, uso residencial e outras atividades para atendimento das comunidades rurais. O uso e ocupação das áreas rurais deve ser orientado de acordo com o Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964. Está subdividida conforme as sub-bacias municipais, contemplando:

Subseção I

Da Macrozona de Proteção de Manancial (MPM)

Art. 155 A Macrozona de Proteção de Manancial compreende o sistema de bacias a montante do local de captação de água de abastecimento público municipal no Rio Vila Nova.

¹ PACUERA: Plano Ambiental de Conservação e Uso do entorno de Reservatório Artificial.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A área pertencente a essa macrozona é predominantemente agrícola, sendo expressamente proibidas atividades industriais poluentes ou incômodas. Deve-se realizar programas de conservação, recuperação e despoluição dos recursos hídricos, e qualquer atividade industrial ou de serviços que se pretenda se instalar ao longo da Rodovia PR-459 deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança, além de medidas mitigatórias caso seja necessário.

§ 2º. Não serão autorizadas instalações de atividades como produção de energia hidroelétrica ou outra que afete a qualidade e vazão das águas do manancial.

Subseção II

Da Macrozona Bacia do Rio Vila Nova (MZB-Vila Nova)

Art. 156 Na Macrozona Bacia do Rio Vila Nova prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, e produção de energia hidroelétrica.

§ 1º. Na macrozona deverá ser restringida atividade que venha de encontro aos impactos diretos sobre os cursos d'água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes.

§ 2º. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.

§ 3º. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Subseção III

Da Macrozona Bacia do Rio Marrecas (MZB-Marrecas)

Art. 157 Na Macrozona Bacia do Rio Marrecas prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, além de produção de energia hidroelétrica. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

§ 1º. Deverá ser restringida atividade que cause impactos diretos sobre os cursos d'água e a qualidade da água, devendo manter as faixas de proteção permanente deste rio e seus afluentes.

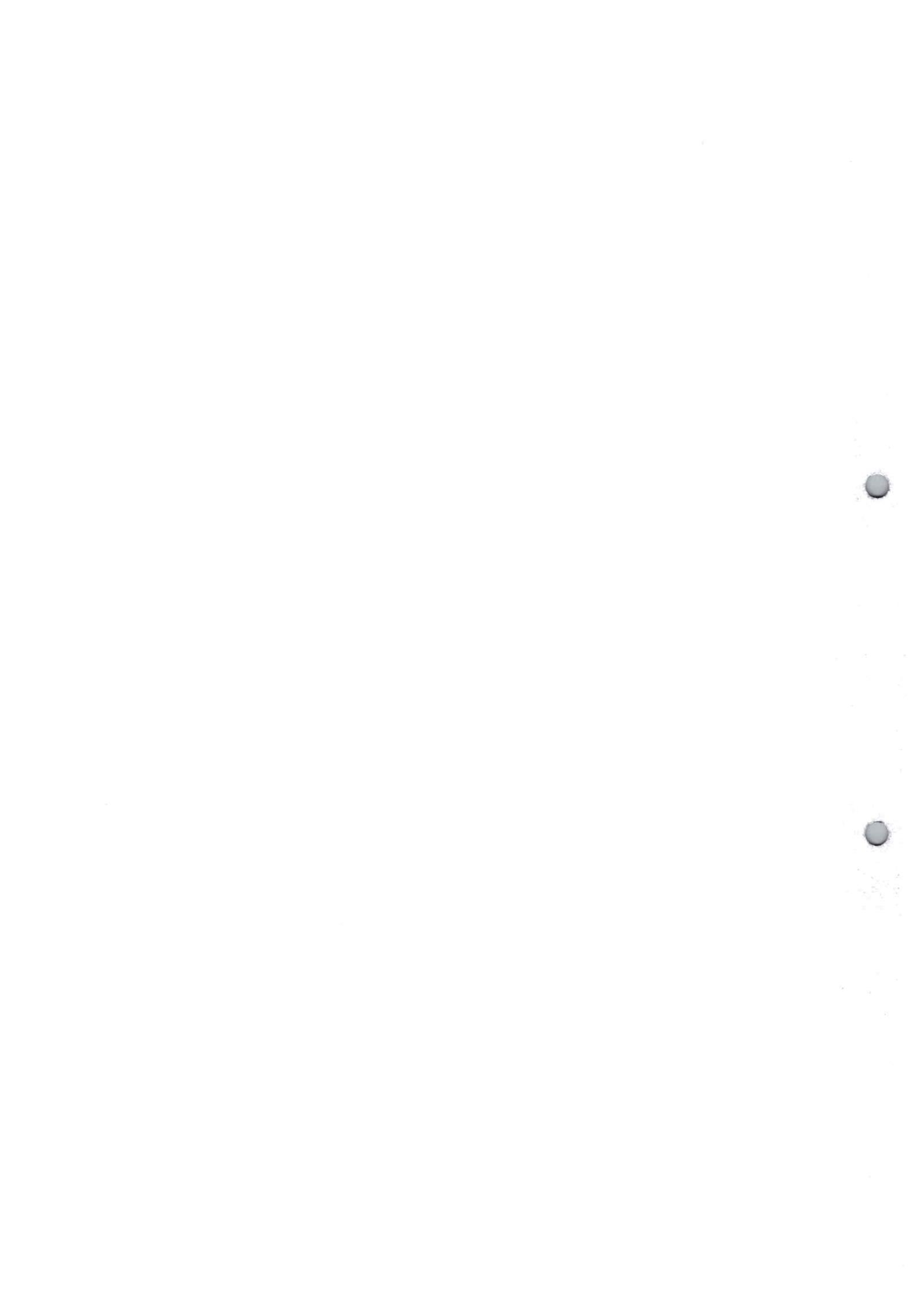
§ 2º. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.

§ 3º. A travessia da Balsa do rio Marrecas deve ser mantida e melhorada.

Subseção IV

Da Macrozona da Bacia do Rio Butiá (MZB-Butiá)

Art. 158 A Macrozona da Bacia do Rio Butiá é destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Deve ser potencializada infraestrutura da travessia da Balsa do rio Butiá.

Subseção V **Da Macrozona da Bacia Rio Covó (MZB-Covó)**

Art. 159 Na Macrozona da Bacia Rio Covó prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A instalação de novos pontos de geração de energia hidroelétrica fica condicionada à adequação do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança visando a manutenção das condições hídricas do curso d'água.

Subseção VI **Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I (MZB-Iguaçu I)**

Art. 160 Devido à ausência parcial da mata, na Macrozona da Bacia do Rio Iguaçu I prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

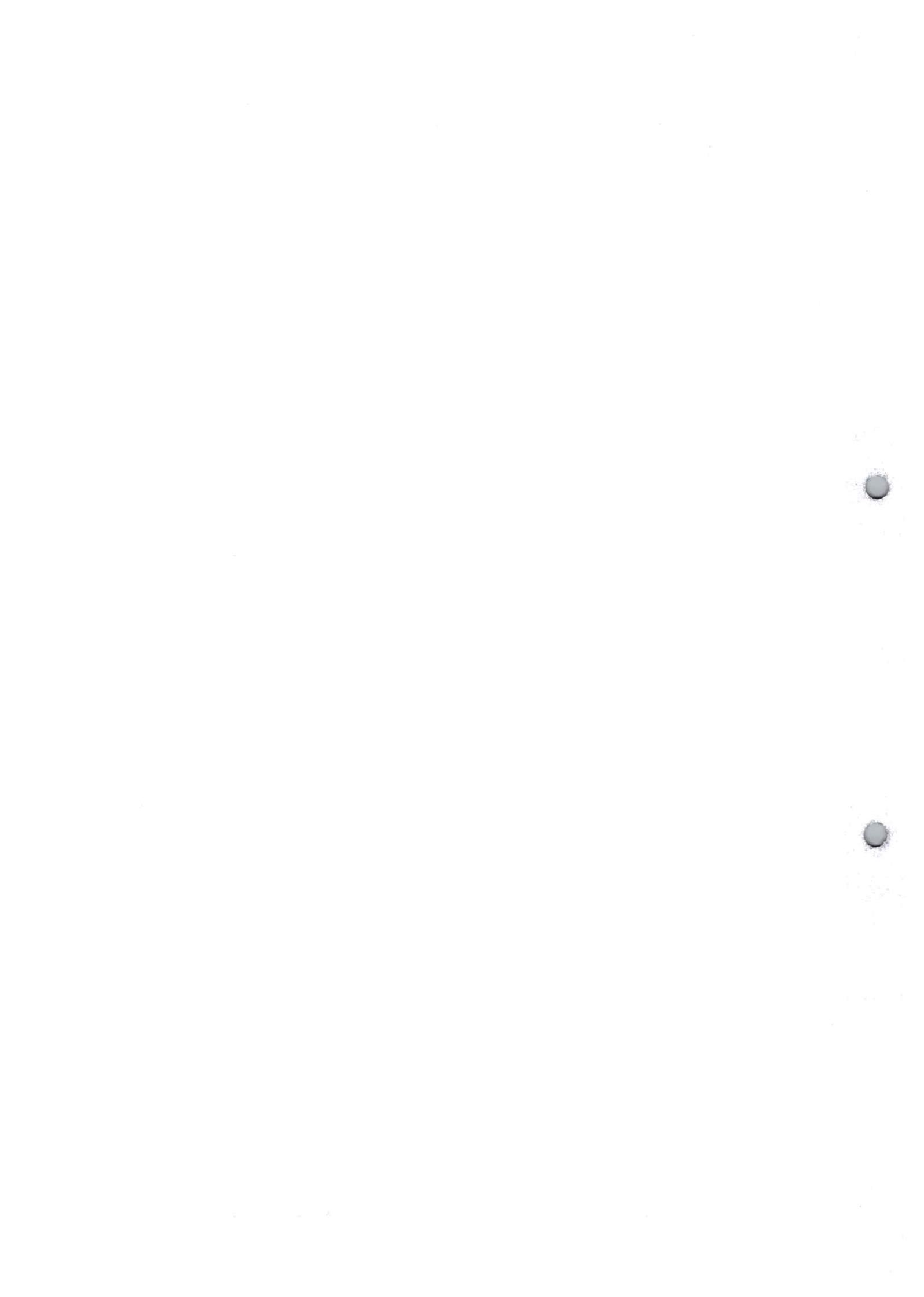
Subseção VII **Da Macrozona da Bacia Rio Iguaçu II (MZB-Iguaçu II)**

Art. 161 Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Subseção VIII **Da Macrozona da Bacia do Rio Chopim (MZB-Chopim)**

Art. 162 A Macrozona da Bacia do Rio Chopim é caracterizada pela baixa porcentagem de corpos hídricos. O uso e ocupação do solo nessa bacia ocorre através da exploração agrícola e pastagem. Com questão de área de preservação permanente apresenta-se em todas as extensões com falta da mesma. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração dos recursos naturais.

Subseção IX **Da Macrozona da Bacia do Rio Grande dos Índios (MZB-Índios)**





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 163 A Macrozona da Bacia do Rio dos Índios tem como principal característica a proximidade com a Reserva indígena de Mangueirinha. Em seu território prevalece o uso e ocupação do solo com a agricultura e pastagens, bem como o remanescente florestal da reserva indígena. É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras ou pastagens e de exploração sustentável dos recursos naturais, formando uma área de transição entre a Reserva Indígena de Mangueirinha e as demais Macrozonas Rurais.

Seção II **Das Macrozonas Urbanas**

Subseção I **Da Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU)**

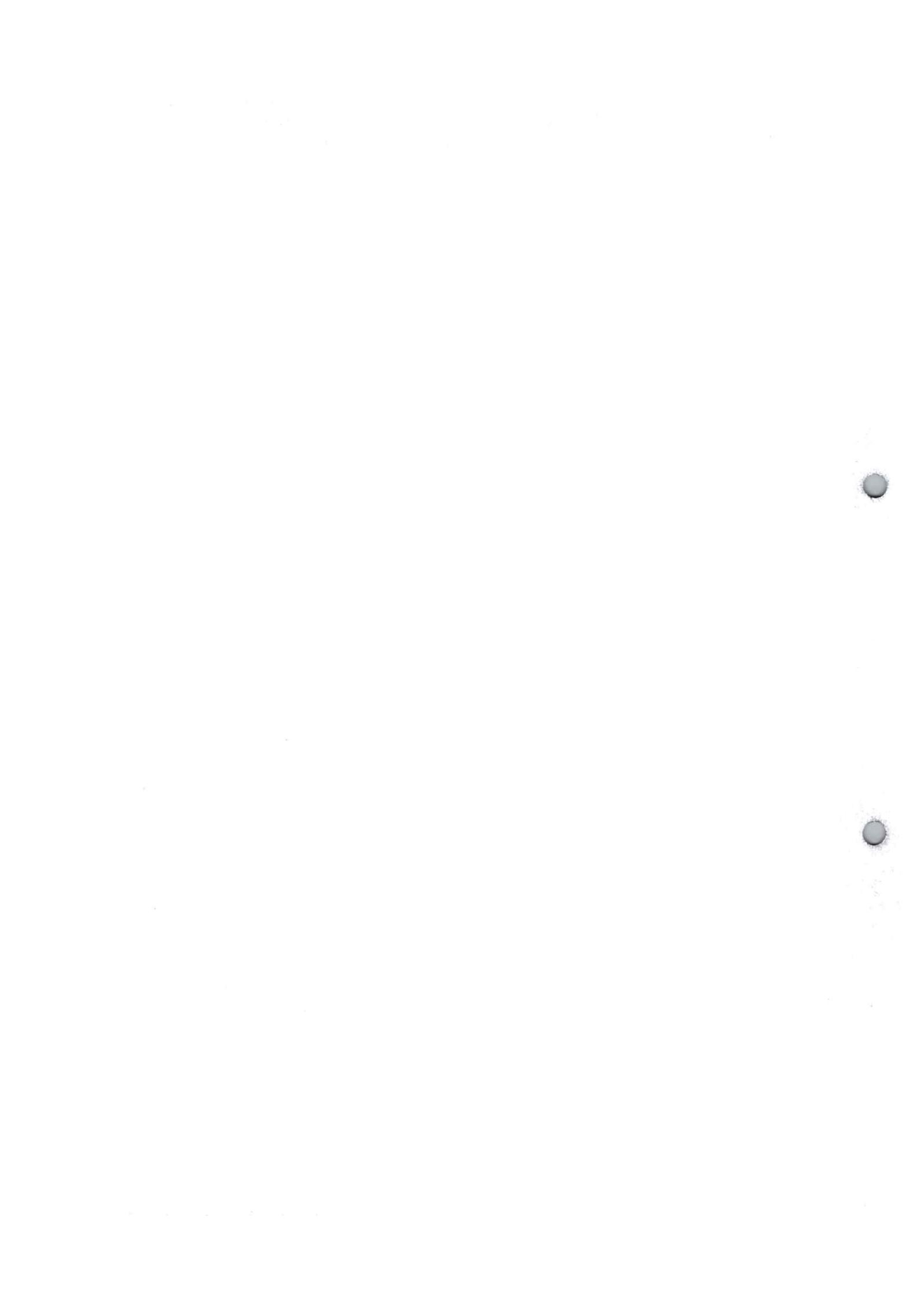
Art. 164 A Macrozona de Desenvolvimento Urbano é configurada pelas porções urbanizadas do território, compreendendo os perímetros urbano de Morro Verde e de áreas consolidadas da Sede municipal e do Distrito de Covó, com presença de infraestruturas urbanas e uso residencial, com desenvolvimento de diversas atividades econômicas de comércio, serviço e industriais, entre outras. Sobre estas áreas se aplicam o zoneamento urbano e leis de uso e ocupação do solo e, o seu objetivo é:

- I. Garantir as qualidades das áreas urbanas já consolidadas;
- II. Promover a qualificação das áreas urbanas socioeconômica e ambientalmente vulneráveis ou com urbanização precária;
- III. Garantir o acesso à cidade, aos serviços públicos essenciais e à moradia digna;
- IV. Conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do município.

Subseção II **Macrozona de Expansão Urbana (MEU)**

Art. 165 A Macrozona de Expansão Urbana é composta por áreas adjacentes ou internas ao perímetro urbano onde admite-se usos residenciais e usos recreativos. São áreas destinadas à expansão urbana, regradas pelo Zoneamento Urbano na Sede e no Distrito de Covó. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.

Subseção III **Da Macrozona de Restrição à Urbanização (MRU)**





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 166 A Macrozona de Restrição à Urbanização é composta por áreas adjacentes ao perímetro urbano onde busca-se inibir o avanço da malha urbana em função das condições do solo.

Seção IV

Das Zonas e Eixos Especiais

Subseção I

Da Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha (ZETI)

Art. 167 Na Zona Especial da Terra Indígena de Mangueirinha não se incide parâmetros urbanísticos, sendo elas regidas por legislação Federal específica. Para estas áreas é incentivada a preservação do patrimônio natural bem como do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Deverá seguir demarcação e determinação do uso de acordo com a legislação federal específica, a fim de promover a preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural dos povos tradicionais, segundo seus costumes e modos de vida.

Subseção II

Da Zona Especial do PACUERA (ZEP)

Art. 168 Zona Especial do PACUERA² compreende a faixa de 1km definida no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga. Configura-se como área de interesse turístico e paisagístico, em que se deve observar o estabelecido no referido Plano a respeito do uso e ocupação do solo nas margens do reservatório, e alternativamente promover a realização de Plano Diretor específico.

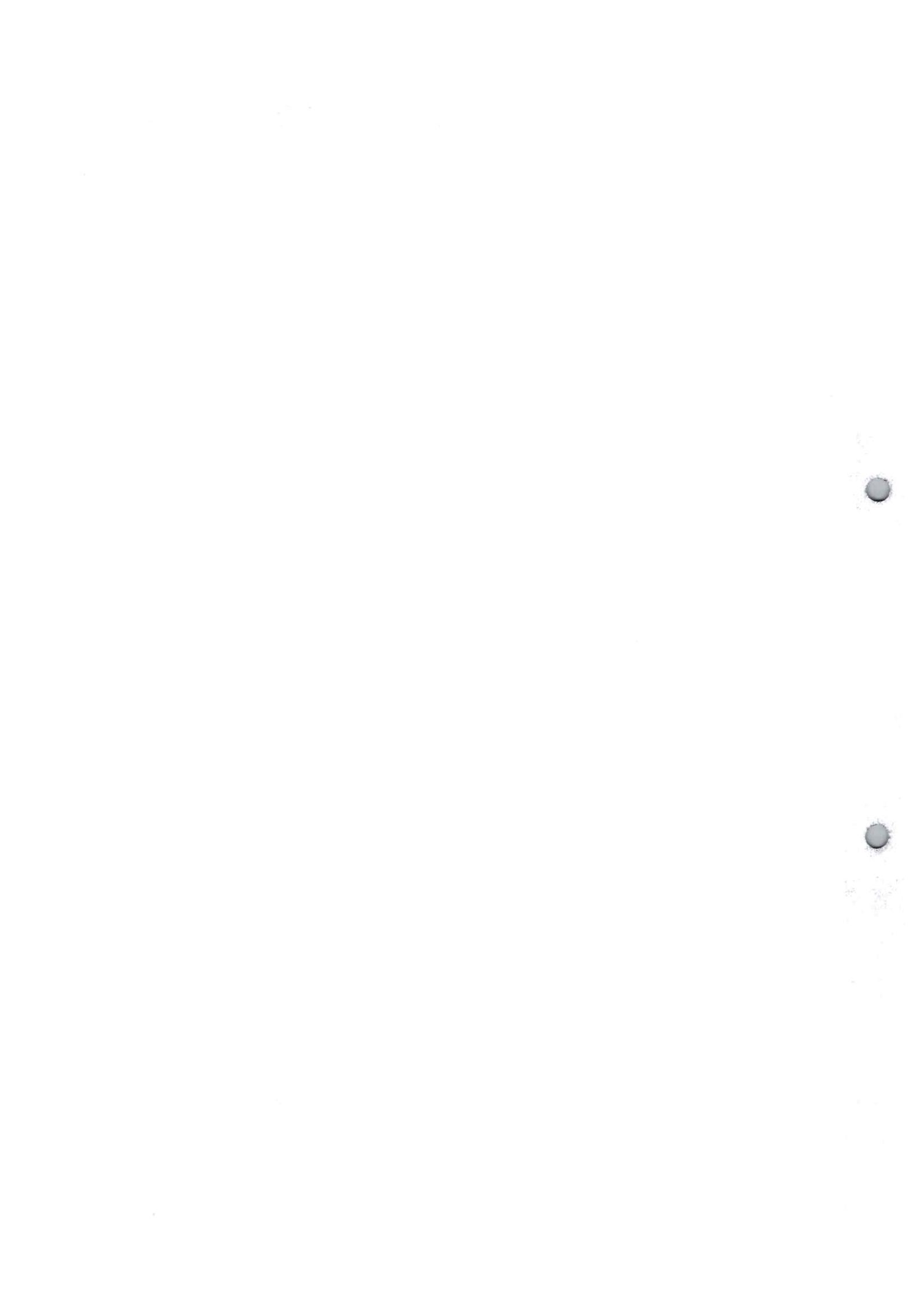
Subseção III

Da Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 169 A Zona Especial de Interesse Ambiental é formada pelo conjunto de áreas de vegetação nativa, áreas de proteção permanente, e outras áreas protegidas por legislação ambiental ou de interesse ambiental relevante. Sua ocupação e uso devem obedecer ao disposto nas leis nº 12.651/2012, nº 6.902/1981 e demais legislações pertinentes. Em caso de sobreposição desta com outras Zonas, os parâmetros de ocupação do território especificados na ZEIA devem ser considerados prioritariamente. Pela falta de precisão dos dados de entrada para a delimitação desta Zona, caso o espaço seja comprovadamente área sem relevância ambiental ou que não configure área de preservação permanente, deverá adotar o zoneamento ou macrozoneamento das áreas adjacentes.

Subseção IV

² PACUERA: Plano Ambiental de Conservação e Uso do entorno de Reservatório Artificial.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Do Eixo Especial de Desenvolvimento (EED)

Art. 170 O Eixo Especial de Desenvolvimento é constituído por uma faixa de 200m a partir do eixo da rodovia PR-459 que se destina à instalação de agroindústrias e indústrias de mais alto incômodo e impacto, e a exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, bem como atividades de suporte ao turismo rural, logística e usos correlatos.

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO URBANO

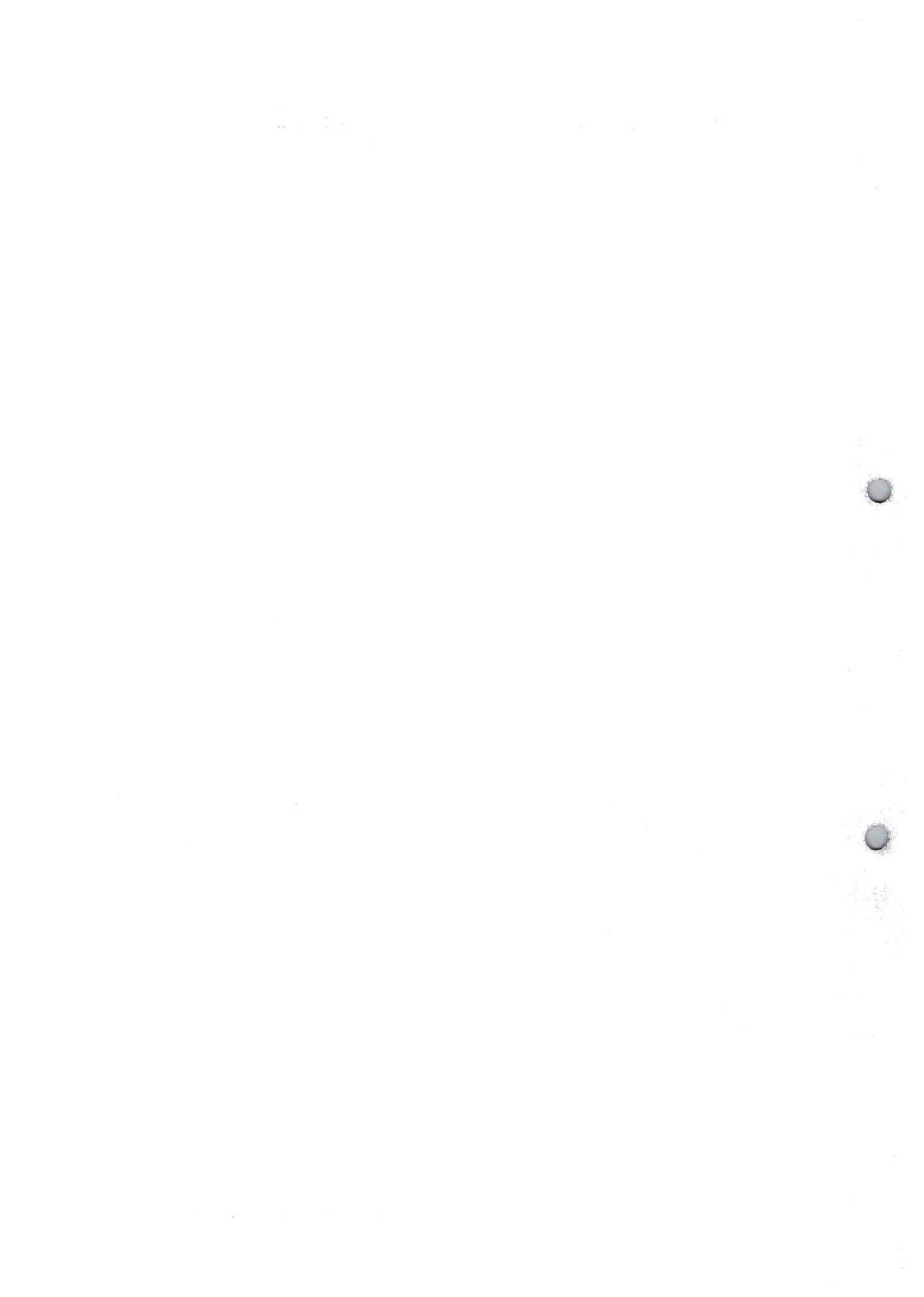
Art. 171 O Zoneamento Urbano define parâmetros acerca do desenvolvimento de usos e atividades urbanas, de modo a conter a expansão horizontal da malha urbana na sede, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município, refere-se ao perímetro urbano da sede do município e a futura expansão urbana deste perímetro. Sendo dividido em:

- I. Zona Central Mista – ZCM;
- II. Zona de Ocupação Prioritária – ZOP;
- III. Zona Residencial Consolidada – ZRC;
- IV. Zona de Expansão Residencial I – ZER I;
- V. Zona de Expansão Residencial II – ZER II;
- VI. Zona de Expansão Industrial I - ZEI I;
- VII. Zona de Expansão Industrial II - ZEI II;
- VIII. Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I;
- IX. Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II;
- X. Zona de Consolidação – ZC;
- XI. Eixo de Comércio e Serviços – ECS;
- XII. Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU;
- XIII. Área de uso específico – AUE.

Seção I Da Zona Central Mista – ZCM

Art. 172 A Zona Central Mista é constituída por áreas de ocupação preferencial de comércio e serviços públicos e privados, localizadas em locais privilegiados e de maneira centralizada geralmente constituída de condições geomorfológicas e ambientais propícias para urbanização, dotadas de boa infraestrutura, atendidas pelas redes de água potável, pavimentação, energia elétrica e iluminação Pública, drenagem urbana, coleta de resíduos e limpeza urbana.

Parágrafo único. No município a Avenida Iguaçu, a Avenida Saldanha Marinho, a Rua Duque de Caxias, a Rua Gonçalves Dias, a Rua Marechal Deodoro e a Rua Dom Pedro II atendem essa qualificação.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Da Zona de Ocupação Prioritária – ZOP

Art. 173 A Zona de Ocupação Prioritária é constituída por áreas indicadas ao parcelamento prioritário, e que precisam de expansão de infraestrutura para tal. A Zona de Ocupação Prioritária é aquela que, pelas condições geomorfológicas e ambientais são propícias para urbanização de imediato, por necessidade de crescimento da cidade, visando à ocupação de áreas ociosas ou vazias com facilidade de implantação de infraestrutura. Foram propostas como expansão prioritária as áreas localizadas próximo ao Complexo Esportivo José Dias de Almeida, margem direita da Rodovia PR 281 - sentido Coronel Vivida, todo o lado Sul do quadro urbano e lado leste do quadro urbano. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.

Seção III

Da Zona Residencial Consolidada – ZRC

Art. 174 A Zona Residencial Consolidada corresponde à porção de área urbana, caracterizada pelo uso predominantemente residencial próximo da área preferencial, com características residenciais e que necessita se consolidar tanto no que se refere à ocupação dos lotes vagos e ociosos, bem como a implantação de infraestrutura faltante.

Seção IV

Da Zona de Expansão Residencial I – ZER I

Art. 175 A Zona de Expansão Residencial I é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas para a futura ocupação residencial das áreas. Permite-se a implantação de loteamentos apenas de forma contígua à malha urbana existente.

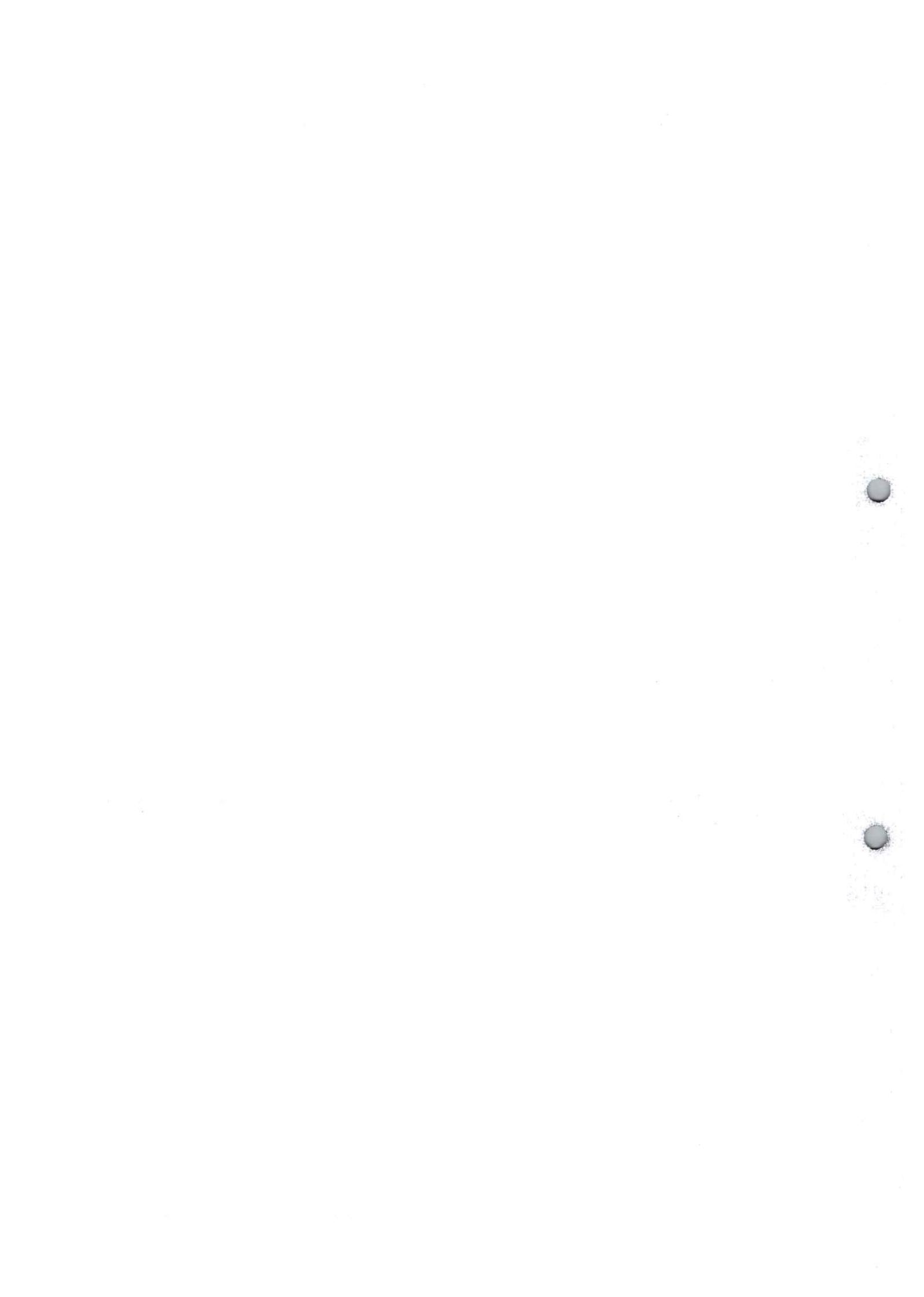
Seção V

Da Zona de Expansão Residencial II – ZER II

Art. 176 A Zona de Expansão Residencial II é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas para a futura ocupação residencial das áreas, permitindo a ocupação por chácaras urbanas. Permite-se a implantação de loteamentos apenas de forma contígua à malha urbana existente.

Seção VI

Da Zona de Expansão Industrial I - ZEI I





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 177 A Zona de Expansão Industrial I - ZEI I representa a porção do território urbano destinada às indústrias de menor impacto por esta localizada mais próxima às zonas residenciais.

Parágrafo único. Deve-se manter uma faixa de 20m com barreira de vegetação nas áreas adjacentes à ocupação residencial como área de transição de usos, com vistas à mitigação dos impactos

Seção VII

Da Zona de Expansão Industrial II - ZEI II

Art. 178 A Zona de Expansão Industrial II é constituída por áreas destinadas à expansão industrial no Município, comportando indústrias de maior porte e maior impacto. Localizada ao longo da PR-281 (Rodovia Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar).

Parágrafo único. Deve-se prever contrapartida financeira afim de efetivar a alteração de uso capturando a transformação da área rural em urbana.

Seção VIII

Da Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I

Art. 179 A Zona Especial de Interesse Social I é constituída por áreas consolidadas dentro do perímetro urbano que são passíveis de regularização fundiária. Abrange áreas na sede urbana e nos distritos de Covó e Morro Verde.

Seção IX

Da Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II

Art. 180 A Zona Especial de Interesse Social II é constituída por novas áreas reservadas no território Municipal com o objetivo de implementação de habitação de interesse social.

Seção X

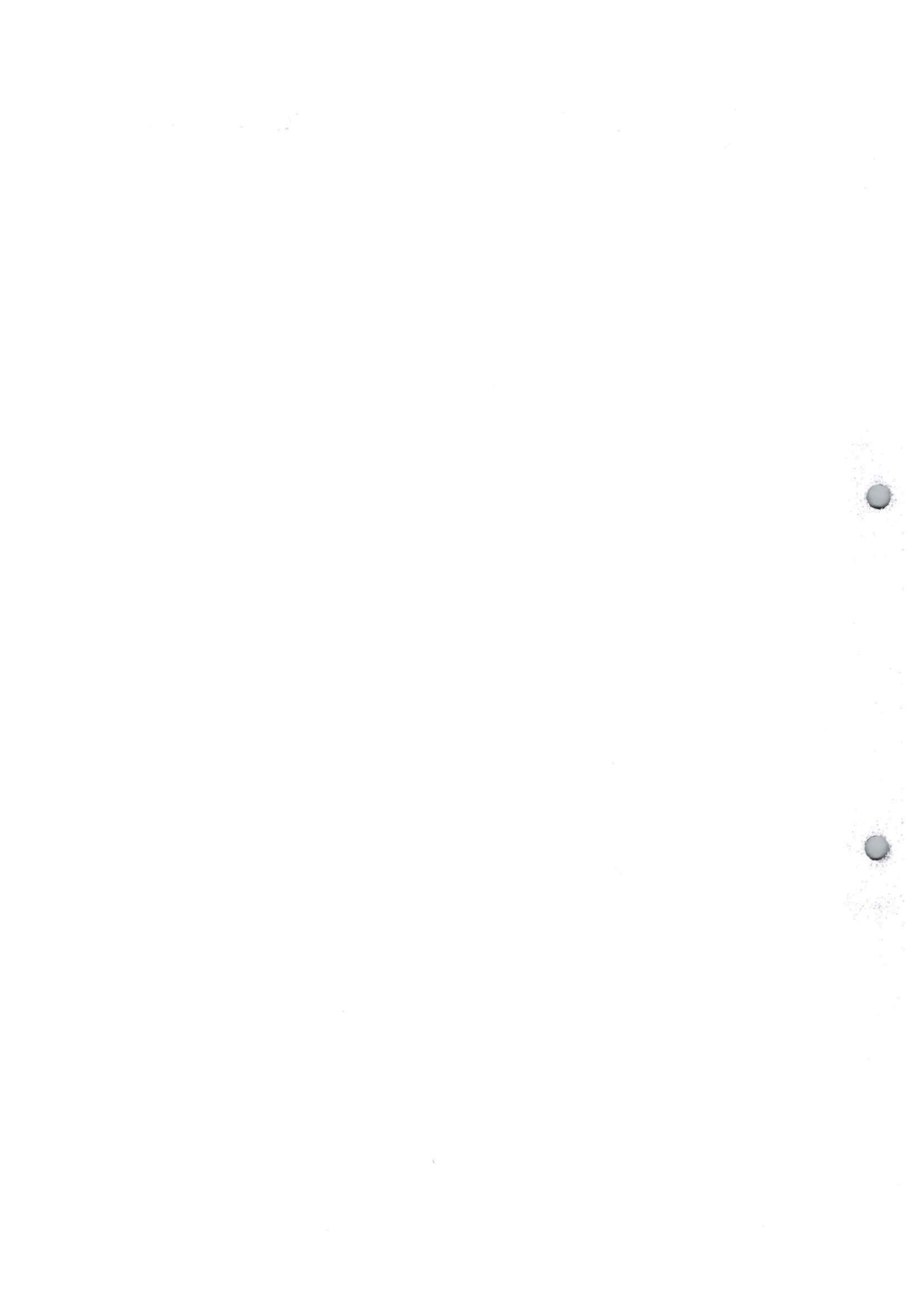
Da Zona de Consolidação – ZC

Art. 181 A Zona de Consolidação é constituída por áreas em que o município precisa investir na ampliação de infraestruturas bem como no atendimento de serviços públicos. Áreas inseridas na malha urbana consolidada, mas que ainda conservam vários lotes ociosos, devendo ser prioridade na expansão urbana.

Seção XI

Do Eixo de Comércio e Serviços – ECS

Art. 182 O Eixo de Comércio e Serviços é constituído por Eixos consolidados de comércio e serviços, servidos por via arterial.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Seção XII Do Eixo de Desenvolvimento Urbano – EDU

Art. 183 O Eixo de Desenvolvimento Urbano trata-se de um eixo a ser consolidado de comércio e serviços, servido por via arterial.

Seção XIII Da Área de uso específico – AUE

Art. 184 A Área de uso específico são destinadas aos usos específicos de interesse público como parques, cemitérios, entre outros, onde é passível de aplicação do instrumento urbanístico Direito de Preempção.

TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 185 São Instrumentos de Indução de Desenvolvimento Territorial, a serem regulamentados por lei específica:

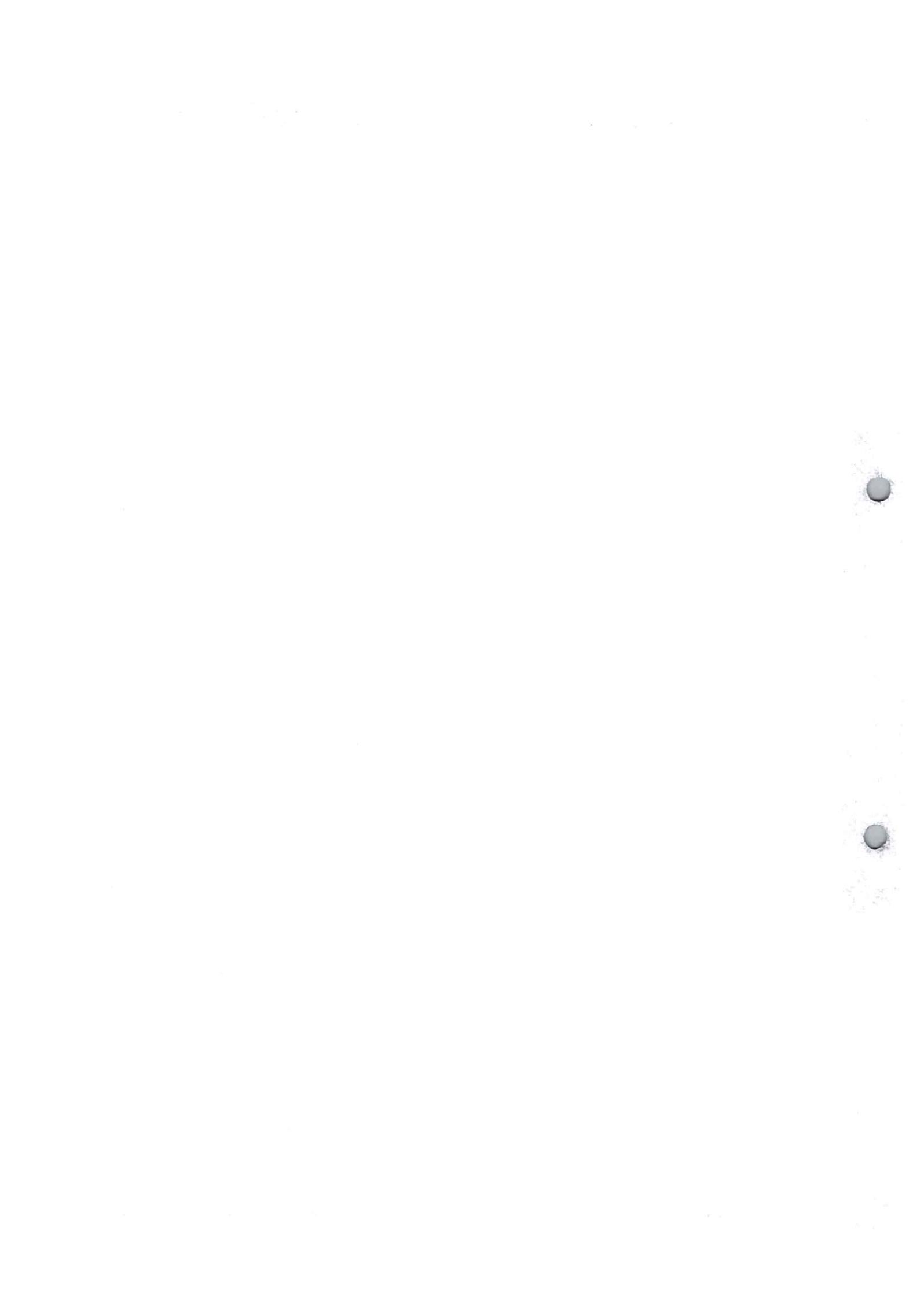
- I. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- II. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- III. IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- IV. Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV;
- V. Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
- VI. Consórcio imobiliário;
- VII. Direito de Preempção;
- VIII. Outorga Onerosa do Direito de Construir

CAPÍTULO I DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 186 O presente instrumento será aplicado nas Zonas de Especial de Interesse Social (ZEIS I e II), de acordo com o disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e ocupação do Solo.

Art. 187 A indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social (HIS) produzidas a partir da aprovação desta lei será regulamentada pelo Executivo, com observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.

Art. 188 O rito do processo de tramitação, dos pedidos e normas para a avaliação e aprovação para pedidos de criação e delimitação de novas ZEIS será estabelecido na forma prevista nesta Lei, e ser complementado mediante regulamento





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

a ser expedido pela Prefeitura Municipal através do órgão municipal de habitação e/ou planejamento.

Art. 189 Os planos de urbanização de ZEIS deverão ser formulados preferencialmente pelo Município, com a participação direta de seus respectivos moradores e/ou suas entidades representativas.

Art. 190 Os planos de urbanização em ZEIS destinadas à regularização fundiária devem conter, de acordo com as características e dimensão da área, os seguintes elementos:

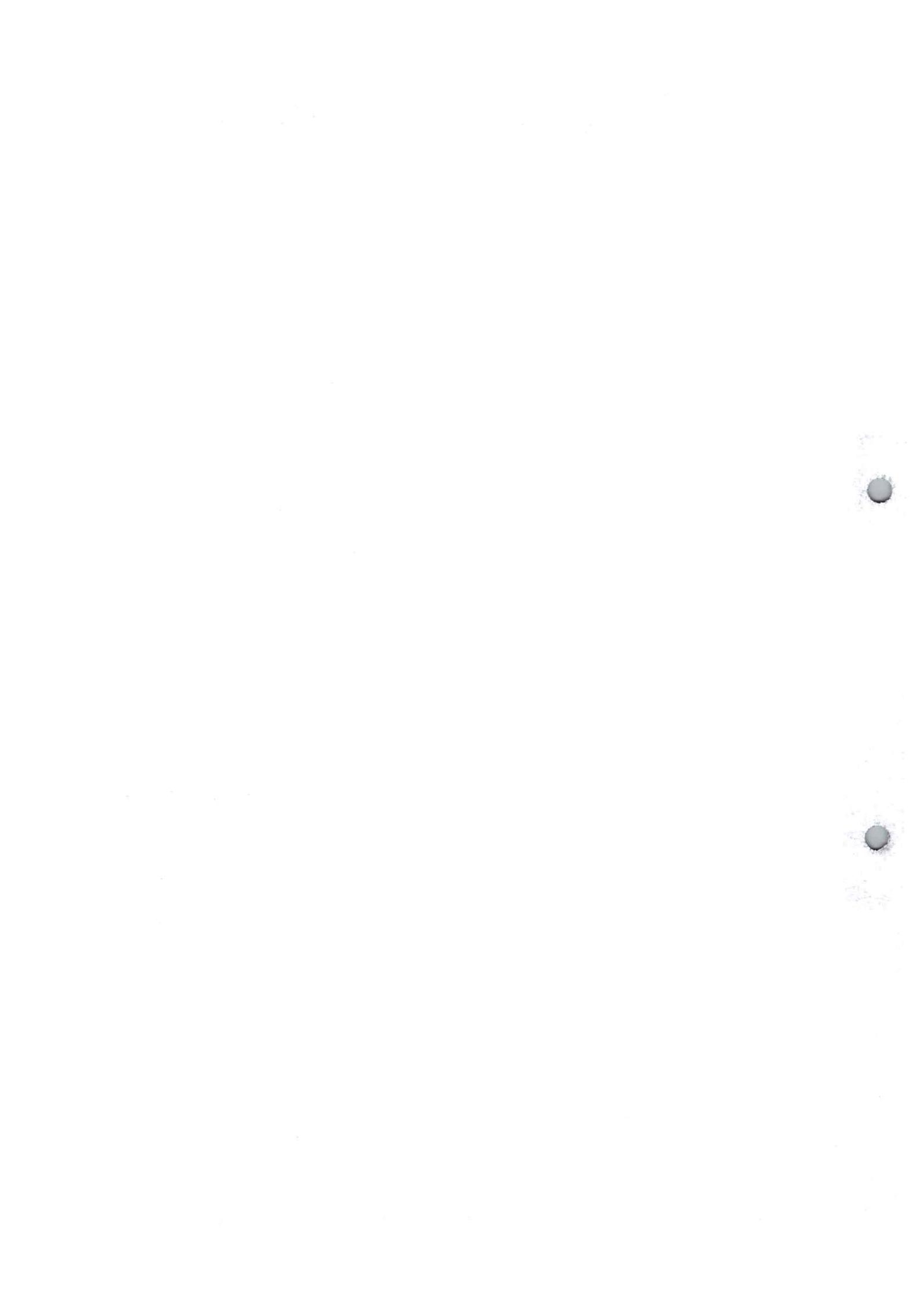
- I. Análise sobre o contexto da área, incluindo aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;
- II. Cadastramento dos moradores da área, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IV. Projeto para o remembramento e parcelamento de lotes, no caso de assentamentos ocupados e para a implantação de novas unidades quando necessário;
- V. Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;
- VI. Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;
- VII. Previsão de áreas verdes, equipamentos sociais e usos complementares ao habitacional, a depender das características da intervenção;
- VIII. Dimensionamento físico e financeiro das intervenções propostas e das fontes de recursos necessários para a execução da intervenção;
- IX. Formas de participação dos beneficiários na implementação da intervenção;
- X. Plano de ação social e de pós-ocupação;
- XI. Soluções para a regularização fundiária do assentamento, de forma a garantir a segurança de posse dos imóveis para os moradores;
- XII. Soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a regularização dos usos não residenciais já instalados, em especial aqueles destinados à geração de emprego e renda e à realização de atividades religiosas e associativas de caráter social.

§ 1º Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS, bem como partes de uma única ZEIS.

§ 2º A regularização do parcelamento do solo, bem como das edificações e usos pré-existentes, deverá observar as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano de urbanização aprovado pela Prefeitura.

Art. 191 Nas novas ZEIS para a construção de habitação de interesse social ficam estabelecidas as seguintes disposições complementares:

- I. Averbção prévia de área verde, podendo esta ser doada para a criação de parque municipal ou praça pública;
- II. Preservação, ou recuperação quando for o caso, das áreas de preservação permanente;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

III. Atendimento integral por rede pública de água e esgotos, bem como coleta, preferencialmente seletiva, regular e transporte dos resíduos sólidos;

IV. Sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;

Art. 192 Na recuperação, regularização fundiária e urbanização dos imóveis integrantes das ZEIS, e na implantação de habitações populares e de interesse social, deverão ser respeitadas as diretrizes estabelecidas por projeto urbanístico específico e/ou por programa municipal voltado à regularização fundiária, previstas no art. 27 da Lei Federal nº 11.266, de 16 de dezembro de 2004, devendo ser observadas:

I. A situação socioeconômica da população;

II. As restrições ambientais indicadas por impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

III. A participação da comunidade de moradores durante o desenvolvimento de todas as etapas das medidas a que se refere o caput deste artigo.

§ 1º A regularização de empreendimentos do *caput* deste artigo será constituída na forma de unidades territoriais de urbanização específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e dos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal específica, incidindo sobre as mesmas as obrigações tributárias, edilícias e de posturas previstas para as atividades urbanas.

§ 2º Deverão ser promovidos estudos para avaliar a possibilidade de regularização das áreas já ocupadas por ocupações irregulares e em situação de vulnerabilidade social, ambiental e fundiária, condicionada aos dispositivos da Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 193 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade.

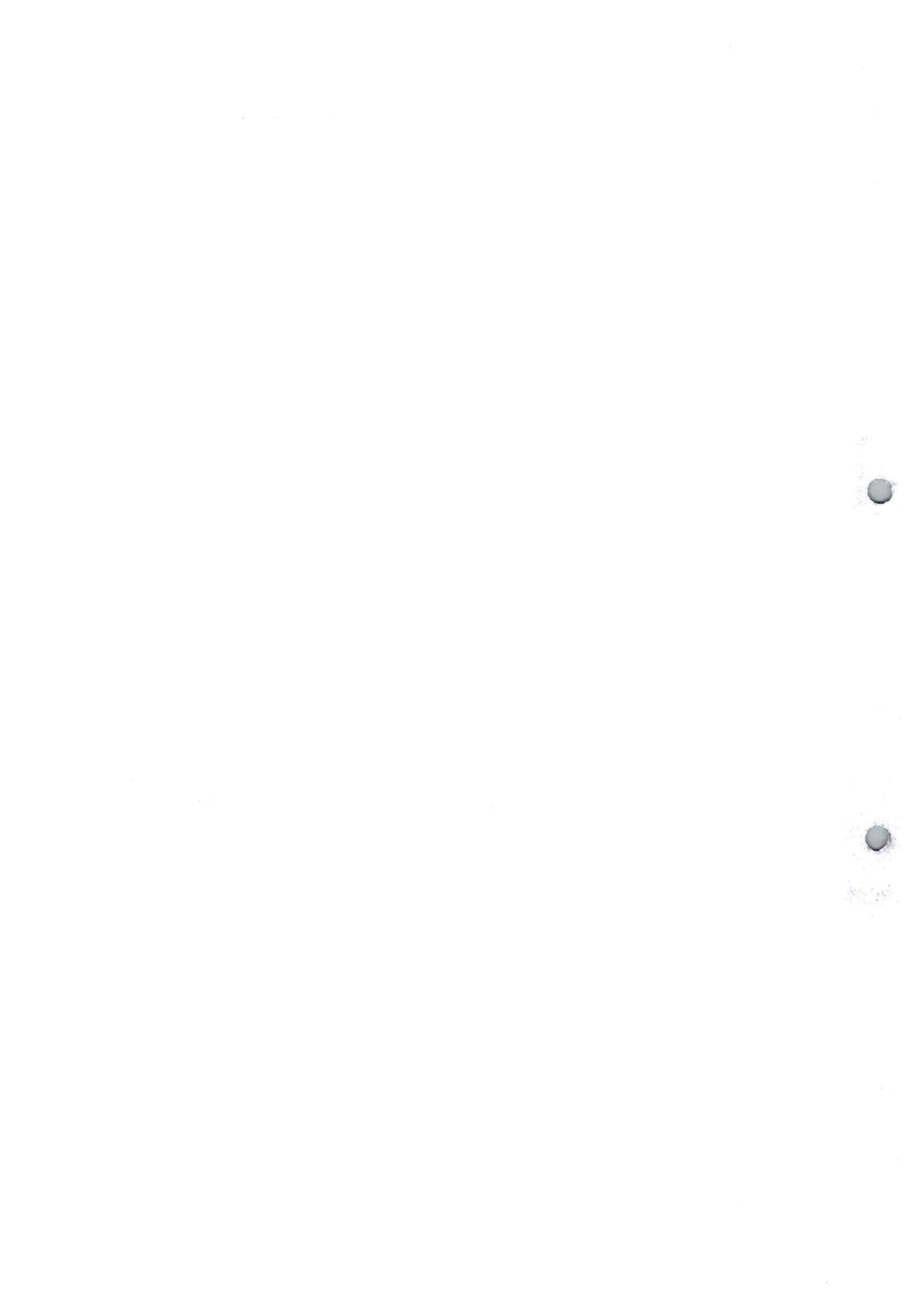
§ 1º. A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória visa garantir o cumprimento da função social de propriedade e da cidade por meio da indução da ocupação de vazios urbanos.

§ 2º. Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georreferenciamento.

§ 3º. Fica facultado, aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 4º Consideram-se solos urbanos não parcelados as glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, com acesso à via pavimentada e infraestrutura de água e luz.

§ 5º. Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta lei.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro definido pelo Macrozoneamento Urbano, conforme Mapa do Macrozoneamento Urbano constante do Anexo II, integrante desta Lei, nas seguintes condições:

I. Que contenham edificações sem uso e abandonadas, contidas na área interna do perímetro e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro; e

II. Imóveis com edificações paralisadas, em ruínas ou edificações inadequadas à utilização de qualquer natureza, contidas na área interna do perímetro urbano nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro.

§ 7º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, os imóveis:

I. Utilizados Para Instalação De Atividades Econômicas Que Não Necessitem De Edificações Para Exercer Suas Finalidades;

II. Que Exercem Função Ambiental Essencial, Tecnicamente Comprovada Pelo Órgão Municipal Competente;

III. De Interesse Do Patrimônio Cultural Ou Ambiental;

IV. Ocupados Por Clubes Ou Universidades;

V. De Propriedade De Cooperativas Habitacionais;

VI. Cuidados E Conservados, Que Não Apresentem Risco Ou Perigo Para A Vizinhança, Com Sistema De Monitoramento Ou Vigilância;

VII. Cuidados, Conservados E Equipados, Cedidos Temporariamente Como Área De Lazer À População Vizinha; E

VIII. Lotes Internos Em Condomínios, Loteamentos Fechados Ou Similares.

§ 8º. Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 194 O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I. por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e

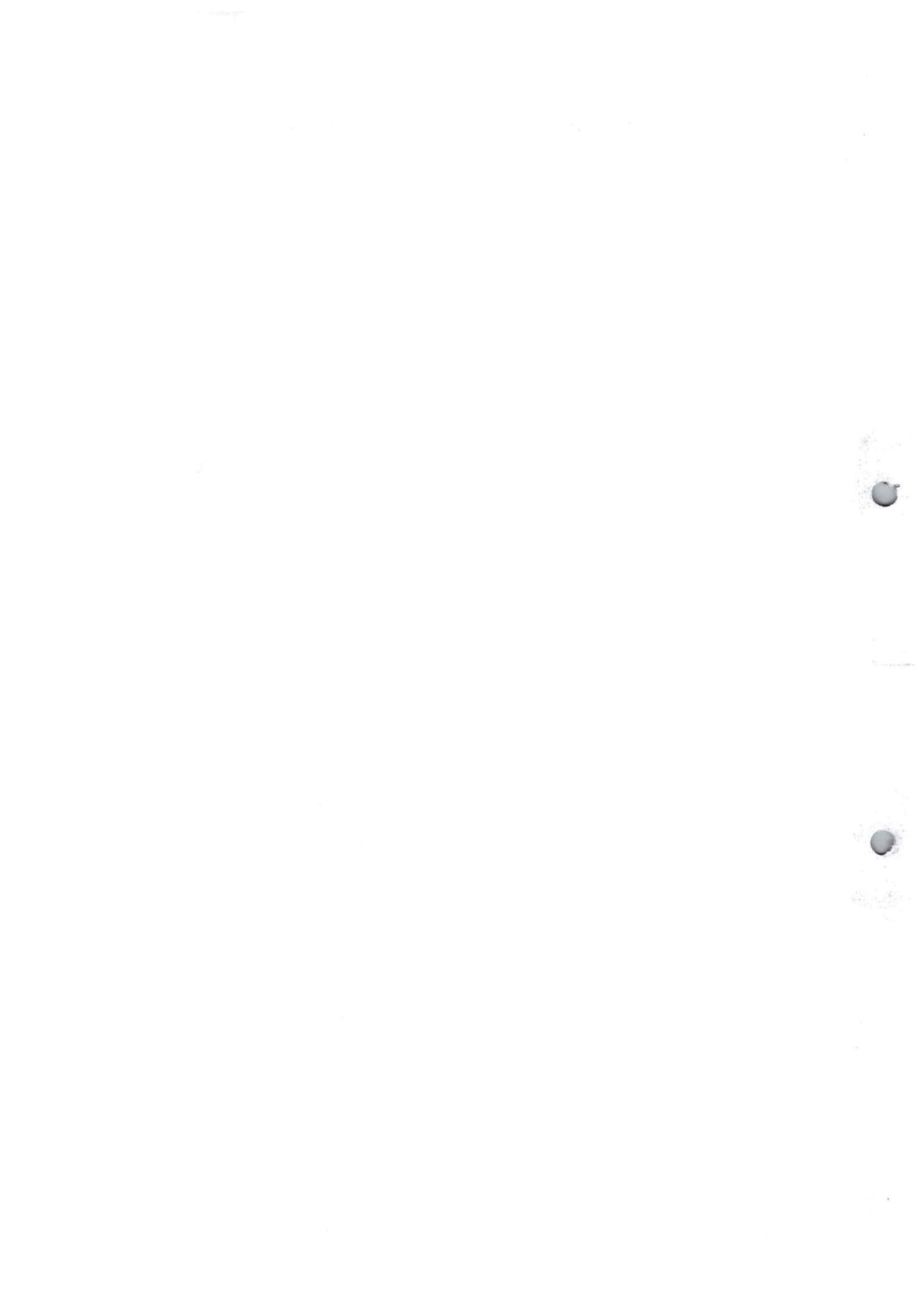
II. por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

compreenda o empreendimento como um todo, desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Manguaerinha.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.

Art. 195 Este instrumento é aplicável nas seguintes Zonas Urbanas do município de Manguaerinha:

- I. Zona Central Mista (ZCM)

Parágrafo único. As propriedades situadas na Zona de Habitação de Interesse Social (ZHIS 1) que não estiverem cumprindo sua função social poderão ser objeto de aplicação deste instrumento.

Art. 196. Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes a não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequadas constantes nesta Lei.

CAPITULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 197 O Município aplicará para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georreferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 193, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

Parágrafo único: A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:

- I. Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
- III. Combater o processo de criação de adensamentos populacionais no entorno da área urbanizada;
- IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 198 O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será de:

- I. 3% no primeiro ano;
- II. 6% no segundo ano;
- III. 9% no terceiro ano;
- IV. 12% no quarto ano;
- V. 15% no quinto ano.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 199 Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos em notificação emitida pelo Poder Executivo Municipal, este procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante 5(cinco) exercícios fiscais consecutivos, até o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendido em 05(cinco) anos, o poder executivo municipal:

I. Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista, ou;

II. Poderá proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 2º. Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II do parágrafo anterior, terão previa aprovação pelo Senado Federal e será resgatado no prazo de até 10(dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º. Art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001, e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º. O valor real da indenização:

I. Corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores na data da primeira notificação;

II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 4º. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o § 2º. do art. 8º. da Lei Federal nº. 10.257 de 2001.

§ 5º. Os títulos de que trata este artigo terão poder liberatório para pagamentos de tributos.

§ 6º. A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05(cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 7º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 8º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei.

CAPITULO V

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 200 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 201 O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.

§1º A Lei Municipal específica, com base no disposto na lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, indicará os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

§2º A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.

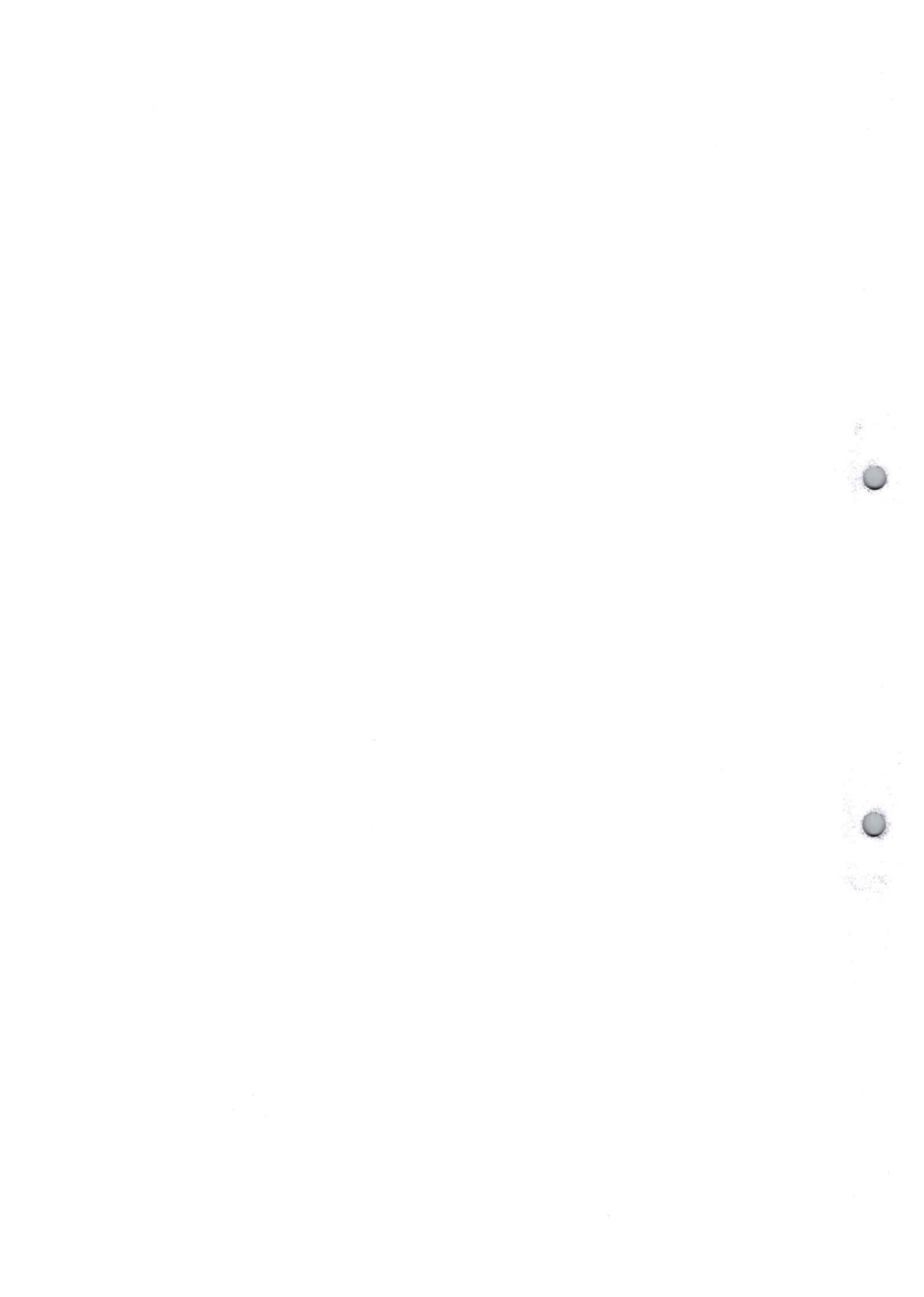
Art. 202 O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Uso e ocupação do solo;
- III. Valorização imobiliária; áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
- VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII. Poluição sonora e do ar;
- IX. Impacto sócio econômico na população residente ou atuante no entorno.

Parágrafo único. As questões a serem abordadas no Estudo de Impacto de Vizinhança por cada empreendimento serão definidas pela instância de gestão da cidade, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 203 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;

VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

Art. 204 Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, serão provados pela população através do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha.

§ 1º. Dar-se a publicidade aos documentos integrantes do EIV, antes da aprovação do empreendimento, que ficarão disponíveis para consulta e manifestação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado, pelo prazo de 30(trinta) dias, após anúncio sobre a disponibilidade de tal documento através de jornal.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mangueirinha deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

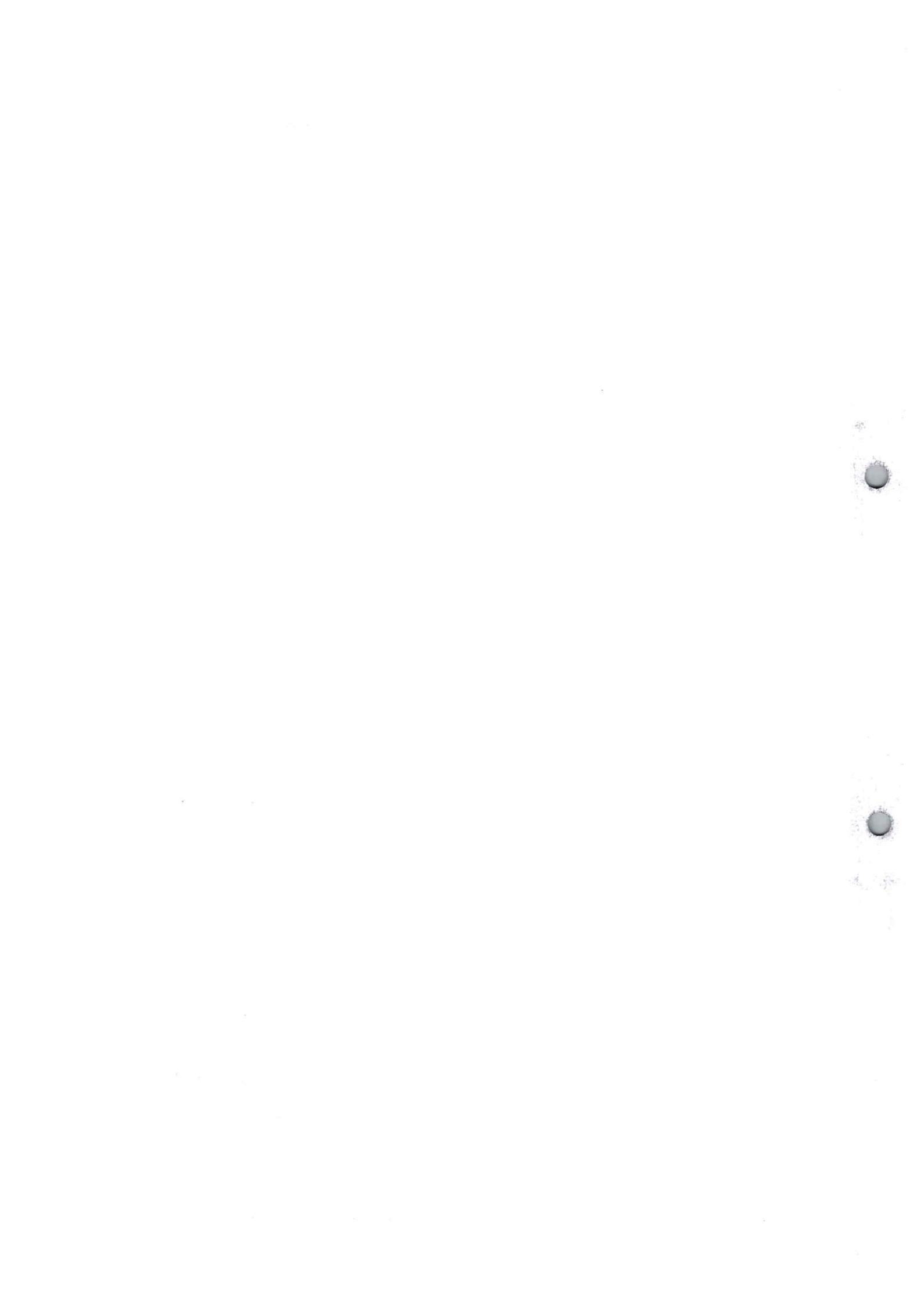
Art. 205 A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, estadual e federal.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art. 206 O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, consiste em um processo sistemático de análise dos aspectos ambientais de um projeto, identificando, prevendo e avaliando os impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como propondo medidas de mitigação, compensação e monitoramento.

Art. 207 O EIA é exigido para empreendimentos e atividades listadas na legislação ambiental federal, incluindo a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 001/1986 (Estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para a realização de EIA/RIMA).





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 208 Compete aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais a análise e aprovação do EIA, garantindo o cumprimento das normas ambientais e a participação da sociedade no processo decisório.

Art. 209 O não cumprimento das exigências relacionadas ao EIA sujeita o empreendedor às sanções previstas na legislação ambiental, incluindo multas, embargos e até mesmo a suspensão das atividades.

Art. 210 As diretrizes e procedimentos constantes no Estudo de Impacto Ambiental, além da sua obrigatoriedade, devem ser regulamentadas por legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

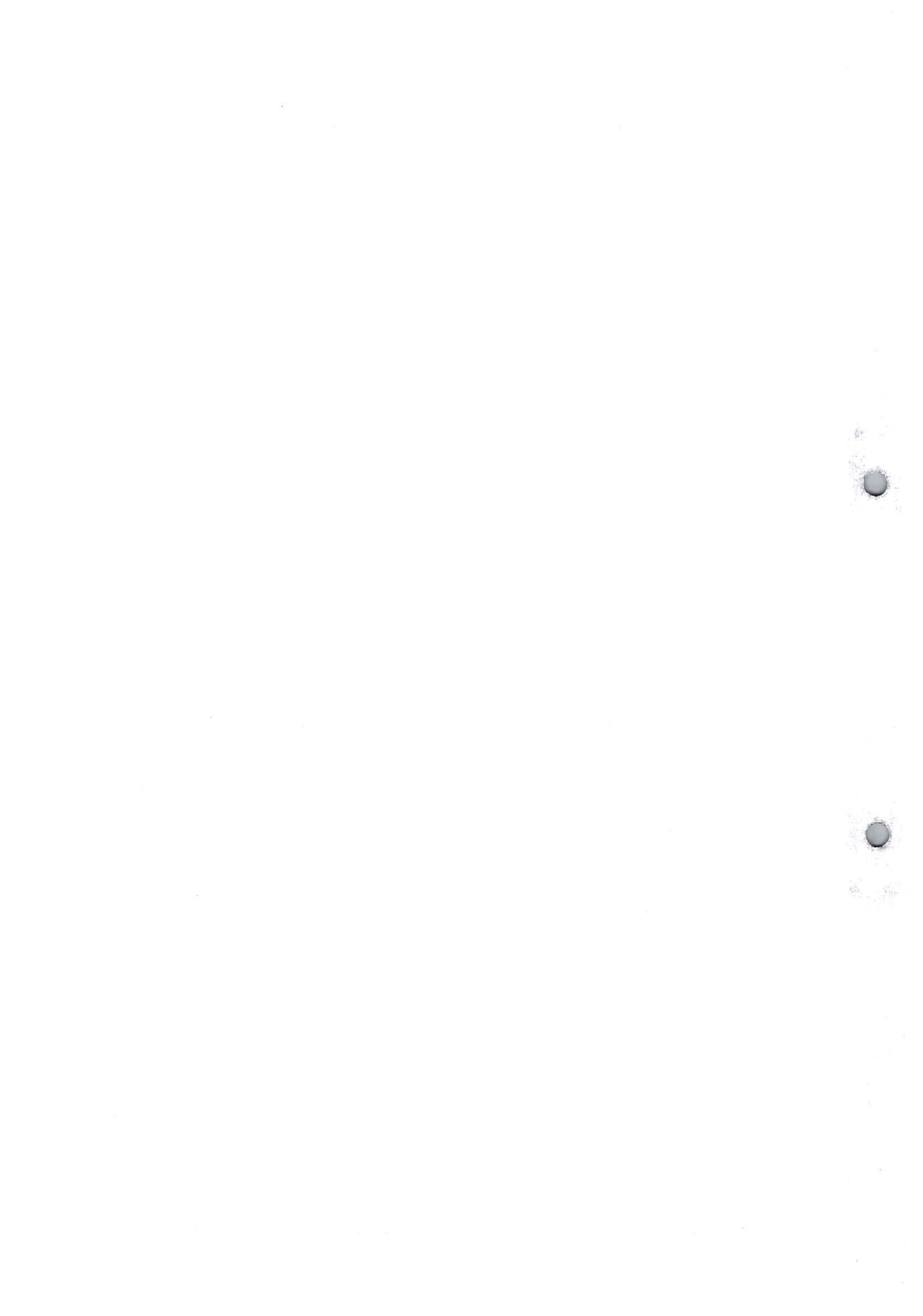
Art. 211 Compreendem o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 212 O Poder Executivo Municipal poderá promover Operações Urbanas Consorciadas nas áreas urbanas, visando:

- I. Ampliação e melhoria do Sistema Viário;
- II. Ampliação e melhoria do Transporte Público Coletivo;
- III. Implantação e melhoria de equipamentos e espaços públicos;
- IV. Implantação de programas de habitação de interesse social;
- V. Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 213 A aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por lei municipal específica que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:

- I. Finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e anuência de, no mínimo, 80% dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção, e manifestação das instâncias que compõe o Sistema de Informações Municipais;
- II. Delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existente e condições da infraestrutura e equipamentos comunitários;
- III. Estudo de impacto de vizinhança- EIV – nos termos do art. 201 e seguintes desta Lei;
- IV. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V. Programa básico de ocupação da área;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VI. Plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico financeiro do projeto e fontes de financiamento;

VII. Contrapartida a serem exigidos dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;

VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critério estabelecido por lei municipal específica:

I. Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;

II. Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas e desacordo com a legislação vigente.

§ 2º. Os recursos obtidos na forma do inciso VII, do caput, e § 1º. Deste artigo serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, e aplicados exclusivamente na própria Operação Urbana Consorciada.

CAPITULO VIII

DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 214 O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade.

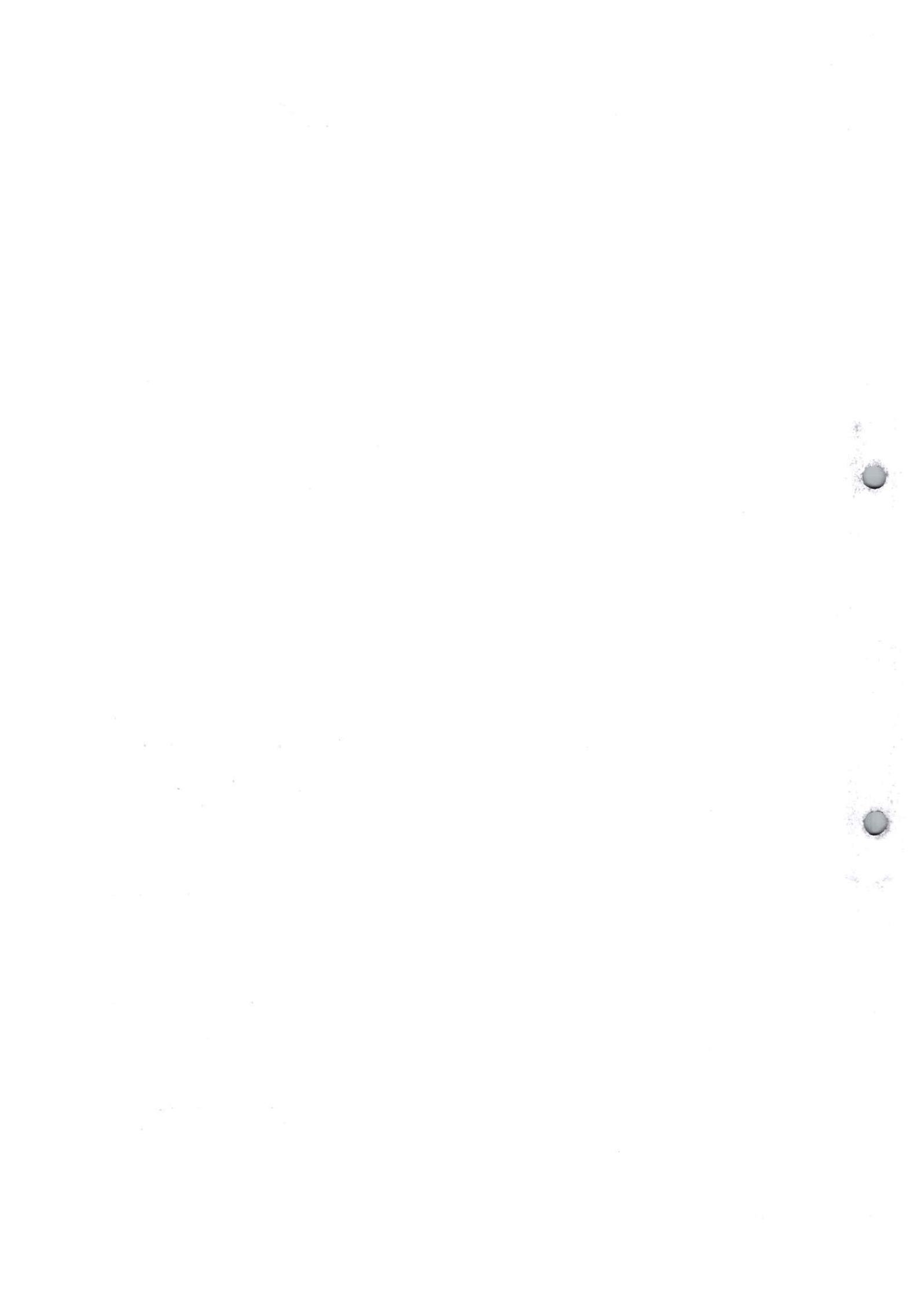
Parágrafo único. Lei municipal delimitará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no artigo 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

Art. 215 Estarão sujeitos à preempção os imóveis urbanos, edificados e não edificados, localizados na área demarcada no mapa de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 216 O direito de preempção será exercido pelo Poder Público em áreas definidas como de interesse público mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades:

- I. Implantação de equipamentos públicos e/ ou comunitários;
- II. Criação de espaços públicos de lazer;
- III. Ampliação e/ou implantação de malha viária.

§ 1º. O Poder Público deve utilizar as áreas obtidas por meio do direito de preempção em acordo com as finalidades descritas no caput deste artigo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais sanções prescritas no Art. 52, inciso III, da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 217 O proprietário de qualquer área, definida pelo Poder Público Municipal como área com preferência na sua aquisição, deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público manifeste, em 30 dias, sua intenção de comprá-la.

§ 1º. Será anexada à notificação mencionada no caput do presente artigo, proposta de compra assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. No caso de não haver proposta concreta de compra por terceiros, o proprietário deverá apresentar uma proposta de venda do imóvel junto com a notificação.

§ 3º. O Município providenciará avaliação do valor do imóvel, pelo valor de mercado ou da base de cálculo do IPTU, qual seja o de menor valor, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da notificação tratada no caput do presente artigo.

§ 4º. Da decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o caput do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público, a fim de evitar casos de super valorização do imóvel em benefício da iniciativa privada e do mercado imobiliário.

§ 5º. Dentro do prazo de sete dias corridos, poderá qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município de Mangueirinha apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal convocar extraordinariamente o Conselho de Desenvolvimento Municipal para que profira decisão definitiva dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados em sequência ao término do prazo de apresentação de objeções.

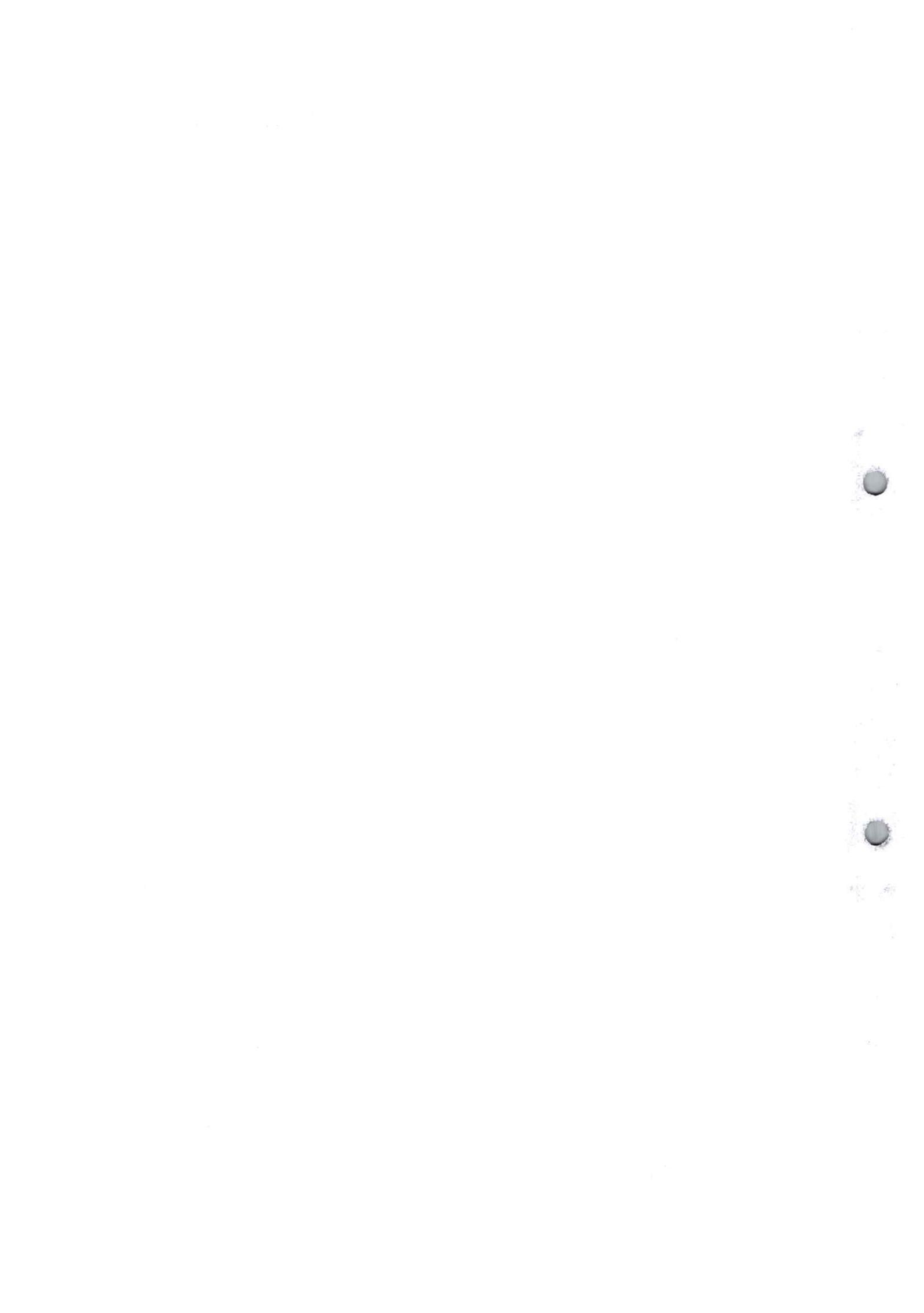
§ 6º. Fica o Departamento de Administração, responsável por receber as notificações e manifestar interesse pela aquisição do imóvel, consultado o Departamento Municipal de Finanças.

Art. 218 Decorrido o prazo de trinta (30) dias corridos, contados do protocolo da notificação mencionada no Art. 216 sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.

§ 1º. Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar ao órgão competente da Prefeitura, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda cópia do documento público de alienação do imóvel.

§ 2º. A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 216 da presente Lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será considerada nula de pleno direito.

§ 3º. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversa da proposta apresentada; a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa.

§ 4º. Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação do valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

Art. 219 A qualquer tempo o Executivo poderá enviar à apreciação da Câmara Municipal projeto de lei criando ou acrescentando dotação para fins de exercício do direito de preempção, mencionando a fonte dos recursos, o qual tramitará obrigatoriamente em regime de urgência.

CAPÍTULO IX

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC

Art. 220 O Município de Mangueirinha poderá conceder, mediante pagamento, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite máximo estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. Essa concessão será realizada mediante contrapartida a ser fornecida pelo beneficiário, conforme os artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com legislação municipal específica.

Art. 221 A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) será regulamentada por uma lei municipal específica, que definirá as áreas aptas a receber e as condições necessárias para a concessão onerosa do direito de construir.

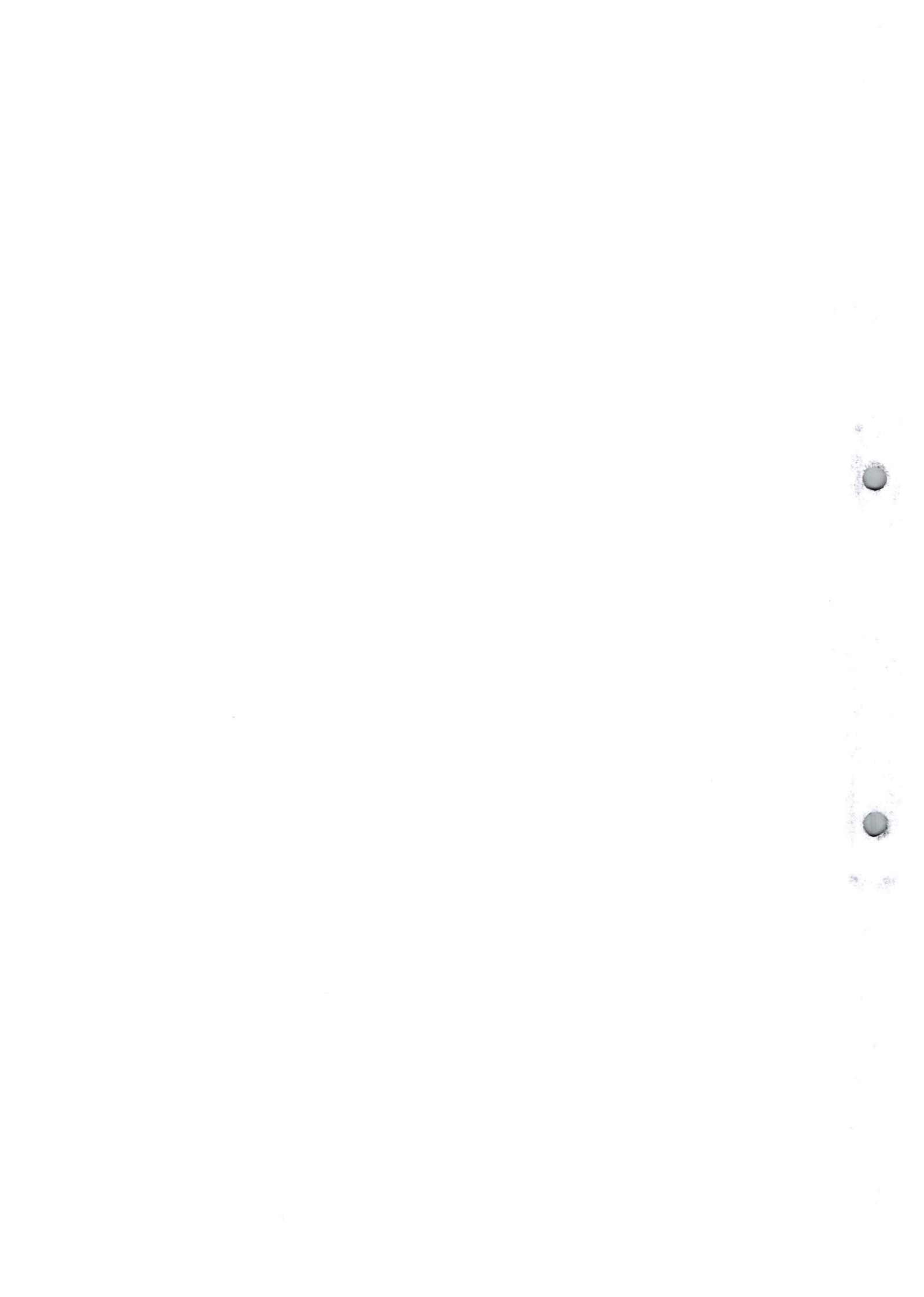
Parágrafo único A legislação específica determinará as condições para a OODC, incluindo:

- I. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. Os casos que podem ser isentos do pagamento;
- III. A contrapartida exigida do beneficiário;
- IV. Estudos técnicos, quando necessários.

Art. 222 As receitas obtidas com a OODC serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser criado por Lei Municipal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das contrapartidas da OODC serão utilizados para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção da infraestrutura verde;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX. Promoção de ações e melhorias nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 223 A contrapartida exigida dos beneficiários pela utilização da OODC, conforme os requisitos da lei específica, poderá ser feita mediante:

- I. Pagamento em dinheiro, como regra;
- II. Financiamento de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e ambiental, bem como serviços, como exceção, desde que seja necessário para alcançar a função social associada ao benefício concedido pela intervenção;
- III. Financiamento de equipamentos urbanos e comunitários necessários e adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária, conforme as características locais;
- IV. Doação de unidades habitacionais de interesse social;
- V. Urbanização de áreas públicas;
- VI. Parceria ambiental (PA);
- VII. Outros meios definidos em legislação específica.

§1º Nos casos previstos nos incisos II a V, as compensações deverão ter valor equivalente à contrapartida em dinheiro. **§2º** A escolha da contrapartida deve estar em consonância com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

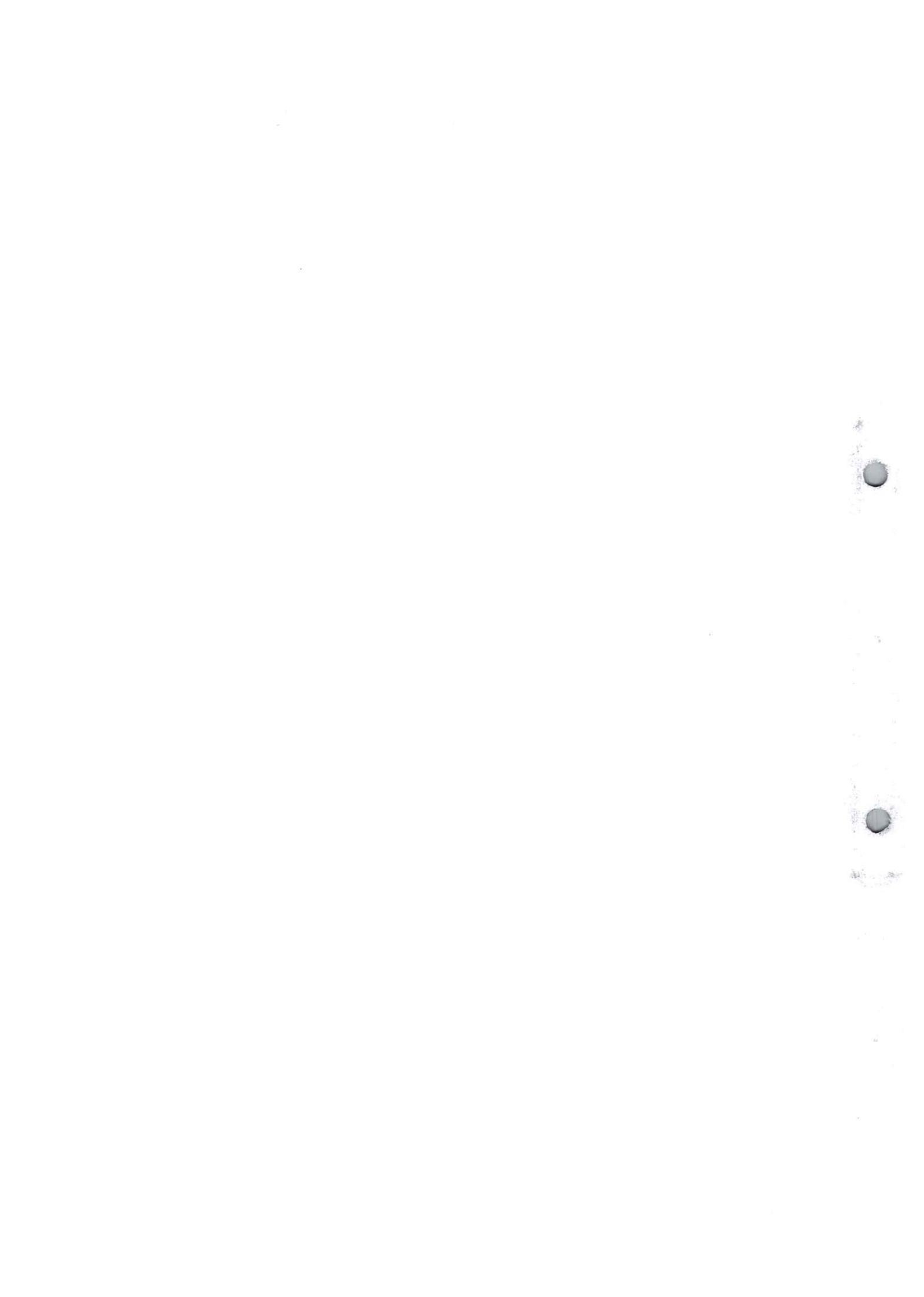
Art. 225 Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 226 O Plano Diretor do município de Mangueirinha poderá ser alterado ou revisado somente pela Conferência da Cidade de Mangueirinha, na forma do Art. 115 desta Lei.

Art. 227 O não cumprimento dos princípios e regras dispostos nesta Lei, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, podendo incorrer no crime de improbidade administrativa de acordo com a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001, e demais disposições aplicáveis ao tema.

Art. 228 Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, e poderão ser isentos quando estiverem situados em zonas especiais de interesse social, nos termos da Lei Federal 10.257 de 2001- Estatuto da Cidade.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 229 Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade.

§ 1º. A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida obrigatoriamente da atualização do documento do Plano Diretor Municipal vigente, a qual deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.

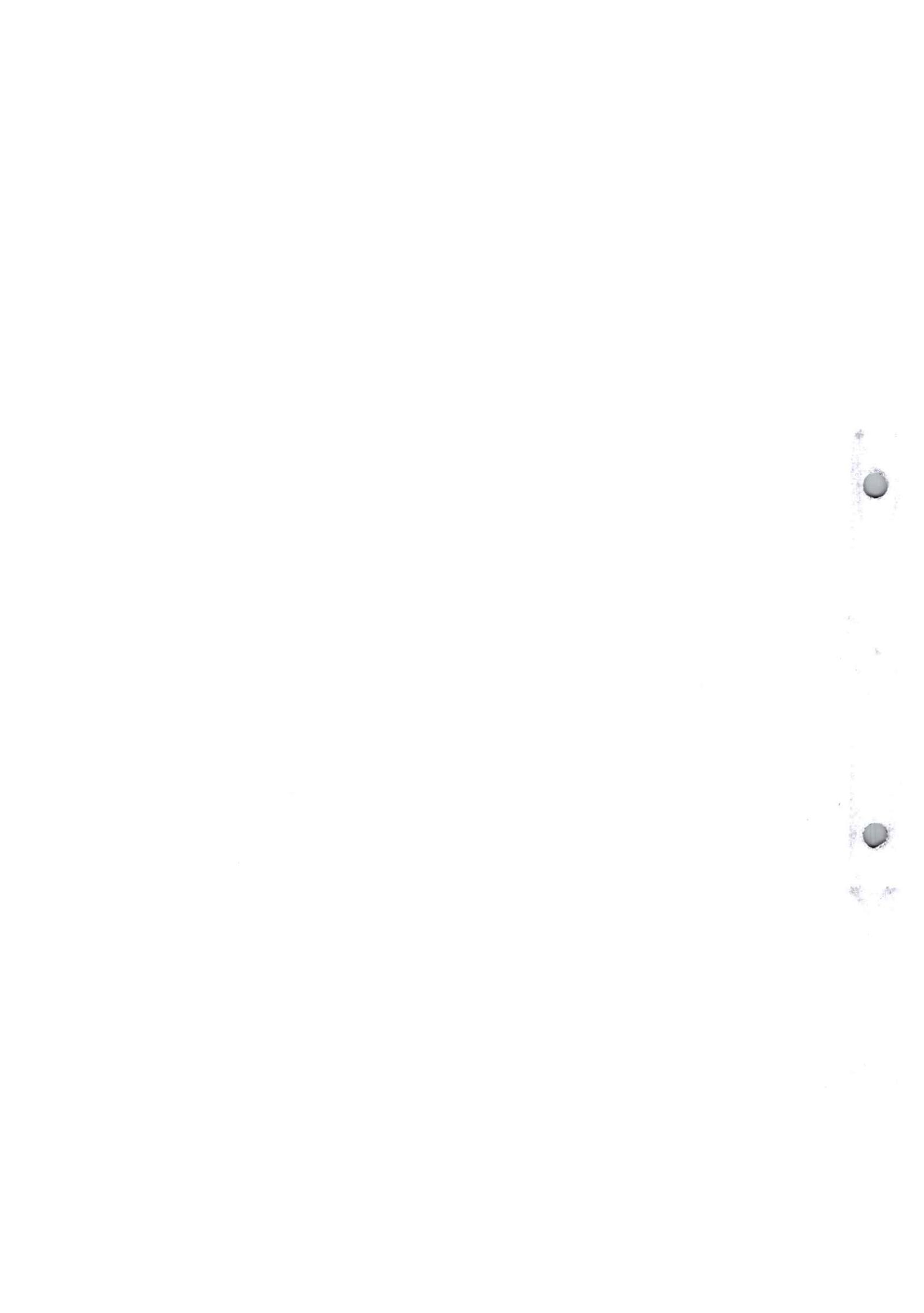
§ 2º. A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

Art. 230 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:745
62541920
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 12:11:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a revisão do Plano Diretor do Município de Manguueirinha, revogando a Lei Municipal nº 1682, de 27 de outubro de 2011. A revisão é um imperativo jurídico e administrativo para adequação da legislação municipal às novas demandas de crescimento urbano, garantindo um planejamento territorial equilibrado e sustentável, conforme preceituado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

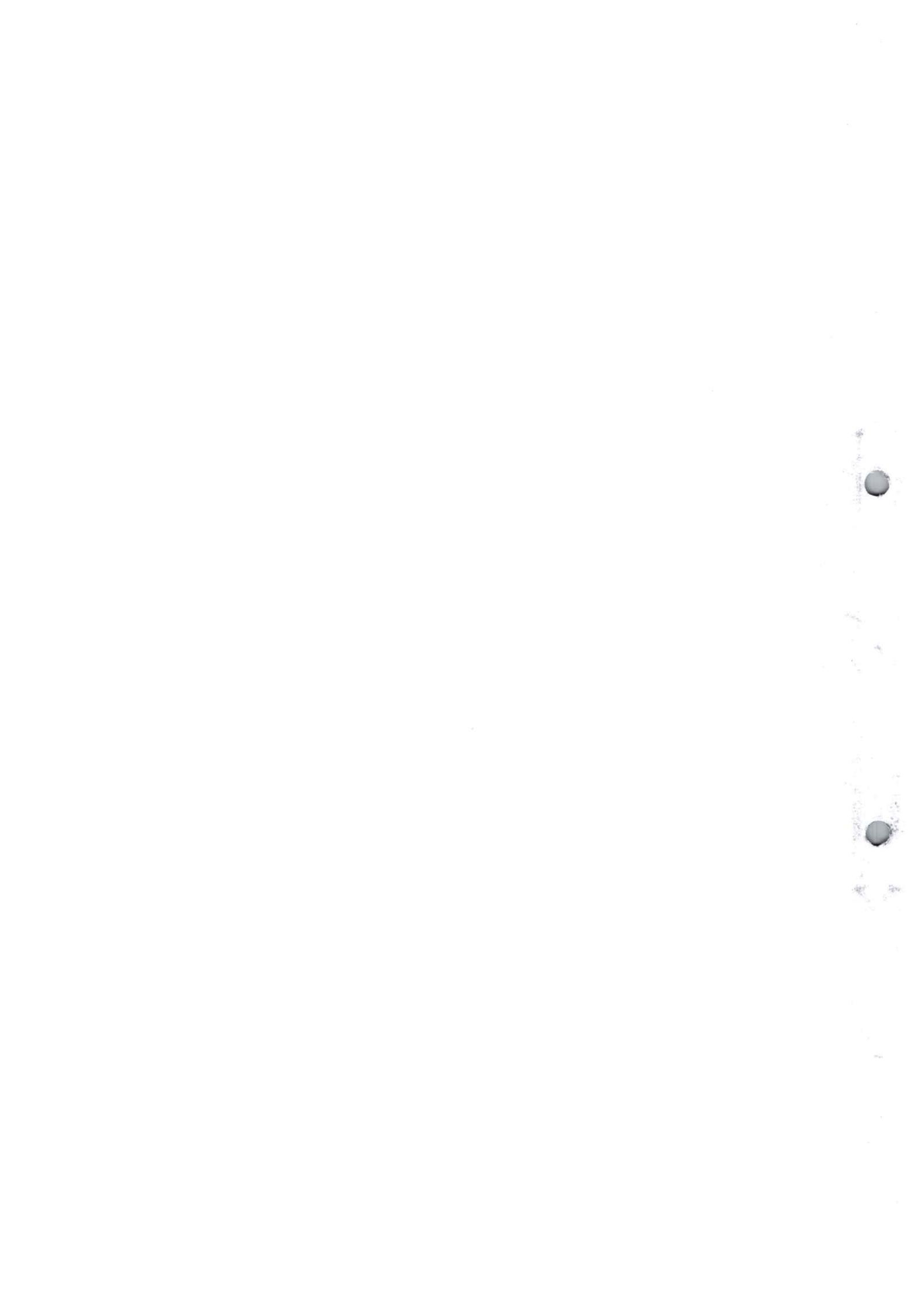
O Plano Diretor é o principal instrumento de planejamento e gestão territorial do município, conforme previsto no artigo 182 da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Cidade. Além disso, sua revisão periódica é obrigatória, visando acompanhar as transformações socioeconômicas e ambientais do município, assegurando a função social da cidade e da propriedade.

A presente revisão busca compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento sustentável, incorporando instrumentos atualizados de gestão urbana, ordenamento territorial e preservação ambiental, além de atender aos anseios da população e dos diversos setores produtivos.

O crescimento urbano, o desenvolvimento de novas atividades produtivas e a necessidade de uma infraestrutura mais eficiente impõem a atualização dos instrumentos normativos que regulam o uso e ocupação do solo, o sistema viário, o meio ambiente e a habitação.

A revisão do Plano Diretor tem como principal objetivo garantir a ocupação ordenada do solo, compatibilizando a expansão urbana com a preservação ambiental e a qualidade de vida da população, além de viabilizar investimentos públicos e privados de forma planejada e sustentável.

Diante do exposto, a revisão do Plano Diretor de Manguueirinha se apresenta como medida essencial para garantir um desenvolvimento municipal equilibrado, sustentável e compatível com as novas realidades e demandas do município. A modernização das normas urbanísticas permitirá uma gestão mais eficiente do território, assegurando qualidade de vida, segurança jurídica e desenvolvimento econômico.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua importância para a estruturação de um futuro mais próspero e ordenado para Mangueirinha.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

LEANDRO

DORINI:745

62541920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=LEANDRO
DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 12:11:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 015/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende a revisão do Plano Diretor do Município de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes ao caráter financeiro, ao patrimônio público do Município e que acarretem responsabilidade ao erário municipal.

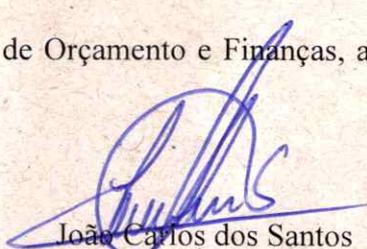
No caso da presente proposição, objetiva-se realizar a revisão decenal do Plano Diretor Municipal, que consiste no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, nos termos do artigo 182, §1º do Carta Magna.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

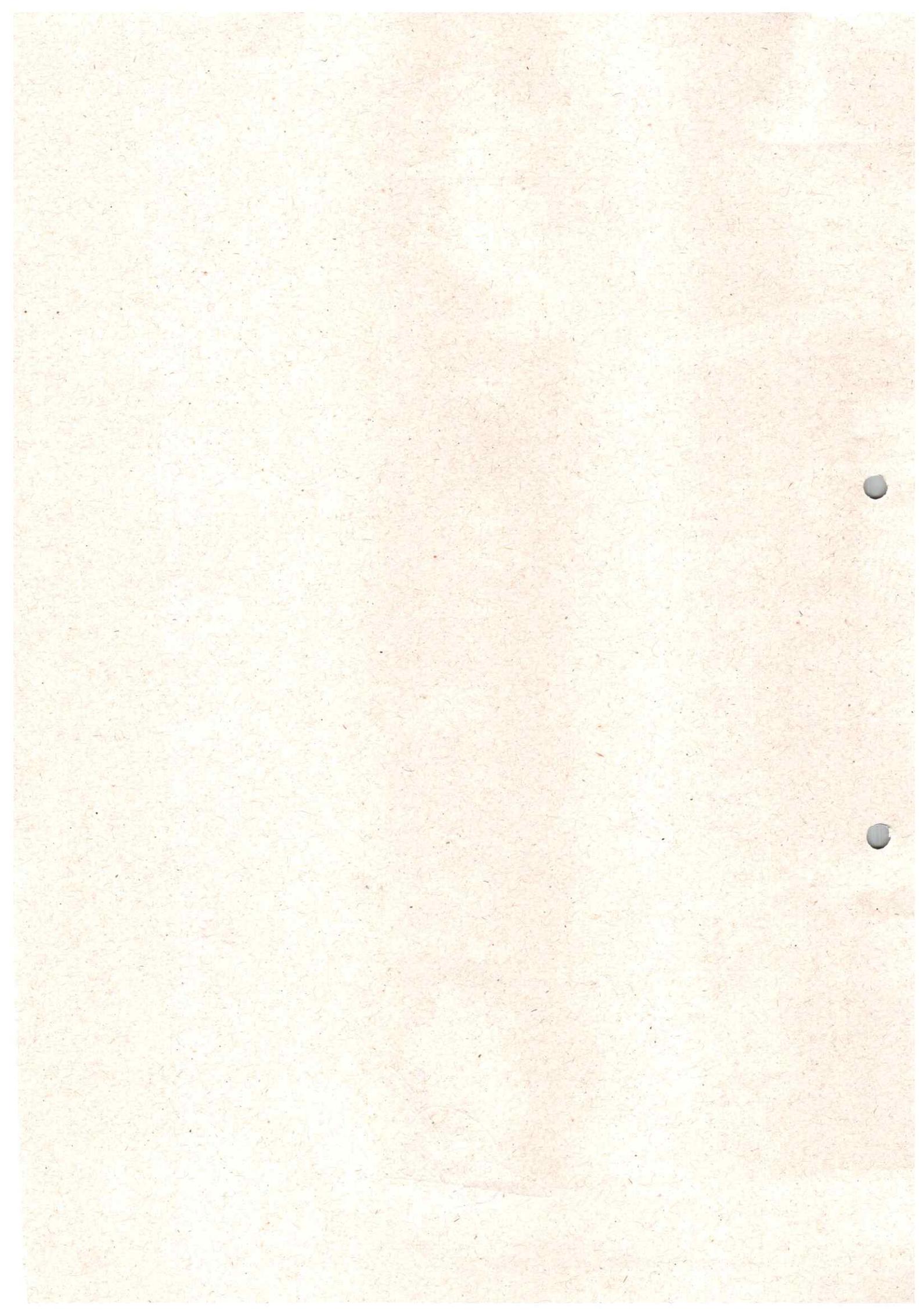
CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos seis dias do mês de dois mil e vinte e cinco.


João Carlos dos Santos

Relator





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



